

# Relatório de Ponderação da Concertação do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Primeira revisão aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012  
(Deliberação n.º 46/AML/2012 e Deliberação n.º 47/AML/2012) e publicada em DR de 30 de agosto de 2012







## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO .....	6
2.1.	PLANTA DE ORDENAMENTO – Planta de qualificação do espaço urbano .....	6
2.2.	PLANTA DE CONDICIONANTES – SARUP I.....	8
2.3.	PLANTA DE CONDICIONANTES – SARUP II.....	9
2.4.	REGULAMENTO.....	10
2.5.	RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO – SÍNTESE .....	27
2.6.	RELATÓRIO DA PROPOSTA DO PLANO .....	28
2.7.	RELATÓRIO AMBIENTAL .....	30
2.8.	PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO .....	31
2.9.	PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL .....	31
2.10.	PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE .....	32
2.11.	COMPROMISSOS URBANÍSTICOS .....	32
2.12.	MAPA DO RUÍDO .....	32
2.13.	CARTA EDUCATIVA .....	32
2.14.	INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO.....	32





## 1. INTRODUÇÃO

A fase de acompanhamento do processo de revisão do Plano Director Municipal de Lisboa (PDM) teve início no dia 21 de Janeiro de 2010 com a realização da 1ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento (CA) e terminou no dia 20 de Janeiro de 2011 com a realização da 7ª e última Reunião Plenária da CA em que foi apresentado e aprovado o parecer da Comissão, relativo à Proposta de Revisão do PDM, que integra e tem como anexos os pareceres das entidades que se pronunciaram.

Esta Proposta de Revisão do PDM, datada de Setembro de 2010, versão actualizada, enviada à CA a 19 de Novembro de 2010, integra os contributos de uma ampla concertação política, resultantes da Reunião de Câmara de 6 de Outubro de 2010.

A sua entrega à Comissão de Acompanhamento para recolha de parecer final, em sede de Conferência de Serviços, é deliberada em Reunião de Câmara de 10 de Novembro de 2010.

As entidades que integram a CA, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e constituída por despacho do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa, através de Aviso (extracto) n.º 5310/10, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 51 de 15 de Março de 2010, são as seguintes:

- Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Câmara Municipal de Lisboa
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Instituto do Desporto de Portugal, IP;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;
- Instituto Geográfico Português;
- Administração de Região Hidrográfica do Tejo, IP;
- Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo;
- Turismo de Portugal, IP;
- Autoridade Florestal Nacional;
- Rede Ferroviária Nacional, EPE;
- Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA;
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP;

- Instituto das Infra-estruturas Rodoviárias, IP;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção -Geral do Ensino Superior;
- Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP;
- Direcção -Geral de Infra-estruturas do Ministério da Defesa;
- Metropolitano de Lisboa;
- Carris de Ferro de Lisboa;
- ANA, SA;
- Administração do Porto de Lisboa;
- Assembleia Municipal de Lisboa;
- Câmara Municipal da Amadora;
- Câmara Municipal de Odivelas;
- Câmara Municipal de Oeiras;
- Câmara Municipal de Loures;
- Câmara Municipal de Almada.

4 Destas 31 entidades que integram a CA, 20 emitiram parecer, dos quais 3 foram recebidos após as 18:00H do dia 17 de Janeiro de 2011, prazo estabelecido pela CCDR.

Todos os pareceres emitidos são favoráveis embora 15 sejam condicionados e apresentem objecções aos conteúdos dos elementos do futuro Plano e 1 dos restantes, apesar da sua absoluta concordância com a proposta, apresenta sugestões.

Neste contexto a CML deu início, de imediato, à fase de Concertação, ao abrigo do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com o agendamento de reuniões de concertação bilaterais com todas as entidades que emitiram parecer.

No decurso do processo de concertação a necessidade de assegurar consensos entre entidades, relativamente a matérias comuns, deu origem ao agendamento adicional de reuniões mais alargadas.



## Calendário das reuniões de concertação

PARECER INCLUÍDO NO PARECER CA		
1	CCDR-LVT	27. JAN. 2011
2	ANPC	24.JAN. 2011
3	IDP	*
4	IGP	9.FEV.2011
5	ARH Tejo	28.JAN.2011
6	DRE-LVT	13.JAN.2011
7	Turismo de Portugal	26.JAN.2011
8	AFN	25.JAN.2011 **
9	REFER	25.JAN.2011
10	ANACOM	7.FEV.2011
11	INIR	2.FEV.2011
12	ARS-LVT	2.FEV.2011
13	IGESPAR + DRC-LVT	7.FEV.2011
14	MDN/DGAIED	3.FEV.2011
14	APL	2.FEV.2011
16	CM AMADORA	*
17	CM ODIVELAS	28.JAN.2011
	INAG, ARHTejo, APL, MDN	11.FEV.2011
PARECER FORA DO PRAZO		
	IMTT	2.FEV.2011
	CM OEIRAS	*
	RAVE	*

(\*) Não se justificou reunião de concertação

(\*\*) Reunião agendada não se concretizou

Concertação realizada através de mensagem electrónica

A fase de concertação, iniciada em 21 de Janeiro de 2011, com o agendamento de reuniões com todas as entidades da CA que emitiram parecer, teve uma última reunião de concertação em 11 de Fevereiro de 2011, no entanto, as negociações tendo em vista a redacção das versões finais de algumas das actas prolongaram-se até ao dia 1 de Março de 2011.

Antes do início da fase de concertação, a CML promoveu inúmeras reuniões de concertação informal.

O presente Relatório de Ponderação tem por objectivo sistematizar o impacto dos pareceres das entidades da CA e das decisões tomadas no âmbito das Reuniões de Concertação, ao nível dos diferentes elementos que constituem o Conteúdo Documental do Plano, bem como a correcção de gralhas ou lapsos detectados durante a fase de concertação, e os aperfeiçoamentos de redacção e conteúdos, introduzidas pela equipe técnica do Plano.

O Anexo I integra o parecer emitido pela CA e os pareceres da cada uma das entidades que a constituem.

O Anexo II integra todas as actas relativas às Reuniões de Concertação realizadas e o Anexo III reúne as mensagens electrónicas de concertação entre entidades.

## 2. ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO

### 2.1. PLANTA DE ORDENAMENTO – Planta de qualificação do espaço urbano

#### Alterações decorrentes da concertação com as entidades:

- Correção à qualificação, como espaços de uso especial de equipamentos, para a totalidade dos prédios militares: PM19 – Convento de Chelas, PM132 – Forte do Alto do Duque, PM 133 – Residências para Sargentos do Forte do Alto do Duque, PM36 – Quartel da Pontinha, PM5 – Garagem Militar (**Ministério da Defesa Nacional**);
- Introdução do Limite Nascente da Doca da Marinha, de acordo com os limites de jurisdição entre a APL e a Marinha (**Administração do Porto de Lisboa e Ministério da Defesa Nacional**);
- Acertos em Alcântara e na Doca do Poço do Bispo relativamente às áreas afectas à actividade portuária a incluir nos espaços de uso especial de infra-estruturas (**Administração do Porto de Lisboa**);
- Alteração do canal ferroviário, em Alcântara e na zona da Terceira Travessia do Tejo, com acerto ao espaço de uso especial de infra-estruturas (Alcântara) e introdução nas duas áreas da cidade da referência aos Viadutos/Túneis Ferroviários propostos (**Rede Ferroviária Nacional**);
- Acertos à rede rodoviária, no que se refere ao traçado de vias nacionais (CRIL) e na jurisdição de cada via de primeiro e segundo nível (**Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias**);
- Acertos aos bens integrados na Carta Municipal de Património Edificado e Paisagístico, que assumiu esta designação, com a distinção entre os bens classificados e em vias de classificação, incluindo verificação de polígonos e de referências, tendo-se adoptado como referência a numeração do IGESPAR, sempre que se tratem de bens classificados ou em vias de classificação (**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e Direcção Regional de Cultura**);



- Inclusão dos imóveis classificados e em vias de classificação na Planta de qualificação do espaço urbano (**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e Direcção Regional de Cultura**);
- Exclusão da área de reserva para equipamento prevista junto à Escola Nuno Gonçalves, por não ser necessária a substituição deste equipamento escolar, e ampliação da área de usos especial de equipamento junto à Escola Maestro Frederico de Freitas para um terreno privado, com vista à ampliação desta escola (**Direcção Regional de Educação**).

### **Correcções efectuadas pela equipa do plano:**

- Actualização do limite Norte do Bairro Padre Cruz face à realidade existente;
- Alteração da qualificação da área Poente do PP da UTL, de área a consolidar central e residencial, para espaços verdes consolidado de protecção e conservação e a consolidar de recreio e produção, de forma a proteger o maciço arbóreo com interesse para a conservação existente e promover a conexão ecológica desta área com o Vale do Rio Seco;
- Correcção do limite Norte do Hospital Egas Moniz na fronteira com terreno privado, pelos limites cadastrais;
- Correcção do limite entre o ISEG e o Centro Desportivo da Lapa com um terreno privado, pelos limites cadastrais;
- Correcção do limite do espaço de uso especial de equipamento a consolidar no Rego, de acordo com o estudo urbano que deu origem à proposta de ordenamento consagrada no PDM;
- Definição de limite de polaridade urbana no Alto do Restelo, de acordo com as propostas ao nível das acessibilidades contidas no plano (interface);
- Correcção entre os limites das áreas verdes de enquadramento a infra-estruturas e de recreio e produção, junto ao Nó da Buraca, de acordo com o PP do Calhariz de Benfica;
- Correcção do espaço de uso especial de equipamento a consolidar, na área do PP do Casal do Pinto, por se implantar numa situação desfavorável sob o ponto de vista topográfico, tendo-se optado por remeter a definição concreta da implantação dos equipamentos para o PP em elaboração;
- Acerto na zona Norte da área de expansão do Lispólis e de expansão Nascente do Cemitério de Carnide, de acordo com o estudo urbano que deu origem à proposta de ordenamento consagrada no PDM.
- Acerto entre os limites dos espaços a consolidar central e residencial e verde de recreio e produção na área do antigo Lar Maria Droste, de acordo com o estudo urbano que deu origem à proposta de ordenamento consagrada no PDM;

- Acerto na zona poente da Praça de Espanha, tendo em consideração os limites cadastrais do IPO e as propriedades do Município, com a requalificação destas últimas em espaço a consolidar central e residencial (POLU);
- Requalificação de polígono de equipamento para espaço a consolidar central e residencial (POLU), na zona poente da Praça de Espanha, dado não dispor de características físicas que viabilizem a localização de um equipamento escolar, que havia motivado a qualificação do espaço anteriormente proposta;
- Identificação dos logradouros verdes permeáveis nos espaços centrais e residenciais consolidados, de acordo com o regime que já constava no Regulamento;
- Requalificação de espaço verde de recreio e produção, de consolidado para a consolidar, na área do Vale Fundão, por não estar ainda concretizado o Parque Urbano na área em questão.

## 2.2. PLANTA DE CONDICIONANTES – SARUP I

### Alterações decorrentes da concertação com as entidades:

- Actualização das ligações hertzianas e respectivas servidões (**Autoridade Nacional de Comunicações**);
- 8 – Introdução de uma mancha indicativa da área de jurisdição da APL que se estende pelo plano de água do rio Tejo (**Administração do Porto de Lisboa**);
- Introdução da antiga delimitação da APL na área actualmente gerida pela Parque Expo, com a indicação de limite a redefinir (**Administração do Porto de Lisboa**);
- Remoção da zona de protecção do Instituto Ricardo Jorge e acrescentada a zona de protecção do Hospital de Santa Marta (**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo**);
- Actualização de todos os vértices geodésicos e topónimos referidos no parecer (**Instituto Geográfico Português**);
- Alteração de todas as peças gráficas de modo a darem resposta ao definido pelo Decreto-Regulamentar nº10/2009, de 29 de Maio, designadamente no que respeita à informação presente nas legendas, quadrícula e coordenadas - aguarda-se resposta do IGP a algumas dúvidas resultantes da consulta do diploma (**Instituto Geográfico Português**);
- Opção pela não utilização do limite administrativo da CAOP 2010 para a delimitação da área do concelho, após consulta da mesma, pelo facto de não representar as diversas docas existentes ao longo da costa (**Instituto Geográfico Português**);
- Remoção da referência à “rede rodoviária regional” (**Instituto Nacional de Infra-estruturas Rodoviárias**);



- Remoção da “Zona de protecção da terceira travessia do Tejo” (**Instituto Nacional de Infra-estruturas Rodoviárias**);
- Alteração da representação da rede rodoviária nacional que passou a ser representada de cor diferente, os troços por concessionária (**Instituto Nacional de Infra-estruturas Rodoviárias**);
- Introduzidas as ligações hertzianas referenciadas no parecer e legalmente constituídas (**Ministério da Defesa Nacional**);
- Remoção das ligações hertzianas militares que actualmente não têm a servidão legalmente constituídas (**Autoridade Nacional de Comunicações**);
- Confirmação com a EPAL, da informação recebida no que respeita às condutas de abastecimento, adutoras e aquedutos. A informação que está na SARUP I foi fornecida directamente pela EPAL (**Câmara Municipal de Odivelas**);
- Introdução na SARUP I, das áreas submetidas ao Regime Florestal Total e Parcial (**Autoridade Nacional Florestal**);
- Rectificação da denominação de “Domínio Público Hídrico” para “Domínio Hídrico” (**Administração da Região Hidrográfica do Tejo**);
- Remoção do traçado do Caneiro de Alcântara (**Administração da Região Hidrográfica do Tejo**);
- Substituição da representação do limite do Domínio Público Marítimo pelo Traçado Indicativo da Margem de acordo com a informação enviada pelo INAG. Foi ainda adicionada a representação das áreas sem utilização portuária reconhecida identificadas no Decreto-Lei nº75, 31 de Março de 2009 (**Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Instituto da Água**);
- Introdução na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos I, das áreas de risco de incêndio elevado e muito elevado (**Autoridade Nacional de Protecção Civil**).

## 2.3. PLANTA DE CONDICIONANTES – SARUP II

### Alterações decorrentes da concertação com as entidades:

- Introdução na legenda da informação “Planta em constante actualização” (**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e Direcção Regional de Cultura**);
- Actualização dos imóveis classificados e em vias com base na listagem fornecida pelo MC, bem como a rectificação da designação de cada um nos anexos II e III (**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico / Direcção Regional de Cultura**);

- Não estando actualizado o site do IGESPAR, foram utilizadas cores definidas pela CML para a representação das novas classificações CIP e MIP (**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e Direcção Regional de Cultura**);
- Não sendo possível ao IGESPAR fazer chegar aos serviços da câmara a actualização das geometrias, opção por efectuar o desenho das geometrias em falta com base no desenho publicado. O IGESPAR ficou de enviar esta actualização o quanto antes, a qual a CML introduzirá, ou rectificará, na SARUP II (**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e Direcção Regional de Cultura**).

#### **Correcções efectuadas pela equipa do plano:**

- Actualização da listagem dos IIM.

## **2.4. REGULAMENTO**

#### **Alterações decorrentes da concertação com as entidades:**

##### **Reuniões com INAG em 18/11/2010 e com ARH-LVT em 13/12/2010:**

- Artigo 7.º/1 f) – Substituir por “Domínio hídrico”.

##### **10 Reunião com INIR e EP em 09/12/2010 e reunião com INIR e IMMT em 02/02/2011:**

- Artigo 7.º/1 s) – Substituir por “Rede rodoviária nacional e estradas e caminhos municipais”.
- Artigo 70.º/2 a) – Eliminar a parte final “(...) com ligação à 2.ª circular.” e a referência à “A36” e à “A5” e acrescentar no final “ (...) (Radial da Pontinha) e respectivas interligações”.
- Artigo 70.º/2 b) – Substituir por: “b) Pela Avenida General Correia Barreto (Radial de Benfica), Calçada de Carriche (desde o nó do Lumiar até ao nó do Sr. Roubado), Avenida General Norton de Matos (desde o nó da Buraca ao Eixo Norte/Sul) e a ligação prevista entre o IP1 e a futura terceira travessia do Tejo (através de troços das Avenidas Marechal Craveiro Lopes, Cidade do Porto e do Santo Condestável).”
- Ver alterações aos anexos IV, V e X assinaladas a amarelo.

##### **Reuniões com ARH-LVT em 13/12/2010 e 28/01/2011 e respectivo Parecer final:**

- Artigo 3.º /1 – A “Planta das condicionantes de infra-estruturas” passa da alínea c) iii) para a alínea b) vi), passando a “Planta de acessibilidades e transportes” para a subalínea vii) da alínea b).
- Artigo 13.º – Alterar para:

**Sistema húmido e sistema de transição fluvial-estuarino**



1. O sistema húmido integra as áreas correspondentes a linhas de drenagem a céu aberto, áreas adjacentes, bacias de retenção de águas pluviais, zonas de ressurgências hídricas, zonas aluvionares e zonas sujeitas a inundações.
  2. O sistema de transição fluvial-estuarino integra a superfície de contacto entre o fluxo proveniente dos sistemas naturais de drenagem fluvial, as linhas de água afluentes, as marés e o fluxo proveniente do estuário do Tejo.
  3. Os cursos de água e respectivas margens têm de ser sujeitos a projectos de requalificação e valorização, de forma a assegurar o seu papel do ponto de vista funcional e paisagístico, a garantir uma correcta integração em áreas de espaços verdes urbanos e a permitir a fruição pública destes espaços.
  4. A canalização (entubamento/e manilhamento) dos cursos de água actualmente existentes a céu aberto é interdita, salvo em situações excepcionais de interesse urbanístico, desde que não haja alternativas tecnicamente viáveis e mediante parecer favorável da entidade legalmente competente.
  5. Em qualquer projecto de obras de regularização fluvial, correcção torrencial ou de amortecimento de caudais, que apoiem intervenções na rede hidrográfica, devem ser consideradas as condições hidráulicas a montante e sua propagação para jusante.
  6. De acordo com os dados de caracterização hidrogeológica de que dispõe, a Câmara Municipal pode condicionar as obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios e de infra-estruturas nas áreas a que se referem os números 1 e 2, que tenham intervenção no subsolo, à adopção de soluções técnicas compatíveis com a circulação de águas subterrâneas e estabelecer limites à construção de caves que garantam o funcionamento dos sistemas.
  7. Nas situações em que a Câmara Municipal não dispõe de dados de caracterização hidrogeológica, exige-se a prévia apresentação desses dados, para efeitos do disposto no número 5, nas operações de loteamento e obras de edificação de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento nos termos definidos no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), localizadas em áreas integradas em bacias hidrográficas com área superior a 75 ha, assinaladas na Planta de riscos naturais e antrópicos 1.
  8. Em caso da existência de novas ocupações nestas áreas, deverão ser adoptadas soluções de amortecimento e laminagem de caudais das novas ocupações, visando a conservação da rede hidrográfica/rede de drenagem.”
- Artigo 19.º – Foi feita a distinção entre as soluções de controlo na origem preconizadas pelo Plano Geral de Drenagem de Lisboa e as bacias de retenção/infiltração, dando origem à seguinte redacção deste artigo:

## **Sistema de retenção e infiltração de águas pluviais**

1. O sistema de retenção e infiltração de águas pluviais é formado por bacias de retenção/infiltração da água pluvial.
2. Os elementos deste sistema relevantes para o planeamento da cidade encontram-se cartografados de forma indicativa na Planta da estrutura ecológica municipal, designadamente as bacias de retenção/infiltração.
3. Este sistema tem por objectivo promover a retenção e infiltração das águas pluviais e contribuir para a diminuição da sua velocidade de escoamento, para a minimização da afluência de grandes caudais aos pontos críticos em intervalos de tempo reduzido, bem como contribuir para a diminuição da entrada de água no sistema de drenagem de águas residuais.
4. (...)
5. (...).”
  - Artigo 22.º/2 (corpo) e introdução da alínea d) – Alterar da seguinte forma: “Exceptuam-se do disposto no número anterior a instalação de rodovias e ferrovias subterrâneas e a construção no subsolo em equipamentos com exigências técnicas especiais, infra-estruturas e para estacionamento, desde que:
    - a) (...);
    - b) (...);
    - c) (...);
    - d) Seja garantida solução técnica que impeça a entrada das águas para os pisos em cave.  
(...).”
  - Artigo 36.º/1 - Acrescentar: “As infra-estruturas de drenagem de águas residuais, previstas no Plano Geral de Drenagem de Lisboa, cuja execução se encontra programada, e cartografadas na Planta de condicionantes de infra-estruturas, determinam uma área de protecção à superfície e em subsolo com as seguintes delimitações: (...).”
  - Artigo 36.º/a) – Alterar da seguinte forma: “ (...) colectores com diâmetro interno igual ou superior a 1000 mm ou equivalente - 10 metros ao eixo; colectores com diâmetro interno inferior a 1000 mm ou equivalente – 3 metros ao eixo; interceptores, emissários e condutas elevatórias – 5 metros ao eixo;”
  - Artigo 42.º/3 g) e 7 b) – Por motivos de harmonização com a introdução da alteração ao artigo 22.º/2, é eliminada a parte final, ficando assim o texto do 3 g): “É autorizada a construção de um piso em cave para habitação, desde que preenchidas as condições mencionadas na alínea anterior, assim como as disposições legais e regulamentares aplicáveis;” e do 7 b): Para além dos pisos admitidos na alínea anterior, permite-se a construção de um piso enterrado ou semi-enterrado, nas condições previstas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do presente artigo;



- Artigos 53.º (acrescentar um n.º 4), 57.º (acrescentar um n.º 4) e 66.º (acrescentar um n.º 6) com a seguinte redacção: “As actividades admitidas não devem contribuir para a degradação da qualidade da água do rio Tejo.”
- Artigo 56.º - Acrescentar um n.º 5 e reenumerar os números seguintes: “Nos espaços a que se refere o número anterior, as actividades admitidas não devem contribuir para a degradação da qualidade da água do rio Tejo.”

**Reunião com IGESPAR e DRC-LVT em 17/12/2010, memorando conjunto da mesma data, recebido posteriormente, parecer da CML de 04/01/2011, Parecer final do IGESPAR de 07/01/2001 e reunião realizada em 07/02/2011:**

- Artigo 3.º/1 a) – Substituir por: “iii) Anexo III - Lista de bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico.”
- Artigo 4.º/d) (“Conceitos”) - Acrescentar, no conceito de “Superfície vegetal ponderada”: “(...) A – valor mínimo em m2 de solo orgânico (...)” e no conceito de “Média da altura das fachadas”: “ (...) Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (...)”
- Artigo 15.º/2 (Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas) – Substituir por:  
“Nos espaços verdes de uso público não é admitida construção, com excepção de equipamentos de apoio ao recreio e lazer, bem como quiosques, estruturas amovíveis e estacionamento em subsolo, nos casos em que a construção do estacionamento não ponha em causa a subsistência das componentes vegetais e patrimoniais da paisagem urbana.”
- Artigo 20.º/1 f) – Acrescentar “A reabilitação urbana e readaptação de edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;”
- Artigo 26.º/1 – Alterar para “A estrutura patrimonial municipal integra os bens (...)”.
- Artigo 26.º/3 – Alterar para “A Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, de ora em diante designada por Carta Municipal do Património, é constituída pelos bens mencionados na alínea a) do n.º 1, que incluem os bens imóveis de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, classificados ou em vias de classificação como tal, e por outros bens culturais imóveis que revestem especial interesse nos termos do número anterior, identificados no Anexo III (Lista de bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico) (...)”.
- Artigo 26.º/4 – Deve ser introduzido o seguinte, assinalado a sublinhado:  
“4. A Carta Municipal do Património é uma listagem aberta, podendo ser incluídos novos bens e retirados outros do Anexo III (Lista de bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico), nos seguintes termos:  
a) Todos os imóveis que venham a ser objecto de classificação, ou relativamente aos quais se inicie o respectivo processo de classificação, após a entrada em vigor do presente

PDML, passam a integrar automaticamente a Planta de servidões administrativas e restrições de utilidade pública 2, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz, verificando-se o inverso nas situações dos imóveis que venham a ser objecto de desclassificação;

b) (...).

- Artigo 26.º/7 – Acrescentar: “ (...) estão sujeitos a parecer prévio favorável do órgão legalmente competente, exceptuando-se as obras de mera alteração no interior dos imóveis.”.
- Artigo 26.º/8 – Alterar para: “As operações urbanísticas sobre os bens classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal e sobre os outros bens culturais imóveis da estrutura patrimonial municipal, não classificados, nem em vias de classificação estão sujeitas a vistoria e parecer patrimonial, a realizar por estrutura consultiva criada ao abrigo do artigo 6.º do presente Regulamento e carecem de estudo de caracterização histórica, construtiva, arquitectónica, de valores técnico-industriais, arqueológica e decorativa do bem que justifica a adequação das intervenções propostas.”
- Artigo 27.º – Acrescentar um n.º 7 com o seguinte teor: “O conceito de Superfície Vegetal Ponderada e o respectivo regime constantes do presente PDML não se aplicam aos logradouros dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação como tal.”
- Artigo 30.º – Substituir por: “Nos imóveis e conjuntos arquitectónicos da Carta Municipal do Património é admitida a mudança de uso desde que não comprometa a manutenção das respectivas características urbanas e paisagísticas, históricas, arquitectónicas, construtivas e decorativas.”
- SUBSECÇÃO II da SECÇÃO II do CAPÍTULO II – Substituir por “Bens culturais imóveis de interesse arqueológico e geológico da estrutura patrimonial municipal”.
- Artigo 33.º – Introduzir as seguintes alterações (assinaladas a sublinhado):

### **“Áreas de valor arqueológico**

1. As áreas de valor arqueológico, delimitadas na Planta de qualificação do espaço urbano, dividem-se em três níveis arqueológicos:

a) Áreas de intervenção de nível 1 – áreas de valor patrimonial arqueológico consolidado: Área monumentalizada do Castelo de São Jorge, Teatro Romano de Lisboa, Sé Catedral, Termas dos Cássios/Largo da Madalena, Largo da Sé/Largo da Igreja de Santo António da Sé, Troços das Cercas Medievais de Lisboa, Galerias Romanas da Rua da Prata e Núcleo Arqueológico da Rua dos Correeiros, locais com pré-existências já identificadas de inegável valor e potencialidade patrimonial;

b) Áreas de intervenção de nível 2 – áreas de potencial valor arqueológico elevado: Centros Históricos Antigos (área delimitada pela Cerca Fernandina, incluindo a Mouraria, Bairro Alto



e Encosta de Santana; Belém; Benfica; Carnide/Luz; Paço do Lumiar/Lumiar; Charneca; Ameixoeira e Chelas), Fábrica Romana de Belém, Arqueossítios de Monsanto (Montes Claros e Vila Pouca), Tapada da Ajuda e Sete Moinhos, locais onde já foram detectados testemunhos arqueológicos e onde se presume a existência de maior densidade e/ou espessura diacrónica de vestígios:

c) Áreas de intervenção de nível 3 – áreas condicionadas de potencial valor arqueológico: Zonas de Expansão Periférica dos Núcleos Históricos, Núcleos Históricos Periféricos (Olivais Velho, Telheiras, Benfica, São Domingos de Benfica, Campolide, Belém, Ajuda, Palma de Baixo e Palma de Cima), Frente Ribeirinha (interface fluvial antigo), Zonas Pré-Industriais e Industriais de Primeira Geração, Estruturas Militares, Eixos Viários Fósseis, Arqueossítios da Pré-História à Época Romana e Aqueduto das Águas Livres, locais onde as informações disponíveis indiciam a existência de vestígios arqueológicos.

2. Independentemente da zona da cidade em que se inserem, as operações urbanísticas obedecem ao disposto na legislação em matéria de salvaguarda do património arqueológico.
  3. Nas áreas de intervenção de nível 1, os projectos de operações urbanísticas devem ser precedidos de estudo arqueológico que promova a consolidação e valorização do uso patrimonial científico-arqueológico e que integre, nomeadamente, a caracterização e avaliação dos valores arqueológicos em presença que justificam a adequação das soluções propostas.
  4. Nas áreas de intervenção de nível 2, deve privilegiar-se uma metodologia de intervenção arqueológica prévia onde os projectos de operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do subsolo são acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, o qual deve contemplar a avaliação de impactos ao nível do subsolo, descrevendo e fundamentando as acções e medidas a adoptar para assegurar a identificação, preservação e/ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.
  5. Nas áreas de intervenção de nível 3, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, pode sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo a acompanhamento presencial da obra e à realização de acções ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.
  6. Os achados arqueológicos fortuitos são comunicados aos serviços competentes do Ministério da Cultura e da Câmara Municipal ou à autoridade policial, nos termos da lei.
  7. Para além das disposições do presente artigo, os planos de urbanização e de pormenor e as unidades de execução devem contribuir para a salvaguarda do património arqueológico.”
- Artigo 40.º/2 – Aperfeiçoamento: o texto deverá ter a seguinte redacção:

“ (...)

c) Traçados urbanos A – correspondem a traçados orgânicos ou regulares que abrangem essencialmente o centro da formação da cidade, as frentes ribeirinhas e os antigos núcleos rurais. Os traçados orgânicos caracterizam-se por um traçado de carácter espontâneo adequado às condições e topografia do terreno com ruas estreitas e sinuosas: Castelo, Alfama, Mouraria; os traçados regulares caracterizam-se pela implementação de quarteirões rectangulares que sofrem torções pela adaptação da sua implantação à topografia e preexistências: Bairro Alto, Madragoa e Lapa;

d) Traçados urbanos B – correspondem aos traçados planeados, organizados em quarteirão que abrangem partes da cidade edificada em várias épocas, desde o século XVIII até hoje. Caracterizam-se maioritariamente pela aplicação de planos ortogonais perfeitos, sobre os quais resultam ruas direitas e perpendiculares entre si, sofrendo alterações ao nível da implantação pela adaptação ao terreno ou a preexistências. Constituem exemplos mais marcantes: Baixa Pombalina, Avenidas Novas, Campo de Ourique e Alvalade;

e) Traçados urbanos C – correspondem aos traçados de implantação livre que abrangem tecidos urbanos edificados desde a segunda metade do século XX. Caracterizam-se essencialmente pela implantação de edifícios isolados, em forma de banda ou torre, e de grandes áreas livres que circundam as edificações. Constituem exemplos mais marcantes: Olivais, Telheiras e Chelas;

f) Traçados urbanos D – correspondem aos traçados de moradias que abrangem tecidos urbanos essencialmente construídos na primeira metade do século XX. Caracterizam-se pela implantação de edifícios destinados maioritariamente a habitação unifamiliar. Estes traçados diferem, ao nível da implantação das edificações, por serem de moradias isoladas, agrupadas em banda ou geminadas. Constituem exemplos mais marcantes: Encarnação, Madre de Deus, Santa Cruz de Benfica, Serafina, Alvito, Caselas e Restelo.”

- Artigo 44.º/2 – Alterar da seguinte forma: “As intervenções nos logradouros devem respeitar as condicionantes e salvaguardar as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas e devem promover a sua valorização como espaços de fruição ao ar livre e o enquadramento paisagístico da envolvente edificada.”
- Artigo 44.º (Logradouros) (A sugestão do IGESPAR tinha sido feita para o artigo 19.º) - Acrescentar um n.º 15: “Nas situações admitidas ao abrigo deste artigo de obras no logradouro, os projectos devem assegurar uma correcta drenagem das águas superficiais e subsuperficiais, minimizando situações de acumulação das mesmas nessas zonas que possam ter impacto sobre estruturas e infra-estruturas existentes.”
- Artigo 48.º/e) – Acrescentar: “Não é admitida a demolição total ou parcial de edifícios se forem afectados os valores de património industrial e dos elementos arquitectónicos e



paisagísticos com interesse cultural identificados, sem prejuízo do disposto nos artigos 27.º a 31.º do presente Regulamento.”

- Artigo 50.º/3 – Acrescentar: “Os logradouros dos imóveis e conjuntos arquitectónicos da Carta Municipal do Património têm de ser especialmente tratados e preservados, com vista à sua requalificação paisagística, através de projecto de espaços exteriores que preserve a topografia existente e salvaguarde as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais nomeadamente arqueológicas, admitindo-se apenas correcções, quando tecnicamente justificadas, para a melhoria das condições de fruição ambiental.”

### **Reunião com a CCDR-LVT em 07/01/2011 (Gabinete Jurídico), Parecer final da CCDR-LVT de 14/01/2011 e reunião realizada em 27/01/2011:**

- Artigo 2.º/d) – Passar a ter a seguinte redacção: “Promover uma cidade ambientalmente sustentável e eficiente na forma como utiliza os recursos, incentivando a utilização de recursos renováveis, uma correcta gestão de resíduos, a agricultura urbana e a continuidade dos sistemas naturais e aumentando a resiliência urbana;”
- Artigo 3.º/1 a) – Eliminação da subalínea “xiii) Anexo XIII – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)” e integração desta matéria no artigo 81.º, com alterações.
- Artigo 4.º/c) - Acrescentar: “«Uso logístico» compreende as áreas afectas à armazenagem (autónoma), comércio grossista, gestão de resíduos, e comércio e reparação de veículos e de maquinaria;”
- Artigo 4.º/d) - Acrescentar nos seguintes conceitos:
  - ” «Área líquida do loteamento» é a superfície de solo destinada a uso privado, medida em m<sup>2</sup>, susceptível de construção após uma operação de loteamento, não incluindo as áreas destinadas a infra-estruturas viárias, a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva, que sejam cedidas para o domínio municipal;”
  - “«Créditos de construção» são valores transaccionáveis atribuídos pela Câmara Municipal aos promotores de operações urbanísticas que concretizem soluções de interesse municipal definidas no PDML, traduzidos em m<sup>2</sup>, que podem ser integrados (...);”
- No mesmo artigo e alínea, no que diz respeito ao conceito de “Índice de edificabilidade”, retirar a parte final que dizia: “(...) de acordo com o artigo 38.º de presente Regulamento.”
- No mesmo artigo, eliminar o conceito de “Unidade de execução” em virtude de o mesmo já constar do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, desenvolvendo esta matéria no artigo 80.º/4 e 5.
- No mesmo artigo na alínea e) – Acrescentar os seguintes conceitos, a seguir ao “Estudo hidrogeológico”:

- “ «Programas» enquadram, para efeitos de execução do plano, as acções com a mesma natureza sectorial, com incidência territorial genérica para toda a cidade ou que, apesar de ser particular a uma área específica, assumem carácter estruturante para a concretização do modelo territorial preconizado pelo plano; os programas podem futuramente ser desagregados em subprogramas, com carácter sectorial mais específico; os programas compreendem os programas transversais, cujo impacto ultrapassa a respectiva UOPG e os programas específicos, com impacto na UOPG a que dizem respeito;
- «Projectos urbanos» enquadram, para efeitos de execução do plano, numa mesma área territorial, acções com responsabilidades e âmbitos sectoriais distintos, que, em conjunto, apresentam sinergias para a concretização da estratégia territorial. Os projectos urbanos compreendem os projectos transversais, cujo impacto ultrapassa a respectiva UOPG e os projectos específicos, com impacto na UOPG a que dizem respeito;”
- Artigo 11.º/4 – Rectificar para: “A estrutura ecológica integrada decorre da estrutura ecológica fundamental e inclui os espaços verdes e os logradouros verdes permeáveis a preservar identificados na Planta da estrutura ecológica municipal e na Planta de qualificação do espaço urbano, e ainda os espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas e os eixos arborizados assinalados na Planta da estrutura ecológica municipal (...).”
  - Artigo 15.º - Foi inserido um n.º 3 (novo): “As intervenções nestes espaços estão sujeitas a projecto de espaços exteriores.”
  - Artigo 18.º/2 c) – Alterar a parte final para: “(...) afastamentos laterais contínuos, os quais devem integrar arruamentos ou percursos pedonais que assegurem o enfiamento de vistas.”
  - Artigo 20.º/3 - Correção de gralha: “Através de regulamento municipal serão previstos mecanismos que incentivem à adopção das práticas referidas no n.º 1 nas operações urbanísticas, tendo em consideração as respectivas especificidades e escalas de actuação.”
  - Artigo 21.º (Zonamento acústico) – Alterar para:
    1. Toda a área do território municipal é classificada como zona mista, não devendo ficar exposta a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido na legislação aplicável.
    2. No âmbito do Plano Municipal de Redução de Ruído (Plano de Acção) devem ser identificadas zonas de conflito e criadas regras e estratégias para a redução do ruído.
    3. A Câmara Municipal pode delimitar espaços onde são adoptados limites inferiores aos fixados para as zonas mistas, em 5 dB (A) no Plano de Acção.
  - Artigo 23.º – Restringir o regime no que respeita às áreas de muito elevada ou elevada susceptibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes que correspondam a área verdes:



## “Susceptibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes

1. Nas zonas cartografadas como de muito elevada ou elevada susceptibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes na Planta de riscos naturais e antrópicos 1 correspondentes a espaços verdes na Planta de qualificação do espaço urbano não são admitidas operações urbanísticas, com excepção de acções que não coloquem em causa a estabilidade dos sistemas biofísicos, a salvaguarda face a fenómenos de instabilidade de risco de ocorrência de movimentos de massa em vertentes e de perda de solo ou a prevenção da segurança de pessoas e bens, nomeadamente a estabilização de taludes e acções de florestação e reflorestação.
1. Para as restantes zonas cartografadas como de muito elevada ou elevada susceptibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes na Planta de riscos naturais e antrópicos 1 exige-se a apresentação de um estudo prévio integrado que demonstre a aptidão para a construção em condições de total segurança de pessoas e bens e que defina a melhor solução a adoptar para a estabilidade da área em causa, ficando a ocupação condicionada à elaboração de um parecer elaborado por técnicos ou entidades credenciados, baseado em estudo geológico-geotécnico e hidrogeológico específico.
2. O projecto de arquitectura relativo a operações de edificação, em zonas cartografadas como de moderada susceptibilidade na Planta de riscos naturais e antrópicos 1, é acompanhado por parecer elaborado por técnicos ou entidades credenciados, baseado em estudo geológico-geotécnico.”
- Artigo 26.º/8 – Alterar: “As operações urbanísticas sobre os bens classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal e sobre os outros bens culturais imóveis da Carta Municipal do Património, não classificados, nem em vias de classificação, estão sujeitas a vistoria e parecer patrimonial e carecem de estudo de caracterização histórica, construtiva, arquitectónica, arqueológica e decorativa do bem que justifica a adequação das intervenções propostas.” e alterar o artigo 6.º/2 em conformidade.
- Artigo 44.º/3 b) e 7 – Clarificar as referências aos quintais localizados nas áreas de intervenção do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, bem como aos logradouros situados nos Corredores Estruturantes, que integram a Estrutura Ecológica Fundamental, tal como os Sistemas Húmido e de Transição Fluvial-Estuarino.

**Quadro**

Critérios de localização *	Svp	A
Logradouros verdes permeáveis a preservar assinalados na Planta de qualificação do espaço urbano e Quintais dos Traçados urbanos A <u>localizados nas áreas de intervenção do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo</u>	-----	≥ 0,9
<u>Restantes</u> logradouros <u>localizados</u> nos Traçados urbanos A	-----	≥ 0,65
Logradouros <u>localizados</u> nos <u>Corredores Estruturantes</u> e nos Sistemas Húmido e de Transição Fluvial-Estuarino	≥ 0,7	≥ 0,3
Restantes logradouros	≥ 0,5	≥ 0,2

\* No caso de a operação urbanística estar abrangida por mais do que um dos critérios de localização, prevalecem os valores mais elevados de Svp e A aplicáveis

20

– Artigo 50.º/1 – Alterar na parte final “ (...) e que podem integrar equipamentos colectivos e infra-estruturas de apoio ao recreio e lazer e equipamentos de carácter lúdico associados ao turismo.”

– Artigo 50.º – Acrescentar:

“8.Quando, por acordo entre o Município e os proprietários de parcelas, com área igual ou superior a 2 ha, localizadas em espaços verdes de recreio e produção, estas parcelas sejam integradas no domínio municipal, a título gratuito e como acréscimo às cedências legalmente exigíveis, quando haja lugar a estas, é atribuído aos proprietários das mesmas créditos de construção correspondentes à aplicação do índice de edificabilidade de 0,4 à área objecto de transmissão, nos termos do artigo 84.º do presente Regulamento, que substitui o índice de edificabilidade referido no número anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. Nas circunstâncias previstas no número anterior, quando as parcelas se localizem em áreas de muito elevada ou elevada vulnerabilidade a inundações ou de susceptibilidade ao efeito de maré directo, ou de muito elevada ou elevada susceptibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assinaladas na Planta de riscos naturais e antrópicos 1, é atribuído aos proprietários das mesmas créditos de construção correspondentes à aplicação do índice de



edificabilidade de 0,1 à área objecto de transmissão, nos termos do artigo 84.º do presente Regulamento.

10. (anterior n.º 9)”

– Artigo 52.º/3 (Espaços verdes de enquadramento a infra-estruturas viárias) – Alterar para: “Tendo em vista quebrar o efeito de seccionamento provocado pelo espaço canal das infra-estruturas viárias e criar condições de coesão do espaço urbano, pode ser admitida, desde que enquadrada por plano de urbanização ou de pormenor, a construção pontual de edifícios de acordo com os parâmetros definidos para as categorias de solo confinantes.”

– Artigo 67.º – Eliminar n.º 2 e renumerar o número seguinte.

– Artigo 80.º - Introduzir os nºs 4 e 5 com o seguinte teor:

“4. A figura da unidade de execução a que se faz referência nos artigos mencionados no número anterior pode corresponder a uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) ou à área abrangida por plano de pormenor, ou a parte desta, com vista a promover a respectiva execução, devendo ser realizada a discussão pública na falta de plano de pormenor aplicável.

5. A delimitação da unidade de execução é da iniciativa da câmara municipal ou a requerimento dos proprietários, consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística e com identificação de todos os prédios abrangidos, de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários envolvidos, devendo incluir as áreas a afectar a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos e pode integrar peças gráficas e escritas que explicitem a solução urbanística concreta.”

– Artigo 81.º - Eliminação do Anexo XIII (UOPG), alteração da redacção do n.º 3 e eliminação do n.º 4 em função de proposta de reformulação desta matéria apresentada pela CCDR-LVT:

“ (...)”

3. As UOPG encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de qualificação do espaço urbano e os respectivos âmbitos territoriais e conteúdos programáticos são os seguintes: (...)”

Quanto ao conteúdo das UOPG “os pontos fracos” e os “pontos fortes” passaram a constar apenas do Relatório e não do Regulamento. Em virtude de as UOPG ocuparem áreas territoriais muito vastas, onde a execução se fará através de variadas formas, foi aceite pela CCDR que não se indicaria a forma de execução de cada uma delas.

– Foram integrados contributos vários nos Objectivos/Termos de Referência e nos Programas e Projectos urbanos provenientes de várias entidades.

– Tendo-se verificado que nas UOPG 4, 6 e 7 o “Programa de espaços de recreio infantil” e o “Programa de requalificação de fontes, lagos e chafarizes” surgiam simultaneamente em

programas transversais e específicos, optou-se por mantê-los apenas nos programas transversais, uma vez que se aplicam a mais do que uma UOPG.

– Artigo 84.º/3 d) e e) – Em virtude da introdução do novo n.º 9 no artigo 50.º, alterar para:

“d) A transmissão para o domínio municipal de áreas verdes, integradas em Espaços consolidados e a consolidar verdes de recreio e produção, a título gratuito e como acréscimo às cedências legalmente exigíveis, quando haja lugar a estas, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do presente Regulamento;

e) A demolição de edifícios existentes em Espaços consolidados e a consolidar verdes de recreio e produção, nos termos do n.º 10 do artigo 50.º do presente Regulamento;”

– Artigo 86.º/3 - Substituir “operações locais” por: “O desenvolvimento da coesão sócio-territorial tem como instrumento privilegiado a Carta dos BIP/ZIP (Bairros de Intervenção Prioritária /Zonas de Intervenção Prioritária) e realiza-se através de intervenção integradas em termos sociais, urbanísticos e económicos de âmbito local.”

– Artigo 90.º/1 - Alterar para:

“1. O princípio de perequação compensatória previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) deve ser aplicado em acordo com o disposto no presente Regulamento directamente nas áreas sujeitas a plano de pormenor ou nas unidades de execução que venham a ser delimitadas e indirectamente, para todo o território municipal, através das taxas urbanísticas, cedências, compensações e créditos de construção.

2. (...).

3. (...).”

– Acrescentar em cada anexo os artigos do Regulamento que lhe fazem referência (assinalado em seguida a sublinhado) → informação enviada para ser introduzida nos anexos:

ANEXO I – PLANTA E LISTA DE PLANOS DE URBANIZAÇÃO E DE PORMENOR EM VIGOR  
(a que faz referência o artigo 5.º)

ANEXO II – IMÓVEIS, CONJUNTOS E SÍTIOS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO  
(a que faz referência o artigo 8.º)

ANEXO III – LISTA DE BENS DA CARTA MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO  
(a que fazem referência os artigos 26.º, 60.º e 62.º)

ANEXO IV – HIERARQUIA DA REDE DE TRANSPORTES COLECTIVOS  
(a que faz referência o artigo 67.º)

ANEXO V – HIERARQUIZAÇÃO DAS INTERFACES DE TRANSPORTE E LISTAGEM DAS INTERFACES  
(a que faz referência o artigo 68.º)

ANEXO VI – HIERARQUIA DA REDE VIÁRIA  
(a que faz referência o artigo 70.º)

ANEXO VII – MATRIZ DE NÓS  
(a que faz referência o artigo 70.º)

ANEXO VIII – CRITÉRIOS DE PLANEAMENTO DAS REDES CICLÁVEIS



(a que faz referência o artigo 71.º)

ANEXO IX – ESTAÇÕES DE METROPOLITANO E ZONAMENTO DO ESTACIONAMENTO  
(a que faz referência o artigo 74.º)

ANEXO X – PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE USO PRIVATIVO  
(a que faz referência o artigo 75.º)

ANEXO XI – PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE USO PÚBLICO  
(a que faz referência o artigo 76.º)

ANEXO XII – PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE PESADOS  
(a que faz referência o artigo 78.º)

## **Informação n.º DQO/DOT-INT.2010.12381 do Turismo de Portugal de 05/01/2011 e reunião realizada em 26/01/2011:**

- Artigo 41.º/6 a) e c)) – Acrescentar: “Nos restantes traçados urbanos dos espaços centrais e residenciais todas as mudanças de uso são admitidas, mas a mudança de habitação para um dos restantes usos só é possível num dos seguintes casos:
  - a) Quando abranja a totalidade das fracções habitacionais existentes, com excepção para os empreendimentos turísticos que poderão ocupar apenas parte do edifício;
  - b) (...);
  - c) Quando se prevejam acessos independentes para as fracções afectas a outros usos, com excepção do uso de turismo;
  - d) (...).”
- Artigo 56.º/3 – Acrescentar: “Nos espaços consolidados de usos especiais de infra-estruturas, para além dos usos e funções a que actualmente estas áreas se encontram afectas, admite-se a instalação de usos e serviços complementares de apoio, nomeadamente uso de turismo, bem como (...).”
- Artigo 75.º/4 – Acrescentar: “Nas zonas A, B e C, a Câmara Municipal pode dispensar a aplicação do estabelecido no número anterior se o total de lugares de estacionamento daí resultante for igual ou inferior a 5 lugares ou quando a operação urbanística se localize em área consolidada e existam condicionamentos regulamentares ou físicos à construção do estacionamento, sem prejuízo da legislação específica aplicável”.
- Ver alterações aos anexos X, XI e XII.

23

## **Parecer da APL – Administração do Porto de Lisboa, SA de 11/01/2011 e reunião realizada em 02/02/2011:**

- Artigo 17.º/4 – Acrescentar: “É exigida a realização de estudos de impacte visual que permitam avaliar e estabelecer condicionamentos relativamente a novas construções, ampliações, alterações de coberturas e outras intervenções susceptíveis de prejudicar este

sistema, nomeadamente nas situações em que estão em causa infra-estruturas da actividade ou exploração portuária, quando não se dispõe de alternativas de localização.”

- Artigo 53.º/1 (Espaços verdes ribeirinhos) – Acrescentar:

“São espaços sem utilização portuária exclusiva, com funções de equilíbrio ecológico que permitam a dinâmica das marés e de acolhimento de actividades ao ar livre de recreio, lazer, turismo, cultura, desporto, actividades náuticas, designadamente náutica de recreio, náutica desportiva, pesca e actividade marítimo-turística, e actividades lúdico-recreativas para usufruto público, onde devem ser asseguradas, sempre que possível, condições de acesso pedonal à margem do rio e de fruição da paisagem ribeirinha.”

#### **Parecer do ICP – ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações) de 11/01/2011 e reunião realizada em 07/02/2011:**

- Artigo 7.º/anterior alínea e), que actualmente é a d) – Deve ser alterada para “Centros radioelétricos e ligações hertzianas”.

#### **Parecer da Autoridade Florestal Nacional/Direcção Regional das Florestas de LVT de 11/01/2011:**

- Artigo 4.º/a) – Acrescentar o seguinte: “ «Fitomonumentos» correspondem a árvore isolada, alameda, maciços florestais, incluindo de sobreiros e azinheiras, arvoredo e bosque classificados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;”

#### **Reunião com a Autoridade Nacional de Protecção Civil em 24/01/2011 e respectivo Parecer:**

- Artigo 3.º/1 b) – Substituir por “iv) Planta de riscos naturais e antrópicos 1” e “v) Planta de riscos naturais e antrópicos 2”. No mesmo sentido, substituir a SUBSECÇÃO III da SECÇÃO I do CAPÍTULO II por “Áreas sujeitas a riscos naturais e antrópicos”. No mesmo sentido corrigir por “Planta de riscos naturais e antrópicos 1” nos artigos 22.º/1, 3 e 4 e 23.º/1 e 2. No mesmo sentido corrigir por “Planta de riscos naturais e antrópicos 2” no artigo 24.º/3.
- Artigo 7.º/1 – Acrescentar: “r) Rede de faixas de gestão de combustível” e no corpo do n.º 1 substituir a parte final por: “ (...) alíneas f), g) e r).”
- Artigo 22.º/1 (Vulnerabilidade a inundações e susceptibilidade ao efeito de maré directo) – Corrigir:

“Em área de muito elevada vulnerabilidade a inundações e susceptibilidade ao efeito de maré directo, em especial junto aos pontos de máxima acumulação situados em bacias de dimensão superior a 500 há, identificadas na Planta de riscos naturais e antrópicos 1, é interdita a ocupação do subsolo, salvo o disposto no número seguinte.”



- Artigo 45.º/1 f) – Acrescentar: “Em situações em que a eliminação do edifício ou substituição por edifício novo reforce a segurança contra risco sísmico, de derrocada ou de incêndio, no conjunto em que se insere, prevista em plano de pormenor.”

## **Reunião com a REFER em 25/01/2011:**

- Artigo 7.º/1 parte final: não excepcionar as “Ferrovias”, porque vão passar a estar assinaladas na Planta de servidões administrativas e restrições de utilidade pública 1.
- Artigo 56.º/5 – Alterar a parte final para: “Na sequência de desafectação do regime de dominialidade, nos termos da legislação aplicável, ou com a cessação dos usos e funções que suportavam a qualificação como espaços consolidados de usos especiais de infra-estruturas, as condições de ocupação, uso e transformação destes espaços são estabelecidas através de uma alteração ao PDML, nomeadamente simplificada, nos termos da legislação em vigor, ou por novo plano de urbanização ou de pormenor.”
- Artigo 67.º/1 a) – Alterar a parte final para: “Rede de 1º nível – desenvolve-se ao longo dos eixos estruturantes da cidade e é constituída pelas redes da REFER e do Metropolitano de Lisboa;”

## **Contributo da Direcção-Geral de Energia e Geologia (solicitado na sequência do parecer da ARHTEjo de 23/12/2010 quanto a esta matéria):**

25

- Artigo 34.º/5 – Acrescentar:
  - a) Deve ser preservada e valorizada a existência destas ocorrências dada a sua elevada vulnerabilidade e o interesse patrimonial, histórico, medicinal, cultural e pedagógico associado e, sempre que possível, devem ser tornadas acessíveis, numa perspectiva de eventual relançamento do termalismo na cidade de Lisboa;
  - b) (...)
  - c) O plano de pormenor de salvaguarda que abranja estas ocorrências e respectivas áreas de potencial hidromineral/geotérmico deve promover a protecção e valorização deste património como um sistema global, garantir o acesso ao mesmo e o aproveitamento das águas termais, se possível, bem como estabelecer condicionamentos, fundamentados em relatório especializado, ao uso, ocupação do solo e à realização de obras.

## **Correcções efectuadas pela equipa do plano:**

- Artigo 2.º/1 b) - Gralha: retirar “e” antes de “cultural” e substituir por vírgula.
- Artigo 3.º/1 a) x) e xi) e Anexos X e XI – Adaptação da designação destes anexos às epígrafes dos artigos 75.º e 76.º. No n.º 2 na al. a) acrescentar “ (...) e respectivo Relatório - síntese” e na al. j) (nova) “Indicadores de monitorização”.

- Artigo 7.º /1 – Eliminar a alínea d) “Cemitérios” e, em consequência, renumerar as alíneas seguintes e no corpo do n.º 1 passar a ler-se no final “ (...), com excepção das referidas nas alíneas f) e g).”, que correspondem às anteriores g) e h).
- Artigos 13.º/ 3 e 4 e 22.º/2 b) – Gralha: substituir “dados hidrogeológicos” por “dados de caracterização hidrogeológica” em correspondência com o conceito do artigo 4.º/e).
- Artigo 22.º/5 – Gralha: retirar a vírgula a seguir a “maré”.
- Artigo 36.º/1 a) – Correção de gralha: “Nos colectores, interceptores, emissários e condutas elevatórias, a área de protecção é, sempre que possível, delimitada por linhas paralelas, com os seguintes afastamentos mínimos: caneiro de Alcântara – 10 metros do limite exterior do caneiro; (...)”.
- Artigo 41.º/3 - Aperfeiçoamento de redacção e correção de gralha : o texto deve terminar em “(...) equipamentos colectivos fixados nas Cartas de Equipamentos, cuja revisão deve tomar em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 87.º do presente Regulamento.”
- Artigo 42.º/6 b) *iii*) (nova subalínea): “Quando se verifique a adequada integração no espaço urbano em que se inserem e incorporem créditos de construção obtidos nos termos do disposto no artigo 84.º do presente Regulamento, até ao limite em que seja admitida a sua utilização cumulativa e desde que a solução seja objecto de debate público.”
- Artigo 45.º/5 – Deve passar a ter a seguinte redacção: “Em caso de obras de alteração que integrem a demolição da fachada posterior ou de obras que impliquem a demolição integral do interior do edifício, aplicam-se as regras respeitantes à profundidade máxima de empena constantes do presente Regulamento.”
- Artigo 50.º/8 – O índice atribuído de 0,4 foi alterado para 0,3 face à reponderação devida à introdução do n.º 9 deste artigo.
- Artigo 60.º/2 – Aperfeiçoamento de redacção: acrescentar no fim: “(...) área a colmatar ou da área consolidada adjacente.”.
- Artigo 70.º/2 b) - Aperfeiçoamento de redacção: acrescentar no início: “ Pelas vias que pertencem à Rede Rodoviária Municipal: (...)”
- Artigo 70.º/6 – Alterar para:  
“Admite-se que as vias de âmbito municipal não observem as características físicas e operacionais da rede rodoviária da cidade definidas no Anexo VI, se tal for necessário para assegurar uma adequada gestão do sistema de circulação da cidade, se da sua aplicação decorrerem conflitos com vias pedonais de hierarquia superior ou for posta em causa a preservação de valores patrimoniais e ambientais, desde que se continuem a assegurar as funções que devem desempenhar de acordo com a sua hierarquia.
- Artigo 74.º/1 c) – Aperfeiçoamento de redacção: deverá passar a ter a seguinte redacção:  
“Zonas C – correspondem às zonas da cidade com tecidos urbanos muito consolidados que,



- apesar de não estarem na área de influência directa da oferta de transporte colectivo estruturante, apresentam, no entanto, fortes restrições ao nível do espaço disponível para a criação de estacionamento, para as quais se admite índices de provisão de estacionamento de valor inferior aos previstos para as zonas D;”.
- Artigo 74.º/3 – Aperfeiçoamento de redacção: deverá passar a ter a seguinte redacção: “Nas situações em que a parcela ou lote seja abrangido por mais do que uma zona de estacionamento, o dimensionamento da oferta de estacionamento deve ser realizado em função da zona onde se localiza a área maioritária da parcela ou lote.”.
  - Artigo 76.º – Aperfeiçoamento de redacção do n.º 2: “ (...) de uso público são contabilizados (...)”. Eliminação do n.º 3 cujo teor passou a constar do artigo 89.º/1 a). Reposição de “ou em estrutura” no n.º 3 (anterior n.º 4). Aperfeiçoamento de redacção do actual n.º 4 (anterior n.º 5).
  - Artigo 77.º – Aperfeiçoamento de redacção: “2. As zonas com défice de estacionamento são identificadas em regulamento municipal ou em plano de urbanização ou de pormenor.” E no n.º 3 terminar em “ (...) no interior do lote”.
  - Artigo 87.º – Correção de gralha: “ (...) Cartas de (...)”.
  - Artigo 88.º/4 – Alargamento do regime já previsto para a saúde e educação à acção social.
  - Artigo 89.º/3 – Aperfeiçoamento de redacção.
  - Anexo VII – Substituir por uma versão sem cores.
  - Anexo X – Substituir em todas as linhas “ABC” por “Sp”. Nas linhas a partir de “Jardins infantis e creches”, inclusive, até “Centro de Saúde” acrescentar “\*”. Na parte final retirar o texto existente e substituir por “Sp – Superfície de pavimento” e “\* Estes parâmetros aplicam-se aos equipamentos públicos”. Junta-se o anexo alterado.
  - Anexos XI e XII – Substituir em todas as linhas “ABC” por “Sp”. Na parte final retirar o texto existente no Anexo XI e acrescentar em ambos os anexos “Sp – Superfície de pavimento”. Juntam-se os anexos alterados.
  - Verificou-se que só se referia o título do anexo III em todo o Regulamento e não os títulos dos outros anexos (com excepção do artigo 3.º, que descreve todos), pelo que se eliminou essa descrição nos artigos 26.º, 60.º e 62.º
  - Foram corrigidas gralhas de português e remissões incorrectas.

## 2.5. RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO – SÍNTESE

### Alterações decorrentes da concertação com as entidades:

- Identificação dos equipamentos de **Protecção Civil** a dar prioridade para assegurar as actividades de protecção civil, com especial destaque para as instalações de Protecção Civil, os serviços de saúde, (destaque para as unidades hospitalares); as forças de segurança pública, de defesa (Instalações militares) e a autoridade aeronáutica (**Autoridade Nacional de Protecção Civil e Autoridade Florestal Nacional**);
- No Sistema de Drenagem Natural – referência às linhas de água existentes no município, que correspondam a troços naturais; referência aos caudais significativos, nomeadamente o da Ribeira da Ameixoeira, da Ribeira do Rio Seco e a do Ribeiro do Parque Monteiro-Mor, com excepção da ribeira de Alcântara que exhibe um débito permanente (**Administração da Região Hidrográfica do Tejo**);
- Mencionam-se as manchas classificadas em regime florestal (total ou parcial) – Riscos de Incêndio, sendo de destacar pela área ocupada e função desempenhada, o Parque Florestal de Monsanto (PFM); o modelo de risco assenta em ambiente SIG e na construção de dois mapas específicos: o de Perigosidade e o de Dano Potencial; como resultado final, foi produzida uma Carta de Risco de Incêndio Florestal (**Autoridade Nacional de Protecção Civil e Autoridade Florestal Nacional**);
- Menciona-se que o IMP do PDM em vigor, não esgota a totalidade de bens com interesse histórico e arquitectónico. Assim, a proposta de Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico resulta de uma reavaliação exaustiva do IMP e foi realizada a vários níveis, referidos no respectivo relatório (**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e Direcção Regional de Cultura**).

## **Correcções efectuadas pela equipa do plano:**

- Actualiza-se a relação de estudos de caracterização em conformidade com o Anexo II do Relatório de Caracterização – síntese;
- Desenvolvido o ponto sobre a Mobilidade Suave identificando os principais problemas da rede pedonal e, através de uma análise retrospectiva sobre a evolução das redes pedonais entre 1994 e a actualidade, destacando algumas zonas que apresentam melhorias assinaláveis no que respeita à qualidade do espaço pedonal, assumindo-se como fundamental, garantir uma rede ciclável estruturante para a cidade.

## **2.6. RELATÓRIO DA PROPOSTA DO PLANO**

### **Alterações decorrentes da concertação com as entidades:**



- Actualizados os Objectivos/Termos de Referência das UOPG no capítulo “Diferenciação territorial e ordenamento do território”, conforme Programa de Execução e Plano de Financiamento. **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Câmara Municipal de Odivelas, Administração da Região Hidrográfica do Tejo);**
- Retirada a referência a *Espaços Verdes com Uso Especial Integrado*; **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional);**
- Acrescentado um ponto relativo à Reserva Ecológica Nacional no Concelho de Lisboa com a fundamentação da inexistência de áreas integradas nas tipologias de REN e a explicação dos critérios que levaram à delimitação das áreas de susceptibilidade à ocorrência de movimentos de vertente. **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional);**
- Corrigido o Capítulo referente a Espaços Centrais e Residenciais no que respeita aos Traçados urbanos **(Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e Direcção Regional de Cultura);**
- Corrigido o capítulo relativo à Estrutura Patrimonial, no que respeita: CMPEP e lista dos Bens Classificados e em vias de classificação, nomenclatura, metodologia **(Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e Direcção Regional de Cultura);**
- Corrigido o Capítulo relativo à Mobilidade e Transportes **(Instituto Nacional de Infraestruturas Rodoviárias e Instituto da Mobilidade e Transportes/Terrestres);**
- Incluído texto actualizado sobre o Risco de Incêndio Florestal **(Autoridade Nacional de Protecção Civil);**
- Corrigida designação do capítulo relativo aos Riscos Naturais e Antrópicos e incluída relação do PDM e demais PMOT com PME **(Autoridade Nacional de Protecção Civil);**
- Acrescentado capítulo relativo à cartografia de referência utilizada, aludindo à entidade responsável pela sua produção e à exactidão posicional nominal **(Instituto Geográfico Português);**
- Incluído texto de aprofundamento sobre a Qualidade do Ar, designadamente, o Protocolo estabelecido entre a CML e a CCDR, no âmbito do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar, aprovado pela Portaria nº 715/2008, de 6 de Agosto **(Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo);**
- Incluída nota justificativa da não existência do Mapa de Ruído Previsional por inviabilidade técnica, assumindo o compromisso de elaboração de Plano de Acção/Plano Municipal de Ruído até 31 de Dezembro de 2011 no Relatório da Proposta de Plano, por forma a obstar a desconformidade legal apontada **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional);**

- Incluída demonstração sobre a compatibilidade da proposta com o PROTAML em vigor **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional)**;
- Esclarecido o conceito do índice de edificabilidade, nomeadamente a desagregação da área total de construção duma operação urbanística, como o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio permite expressamente; **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional)**;
- Incluído na análise SWOT um ponto sobre o desenvolvimento do Porto de Lisboa como oportunidade para a internacionalização da Cidade. **(Administração do Porto de Lisboa)**;

## Correcções efectuadas pela equipa do plano:

- Introduzido texto referente à Rede de Bibliotecas.

## 2.7. RELATÓRIO AMBIENTAL

- Assumidas na Matriz, as relações expressas como passíveis de constituírem oportunidade para a concretização da estrutura ecológica, as estratégias B1, C1, F1 e F2 **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional)**;
- Verificação da simbologia utilizada para as situações de oportunidades **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional)**;
- Reforço da importância do estabelecimento de regras/orientações de pormenorização da EEM nos planos subsequentes **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional)**;
- Reforço da importância da concretização da EEM nos espaços consolidados e a consolidar, traduzida ao nível do estabelecimento de regras/orientações de pormenorização e implementação da EEM nos planos de nível inferior **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional)**;
- Colmatação a análise de tendências do factor ambiental ruído. No entanto alertou-se para o facto de o Regulamento Geral do Ruído (RGR) ser anterior ao Relatório de Factores Críticos de Decisão (RFCD) (onde são definidos os indicadores adoptados no processo de AAE), não tendo sido feito nenhum comentário a respeito dos indicadores de ruído no devido momento e em resultado da submissão do respectivo documento **(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional)**;
- Reforço da dimensão intermunicipal dos transportes **(Câmara Municipal de Odivelas)**



## 2.8. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

### Alterações decorrentes da concertação com as entidades:

- Verificação, em todas as UOPG, das duplicações e omissões de programas e projectos urbanos (**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional**);
- Inseridas questões relativas à costeira confinante com o município de Odivelas nos Pontos Fracos da UOPG1 (**Câmara Municipal de Odivelas**);
- Identificação, como objectivos/termos de referência, preocupações e estratégias de intervenção no sistema de drenagem bem como na revalorização e requalificação biofísica dos cursos de linhas de água e respectivas margens, em várias UOPG (**Administração da Região Hidrográfica do Tejo**);
- Explicitado o mecanismo de determinação do índice médio de utilização nas Unidades de Execução, bem como a cedência média para aplicação dos mecanismos perequativos no modelo de execução do Plano (**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional**);
- Alteração da escala das plantas I a IV para 1:10.000 (**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional**);
- Introdução do Programa de reformulação das interfaces de transportes em articulação com os operadores e Municípios vizinhos nas UOPG 1, 2, 5 e 9 (**Câmara Municipal de Odivelas**);

31

### Correcções efectuadas pela equipa do plano:

- Introdução do Programa Bibliotecas XXI em todas as UOPG;
- Introdução das preocupações sobre a necessidade de valorizar os conjuntos urbanos singulares em sede de Objectivos/Termos de referência para todas as UOPG;
- Introdução da salvaguarda da circulação do vento dominante nas soluções urbanas a adoptar nos Objectivos/Termos de Referência das UOPG 1 e 2;
- Introdução do Programa de Acessibilidade Pedonal de Lisboa em todas as UOPG;
- Correção do limite das UOPG decorrente das alterações do limite do município;
- Introdução de alterações decorrentes das ocorridas na planta de qualificação do solo, designadamente na áreas de Espaços Verdes a Consolidar e Equipamentos a Consolidar.

## 2.9. PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL

- Introdução dos centros urbanos mais importantes, as principais vias de comunicação, as infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos que servem o município, bem como a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município (**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional**).

## 2.10. PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE

- Acrescentado o limite do município na legenda, retirada a transparência do ortofotomapa e acrescentada a cor (**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional**).

## 2.11. COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

- Adicionada uma introdução que explicita os principais compromissos urbanísticos que foram levados em linha de conta na revisão do Plano (**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional**).

## 2.12. MAPA DO RUÍDO

- 32
- Sem objecções ou correcções

## 2.13. CARTA EDUCATIVA

- Sem objecções ou correcções

## 2.14. INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO

### Alterações decorrentes da concertação com as entidades:

- Foram integrados os indicadores de monitorização sugeridos no Relatório Ambiental considerados adequados (**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional**).

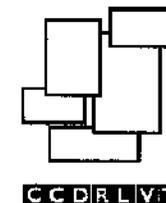
### Alterações efectuadas pela equipa do plano:

- Foram acrescentados alguns dados, nomeadamente referente aos temas de ambiente, energia, habitação, demografia e acessibilidade.



**ANEXO I – Parecer emitido pela CA e pareceres de cada uma das entidades que a  
constituem**

---



**Acta de Reunião**

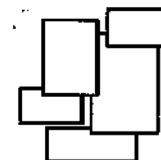
<b>Tema/Designação</b> 7.ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal (PDM) de Lisboa	<b>Local</b>	LISBOA – Centro de Informação Urbana de Lisboa
	<b>Data</b>	20/01/2010
	<b>Hora</b>	10:00 – 11:30

**Ordem de Trabalhos**

1. Apresentação e aprovação do Parecer Final da Comissão de Acompanhamento relativo à proposta de revisão do PDM de Lisboa, aprovada em Reunião de Câmara de 10 de Novembro de 2010, para envio à Comissão de Acompanhamento.

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
u  
B  
C  
Car  
A  
Lisboa  
hor  
W  
Bak  
L  
F  
S  
C



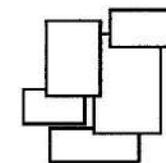


Acta de Reunião

Assunto (OT)	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
	<p>uma versão definitiva que contemple as correcções entretanto efectuadas, antes das reuniões de concertação.</p> <p>(4) Relativamente a esta questão, o Arq. Paulo Pais respondeu que é esse o objectivo da equipa do plano. No entanto, essa possibilidade dependerá do andamento das reuniões de concertação bilaterais com as entidades, dado que há aspectos mencionados nos pareceres que merecem melhor esclarecimento, e de que, nos pareceres de algumas entidades, surgem matérias que não tinham sido abordadas em anteriores pareceres.</p> <p>Caso não venha a ser possível concluir uma versão do plano até dia 3 de Fevereiro, a CML irá propor uma metodologia para, sem pôr em causa o calendário estabelecido, salvaguardar a audição das entidades participantes na concertação.</p> <p>(5) A Arq. Fernanda Vara, representante do Turismo de Portugal, face às considerações tecidas pelo Arq. Paulo Pais, esclarece que a dimensão dos pareceres emitidos se deve ao facto de ter havido mais desenvolvimento da proposta do plano - versão de Novembro – relativamente à proposta de Março.</p> <p>(6) A Arq. Leonor Cintra referiu que o parecer da Comissão de Acompanhamento, enviado dia 17 a todas as entidades e serviços, que será objecto de aprovação, carece ainda de algumas correcções solicitadas pelo MDN e pela ARHTejo.</p>			

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
u  
B  
C  
w  
A  
Uelha  
P  
L  
B  
Boek  
H  
F  
w  
Q



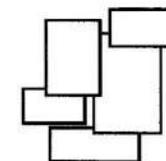


Acta de Reunião

Presenças

Nome	Entidade	Contacto Telefónico e Electrónico	Rubrica
Carlos Pina	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	[Redacted]	[Signature]
Leonor Cintra Gomes	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	[Redacted]	[Signature]
Arq. Paulo Pais	Câmara Municipal de Lisboa/DPU	[Redacted]	[Signature]
Arq. Célia Milreu	Câmara Municipal de Lisboa/DOEP	[Redacted]	[Signature]
Prof. Mário Vale	Câmara Municipal de Lisboa/IGOT-UL	[Redacted]	
Prof. Maria Rosário Partidário	Câmara Municipal de Lisboa/IST	[Redacted]	
Eng. José António Lameiras	Câmara Municipal de Lisboa/GIPP	[Redacted]	
Eng. Manuel Miranda	Câmara Municipal de Lisboa/GIPP	[Redacted]	
Dr. Ana Delgado	Câmara Municipal de Lisboa/GVPMS	[Redacted]	[Signature]
Dr. Rosália Russo	Câmara Municipal de Lisboa/ GVPMS	[Redacted]	[Signature]

B  
cep  
Koch  
Bak  
cl



Acta de Reunião

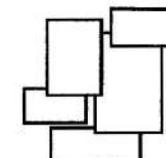
W  
Balk  
\$

Presenças

Nome	Entidade	Contacto Telefónico e Electrónico	Rubrica
Eng. Carlos Souto Cruz	Câmara Municipal de Lisboa/DMAU	[Redacted]	
Eng. Rui Melo	Câmara Municipal de Lisboa/DMPU	[Redacted]	x [Signature]
Dr. Anabela Completo	Câmara Municipal de Lisboa/DOEP	[Redacted]	[Signature]
Arq. Fátima Leitão	Câmara Municipal de Lisboa/DOEP	[Redacted]	[Signature]
Eng. Gonçalo Belo	Câmara Municipal de Lisboa/DOEP	[Redacted]	[Signature]
Urb. Johannes Claudius Esser	Câmara Municipal de Lisboa/DOEP	[Redacted]	[Signature]
Dr. Leonel Alegria	Câmara Municipal de Lisboa/DOEP	[Redacted]	[Signature]
Dr. Luisa Araujo	Câmara Municipal de Lisboa/DOEP	[Redacted]	[Signature]
Eng. Patrícia Sá Pessoa	Câmara Municipal de Lisboa/DOEP	[Redacted]	(Férias)
Arq. Marta Martins	Câmara Municipal de Lisboa/DMU	[Redacted]	

Arq. JOAQUIM PINTO

[Redacted] [Signature]



Acta de Reunião

Presenças

Nome	Entidade	Contacto Telefónico e Electrónico	Rubrica
Eng. Luisa Coelho	Câmara Municipal de Lisboa/SMPC	[REDACTED]	Luisa Coelho
Dr. Claudia Pinto	Câmara Municipal de Lisboa/DIGC	[REDACTED]	Claudia Pinto
Arq. Ana Benitez	Câmara Municipal de Lisboa/DMPU/DPI/DMRVE	[REDACTED]	Ana Benitez
Arq. José Fragata	Câmara Municipal de Lisboa/DMPU/DIGC	[REDACTED]	José Fragata
Arq. Rui Ricardo	Câmara Municipal de Lisboa/DMPU/DIGC	[REDACTED]	Rui Ricardo
Dr. Ana Sofia Santos	Instituto Geográfico Português	[REDACTED]	AS Santos
Arq. Maria Gabriela Vaz Moniz dos Santos	Administração da Região Hidrográfica do Tejo	[REDACTED]	Maria Gabriela Vaz Moniz dos Santos
Eng. André Fernandes	Autoridade Nacional de Protecção Civil	[REDACTED]	André Fernandes
X Eng. Flora Ludovina <i>Pires</i>	Autoridade Nacional de Protecção Civil	[REDACTED]	Flora Ludovina
Arq. António Baeta	Turismo de Portugal	[REDACTED]	António Baeta
Arq. Maria Fernanda Vara	Turismo de Portugal	[REDACTED]	Maria Fernanda Vara

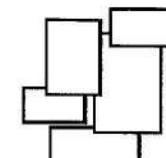


Acta de Reunião

Presenças

Nome	Entidade	Contacto Telefónico e Electrónico	Rúbrica
Eng. José Matos	Autoridade Florestal Nacional	j [REDACTED]	[REDACTED]
Eng. António Dias dos Santos	Rede Ferroviária Nacional	[REDACTED]	[REDACTED]
Arq. Fátima Jorge	Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo	f [REDACTED]	[REDACTED]
Dr. Ana Martins	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico	s [REDACTED]	[REDACTED]
Eng. Maria Conceição Ezequiel	Direcção Geral de Armamento e Infra-estruturas da Defesa (DGAIED)	c [REDACTED]	[REDACTED]
Arq. Leopoldo Rosa	Metropolitano de Lisboa	s [REDACTED]	[REDACTED]
Eng. José Maia	Carris de Ferro de Lisboa	s [REDACTED]	[REDACTED]
Eng. Margarida Pinto	ANA Aeroportos	[REDACTED]	[REDACTED]
Eng. Gualdim Carvalho	ANA Aeroportos	s [REDACTED]	[REDACTED]

W  
Boelz

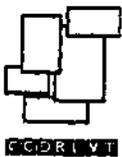


Acta de Reunião

Presenças

Nome	Entidade	Contacto Telefónico e Electrónico	Rubrica
Eng. José Manuel Correia Marques Leitão	Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres	[Redacted]	[Signature]
Eng. António Matos	Administração Regional de Saúde e Vale do Tejo, I.P.	[Redacted]	[Signature]
Eng. Paula Sengo	Administração do Porto de Lisboa	[Redacted]	[Signature]
Arq. Luis Grave	Câmara Municipal de Odivelas	[Redacted]	[Signature]
Arq. Luis Baptista Fernandes	Câmara Municipal de Oeiras	[Redacted]	[Signature]
Arq. Sílvia Breu	Câmara Municipal de Oeiras	[Redacted]	
Arq. Paulo Pardelha	Câmara Municipal de Almada	[Redacted]	

Arq. Mariana Guerreiro - Câmara Municipal de Loures - 211150100  
manda malo e em Loures. H. Paulo



PARECER

DESPACHO

Concordo com a proposta de emissão de parecer favorável condicionado à correcção de alguns aspectos identificados na presente It.

A Vice-Presidente

Paula Santana

17-01-2011

INFORMAÇÃO Nº DSOT/DOT-000009-IT-2011 / 16.05.05.02.000001.2010 DATA 14-01-2011

NUI: NUI-2011-000839-I

ASSUNTO: **Parecer Revisão PDM de Lisboa  
Lisboa / Lisboa**

A versão da Revisão do PDM de Lisboa Setembro 2010 / Actualização 19 de Novembro foi apreciada nas diversas matérias de competência desta CCDR, conforme parecer que se anexa. De uma forma genérica, considerou-se que ainda que não fossem respeitadas algumas disposições aplicáveis, as quais em grande medida foram já transmitidas informalmente à CM, o Plano poderia merecer parecer favorável condicionado, porquanto é possível suprir as falhas na versão final, que não implicam com os objectivos definidos para a revisão do PDM, o que se coloca à consideração superior.

O Director de Serviços

Carlos Pina Nunes



## REVISÃO PDM LISBOA - Parecer da CCDR-LVT sobre a versão de Novembro/Dezembro 2010

PROCESSO 16.05.05.02.000001.2010

29.DEZEMBRO.2010

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. ANTECEDENTES MAIS RELEVANTES

Em 21 de Janeiro de 2010, realizou-se a 1ª reunião da Comissão de Acompanhamento (CA), constituída para a Revisão do PDM de Lisboa. Nesta reunião a Câmara Municipal de Lisboa (CML) apresentou a proposta do âmbito da avaliação ambiental e alguns dos estudos de caracterização, que viriam a ser disponibilizados numa plataforma criada para o efeito.

A 25 de Fevereiro de 2010, tem lugar a 2ª reunião da CA, em que a CML apresentou os estudos de caracterização mais relevantes e o modelo de ordenamento territorial.

A 25 de Março de 2010, ocorre a 3ª reunião da CA em que a CML faz a apresentação da proposta de plano (versão de Março de 2010) e as entidades da CA se pronunciam sobre os Estudos de Caracterização.

A 5 de Abril de 2010, foi remetido à CML o parecer desta CCDR sobre os Estudos de Caracterização.

A 29 de Abril de 2010, teve lugar a 4ª reunião da CA dedicada à recolha de contributos das entidades da CA sobre a proposta de PDM – versão Março de 2010.

A 27 de Maio de 2010, realizou-se a 5ª reunião da CA desta vez dedicada à apreciação da proposta de PDM – versão de Março de 2010, pelas entidades.

A 28 de Maio de 2010, foi remetida à CML a apreciação desta CCDR à Proposta de Revisão do PDM de Lisboa – versão de Março de 2010.

Tanto a CCDR, como outras entidades, que integram a CA, concluíram, nas apreciações feitas aos documentos disponibilizados nestas duas fases da revisão do PDM, que os estudos e a proposta careciam de ser completados e rectificadas nalgumas matérias.

A 2 de Dezembro, realizou-se a 6ª reunião da CA em que a CML fez a apresentação de uma nova versão do Plano, tendo ficado acordado que na próxima reunião da CA, a realizar no dia 20 de Janeiro, será transmitido à CML o parecer, nos termos do nº 4 do artigo 75º-A do RJIGT.

A 10 de Dezembro realizou-se nesta CCDR uma reunião com a CML em que foram comentados e apresentados alguns documentos novos desta versão, tendo ficado estabelecido que a reunião de concertação com a CCDR, a ser necessária, ocorrerá a 27 de Janeiro.

#### 1.2. SEQUÊNCIA

Faz-se agora a apreciação da proposta de plano - versão de Novembro de 2010, constituída pelos elementos que foram disponibilizados pela CML no site e plataforma, até ao dia 10 de Dezembro, e que está simultaneamente a ser objecto de apreciação pelas entidades que compõem a CA.

A CCDR integra o grupo redactor do parecer escrito, nos termos do nº 4 do artigo 75º-A do RJIGT, que iniciará a sua elaboração no próximo dia 4 de Janeiro.



Assim, esta apreciação constitui o contributo da CCDR para o parecer escrito da CA. Estrutura-se nos três aspectos definidos na citada disposição do RJIGT:

- 1 Cumprimento das normas legais e regulamentares;
- 2 Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- 3 Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal,

abordará o Relatório Ambiental e tecerá comentários sobre procedimentos e alguns documentos.

## 2. APRECIÇÃO

Dada a quantidade de documentos que acompanham esta proposta, muitos dos quais apreciados anteriormente, e procurando cumprir os curtos prazos pretendidos pela CML, a nossa apreciação limitar-se-á às peças escritas e gráficas que constituem o plano, conforme indicado no artigo 3º da versão do Regulamento Setembro 2010 – actualização 19 de Novembro, que se transcreve:

*Artigo 3º Conteúdo documental*

*1. O PDML é constituída pelos seguintes elementos:*

*a) Regulamento e anexos I a XIII, que dele fazem parte integrante:*

- i) Anexo I – Planta e lista de planos de urbanização e de pormenor em vigor;*
- ii) Anexo II - Imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação;*
- iii) Anexo III – Lista de bens da Carta Municipal do Património;*
- iv) Anexo IV – Hierarquia da rede de transportes colectivos;*
- v) Anexo V – Hierarquização das interfaces de transporte e listagem das interfaces;*
- vi) Anexo VI – Hierarquia da rede viária;*
- vii) Anexo VII – Matriz de nós;*
- viii) Anexo VIII – Critérios de planeamento das redes cicláveis;*
- ix) Anexo IX – Estações de metropolitano e zonamento do estacionamento;*
- x) Anexo X – Parâmetros de dimensionamento do estacionamento;*
- xi) Anexo XI – Loteamentos: parâmetros de dimensionamento do estacionamento na via pública;*
- xii) Anexo XII – Parâmetros de dimensionamento de lugares de estacionamento de pesados;*
- xiii) Anexo XIII – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).*

*b) Planta de ordenamento, desagregada nas seguintes plantas:*

- i) Planta de qualificação do espaço urbano;*
- ii) Planta da estrutura ecológica municipal;*
- iii) Planta do sistema de vistas;*
- iv) Planta de riscos naturais 1;*
- v) Planta de riscos naturais 2;*
- vi) Planta de acessibilidades e transportes.*

*c) Planta de condicionantes, desagregada nas seguintes plantas:*

- i) Planta das servidões administrativas e restrições de utilidade pública 1;*
- ii) Planta das servidões administrativas e restrições de utilidade pública 2;*
- iii) Planta das condicionantes de infra-estruturas;*

**2. Acompanham o PDML os seguintes elementos:**

- a) Estudos de caracterização do território municipal;
- b) Relatório;
- c) Relatório ambiental;
- d) Programa de execução e financiamento;
- e) Planta de enquadramento regional;
- f) Planta da situação existente;
- g) Relatório com identificação dos compromissos urbanísticos na área do plano;
- e) Mapa de ruído;
- f) Carta educativa.

**2.1. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES**

Neste capítulo indicam-se as disposições legais que se prendem com as áreas de competência da CCDR e avalia-se do seu cumprimento. Algumas matérias são também abordadas no ponto 2.3. e seguintes.

**2.1.1. Cumprimento do artigo 20º do RJIGT - coordenação das intervenções**

Nenhuma das entidades que integram a CA alertou para o facto de na elaboração da proposta de revisão do PDM de Lisboa não terem sido considerados os planos, programas e projectos, designadamente da iniciativa da Administração Pública, com incidência na área do município. De notar que relativamente ao PROTAML, que se encontra em revisão, foram considerados o plano vigente e a nova proposta em fase de inquérito público, visando assegurar as necessárias compatibilizações.

**2.1.2. Cumprimento do artigo 25º do RJIGT - actualização dos planos**

A proposta de Regulamento, no artigo 5º, indica os planos municipais que serão revogados com a entrada em vigor do PDM revisto.

**2.1.3. Cumprimento do artigo 75º-A do RJIGT - acompanhamento dos pdm, conjugado com a Portaria nº 1474/2007 de 16 de Novembro - regula a CA**

O acompanhamento da elaboração da Revisão do PDM respeitou tudo o disposto no artigo 75º-A do RJIGT, bem como na Portaria 1474/2007, de 26 de Novembro. De referir que os elementos da Proposta de plano foram, para além de disponibilizados à CA numa plataforma criada para o efeito, na quase totalidade, publicados no site da CML, tendo sido organizadas diversas sessões de apresentação e os técnicos municipais mostraram sempre toda a disponibilidade para esclarecimentos. No ponto 2.5.1. desta informação desenvolve-se este tema.

**2.1.4. Cumprimento do artigo 76º do RJIGT – concertação**

A fase de concertação é posterior à emissão do parecer da CA (artigo 75º-A do RJIGT). Será no entanto de referir que a CML está já a agendar reuniões com as entidades que integram a CA, visando rectificar ou completar alguns documentos constituintes do plano decorrentes da apreciação.

**2.1.5. Cumprimento do artigo 85º do RJIGT - conteúdo material**

O conteúdo material de um PDM encontra-se estabelecido no artigo 85º do RJIGT, na redacção dada pelo Decreto-Lei L 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Utilizando os seguintes acrónimos C – contém, F – falta, R – a rectificar/completar, NA – não aplicável e fazendo uma análise pragmática, temos:

Conteúdo Material – artigo 85º do RJIGT	Proposta de NOV.2010
A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção	C
A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos	C
A definição dos sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal	C
Os objectivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adoptar, bem como os meios disponíveis e as acções propostas	C
A referenciação espacial dos usos e das actividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços	C
A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços	C
A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis	NA
A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal	C
A definição de programas na área habitacional	C
A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes	C
A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respectivos objectivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor	C
A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas	C
A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de protecção, bem como das necessárias à concretização dos planos de protecção civil de carácter permanente	
As condições de actuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de excepção, bem como sobre áreas degradadas em geral	C
As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal	
A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respectivas regras de gestão	
Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respectivas regras de gestão	
Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão	C
A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis	R
O prazo de vigência e as condições de revisão	C

**NOTA:**

Genericamente verifica-se que os elementos disponibilizados agora pela CML abordam todas as matérias indicadas no artigo 85º do RJIGT. No ponto 2.3. desta informação é feita uma análise mais detalhada ao conteúdo material desta proposta.

**2.1.6. Cumprimento do artigo 86º do RJIGT conjugado com a Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro - conteúdo documental**

O conteúdo documental de um PDM encontra-se estabelecido no artigo 86º do RJIGT, na redacção dada pelo Decreto-Lei L 46/2009, de 20 de Fevereiro, e no artigo 1º da Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro.

Utilizando os seguintes acrónimos C – contém, F – falta, R – a rectificar/completar, NA – não aplicável e fazendo uma análise pragmática, temos:

Conteúdo Documental – artº 86º RJIGT + artº1º Port 138/2005	Proposta de NOV.2010
<u>Regulamento</u>	C
<u>Planta de ordenamento</u> , que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo	C



com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas	
Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento	C
Estudos de caracterização do território municipal	C
Relatório, que explicita os objectivos estratégicos e as opções de base territorial adoptadas para o modelo de organização espacial, bem como a respectiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução	C
Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos	C
Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.	C
Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano director municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município	C - R
Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano	C - R
Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano	C
Carta da estrutura ecológica municipal	C
Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação	NA

**NOTA:**

Genericamente verifica-se que os elementos agora entregues pela CML dão cumprimento ao estabelecido no artigo 86º do RJIGT e Portaria 138/2005 do ponto de vista formal. No ponto 2.3. desta informação é feita uma análise mais detalhada ao conteúdo das peças escritas e desenhadas que constituem e acompanham esta proposta de plano, sendo de salientar a necessidade de substituição de alguns elementos como seja a Planta de Enquadramento Regional e a Planta da Situação Existente que não cumprem a finalidade ou a função de peça de acompanhamento.

**2.1.7. Cumprimento do Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de Maio - conceitos técnicos**

A versão da proposta de Revisão do PDM, datada de 19 de Novembro, atendeu aos reparos feitos na anterior apreciação desta CCDR relativamente ao respeito pelo diploma que estabelece os conceitos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como outras disposições aplicáveis como seja o RJUE e remissões para outros regulamentos.

Constata-se que o Regulamento do plano, no artigo 4º - Conceitos, estipula que “... são adoptados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto-Regulamentar nº 9/2009, de 29 de Maio, os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, e ainda, os seguintes:”

Estes conceitos são apresentados em quatro alíneas:

- a) No que se refere aos valores e recursos urbanos e ambientais
- b) No que se refere à tipologia e morfologia urbanística
- c) No que se refere aos usos
- d) No que se refere aos parâmetros, forma e cálculo de edificabilidade

**NOTAS:**

A versão actual do plano e respectivo regulamento respeitam, na quase totalidade, o Decreto-Regulamentar acima indicado, parecendo-nos, no entanto, que dois dos conceitos carecem de rectificação:

- o conceito de índice de edificabilidade – uma vez que, nos termos do citado DR, edificabilidade é “a quantidade de edificação que pode ser realizada numa dada porção de território” e os parâmetros de edificabilidade são “variáveis que servem para estabelecer a quantidade de edificação ...”, que, por sua vez, são de três tipos: - parâmetros geométricos (altura, afastamento, etc.); - parâmetros de área (área de construção, área de implantação, etc.); - e índices (de ocupação do solo, de utilização do solo, etc.). Da leitura destas disposições consideramos que a



edificabilidade é quantificável, enquadrável nos parâmetros de área mas não nos ditos parâmetros índices. Nesse sentido, pretendendo-se um índice, este termo deve ser substituído por um outro parâmetro (por exemplo índice de utilização) ou pretendendo-se quantificar a edificação, poderá ser utilizado o termo edificabilidade, indicando, neste caso, a unidade de medida. Esta matéria é abordada no ponto 2.3.4. desta informação.

- o conceito de unidade de execução – porquanto a definição apresentada não se conforma com o Decreto-Regulamentar 9/2009 nem se adequa ao estipulado no RJIGT, matéria que se aborda também na análise do Regulamento (ponto 2.3.4.).

Sugere-se também que todos os conceitos sejam integrados neste artigo do Regulamento e que para termos que impliquem operações matemáticas, seja claramente indicada a operação e a unidade de medida aplicável. Dá-se como exemplo a definição de Svp, em que “A é um valor de solo ... aplicável à área do logradouro” em que não se indica nem a operação nem a medida.

Finalmente, sugere-se que sejam contempladas, neste artigo 4º, expressões utilizadas no Regulamento que não sejam de uso comum ou não constem de outras disposições, como por exemplo “infra-estrutura turística” ou “operações locais”, de modo a evitar situações dúbias.

#### **2.1.8. Cumprimento do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio – cartografia**

Relativamente à cartografia utilizada nas peças desenhadas que constituem esta versão da Revisão do PDM consideramos que, genericamente, respeitam o Decreto - Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio, porquanto indicam tratar-se de Ortofotomapas produzidos pelo Instituto Geográfico Português (IGP), estão elaboradas à escala 1:10.000 e contém legendas com as indicações prescritas no diploma.

Competirá no entanto ao IGP, que integra a Comissão de Acompanhamento, avaliar o cumprimento deste diploma, particularmente relativamente à identificação da cartografia de referência e limites administrativos do concelho e freguesias.

#### **2.1.9. Cumprimento do Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio - classificação e qualificação do solo**

A proposta de revisão do PDM de Lisboa, manteve os critérios de classificação do solo do PDM de 1994, que classificou todo o território municipal como solo urbano.

Na versão de Novembro de 2010, são seguidos os conceitos e critérios, quanto à qualificação operativa e funcional do solo, vertidos no Decreto-Regulamentar nº 11/2009.

De referir apenas que na qualificação do solo foi opção da CMLisboa:

- agregar as categorias funcionais dos espaços centrais e dos espaços residenciais, devido ao “*carácter de excepcional centralidade do Município de Lisboa, no contexto da rede urbana metropolitana*”.
- considerar uma única categoria operativa – solo urbanizado – “*devido ao elevado grau de infra-estruturação do território*”;
- nesta categoria operativa integram-se duas categorias: espaços consolidados e espaços a consolidar;
- finalmente, nos espaços consolidados identificam-se quatro tipos de traçados, que vão permitir regular as operações urbanísticas de acordo com as tipologias morfológicas em que se inserem.

#### **NOTA:**

A CCDR tinha já referido à CMLisboa que considerava que esta opção na qualificação funcional, que aparentemente permite maior flexibilidade de usos, não contribuía para um claro modelo de organização espacial do território municipal, para além de não ser perceptível a sua relação com as UOPG previstas.

Na actual versão não houve qualquer alteração nesta matéria, nem uma melhor fundamentação nos documentos anexos, nomeadamente no Relatório. Trata-se apenas de uma constatação, porquanto, genericamente, é respeitado o Decreto-Regulamentar nº 11/2009.



#### **2.1.10. Cumprimento do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho – AAE**

A revisão do PDM está sujeita à Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no RIJGT conjugado com o Decreto-Lei 232/2007.

Verifica-se que a CM Lisboa respeitou o disposto nestes diplomas, tendo apresentado à CA, em tempo, o Relatório de Factores Críticos para a Decisão e, nesta fase, o Relatório Ambiental.

No ponto 2.4. desta informação apresentam-se as conclusões da apreciação feita ao Relatório Ambiental.

#### **2.1.11. Cumprimento do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto – REN**

A proposta de Plano é omissa quanto à Reserva Ecológica Nacional. O concelho de Lisboa não tem carta de REN publicada, sendo que de acordo com o nº1 do artº 9º do DL 166/2008, de 22/8, a delimitação a nível municipal das áreas integradas na REN é obrigatória. Assim esta questão deveria ter sido abordada nos elementos apresentados.

Apesar da omissão registada, que deverá ser colmatada anteriormente à submissão da proposta do Plano a Discussão Pública, esta questão foi equacionada no acompanhamento da revisão do PDM, tendo sido apresentado pela CML um Relatório sectorial relativo à delimitação da REN no concelho de Lisboa. Neste documento a autarquia defendia a não demarcação da REN em Lisboa, a qual foi em devido tempo objecto de apreciação por estes Serviços e de decisão superior. A CML invocava a não ocorrência de áreas constantes do Anexo I do DL 166/2008, de 22/8, à excepção de áreas de instabilidade de vertentes, risco que é confirmado no actual Relatório nomeadamente quando se refere que a ocorrência de movimentos de vertente é um fenómeno relativamente frequente. Relativamente a estas áreas a autarquia alegou que se ainda tratavam de áreas de pequena dimensão e expressão e que encontravam devidamente salvaguardadas pela qualificação do solo e regulamentação do PDM.

A inclusão deste tipo de áreas em REN visa essencialmente a identificação de áreas cuja ocupação possa promover situações de risco para pessoas e bens no local ou na envolvente. Neste pressuposto, a proposta da autarquia mereceu na generalidade a concordância da CCDR, tendo-se contudo realçado ser uma opção pouco cautelosa considerar como de susceptibilidade elevada apenas as áreas com declives iguais ou superiores a 22%.

Da sobreposição das áreas de elevada e muito elevada susceptibilidade de ocorrência de movimento de vertentes e da Planta de Qualificação do Solo verifica-se que na generalidade as manchas livres de edificação e anteriormente apreciadas se integram em áreas verdes, embora se afigure que não integralmente. Por sua vez da leitura do Regulamento conclui-se que o regime aplicável a essas áreas é mais permissivo que o estabelecido no regime da REN para as áreas de instabilidade de vertentes, sendo permitidas acções que à luz do regime da REN seriam interditas e não passíveis de serem autorizadas. Ora o pressuposto para a não delimitação destas áreas como REN concelhia assentou no facto de as mesmas se encontrarem salvaguardadas de modo idêntico pela regulamentação do PDM, o que não se encontra integralmente cumprido.

Assim, e atendendo às posições anteriormente assumidas pela CCDR nesta matéria, considera-se não haver lugar à delimitação da REN no concelho de Lisboa, mas deverá a proposta do Plano dar satisfação aos seguintes aspectos:

- inclusão no Relatório da fundamentação relativa à não delimitação da REN no concelho de Lisboa.
- melhor explicitação e aprofundamento técnico do critério que determinou que apenas os declives superiores a 22% fossem considerados, devendo ser ponderada a adopção de declives inferiores.
- a regulamentação das áreas de elevada e muito elevado risco deverá ser mais restritiva, no sentido do disposto no regime da REN para as áreas de instabilidade de vertentes, por forma a garantir o mesmo nível de minimização de risco e de não edificabilidade da área.
- as áreas de elevada e muito elevado risco devem classificar-se integralmente como áreas verdes.
- deverá ser clarificado no Regulamento, no capítulo relativo às condicionantes legais, que no concelho não ocorrem áreas de REN.

#### **2.1.12. Cumprimento do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro – Resíduos**

No que respeita à gestão de resíduos, da análise feita verifica-se que é respeitado o Decreto-Lei nº 178/2006, competindo-nos, no entanto, alertar para o exposto no ponto 2.3. desta informação.

### 2.1.13. Cumprimento do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro - Regulamento Geral do Ruído

Da análise feita aos elementos disponibilizados pela CMLisboa verifica-se que não é respeitado o Regulamento Geral do Ruído. No entanto, esta desconformidade pode ser atenuada, ou mesmo eliminada, na vigência do plano, desde que, com brevidade, seja elaborado e executado um Plano Municipal de Redução de Ruído e Introduzidas, no Regulamento do PDM, disposições que acautelem a construção de edifícios habitacionais e equipamentos de uso sensível em determinadas zonas.

No ponto 2.3.3. é feita uma análise mais detalhada.

### 2.1.14. Cumprimento da Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março - dimensionamento de espaços verdes, equipamentos e espaços verdes

Este diploma estabelece os parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, perfis das vias e lugares de estacionamento para operações de loteamento, na ausência de regras definidas em PMOT.

Importará ainda destacar que na ausência de referência em PMOT a outros parâmetros aplicar-se-ão sempre os referidos nesta Portaria, encontrando-se tal expresso quer neste diploma quer no RJUE.

O Regulamento da Revisão do PDM contem disposições sobre o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, a equipamentos de utilização colectiva, a infra-estruturas, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e a estacionamento público, a aplicar não só nas operações de loteamento, mas também nas demais operações urbanísticas com impacte relevante.

## 2.2. COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

### 2.2.1. Conformidade com o PNPOT (Lei 58/2007 de 4 de Setembro)

Considerando que as preocupações e normativos em termos de ordenamento do território expressas no PNPOT se encontram vertidas no PROTAML, considera-se assegurada a conformidade da proposta de revisão do PDM com este IGT desde que assegurada a conformidade com o PROT, cuja análise será efectuada no capítulo seguinte.

### 2.2.2. Conformidade com o PROTAML (RCM 68/2002 de 8 de Abril e alteração)

O Plano Regional da Área Metropolitana de Lisboa foi publicado no dia 8 de Abril de 2002, e encontra-se ainda em vigor. De acordo com alguns dos princípios e propostas que a Câmara Municipal de Lisboa pretende concretizar na Revisão do PDM, pode-se concluir, em termos genéricos, que existe uma tentativa de compatibilização entre ambos. O relatório da proposta deveria reflectir e concluir sobre esta matéria de modo inequívoco, à semelhança do que faz relativamente ao PDM em vigor.

Actualmente está em curso um procedimento de alteração ao PROTAML, relativamente ao qual se constata que a proposta de PDM se enquadra nos objectivos e estratégia do PROTAML em elaboração. Também relativamente a este Plano o Relatório da Proposta de PDM deveria concluir de modo inequívoco sobre a conformidade entre ambos, apesar de reconhecer que foram identificadas “... *aspectos centrais na elaboração da estratégia e modelo territorial do PROTAML que foram consideradas na definição da estratégia de e modelo territorial da cidade de Lisboa* ...”.

## 2.3. FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Neste ponto faz-se uma descrição sumária dos documentos que constituem o PDM e a sua apreciação, de forma e conteúdo, particularmente avaliando o fundamento técnico das soluções preconizadas na proposta de PDM, nas matérias que são competência da CCDR.

### 2.3.1. Estudos de caracterização –

A Câmara Municipal de Lisboa produziu um Relatório de Caracterização, datado de Dezembro de 2010, no qual sintetiza toda a informação existente num conjunto de estudos sectoriais. Desta forma, considera-se que foi seguido o parecer da CCDR-LVT emitido em fase de Estudos de Caracterização, sendo de destacar a análise crítica detalhada que é efectuada à compatibilização com o PROT-AML.

O Relatório de Caracterização é estruturado por onze grandes áreas temáticas:

1. Biofísica e Paisagística;
2. Ambiente;
3. Riscos;
4. Sócio-Demografia;
5. Habitação e Mobilidade Residencial;
6. Estrutura Económica;
7. Estrutura Urbana;
8. Equipamentos de Utilização Colectiva;
9. Mobilidade e Transportes;
10. Saneamento;
11. Património e Arqueologia.

O Relatório identifica, em anexo, os Estudos realizados e que devem ser disponibilizados em sede de Consulta Pública.

#### Projeções Demográficas

A CM Lisboa juntou no mês de Dezembro de 2010 um documento autónomo sobre as Projeções Demográficas para a Cidade, reformulando e ampliando o exercício efectuado anteriormente.

O relatório produzido pela CM Lisboa apresenta estimativas e projecções demográficas para os anos de 2006, 2011, 2016, 2021 e 2026, por grupos quinquenais, suportadas no método cohort survival mono-regional aberto (para um único concelho incluindo as componentes de evolução migratória e natural).

O estudo considerou quatro cenários a que correspondiam quatro tipos de evoluções populacionais – 1) muito desfavorável, 2) desfavorável, 3) estabilização e 4) crescimento moderado.

	2001	2011	2021
Cenário 1	564.657	473.915	382.644
Cenário 2	564.657	536.575	497.973
Cenário 3	564.657	577.693	571.731
Cenário 4	564.657	615.838	649.029

Cenário 1 - "... Prolonga o quadro de evolução demográfica do decénio de 90 do século XX ...".

Cenário 2 - "... Mantém um quadro de declínio populacional para a cidade, embora menos acentuado do que no Cenário 1, e que, provavelmente, estará mais ajustada à dinâmica demográfica observada na primeira década do século XXI, tendo em consideração indicadores como a evolução do número de eleitores inscritos ...".



Cenário 3 – “... Este cenário conduz à construção de uma projecção que estabiliza o valor da população da cidade de Lisboa no intervalo 570 000 – 580 000 residentes, isto é, ligeiramente acima do valor observado nos Censos de 2001 ...”.

Cenário 4 – “... Este cenário aponta para um crescimento moderado da população, projectando valores de residentes para Lisboa que, a verificar-se, levariam o efectivo demográfico da capital a recuperar para níveis próximos dos observados em 1991 (663 394 nesta data; 649 029 projectados para 2021) ...”.

A CM Lisboa identifica o Cenário 3 como o mais provável de ocorrer, ou seja, o Cenário Central, apesar de não ser o mais desejável, e abandona, desde logo, o Cenário 1. O abandono deste Cenário é justificado por ser “... claramente indesejável em termos de evolução demográfica da cidade de Lisboa, assumindo-se que as políticas municipais relativas ao ordenamento do território e à habitação procurarão contrariar a significativa tendência para a perda populacional e para o forte envelhecimento que se verificou nos decénios de 80 e 90. Por este motivo, partiu-se do pressuposto de que esta projecção seria a menos provável (as indicações dadas pela dinâmica demográfica potencialmente associada a loteamentos e a planos também apontam neste sentido) ...”. O Cenário 4 é o mais desejado, apesar de ser o menos realista no curto-médio prazo.

A proposta de Alteração do PROT-AML projecta uma população de cerca de 569.000 habitantes para 2021, o que o coloca em linha com o Cenário 3, identificado como o mais provável pela CM Lisboa, que para 2021 considera uma população de cerca de 571.000 habitantes.

Este relatório faz um outro exercício, com um maior grau de incerteza, propondo uma repartição da população pelas nove UOPG do PDM, suportado num “... método não demográfico que, partindo de uma estimativa da repartição da população por UOPG, baseia a dinâmica demográfica em variáveis habitacionais e de planeamento, designadamente os volumes de crescimento populacional das áreas submetidas a planos e dos espaços residenciais a consolidar exteriores a estas áreas, as ofertas de fogos disponíveis para venda, os fogos vagos para aluguer e os fogos concluídos ...”.

Considerando a repartição por UOPG para o Cenário 3 importa aqui sublinhar as principais conclusões retiradas pelo estudo: “... A hipótese de estabilização demográfica (cenário 3), aparece bastante ancorada nas dinâmicas urbanísticas da Coroa Norte (UOPG1 que beneficia do efeito Alta de Lisboa), área Ocidental (eixo de reconversão Alcântara-Ajuda-Belém), das Avenidas Novas (UOPG4) e da área Oriental (UOPG2) que, após 2011, tenderá a estabilizar em termos de efectivo populacional (...) O Centro Histórico também consegue aumentar muito ligeiramente a sua população, tirando partido, sobretudo, da valorização da reabilitação e do mercado de arrendamento, que são pressupostos deste cenário ...”.

#### NOTA:

O presente Relatório vem melhor explicitar os Cenários de evolução demográfica considerados pela CM Lisboa para a presente revisão do PDM.

#### 2.3.2. Situação de referência - Relatório com identificação dos compromissos urbanísticos e planta da situação existente

A CM Lisboa apresentou nesta fase de elaboração do PDM um Relatório denominado Compromissos Urbanísticos contendo 3 quadros síntese (de acordo com o procedimento, de acordo com a tipologia e de acordo com o estado de apreciação) e uma listagem nominal de cada um, com a respectiva morada. Os dados são de Setembro de 2010 e totalizam 4968 compromissos.

Foi junto um ortofotomapa, à escala 1:10.000, denominado Planta da Situação Existente, sem qualquer legenda.

#### NOTA:

Consideramos que a exigência legal, de apresentação destes documentos, se prende com a necessidade de atender aos processos em curso que possam comprometer o planeamento e gestão da área de intervenção do plano. A ausência de um documento escrito sobre a situação e/ou de uma planta com indicação da localização de compromissos, ou ainda de uma declaração da câmara, não permite conhecer a situação de referência e a existência de compromissos urbanísticos que tenham condicionado as opções tidas.



### 2.3.3. Relatório:

A CM Lisboa estruturou o Relatório da Proposta em quinze grandes capítulos, que podem ser organizados em quatro grandes momentos:

#### 1. Síntese da Caracterização/Diagnóstico:

- Capítulo 2 - Síntese do Diagnóstico.

#### 2. Enquadramento Estratégico:

- Capítulo 3 - Carta Estratégica;
- Capítulo 4 - Estratégia de Desenvolvimento Territorial;
- Capítulo 5 - Políticas Urbanísticas Municipais.

#### 3. Modelo de Ordenamento:

- Capítulo 6 - Modelo de Ordenamento do território.

#### 4. Estruturação da Proposta:

- Capítulo 7 - Qualificação do Espaço Urbano;
- Capítulo 8 - Estrutura Ecológica Municipal;
- Capítulo 9 - Estrutura Patrimonial;
- Capítulo 10 - Bens Culturais Imóveis de Interesse Predominantemente Arqueológico e Geológico;
- Capítulo 11 - Mobilidade e Transportes;
- Capítulo 12 - Saneamento;
- Capítulo 13 - Equipamentos;
- Capítulo 14 – Ambiente Sonoro;
- Capítulo 15 – Condicionantes.

#### NOTA:

Relativamente à estrutura que a CM apresenta apenas há a referir a sugestão de o Capítulo 10 (Bens Culturais Imóveis de Interesse Predominantemente Arqueológico e Geológico) integrar o Capítulo 9 (Estrutura Patrimonial), por se relacionarem de modo próximo.

#### - Integração e articulação com orientações de IGT de âmbito nacional e regional

O Relatório da Proposta faz um enquadramento nas orientações do Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território (PNPOT) e do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), bem como na Política de Cidades Polis XXI. Relativamente a esta última, o Relatório salienta três aspectos:

- Regeneração urbana dirigida aos espaços intra-urbanos, visando a coesão e coerência do conjunto da cidade (das suas comunidades) e a qualificação dos factores decisivos para a qualidade de vida;
- Competitividade/ Diferenciação com um foco nos nós e redes de inovação e competitividade às escalas nacional e internacional, enfatizando os processos de cooperação entre cidades;
- Integração regional enfatiza a cidade e a região, procurando qualificar as relações urbano-rural e na cooperação entre a cidade e a região em matéria de complementaridades e economias de aglomeração e racionalização e qualificação de equipamentos e serviços.

#### NOTA:

O relatório deveria assumir de modo explícito a compatibilidade com o PROT-AML.

#### - Opções estratégicas de Desenvolvimento Territorial

O Relatório agora submetido a parecer apresenta, em matéria de estratégia territorial, um tratamento mais articulado, cruzando os objectivos do PDM com os de outros IGT e instrumentos de desenvolvimento territorial e regional, e suportado numa "Ambição para Lisboa".

À Carta Estratégica de Lisboa é conferido um papel enquadrador, ultrapassando o que resultava da proposta de Março de 2010 onde este documento surgia como mais um elemento no capítulo da Estratégia de Desenvolvimento Territorial.

No que respeita às Opções/Prioridades Estratégicas a proposta de Novembro considera quatro grandes prioridades:

1. Afiramar Lisboa nas redes globais e nacionais;
2. Regenerar a cidade consolidada;
3. Promover a qualificação urbana;
4. Estimular a participação e melhorar o modelo de governação.

#### NOTA:

Relativamente à proposta de Março existe uma pequena diferença pois considerava apenas três objectivos, sendo último bastante agregador - *Promover a sustentabilidade, qualificação urbana e a participação dos cidadãos*. Na versão de Novembro a CM Lisboa confere maior relevância à qualificação urbana, assumindo-a como um dos principais objectivos da revisão do PDM.

#### - Modelo Territorial

O Relatório da Proposta de Novembro de 2010 apresenta uma diferente estruturação do modelo territorial, quando comparado com a versão de Março de 2010.

Março 2010		Novembro 2010	
Sistemas Estruturadores	Estrutura ecológica	Sistemas Vitais	Sistema ecológico
	Sistema de mobilidade		Sistema de mobilidade
	Centralidades e articulação territorial	Áreas Estruturantes	Arco Ribeirinho
	Revitalização da Baixa e dos eixos históricos – Av. da Liberdade e Almirante Reis – e a reabilitação da cidade consolidada		
	Afirmação do anel de polaridades urbanas e os novos espaços de modernidade		
		Reconversão da 2ª circular em avenida urbana	

A estrutura adoptada em Novembro desagrega o sistema estruturante "Centralidades e Articulação Territorial" em quatro Áreas Estruturantes – Arco Ribeirinho, Revitalização da Baixa e Reabilitação da cidade consolidada, Afirmação do anel de polaridades urbanas e Reconversão da 2ª circular -, mantendo os sistemas ecológico e de mobilidade (Sistemas Vitais).

O Modelo Territorial será operacionalizado através de Projectos Urbanos, Programas Sectoriais e Políticas Municipais.

#### - Outras matérias

O Plano define uma **Estrutura Ecológica Municipal**, que se divide em fundamental e integrada, a primeira compreendo as áreas e corredores mais significativos, em articulação com o nível regional, e a segunda relativa aos espaços verdes associados ao edificado.

A estrutura ecológica fundamental incorpora o sistema de corredores estruturantes, o sistema húmido (linhas de água, áreas adjacentes e bacias de recepção de águas pluviais e que deve ser mantido como espaço permeável não edificado), sistema de transição fluvial-estuarino (a manter como não edificado e para uso recreativo, com limitação à construção de caves) e o sistema de retenção e infiltração de águas pluviais (bacias de retenção e poços e trincheiras



de infiltração, assumindo-se compatível com actividades de recreio). A estrutura ecológica integrada é composta pelos espaços verdes, espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas e eixos arborizados.

Por sua vez os espaços verdes tem tradução na qualificação do solo, diferenciando-se nos Espaços Consolidados em Espaços Verdes de Recreio e Produção (incluindo logradouros com mais 1000m<sup>2</sup>), Espaços Verdes de Protecção e Conservação, Espaços Verdes de Enquadramento a Infra-estruturas Viárias e Espaços Ribeirinhos, nos Espaços a Consolidar em Espaços Verdes de Recreio e Produção. Neste âmbito importará ainda uma referência nos Espaços Consolidados aos Espaços de Uso especial de Equipamentos, onde se incluem os Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada, e aos logradouros de menor dimensão, sem tradução cartográfica mas com um papel relevante para o estabelecimento de uma EEM com continuidade e sustentabilidade.

Para além da estrutura ecológica municipal mas em articulação com este sistema, o PDM define diversas componentes ambientais urbanas, como sejam o sistema de vistas, o subsistema da frente ribeirinha e o sistema de retenção e infiltração das águas pluviais.

A questão dos riscos é também relevada nesta temática, constituindo-se como relevante para a definição da EEM. Neste âmbito foram identificadas as áreas de Vulnerabilidade a Inundações e Susceptibilidade ao efeito de Maré Directa, Susceptibilidade de ocorrência de movimentos de massa em Vertentes, Vulnerabilidade sísmica dos solos e Descontaminação de solos.

Por sua vez também crucial para o estabelecimento de um verde associado ao edificado foi definido um índice intitulado de Superfície Vegetal Ponderada (Svp), que fixa áreas verdes mínimas a aplicar nomeadamente em operações de loteamento.

O Relatório estabelece os objectivos da revisão do PDM, destacando-se os seguintes como mais relevantes para a matéria em apreciação:

- aumento da área permeável e densificação arbórea;
- aumento da área de superfície vegetal da cidade e do número de árvores e dos eixos arborizados.
- valorização da frente ribeirinha;
- conexão da Estrutura Ecológica Municipal com a REM através da definição de uma rede contínua que recupere os vales, com renaturalização do Vale de Alcântara e reconstituição do Vale de Chelas;
- continuidade e complementaridade dos sistemas naturais e preservação da biodiversidade;
- melhoria das condições de funcionamento do sistema hidrológico, através da implementação de sistema de drenagem, retenção e infiltração e gestão da água pluvial, e redução do risco de inundações, pelo aumento da área permeável;
- desenvolvimento da produção alimentar em espaços públicos e logradouros
- aumento e execução dos espaços de recreio e produção.
- articulação da permeabilidade dos logradouros com o revestimento vegetal das coberturas e fachadas
- reclassificação do solo em áreas aluvionares, com afectação à EEU (Vales Rio seco, Alcântara, Chelas e Montanha)
- desenvolvimento do Parque Florestal de Monsanto como Mata Modelo, de acordo com o PROFAML
- criação de uma estrutura verde ribeirinha (apenas referida no Programa de Execução)

De acordo com o Relatório, o Plano propõe um aumento significativo da estrutura ecológica municipal, refazer continuidades, libertar vales, aumentar a permeabilidade nos espaços públicos, defender os logradouros de maiores dimensões e garantir uma EE no interior do edificado.

Em termos de execução, encontram-se definidos mecanismos tendo em vista incentivar a transferência de áreas verdes para o domínio público, como seja a atribuição de um índice de edificabilidade virtual, superior ao índice de edificabilidade, a utilizar fora do espaço em causa. Para os logradouros estabelecem-se igualmente incentivos para a concentração do edificado ou sua realocação. Por sua vez é defendida a utilização maioritariamente pública dos Espaços Verdes de Recreio e Produção, enquadrando a respectiva concretização no sistema de perequação, directa e indirecta, e no programa de execução e financiamento do plano.



Numa análise comparativa face ao PDM actualmente em vigor, a CML conclui que a esmagadora maioria dos espaços verdes mantém a mesma aptidão de uso do solo, estimando um aumento destes espaços de 1781ha para 2370ha, o que corresponde a um acréscimo de 33%. Por sua vez o Relatório também quantifica as áreas afectas à Estrutura Ecológica (sistema de corredores estruturantes, sistema húmido, sistema de transição fluvial-estuarino, espaços verdes, espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas e bacias de retenção/infiltração pluvial), as quais totalizam 10716ha mas em que muitas áreas são coincidentes. Alerta-se contudo para a existência de algumas discrepâncias face a valores referidos em outros pontos do relatório.

#### NOTAS:

Considera-se adequada a estratégia subjacente à definição da Estrutura Ecológica Municipal proposta no PDM, sendo de realçar os princípios subjacentes à sua definição, como sejam a salvaguarda das áreas mais relevantes em termos dos sistemas ecológicos, a promoção da sua conectividade e a articulação com a estrutura regional. Considera-se igualmente apropriada a sua abordagem em dois níveis, um mais estruturante e outro associado ao edificado.

Verifica-se ainda que a protecção e valorização da estrutura ecológica municipal e a disponibilização de solo para espaços verdes são assumidos em sede de regulamento como objectivos de concretização prioritária em termos de execução do Plano, o que realça e confirma a importância destas áreas para a sustentabilidade da proposta.

Contudo a leitura do Regulamento e a análise das Plantas de Ordenamento suscitaram-nos algumas questões, que se afigurem poderão condicionar a plena concretização dos objectivos preconizados.

#### Estrutura ecológica fundamental

A planta da Estrutura Ecológica Municipal apresenta uma estrutura de dimensão relevante e com continuidade, assente em grande medida na estrutura ecológica fundamental. Neste âmbito os grandes corredores propostos assumem um papel fundamental para assegurar essa conectividade, seja nas ligações entre áreas relevantes seja associados à drenagem superficial, pelo que haverá que garantir a sua concretização.

O Regulamento defende para estes corredores estruturantes a sua continuidade física, a concretizar em projectos de espaço exterior, unidades de execução ou planos de urbanização ou de pormenor, sendo que para os espaços a consolidar é referido que deverá assegurar-se a efectivação da Estrutura Ecológica Municipal, através de projectos de concepção e gestão autónomos que tenham também por objectivo a continuidade dos sistemas naturais entre as diferentes espaços urbanos e a sua relação com a estrutura ecológica metropolitana. Parte significativa destas áreas integra-se também em Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas, sendo que para as áreas de uso público é estabelecida regulamentação que minimiza a sua ocupação mas para os logradouros não existem restrições adicionais face ao disposto para a generalidade dos logradouros. Para os Sistemas húmido e transição fluvial-estuarino apenas há referência a questões relativas a águas subterrâneas, nada sendo referido em termos de drenagem superficial, nomeadamente quanto à salvaguarda das linhas de drenagem ainda existentes ou à recuperação de linhas de água, como referido no Relatório.

Se bem que ciente da complexidade desta proposta e das características da ocupação urbana presente, constata-se estar-se perante a definição de princípios gerais, que se afiguram de difícil operacionalização, não existindo diferenças significativas quanto o modelo de ocupação de áreas inseridas nestes corredores e das áreas exteriores, não relevantes para a EEM. Importará ainda uma referência ao Svp, aplicável nomeadamente a loteamentos, constatando-se situações em que a área livre pode-se ficar pelos 20%, desde que devidamente compensada pelas fachadas ajardinadas, não havendo mais uma vez alguma diferenciação para as áreas incluídas na EEM.

Assim não é evidente como estes corredores irão ser assegurados, sendo esta a sede própria para a sua ponderação, sob pena de ficarem irremediavelmente comprometidos. Julga-se que a proposta beneficiaria com um aprofundamento das disposições regulamentares no sentido de um melhor enquadramento para a futura concretização destes corredores

#### Áreas Verdes

Se bem que na generalidade estes espaços se encontrem vocacionados para usos de recreio e lazer e seja defendida a predominância de espaços verdes permeáveis, suscitam-se dúvidas quanto à adequabilidade da atribuição da classificação de Espaços Verdes Ribeirinhos a diversas situações que são exclusivamente espaços públicos totalmente impermeabilizados ou edifícios e infraestruturas de apoio à náutica de recreio. Considera-se que deverá ser

reponderada a inclusão destes espaços no conceito de Espaço Verde, alertando-se ainda para a discrepância nas designações constante nas peças cartográficas e no Regulamento. Ainda relativamente a estes espaços constata-se que o Programa de Execução prevê no seu programa 17 a criação de uma estrutura verde ribeirinha, o que não se encontra evidente na regulamentação apresentada.

Verifica-se igualmente que os Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias podem ser densamente ocupados, o que se afigura colocar em causa os objectivos de criação destes espaços, nomeadamente como zona tampão e de enquadramento paisagístico, e agravar os efeitos negativos sobre as populações que geralmente se encontram associados à presença destas infraestruturas. Deverá igualmente ser clarificado o que se entende por “infraestruturas de apoio ao turismo” permitidas nos Espaços Verdes de Recreio e Produção.

Por sua vez o Relatório refere que qualquer intervenção nos Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas deve ficar sujeita à elaboração e aprovação de projecto de espaços exteriores, o que não veio a ser acolhido no Regulamento.

### Logradouros

Os logradouros merecem um destaque particular no Regulamento, consentâneo com a relevância que lhe é reconhecida na definição e concretização de uma estrutura ecológica municipal. Verifica-se que a proposta não se fica pela regulamentação da futura ocupação destes espaços mas preocupa-se também em inverter situações existentes, estabelecendo incentivos à redução da impermeabilização.

Contudo a redacção do artº 44º suscita-nos algumas dúvidas, já que a relevância ecológica destas áreas e a estratégia assumida para as mesmas não parecem encontrar-se integralmente asseguradas na sua actual redacção.

- é feita referência à possibilidade de novas intervenções (nº2), não sendo evidente se se encontram ou não permitidas novas construções, ampliação das existentes ou novas impermeabilizações. Considera-se ser de dissuadir qualquer aumento de impermeabilização dos logradouros, em particular quando coincidente com área identificada na Planta da EEM, devendo a regulamentação ser clara quanto a estes aspectos e não ficar-se por uma mera menção à sua “salvaguarda”.
- o conceito de pré-existência referido no nº1 carece de esclarecimento. Deverá ponderar-se se tal não irá permitir legalizar áreas impermeabilizadas/ampliações/anexos ilegais, desajustados do ponto de vista urbanístico e ambiental e eventualmente em violação do actual PDM, e ainda cumulativamente possibilitar o aumento das áreas ou a transferência de edificabilidade. Julga-se deverem ser melhor explicitadas as situações enquadráveis nestes incentivos, nomeadamente em termos da sua legalidade e/ou data de construção.
- não se entende a aplicação do disposto no nº6, afigurando-se que diz respeito somente à alínea c) já que apenas nesta situação é mencionada a “requalificação” dos espaços. Importaria ainda aferir se tal também se aplica cumulativamente ao disposto no nº5. Da análise do quadro apresentado conclui-se da possibilidade de impermeabilização dos logradouros entre 10% (quando se realça a necessidade da sua salvaguarda) e 80%, verificando-se ainda que no sistema húmido, onde se deverá privilegiar as funções de drenagem e infiltração das águas pluviais, é permitida uma impermeabilização até 70%.
- são estabelecidas diversas excepções que permitem a ocupação significativa dos logradouros, nomeadamente nas situações referenciadas nos nºs 10 e 14, que em certa medida contradizem os princípios de salvaguarda das áreas permeáveis dos logradouros e eventualmente interferem com a concretização da EEM.

Verifica-se que somente para os espaços centrais e residenciais se faz referência aos logradouros assinalados na Planta de Qualificação do Espaço Urbano, sendo que eles também ocorrem nos restantes espaços, consolidados e a consolidar, mas nestes casos a respectiva regulamentação nada refere quanto à sua salvaguarda e requalificação.

Os artº 46º, 48º, 60º e 62º estabelecem as áreas verdes a salvaguardar nas operações de loteamento, para uma área líquida, verificando-se que se permitem ocupações que poderão chegar aos 80% a 90% da área, aspecto que merece reflexão atenta a relevância dos espaços verdes permeáveis associados ao edificado, a concretização da EEM e os objectivos estabelecidos no sentido de aumento das áreas permeáveis.

Embora a epígrafe do artº 91º se refira a actos válidos e pré-existências, não é claro se no caso da situação referida no nº4 se se está perante apenas a legalização de uma situação existente ou se se permite a ocupação total do logradouro, o que contrariaria os objectivos de aumento das áreas permeáveis dos logradouros.



Conclui-se assim que embora a actual proposta seja positiva do ponto de vista de incentivo à requalificação dos logradouros, a regulamentação apresentada enferma de deficiências que não permitem concluir encontrarem-se assegurados os objectivos estabelecidos e inerentes à sua salvaguarda, aumento da sua permeabilidade e concretização da EEM. Considera-se que este articulado carece de reponderação e clarificação.

#### *Aspectos pontuais a rectificar*

Como contributo para uma melhoria do Plano referem-se seguidamente alguns aspectos identificados que carecem de rectificação.

- Artº 11º - deverá assegurar-se a correspondência integral entre o aqui disposto e o constante na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, sendo que as Áreas Verdes encontram-se assinaladas também na Planta da Estrutura Ecológica Municipal.

- Artº 44º, nº 6 - afigura-se que a remissão se encontra incorrecta.

- Relatório, pg130 – é feita referência a Espaços Verdes com Usos Especial Integrado, que são inexistentes na Planta de Ordenamento ou no Regulamento. Não poderá deixar de salientar-se deficiente leitura das figuras constantes no Relatório, nomeadamente no ponto 8 e que são relevantes para a uma melhor apreciação face ao actual PDM.

- Planta de Ordenamento - Qualificação do espaço urbano – os grafismos adoptados para Logradouros e Património Paisagístico deverão permitir uma melhor diferenciação.

No que respeita á **gestão de resíduos** o Relatório da proposta do Plano, continua a ser omissivo quanto à estratégia a desenvolver pela Autarquia, em articulação com a entidade gestora-Valorsul, designadamente no que se refere à elaboração ou não de Planos municipais de acção, tal como disposto no nº3 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 178/2006. Tratando-se de um procedimento facultativo, da análise do relatório presume-se que não é intenção da Câmara Municipal avançar nesse sentido.

São indicadas novas localizações para as infra-estruturas de suporte à actividade de recolha e gestão de resíduos que permitirão resolver os impasses referentes à localização das infra-estruturas existentes (relocalização do parque de contentores de RSU, Central de triagem da ValorSul, Central de triagem e transferência e parque de viaturas de RSU).

A afectação/dedicação de áreas para o desenvolvimento da actividade de gestão de resíduos, actividade que de acordo com a CAE Ver 3 não se enquadra como industrial, não é abordada no relatório do plano nem na proposta do regulamento do plano.

Considera-se necessário que este PDM preveja áreas onde seja permitido o desenvolvimento de actividades de gestão de resíduos

É previsto ainda um Programa de Melhoria da Gestão dos Resíduos Urbanos, que abrange todas as UOPG e que tem como principais objectivos:

- - Aumentar a eficácia na recolha e tratamento dos resíduos urbanos;
- - Reduzir a produção de resíduos;
- - Reduzir e libertar progressivamente o espaço público afecto a pontos de recolha de resíduos, com a subsequente requalificação desse espaço;
- - Alargar a recolha selectiva porta-a-porta a toda a cidade.

Desde que seja garantido que estas medidas se apliquem a fluxos específicos de resíduos, como as embalagens, os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), óleos alimentares usados (OUA), ou as pilhas e acumuladores (P&A) e que seja, também, assegurado o cumprimento dos objectivos comunitários de desvio de resíduos biodegradáveis de aterro poder-se-á afirmar que a implementação destas medidas vão de encontro com as linhas orientadoras do PERSU II.

Das medidas de mitigação previstas no PDM releva-se a referente à incorporação gradual de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra, de acordo com o DL 46/2008 (salvo se comprovada a inviabilidade técnica e/ou económica da solução) que decorre da aplicação deste diploma, mas que não se encontra reflectida no regulamento, nomeadamente nos artigos respeitantes às operações de demolição.

Por último, a descontaminação dos solos aparece referenciada no relatório ambiental (Abril 2010) como uma questão relevante no FCD “Recursos Ambientais e Culturais”. No RAA é referida *“a oportunidade criada pela aposta na promoção da descontaminação dos solos em áreas com poluentes preexistentes, que deveria igualmente permitir criar um cadastro destas situações com os respectivos níveis de perigosidade para a população e para o ambiente, conhecimento este fundamental para a resolução desta ameaça e para o planeamento a longo-prazo do uso do solo do município.*

Esta matéria não é minimamente abordada no Relatório do plano. No entanto, o regulamento do plano consagra no seu articulado, no artº 25º, um conjunto de regras a respeitar neste âmbito, com o qual se concorda. Não obstante esse facto considera-se que esta temática deveria também ter sido tratada no relatório do plano.

Relativamente ao ruído e à caracterização do ambiente sonoro, verifica-se que os mapas de ruído correspondem aos anteriormente apresentados para a situação de referência reportada ao ano de 2008. De salientar no entanto, que a apreciação daqueles mapas foi objecto do seguinte comentário: *“o município de Lisboa assume a caracterização do ambiente sonoro relativa à situação de referência como definitiva, não obstante, a validação do mapa revelar resultados inconsistentes”.*

A Câmara Municipal de Lisboa optou por classificar a totalidade do território como zona mista, a qual foi vertida para a planta de ordenamento e regulamento do plano.

#### NOTAS:

Da análise do relatório datado de Março 2010 e no que à conformidade do plano com os níveis sonoros a que as zonas mistas estão sujeitas, o anterior parecer da CCDR referia, entre outros aspectos:

*“(…) São objectivos do plano de acção:*

- *A redução faseada da área desconforme e da respectiva população exposta;*
- *O estabelecimento de valores limite inferiores aos estabelecidos para as zonas mistas em determinadas áreas;*
- *A manutenção e extensão de zonas tranquilas.*

*São medidas de intervenção:*

- *Medidas programadas de ordenamento do território – medidas gerais do tipo funcional e/ou estrutural, como por exemplo, a criação de zonas non aedificandi junto a grandes eixos viários;*
- *Medidas programadas de gestão de tráfego - limitação da velocidade, através da colocação de bandas sonoras ou sinalização vertical*
- *Medidas programadas de planeamento de circulação – restrição e/ou limitação nas acessibilidades das principais artérias, desvios ou cortes de tráfego, total ou parcial, em zonas a intervir;*
- *Medidas relativas à instalação e exercício de actividades económicas – limitação da implantação de determinadas actividades que pela sua natureza ou condições de funcionamento se presume que contribuem para uma deterioração do ambiente sonoro da zona, limitação das condições de funcionamento de determinadas actividades nomeadamente limitação de horário máximo de encerramento;*
- *Medidas relativas à atribuição de licenças de utilização do edificado e respectivas alterações das mesmas – a atribuição ou alteração de uma licença de utilização deverá ter em conta a envolvência do local.*

*O relatório refere que a Câmara Municipal de Lisboa elaborará, no mais curto espaço de tempo, um Plano de Acção que incorpore as medidas de intervenção aplicáveis temporal e espacialmente, visando a prossecução dos objectivos defendidos pela revisão do PDM, bem como um sistema de monitorização e avaliação das medidas.*

*Em boa verdade, não compete à revisão do PDM proceder à elaboração dos planos municipais de redução de ruído (cujo prazo para a sua execução já expirou em Fevereiro de 2009), os quais constituem mecanismos de planeamento autónomos relativamente aos instrumentos de planeamento municipal, sendo, no entanto, a articulação entre eles de primordial importância.*

*Relativamente ao município de Lisboa, e por este estar abrangido pelo diploma relativo à Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, a gestão dos problemas e efeitos do ruído, incluindo a redução de ruído, é assegurada pela elaboração e*

execução de planos de acção, os quais deveriam ter sido submetidos à Agência Portuguesa do Ambiente até 31 de Março de 2008.

Nesta fase de revisão do PDM, a elaboração das propostas deveriam processar a informação resultante dos Planos de Acção. Na ausência desta informação, embora a câmara assuma que irão ser elaborados “no mais curto espaço de tempo”, a revisão do PDM assume ser a sede indicada para se estabelecerem as bases de uma política de ruído visando a redução do ruído em áreas críticas e a preservação das áreas tranquilas.

Nestas circunstâncias, o PDM revela-se uma oportunidade para o desenvolvimento do Plano de Acção, o qual já deveria estar mais estruturado de maneira a dar resposta às questões: como reduzir e conter o ruído? Como programar e fasear temporal e espacialmente as medidas de redução de ruído? Como implementar o Plano de Acção?

Face ao exposto e sendo o ordenamento do território uma medida primordial na prevenção da poluição sonora, entende-se que um PDM de segunda geração deverá, em si mesmo, ser encarado como “uma medida de prevenção e redução de ruído”, devendo para tal:

- promover uma distribuição adequada dos usos do solo tendo em conta as fontes sonoras existentes e previstas;
- definir as estratégias de redução de ruído vertendo-as para o regulamento; e,
- explicitar as áreas a sujeitar a planos de redução de ruído, destacando as de intervenção prioritária, as quais deveriam ser referenciadas nos objectivos programáticos das unidades operativas de gestão e planeamento. (...)”.

Analisada a nova versão de relatório (Setembro 2010), verifica-se que a Câmara Municipal assume claramente que a revisão do PDM não deverá aguardar pelo desenvolvimento da estruturação do plano de acção de maneira a incorporar “as medidas aplicáveis na prossecução dos objectivos aqui elencados pormenorizadas, temporal e espacialmente, e o respectivo sistema de monitorização”, contrariamente ao preconizado na anterior versão.

Fazendo a Análise de conflitos acústicos, apesar da Câmara Municipal não ter explicitado as áreas a sujeitar a planos de redução de ruído, infere-se do relatório do plano que cerca de 20% da área territorial encontra-se exposta, tendo em conta a classificação mista do território, a valores superiores ao limite para o indicador de ruído  $L_{den}$ , dos quais 8% estão expostos a valores superior em mais de 5 dB(A). Esta situação agrava-se para o período nocturno, no qual o indicador  $L_n$  é ultrapassado em cerca de 41% da área territorial, dos quais 23 % ultrapassam em mais do que 5 dB(A) o valor-limite legalmente imposto.

Face ao acima exposto e considerando que:

- o município de Lisboa assume a caracterização do ambiente sonoro relativa à situação de referência como definitiva, não tendo manifestado qualquer avanço nos trabalhos de validação do modelo. Note-se que a memória descritiva do mapa de ruído (Dezembro de 2008) referia que “será realizada um campanha de medições nos locais em que não são confirmados os valores, por forma a que possam ser rectificadas os dados introduzidos no CadnaA, quer relativamente à velocidade quer ao volume de tráfego e tipo de piso”;
- o sistema de classificação zonal ao abrigo do instituído pelo RGR não foi repensado, assumindo a autarquia a classificação de zona mista para todo o território municipal; ora, sendo a classificação zonal uma opção municipal, e tendo de alguma forma sido discutidas, em reuniões havidas entre a autarquia e a CCDRLVT, as vantagens e desvantagens de tal opção, considera-se esta questão resolvida;
- a CM verteu a classificação zonal para a planta de ordenamento, encontrando-se esta questão resolvida;
- apesar de se reconhecer que o plano de acção/plano municipal de redução de ruído é uma peça autónoma (cujo prazo legal para a sua concretização já expirou) dos elementos que acompanham o PDM, entende-se que a revisão deste plano se constitui como uma oportunidade para estas peças se desenvolverem em simultâneo por forma a que fossem preconizadas estratégias de redução de ruído, as quais deveriam ser vertidas para o regulamento a aplicar nas áreas em incumprimento com o RGR, em particular as de intervenção prioritária.
- na avaliação ambiental estratégica, os documentos de base para a avaliação não estão coerentes com os estudos acústicos apresentados na fase de caracterização territorial, o que de certa forma condiciona a análise de tendências.

Estranha-se tal situação na medida em que o RA refere nas conclusões que a “AAE do PDML tem vindo a acompanhar o processo de planeamento desde o início de 2009” tendo tido “o papel (...) de apoiar a equipa do PDML de forma consecutiva e contributiva para assegurar o máximo possível de integração ambiental tendo em vista a sustentabilidade do território concelhio (página 115 do RA)”.

Assim:

- para o indicador de ruído  $L_{den}$ , cerca de 20% da área territorial se encontra exposta a valores superiores ao limite máximo admissível, da qual 8% estão expostos a valores superior em mais de 5 dB(A) e para o período nocturno, o indicador  $L_n$ , é ultrapassado em cerca de 41% da área territorial, dos quais 23 % ultrapassam em mais do que 5 dB(A) o valor-limite legalmente imposto, remetendo a CM a regularização destas situações de não conformidade com o RGR, para a elaboração de Plano de Acção/Plano Municipal de Redução de Ruído cujo prazo para a sua execução, nos termos instituídos pelo n.º 2 do artigo 8.º do RGR, expirou em 1 de Fevereiro de 2009, conclui-se pela não conformidade do plano com o RGR.

Considera-se que a desconformidade do plano com o RGR pode vir a ser atenuada ou mesmo eliminada na vigência do plano, desde que seja elaborado e executado um Plano Municipal de Redução de Ruído (o qual deve ser realizado no mais curto espaço de tempo). Assim, nada há a obstar ao PDM de Lisboa desde que o Regulamento acautele, de acordo com o RGR, o seguinte:

- nas zonas de conflito inseridas em espaço urbano consolidado, na ausência de Planos de Redução de Ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, excepto se a zona em apreciação estiver abrangida por plano municipal de redução de ruído ou não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados para as zonas mistas e os índices de isolamento sonoro a sons de condução aérea sejam incrementados em mais 3 dB(A) relativamente ao valor mínimo regulamentado através do DL n.º 129/2002, de 11 de Maio.
- nas zonas de conflito inseridas em espaço urbano consolidado, a construção de equipamentos de uso sensível, designadamente escolas e hospitais, só é permitida quando se verifique o cumprimento dos valores-limite estabelecidos para a zona mista.

#### 2.3.4. Regulamento e Anexos

1.A análise da proposta de Regulamento do PDM de Lisboa, em sede de revisão, deve abordar, de acordo com os termos da lei, as questões relativas ao cumprimento de normas legais e regulamentares, à compatibilidade ou conformidade da proposta do plano com os IGT e ao fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

O regulamento em análise encontra-se bem estruturado, ostentando uma coerência lógica, e está correctamente formulado, sendo, de um modo geral, de leitura fácil e claramente perceptível, com reflexos positivos na respectiva aplicação.

Juridicamente, e como se referiu em anterior pronúncia, a presente proposta de Regulamento do PDM de Lisboa não nos suscita questões da respectiva legalidade, já que nos parece que nada há a apontar de menos correcto no texto do regulamento e nas propostas do plano, tal com estão vertidas neste documento, quer em termos do respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, quer na conformidade com os IGT.

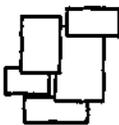
2. Noutra perspectiva, todavia, não podemos deixar de registar alguns aspectos que merecem reflexão na generalidade e reparo na especialidade, e cuja aceitação consideramos que irá contribuir para aperfeiçoar o regulamento.

Reconhece-se a dificuldade de dar corpo e corresponder ao carácter mais estratégico que cabe a esta nova era dos planos directores municipais, a qual é aliás afirmada nos primeiros artigos do Regulamento; todavia, neste regulamento há ainda muita matéria que desce a uma definição e a um grau de pormenor mais próprios de um plano de urbanização, orientado para a gestão urbanística concreta, de que dum plano orientador, e instrumento de referência estratégica para o município.

3.Nesta fase da elaboração deste plano consideramos que importa imprimir o maior rigor nos conceitos utilizados, pelo que chamamos a atenção para o conceito de “índice de edificabilidade”, ausente da lista das definições do DR9/2009, e que nos parece corresponder ao “índice de utilização do solo”, constante do artigo 38º.

Acresce que o artigo 38º procede à definição de outros dois conceitos, não constantes do artigo 4º do Regulamento o que, do nosso ponto de vista, não é correcto, e devem antes constar da norma do regulamento dedicada às definições.

Também a definição de unidade de execução (u.e.) deve ser alterada e ajustada à constante do DR 9/2009, ou pura e simplesmente retirada.



GOVERNHO



De facto, nos termos do RJIGT e do DR 9/2009, a u.e. é definida como uma “porção de território delimitada para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial”, e é nesses termos que pode corresponder a uma UOPG, (também definida como uma porção de território), à área abrangida por plano de pormenor ou parte desta: está-se portanto a falar de áreas delimitadas ou a delimitar para fins urbanísticos.

Consideramos igualmente incorrecto dizer que a unidade de execução pode corresponder a área abrangida por PDM, não parecendo adequado que o PDM venha a regulamentar situações à escala da unidade de execução, que mais corresponde à do PP. Acresce que, sendo a área do município de Lisboa totalmente coberta por UOPG, não há qualquer necessidade de insistir nessa menção, a qual vai ao arrepio do já referido ao carácter mais abrangente de um plano director municipal da “nova era”.

Assim, a unidade de execução não é um instrumento de execução dos planos – aliás cada um dos sistemas de execução funciona, nos termos do artigo 119º, no interior das unidades de execução delimitadas pela CM, por iniciativa própria, ou a requerimento dos particulares.

Propomos, assim, retirar do artigo 4º a definição de unidade de execução, até porque consta do DR 9/2009, pelo que é desnecessária a sua repetição.

Ao invés, sugere-se que haja uma referência às unidades de execução no Título IV do Regulamento, referente à “programação e execução”, sede na qual estas figuras devem ser tratadas, fugindo no entanto à sua definição, e pondo o acento tónico no papel que desempenham, salientando a sua delimitação, o sistema de execução em que se desenvolvem, e determinando, na medida do possível, os instrumentos de execução a utilizar.

4. Relativamente à questão da REN, como atrás referimos, o Regulamento deverá referir expressamente que não há áreas afectas à REN, pelo que há que incluir essa menção no artigo 7º.

De facto, e tendo em consideração de que não há, em Lisboa, lugar à delimitação de áreas de REN, importa que essa situação seja de uma vez por todas esclarecida e assumida, e a sua menção conste de modo claro e inequívoco no regulamento, assim evitando que a questão da REN seja recorrente, como até agora tem sido, inclusivamente no âmbito dos PU e PP a elaborar.

5. No que se refere ao Título IV do Regulamento, relativo à programação e execução do plano, propomos que se insira no regulamento uma norma clarificadora relativa às unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), referindo cada uma, e estabelecendo os respectivos objectivos e termos de referência, assim dando coerência ao modo como o Município pensa a execução do Plano, matéria que nos parece menos bem cuidada neste regulamento.

Também merece realce o tratamento que diríamos reduzido ou escasso da questão da perequação, chamando a atenção que é no PDM que se definem os critérios de aplicação dos mecanismos da perequação compensatória.

6. O artigo 20º nº 3 parece-nos conter um lapso, ao remeter para o “numero anterior”, em vez de remeter para o nº 1.

Detectam-se outras falhas, principalmente na remissão para outras peças do PDM que merecem uma revisão e rectificação. Damos como exemplo a ausência de indicação da rede de transportes colectivos na Planta de Acessibilidades e Transportes, contrariando o nº 2 do artigo 67º do Regulamento.

Sugerimos também, para facilidade de utilização deste Regulamento (com 13 anexos e 9 plantas) e aplicação do plano, que à semelhança dos artigos que remetem para os Anexos, que os Anexos indiquem os artigos a que respeitam.

Verifica-se também:

No âmbito dos resíduos:

- Não se encontram reflectidas no Regulamento, nomeadamente nos artigos respeitantes às operações de demolição, as medidas de mitigação previstas no PDM referentes à incorporação gradual de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra, de acordo com o DL 46/2008 (salvo se comprovada a inviabilidade técnica e/ou económica da solução).

No âmbito do ruído:

- O regulamento do PDM cria um artigo específico para o domínio do ruído, sob a epígrafe “zonamento acústico” (artigo 21.º), integrado numa lógica de criação de procedimentos e regras para o uso solo. Nesta medida, o zonamento acústico é parte integrante da subsecção II - “outras componentes ambientais urbanas”, a qual, por sua vez faz parte da secção 1 - “Valores e recursos ambientais” que constitui uma das componentes do “Sistema de



Protecção de Valores e Recursos”. Assim, na proposta de regulamento datada de Setembro 2010, a Câmara Municipal refere a definição e delimitação da totalidade do território como zona mista, classificação essa transposta para a planta de ordenamento. No entanto, nos restantes pontos do artigo 21.º a Câmara Municipal apresenta as mesmas propostas constantes da versão anterior, pelo que se mantêm válidas as considerações da anterior apreciação:

*“O n.º 2 refere que “todas as zonas mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores fixados no artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído deverão ser objecto de Planos Municipais de Redução do Ruído (...). O que interessa ao nível do regulamento do PDM é verificar as áreas de conflito de intervenção prioritária e criar regras que conduzam à contenção e redução do ruído, designadamente através da definição das estratégias para a elaboração de planos de redução de ruído.*

*Relativamente ao n.º 3, é proposto que “no âmbito dos planos de urbanização e de pormenor o município pode, de forma devidamente justificada, estabelecer um nível sonoro máximo inferior ao valor limite definido, nos termos legais aplicáveis, assim como medidas de redução de ruído”. Não se vislumbra o alcance deste mecanismo, na medida em que para escalas de focagem superiores à do PDM, os PU e PP estão sujeitos à integração do ruído no ordenamento, da qual resultará a classificação zonal inerente à desagregação dos usos do solo, a caracterização acústica da situação de referência e da situação resultante da proposta e a eventual definição de medidas de redução de ruído inerentes à proposta de plano.*

*O n.º 4 prevê que “o município pode delimitar espaços onde são adoptados limites inferiores aos fixados para zonas mistas, em 5 dB(A)”. De acordo com o RGR, a fixação de valores-limite inferiores, em 5 dB(A), aos constantes na Lei Geral, apenas é possível para espaços delimitados de zonas sensíveis e mistas em centros históricos.”*

Finalmente considera-se que o Regulamento deverá atender a outras questões colocadas em 2.3.3. desta informação, particularmente relativas à Estrutura Ecológica Municipal.

### **2.3.5. Planta de Ordenamento**

A planta de Ordenamento desta versão do PDM é apresentada à escala 1:10.000, abrangendo toda a área da cidade, e desagregada em 6 plantas:

1. Planta de qualificação do espaço urbano;
2. Planta da estrutura ecológica municipal;
3. Planta do sistema de vistas;
4. Planta de riscos naturais 1;
5. Planta de riscos naturais 2;
6. Planta de acessibilidades e transportes.

#### **NOTA:**

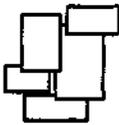
Verifica-se que estas peças gráficas representam de forma muito clara o modelo de organização espacial do território municipal, a qualificação dos solos e as unidades operativas de planeamento e gestão. Apesar de a Planta de Ordenamento estar desagregada em 6, todas as plantas são de fácil leitura permitindo, face ao detalhe e à informação que contém, uma gestão urbanística correcta.

Considerando assim a utilidade destas peças na gestão e dada a forma de execução do plano prevista, parece-nos que poderia também ter sido considerada, a esta escala, uma planta com indicação dos elementos constantes das plantas de programação e execução, pois permitiria territorializar os programas e projectos urbanos pretendidos para cada UOPG e portanto uma maior eficácia no seu desenvolvimento.

### **2.3.6. Planta de Condicionantes**

A Planta de Condicionantes desta versão do PDM também é apresentada à escala 1:10.000 sendo desagregada em 3 peças:

7. Planta das servidões administrativas e restrições de utilidade pública 1;
8. Planta das servidões administrativas e restrições de utilidade pública 2;



CCDRLVT



## 9. Planta das condicionantes de infra-estruturas.

### NOTA:

Registe-se desde já que a CM Lisboa atendeu à sugestão feita pela CCDR à anterior versão de redução do número de cartas, agrupando as servidões e restrições em grandes grupos.

À semelhança do que atrás se referiu, para a Planta de Ordenamento, também se verifica que estas peças gráficas representam de forma muito clara as servidões e restrições que impendem sobre o território municipal.

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública assinaladas nas plantas 1 e 2 correspondem às identificadas no artigo 7º do regulamento. A Planta das condicionantes de infra-estruturas assinala o sistema de drenagem, as linhas, estações e parques do metro e respectiva zona de protecção, bem como as relativas à Rede Ferroviária de Alta Velocidade e à Terceira Travessia do Tejo. Este desdobramento é justificado no citado artigo 7º.

Competirá às entidades com responsabilidades nas matérias que integram as condicionantes pronunciarem-se sobre a localização, traçado e/ou zonas de protecção indicadas nas cartas.

### 2.3.7. Programa de Execução

O Programa de Execução e Financiamento, que só agora foi apresentado, estrutura-se em 8 capítulos e contém 5 Anexos, respectivamente:

1. Enquadramento – onde é feito o enquadramento legal deste relatório
2. Metodologia – onde se refere o processo seguido na elaboração do relatório, iniciado com a identificação das acções, que concorrem para a concretização do plano, meios de financiamento e prioridades, e seguido da organização das acções em projectos urbanos (na mesma área territorial âmbitos sectoriais distintos) e em programas (acções com a mesma natureza sectorial), que podem ser subdivididos em sub-programas. Simultaneamente identificaram-se os parceiros e o peso da comparticipação do município (significativo, médio ou reduzido). O valor é definido no Sistema de Gestão e Planeamento das Intervenções (SGPI) que tem como principal objectivo a monitorização da execução plurianual dos investimentos da CML. Este capítulo termina com a descrição sumária dos capítulos seguintes e refere que a cartografia anexa, 2 Plantas de Programação e Execução, sendo I – com identificação dos espaços Verdes, equipamentos e novas vias e II – com localização dos projectos urbanos
3. Estratégia de Desenvolvimento Territorial – onde sumariamente se indicam os 4 eixos estratégicos de desenvolvimento territorial abordados no Relatório do Plano.
4. Modelo de Ordenamento do Território/UOPG – neste capítulo refere-se a necessidade de “associar as UOPG à execução do plano, reforçando, como tal, a sua escala enquanto unidade de planeamento e território de gestão, tendo presente que este é um instrumento não dissociado da governação”, transcreve-se partes do relatório do plano, relativas ao Modelo Territorial e UOPG e termina-se salientando que as Unidades de Execução definem territórios de planeamento e gestão não obrigatoriamente integrados em PU ou PP e que a delimitação das 9 UOPG será a base territorial da reforma de organização na gestão urbana da cidade.
5. Projectos Urbanos e Programas – onde se volta a referir que as acções se estruturam em projectos urbanos e programas, constituindo um quadro de referência passível de ajustamentos. Por cada projecto ou programa é apresentada uma ficha onde se indica a sua relevância e a sua integração no Plano de Actividades Municipal até 2013. É ainda feita a descrição sumária dos Anexos e esclarecido, relativamente ao Eixo 4, que não se consideraram as parcerias entre a CML e os privados potencialmente interessados no desenvolvimento urbano, por serem comuns à maior parte dos programas e projectos.
6. Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções – onde se explica muito detalhadamente a criação desta aplicação informática, acessível a toda a estrutura da câmara e ao exterior, que se considera fundamental ao planeamento da cidade, à gestão de recursos e à eficiência orçamental da autarquia, por permitir gerar relatórios, cruzar informação e analisar o adequado cumprimento dos objectivos programáticos
7. Processo de Execução – neste capítulo explicita-se:
  - a execução nos espaços consolidados e nos espaços a consolidar - sendo nos primeiros através de operações urbanísticas e nos segundos no âmbito de Unidades de Execução. Mais se explicita que a programação não é

propositadamente calendarizada, por questões de flexibilidade de estratégia, sendo os sistemas de execução inerentes às Unidades de Execução de iniciativa municipal (cooperação ou imposição administrativa), se o sistema de execução por iniciativa dos particulares (compensação) não ocorrer em período desejável.

- perequação – que será compensatória e aplicada nas Unidades de Execução delimitadas e nos PP que a CM delibere elaborar, podendo também a CM considerar um mecanismo perequativo na taxa de urbanização, aplicável ao restante território, tendo como finalidade a obtenção de meios financeiros adicionais para a realização de infra-estruturas e pagamento de indemnizações por expropriação. O índice médio de utilização será calculado no âmbito do desenvolvimento de cada uma das Unidades de Execução. (???)

- créditos de edificabilidade, que serão atribuídos em determinadas operações que vão de encontro aos objectivos do plano, nomeadamente na criação de incentivos à oferta de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou venda, de reabilitação urbana, defesa de património, etc.

8. Plano de Financiamento – finalmente neste capítulo identificam-se as fontes de financiamento do investimento programado, apontando-se o Orçamento Municipal como um dos pilares de suporte do investimento público. Na estrutura de receita são identificadas as rubricas que se materializam como o equivalente financeiro da despesa de investimento programada. Será assim um referencial de suporte na receita ou um Fundo Municipal de Urbanização, nos termos da lei dos Solos. São apresentados cálculos de receitas e 3 cenários de investimentos, a quatro anos, onde se estima a taxa de execução e as necessárias percentagens de verbas e proveniências.

Anexo I – Estratégia de Desenvolvimento Territorial – onde se transcrevem os quadros do Relatório onde se indicam os 4 Eixos Estratégicos, respectivas Linhas Estratégicas e Medidas / Acções.

Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – onde identificam as 9 UOPG e indicam para cada uma os pontos fortes, os pontos fracos, os Objectivos/Estratégia e os Programas e Projectos Urbanos Transversais e Específicos.

Anexo III – Fichas dos Programas e Projectos Urbanos – onde se juntam fichas relativas a 31 Programas e a 28 Projectos Urbanos, indicando em cada uma a Abrangência, as Parcerias, a Participação da CML, os Principais Objectivos e as Principais Medidas e Acções.

Anexo IV – Articulação dos Programas e Projectos com a Estratégia para Lisboa e o Programa Plurianual de Actividades – em que se apresentam umas tabelas, cruzando os Projectos e Programas com os Eixos e Linhas Estratégicas.

Anexo V – Plantas – são juntas 4 (e não 2) plantas de programação e execução, sendo:

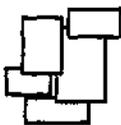
- 1- com identificação dos espaços Verdes, equipamentos e novas vias
- 2- com localização dos PP e PU, eficazes e em elaboração e dos projectos urbanos
- 3- com a delimitação dos BIP / ZIP
- 4- com indicação dos equipamentos a reabilitar e mobilidade

#### NOTAS:

Da leitura do Programa de Execução e Plano de Financiamento apresentado verifica-se que genericamente dá cumprimento ao artigo 86º do RJIGT (conteúdo documental), que estipula que os PDM devem integrar um Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

No entanto, considerando o artigo 85º do RJIGT (conteúdo material dos PDM), constatamos que o Programa apresentado não dá integralmente resposta ao definido nesta disposição que se transcreve: *A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respectivos objectivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor, e ainda, a programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas.*

O Programa de Execução apresentado contém a definição das UOPG e os objectivos para cada uma delas, mas não estabelece os termos de referência para a necessária elaboração de planos nem a programação da execução das opções de planeamento. Para cada UOPG o Programa de Execução enumera os Programas e Projectos Urbanos a desenvolver, apresentando uma Ficha por cada Programa ou Projecto Urbano que apenas contemplam os Principais



CCDRLVT



Objectivos e as Principais Medidas e Acções. Não consta assim deste Programa de Execução os citados termos de referência para a elaboração de PU ou PP, nem a programação das opções de planeamento.

Será de salientar que, no ponto 7. deste documento se diz que a programação não é propositadamente calendarizada, por questões de flexibilidade de estratégia, e no ponto 3. do documento Indicadores de Monitorização, é referido que não se fixam metas para os indicadores de ordenamento do território, *porque a vigência prevista para o plano ultrapassa o mandato dos órgãos autárquicos responsáveis pela respectiva elaboração e aprovação.* Não apresentar qualquer programação, para a execução das opções de planeamento, pode permitir uma gestão mais flexível, mas também pode prejudicar a concretização do próprio plano.

Será também de salientar que neste Programa de Execução se transcreve o ponto 6.2.2. do Relatório da Revisão do PDM, onde se refere que, um dos critérios subjacentes à constituição das 9 UOPG, foi o considerar que *“... é privilegiadamente à escala destas unidades espaciais que se concebem as estratégias e prioridades a adoptar na actividade de planeamento urbanístico de nível inferior ao do plano director municipal”* o que não tem reflexo nas fichas das UOPG apresentadas. Verifica-se por exemplo que nos Objectivos se indicam alguns dos projectos ditos estruturantes, mas que não aparecem mencionados nos Programas e Projectos Urbanos a desenvolver.

Relativamente aos Processos de Execução, particularmente aos Créditos de Edificabilidade, será de referir que o Relatório da Revisão do Plano é mais completo na explicitação da Perequação Compensatória e a Contratualização (pág. 71 e seguintes) do que este, relativo ao Programa de Execução e Plano de Financiamento. Qualquer dos documentos e mesmo o Regulamento remete para outros regulamentos municipais a rever ou a elaborar. Trata-se de uma matéria nova no planeamento de Lisboa, parecendo-nos que deveria estar melhor explicitada neste documento, bem como no próprio Regulamento do PDM.

Relativamente às Fichas por UOPG e às Fichas de Programas e Projectos Urbanos, para além do já referido, constatamos que necessitam de diversas rectificações, por se detectarem algumas incongruências entre elas e também com as peças desenhadas, que completam este documento. Por exemplo:

- Há programas que se prevê aplicar em todas as UOPG, mas não estão contemplados em todas as fichas das UOPG;
- Por outro lado, este tipo de programa genérico, como por exemplo o 2. de *“reabilitação, ampliação ou construção de equipamentos de suporte à vivência local”*, é mencionado em todas as Fichas das 9 UOPG, mas sem qualquer referência à especificidade daquela zona da cidade. No entanto nas plantas A e C são indicados, nas áreas das UOPG, tipologias e localização de alguns equipamentos. Completar as fichas das UOPG parece-nos que simplificará a leitura e a execução do Plano;
- Nalgumas UOPG parece não haver uma relação entre os Objectivos definidos e os Programas e Projectos Urbanos previstos;
- Do mesmo modo parece não terem sido atendidos nas Fichas das UOPG alguns dos Projectos Estruturantes;
- Outros lapsos carecem de correcção como por exemplo na UOPG 4, incluem-se 2 programas transversais que se repetem em programas específicos.

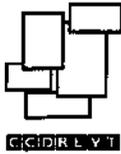
### 2.3.8. Outros documentos e peças gráficas mencionadas no Regulamento

#### - Planta de Enquadramento Regional –

Nos termos do disposto no artigo 86º do RJIGT e da Portaria 138/2005 os PDM devem conter uma *Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano director municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município.*

#### NOTA:

A CMLisboa integrou nos elementos uma Planta denominada de Enquadramento Regional, mas que é o Esquema de Modelo Territorial do PROTAML não contendo todos os dados indicados nos diplomas citados, nomeadamente os centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município.



Esta ausência tinha já sido mencionada na anterior apreciação desta CCDR, não tendo a CMLisboa promovido a elaboração / rectificação da Planta de Enquadramento Regional, facto que constitui um desrespeito por uma disposição legal, devendo a CMLisboa incluir esta carta na versão final do plano.

#### - Mapa do Ruído

A CMLisboa juntou aos documentos de acompanhamento do PDM um Mapa de Ruído, mas que corresponde a uma fase de caracterização, não permitindo qualquer previsão de efeitos do ruído resultantes da proposta do PDM.

NOTA:

Verifica-se que a CM mantém a opção de não apresentar o mapa de ruído previsional, sem contudo referir a justificação para este facto ou demonstrar a impossibilidade da sua concretização, pelo que se mantêm as considerações produzidas anteriormente, designadamente:

*“ A implementação de uma proposta de desenvolvimento territorial acarreta sempre efeitos positivos e negativos ao nível do ambiente sonoro.*

*Neste sentido, importa proceder ao exercício previsional resultante da proposta, o qual é uma mais-valia para a elaboração de estratégias e medidas de redução de ruído. Para tal, importa ter em conta alguns projectos considerados estruturantes para o modelo territorial da cidade de Lisboa, nomeadamente transferência do Aeroporto da Portela, a Terceira Travessia do Tejo, Fecho IC17/CRIL (Buraca-Pontinha) e TGV Lisboa-Madrid, projectos com implicações na carga do tráfego rodoviário, justamente a principal fonte sonora com contribuição para o ruído global.”*

#### - Carta Educativa

Aos documentos de acompanhamento do PDM foi junta a Carta Educativa que foi já apreciada por esta CCDR, no âmbito dos Estudos de Caracterização. Na ocasião alertámos para a desactualização de alguns dados, uma vez que a Carta tem data de Março de 2008, previa que alguns equipamentos estivessem concluídos em 2009 e não considerava as intervenções da Parque Escolar.

NOTA:

Verifica-se que não foi ainda feita a actualização deste documento.

## 2.4. RELATÓRIO AMBIENTAL

A avaliação ambiental baseou-se na metodologia constante no “*Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental estratégica – orientações metodológicas*” desenvolvido pela Agência Portuguesa do Ambiente.

De acordo com a metodologia sugerida no guia atrás mencionado, o objectivo da AAE é avaliar de que forma as propostas estratégicas da revisão do PDM de Lisboa respondem aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos para o município no contexto regional e quais os riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro.

Para além da focalização estratégica da avaliação consubstanciada na definição de temas integradores e relevantes - Factores Críticos para a Decisão (FCD) -, a avaliação assenta na análise de tendências relativa aos critérios e indicadores que incorporam os FCD, na avaliação de impactes de natureza estratégica e no desenvolvimento de directrizes para o planeamento, gestão e monitorização.

No capítulo dedicado ao Objecto da Avaliação referem-se as questões que justificam a revisão do PDM salientando os 3 grandes desafios com a construção da TTT, da Rede de AV/deslocação da estação central de Lisboa e do Aeroporto. Indicam-se também os 6 desafios identificados na Carta Estratégica de Lisboa 2010-2014.

Estes desafios foram vertidos para o PDM através da definição da Estratégia de Desenvolvimento Territorial, que, na 1ª versão do plano constituíram 3 grandes prioridades estratégicas e, nesta versão, são 4:

- Afirmar Lisboa nas redes globais e nacionais
- Revitalizar a cidade consolidada



- Promover a qualificação Urbana
- Estimular a participação e melhorar o modelo de governação

Esta Estratégia, que suporta o subsequente modelo territorial configura o objecto da avaliação, que se estruturou nos seguintes domínios estratégicos:

- a. Estrutura Ecológica Municipal
- b. Mobilidade
- c. Identidade e património
- d. Programação e participação
- e. Qualidade ambiental
- f. Riscos e vulnerabilidades
- g. Polaridades urbanas
- h. Regeneração urbana
- i. Multifuncionalidade
- j. Alterações climáticas

Mais se referem, neste capítulo, as ideias força para o desenvolvimento futuro do município que foram sintetizadas pelo Executivo Municipal em:

- Mais famílias e mais empresas
- Mais reabilitação e melhor aproveitamento do edificado e da urbanização existente
- Melhor espaço público e mais áreas pedonais
- Menos carros a circular, melhores transportes públicos e mais meios suaves
- Mais verde e maior eficiência energética
- Mais autonomia municipal e racionalidade na utilização dos recursos

Finalmente refere-se que o modelo territorial expressa a especialização das principais estratégias e assenta em dois Sistemas Vitais e quatro Áreas Estruturantes, designadamente:

- a. Sistema ecológico
- b. Sistema de mobilidade
- c. Arco Ribeirinho
- d. Revitalização da Baixa e Eixos Históricos e Reabilitação da cidade consolidada
- e. Afirmção do anel de polaridades e novos espaços de modernidade
- f. A reconversão da 2ª circular

A identificação dos seis FCD resultou de uma análise integrada de questões expressas numa base estratégica (QE, QA e QRE) e teve em consideração a apreciação feita pelas entidades que foram consultadas sobre o RFC.

1. Função Habitacional e Vivência Urbana –
2. Recursos Ambientais e Culturais –
3. Mobilidade –
4. Energia e Alterações climáticas –
5. Vitalidade económica –
6. Modelo de Governação –



O RA apresenta um quadro síntese em que se indica, para cada um dos 6 FCD, os objectivos e os critérios de avaliação. É também apresentado um Quadro, com as políticas, planos e programas que enquadram estrategicamente o PDM (QRE) e a sua relação de relevância com os FCD preconizados.

Relativamente às Questões Estratégicas (QE) o RA refere que decorrem dos objectivos subjacentes à revisão do PDM estabelecidos em 2003:

- Estabilização da população residente na cidade;
- Requalificação e reabilitação urbanas;
- Modernização das estruturas de apoio às actividades económicas, sociais e culturais;
- Melhoria da mobilidade na área central;
- Intervenção ao nível dos equipamentos de proximidade de bairro, qualificando a vida quotidiana dos munícipes;
- Defesa e reforço da imagem da cidade/capital;
- Integração de Lisboa num projecto metropolitano

e das 6 questões estratégicas definidas no âmbito do lançamento da Carta Estratégica de Lisboa, que constituem o referencial para o desenvolvimento futuro do concelho:

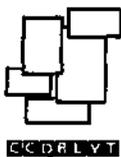
1. Recuperar, rejuvenescer e equilibrar socialmente a população de Lisboa;
2. Tornar Lisboa uma cidade amigável, segura e inclusiva para todos;
3. Tornar Lisboa uma cidade ambientalmente sustentável e energeticamente eficiente;
4. Transformar Lisboa numa cidade inovadora, criativa e capaz de competir num contexto global, gerando riqueza e emprego;
5. Afirmar a identidade de Lisboa como uma centralidade global;
6. Governar de forma eficiente a cidade e apoiar a participação pública

Estas seis questões originaram um reajustamento dos objectivos estratégicos do PDM, que actualmente são:

1. Reabilitar o edificado;
2. Regenerar a cidade;
3. Fixar mais famílias e mais empresas e criar mais emprego;
4. Valorizar o que identifica Lisboa no contexto mundial: o Tejo, a luz, a geografia e o património construído e natural;
5. Responder aos desafios das alterações climáticas, dos riscos naturais da sustentabilidade ambiental e da eficiência energética, diminuindo o número de veículos em circulação e aumentando a área verde e a eficiência energética dos edifícios;
6. Afirmar-se como verdadeiro núcleo e motor de desenvolvimento da região metropolitana, atraindo talentos, investimento no turismo, nos serviços, nas indústrias criativas, nas actividades de base tecnológica, no imobiliário;
7. Valorizar o património imobiliário municipal para diminuir a dívida e aumentar a capacidade de investimento na requalificação da cidade;
8. Aproximar o Governo da cidade dos cidadãos, estabelecendo novos canais de comunicação, desburocratizando e agilizando os processos de decisão.

Finalmente, sobre as Questões Ambientais são apresentados dois Quadros, sendo 1 indicando as QA identificadas no Decreto-Lei 232/2007 e as relevantes para o PDM, agrupadas da seguinte forma:

- População e saúde - PS
- Cultura e paisagem - CP
- Energia e alterações climáticas - EAC
- Bens materiais - BM



- Estrutura Ecológica -EE
- Qualidade do ambiente local – QAL

O segundo quadro apresenta a relação entre os FCD identificados e as QA relevantes para o PDM de Lisboa, nomeadamente:

1. Função Habitacional e Vivência Urbana – PS + CP + BM
2. Recursos Ambientais – EE + QAL + CP + PS
3. Mobilidade – EAC + QAL
4. Energia e Alterações climáticas – EAC
5. Vitalidade económica – PS + BM + CP
6. Modelo de Governação - PS + CP + EAC + BM + EE + QAL

Para cada um dos 6 FCD, atrás enunciados, o RA apresenta a Análise Tendencial, descrevendo de forma detalhada as várias componentes, a Análise SWOT, um Quadro síntese avaliando as oportunidades e riscos das Linhas Estratégicas (LE), a avaliação do modelo territorial contendo um Quadro síntese avaliando as oportunidades e riscos das estratégias subjacentes ao modelo territorial do PDM, uma análise que consideramos muito acutilante/crítica e termina com um ponto denominado Directrizes para o seguimento, onde se indicam:

- as directrizes para o planeamento e gestão;
- os indicadores de gestão, para além dos contemplados no plano;
- as directrizes de governança, com indicação de responsáveis.

O RA termina um capítulo de Conclusões onde se faz uma avaliação global e uma avaliação específica do PDML. Na primeira refere-se que “A AAE reconhece a excelência do PDML em termos de conceito urbanístico e enquanto plano programático com natureza flexível”, desenvolvendo estes temas e apontando dois problemas relativamente aos quais se considera que o PDM está fragilizado: - a vulnerabilidade à TTT / implicações no seu adiamento face à estratégia de mobilidade do plano; - a permeabilidade do território municipal, recomendando-se um estudo sobre a capacidade de infiltração e permeabilidade da cidade.

Na avaliação específica enumeram-se os muitos aspectos positivos deste novo plano, que vão desde a política de habitação e de atracção de empresas, equipamentos, mobilidade, governança, etc. Constata-se um lapso na frase “A estratégia para a redução da qualidade do ar e ruído ...” que deve ser corrigida. Como preocupações registam-se: a implementação da EEM ao nível de PMOT, a escassez de medidas relativo a desempenho energético para edificado existente e à qualidade do ambiente no espaço urbano, para além da incerteza relativa à implementação do novo modelo de administração do território.

De referir que em Julho de 2010 foi apresentada uma primeira versão do RA, sobre a qual esta CCDD não se pronunciou. Das áreas de competência da CCDD será de destacar:

No Relatório Ambiental a estrutura ecológica é assumida como uma Questão Ambiental relevante, que foi incorporada no FCD Recursos Ambientais e Culturais. Relativamente a este FCD e especificamente no que respeita à Estrutura Ecológica é estabelecido como critério a avaliação do alcance e distribuição da estrutura e conectividade ecológica urbana e com o sistema estuarino, incluindo os níveis de requalificação ambiental das áreas ribeirinhas, as carências de espaços verdes, a rede pedonal e as ciclovias. Conclui-se que as estratégias definidas neste relatório em matéria de Estrutura Ecológica Municipal estão em consonância com a estratégia e objectivos definidos no Relatório de fundamentação da proposta.

A análise por FCD integra uma análise tendencial, uma matriz de avaliação e directrizes para seguimento. No que respeita ao FCD em causa e especificamente à estrutura ecológica, conduziu-se da análise tendencial pelo aumento da área e da sua continuidade. Embora não pondo em causa um provável aumento da área e um enfoque numa promoção da sua conectividade, afigura-se que os conceitos respeitantes a 1994 e a 2008 são diferentes.

Relativamente à Matriz apresentada e às relações aí expressas julga-se poderem também ser assumidas como passíveis de constituírem oportunidade para a concretização da estrutura ecológica as estratégias B1, C1, F1 e F2. Deverá verificar-se se a simbologia utilizada para as situações de oportunidades não se encontra trocada.



Concorda-se na generalidade com a análise efectuada tendo por base a matriz de avaliação. Contudo não se entende a questão relativa aos planos de nível inferior já que estes deverão conformar-se com o PDM, pelo que o que está em causa será o estabelecimento de regras/orientações que enquadrem a pormenorização da EEM que decorre da maior escala destes planos. Reitera-se a preocupação manifestada quanto à concretização da EEM nos espaços consolidados e a consolidar, para a qual a monitorização constitui uma medida relevante mas numa fase mais avançada e não preventiva, considerando-se que o aspecto fulcral tem a ver com uma melhor especificação das regras de implementação da referida estrutura, questão que não é abordada nesta avaliação.

Consideram-se adequadas as directrizes para planeamento e gestão apresentadas. Realça-se ainda o exposto nas conclusões finais de que a proposta de Plano nem sempre dá sequência de forma clara e explícita às respectivas opções estratégicas, o que se considera aplicável a alguns aspectos relacionados com a concretização da estrutura ecológica.

No que à avaliação **do factor ambiental ruído** respeita, este encontra-se integrado no critério qualidade do ambiente local conectado ao FCD “Recursos ambientais e culturais”.

De acordo com a análise SWOT apresentada na avaliação ambiental, o ruído constitui um dos pontos fracos e o crescimento do transporte individual é uma das ameaças, assim como, um obstáculo à redução dos níveis de ruído.

As considerações relativas à avaliação das Oportunidades e Riscos das Linhas Estratégicas bem como a avaliação do modelo territorial no que respeita à estratégia de gestão dos níveis sonoros, é apresentada como uma oportunidade que predomina sobre os riscos.

Para a análise de tendências do factor ambiental ruído, o RA apenas apresenta como dados de referência o ano de 2001, não avaliando assim a evolução do ambiente sonoro entre 2001 e 2008 (dados utilizados no diagnóstico da situação de referência) para posteriormente efectuar uma análise prospectiva para a situação futura.

Os indicadores de ruído apresentados basearam-se no Regime Legal sobre a Poluição Sonora, revogado pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR). Desta alteração legal resulta a desadequação dos indicadores de ruído apresentados, devendo estes basear-se em indicadores de ruído de longa duração, o que não acontece com os apresentados no RA.

Não obstante o atrás referido, verifica-se que a avaliação de natureza estratégica do modelo territorial perspectiva alguma melhoria para o ambiente sonoro face às estratégias preconizadas pelo sistema de mobilidade (maior condicionamento do tráfego de atravessamento dos bairros, consolidação da rede de mobilidade suave, favorecimento do uso de transportes colectivos e definição de uma hierarquização da rede de mobilidade) uma vez que conduzirão a um maior incentivo para uso do Transporte Colectivo (TC) em detrimento do Transporte Individual (TI). No entanto, a avaliação deixa reservas quanto ao projecto da Terceira Travessia do Tejo e plataforma rodoviária que poderão contribuir para o aumento do TI e conseqüente aumento dos níveis sonoros.

Por outro lado, a avaliação subjacente ao domínio estratégico que se prende com a qualidade ambiental, designadamente a gestão dos níveis sonoros, identifica que a adequação dos níveis sonoros aos usos do solo assenta na aplicação de requisitos legais, remetendo acções mais específicas para planos municipais de redução de ruído.

Como considerações finais será ainda de referir que:

- o RA, nalguns capítulos, se refere a Alteração ao PDM, quando se trata de uma Revisão o que frequentemente tem sido destacado pela CMLisboa como justificação para algumas propostas da actual versão.
- o QRE agora apresentado não teve em consideração todas as sugestões feitas na apreciação desta CCDR ao RFC. A Estratégia de Lisboa 2020 e o PROTAML continuam associados na mesma coluna, quando têm âmbitos distintos.
- se verifica ter sido considerada a inclusão sugerida de dois documentos – o Plano Estratégico dos Transportes e o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes.
- relativamente às QA, constata-se ter sido atendida a sugestão desta CCDR de incluir a Cultura nos FCD 5 e 6.
- este último FCD – Modelo de Governação, certamente face ao desenvolvimento dos estudos, é o FCD com mais QA (no RFC apenas era considerado PS).

Assim, de forma genérica, considera-se que o Relatório Ambiental apresentado identifica, descreve, avalia e pondera os efeitos negativos no ambiente, propondo medidas de mitigação e monitorização. Carece no entanto de ligeiros acertos no seu desenvolvimento sendo de realçar a questão da implementação da EEM, atrás referida.

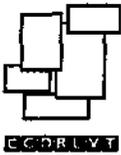


## 2.5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

### 2.5.1. Sobre o procedimento de elaboração

A elaboração da proposta de Revisão do PDM de Lisboa foi assiduamente acompanhada pela Comissão de Acompanhamento (CA), constituída através do Aviso publicado no DR, 2ª série, nº 6, de 11 de Janeiro de 2010 Aviso (extracto) n.º 633/2010 - Alterado pelo Aviso (extracto) n.º 5310/2010 publicado no DR, 2ª série, nº 51 de 15 de Março integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Câmara Municipal de Lisboa;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Instituto do Desporto de Portugal, IP;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;
- Instituto Geográfico Português;
- Administração de Região Hidrográfica do Tejo, IP;
- Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo;
- Turismo de Portugal, IP;
- Autoridade Florestal Nacional;
- Rede Ferroviária Nacional, EPE;
- Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA;
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP;
- Instituto das Infra -estruturas Rodoviárias, IP;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção -Geral do Ensino Superior;
- Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP;
- Direcção -Geral de Infra -estruturas do Ministério da Defesa;
- Metropolitano de Lisboa;
- Carris de Ferro de Lisboa;
- ANA, SA;
- Administração do Porto de Lisboa;
- Assembleia Municipal de Lisboa;
- Câmara Municipal da Amadora;
- Câmara Municipal de Odivelas;
- Câmara Municipal de Oeiras;
- Câmara Municipal de Loures;



- Câmara Municipal de Almada.

A Presidência da CA foi da responsabilidade da CCDR-LVT, que elaborou um Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa. Este documento foi aprovado na 1ª reunião da CA que teve lugar a 21 de Janeiro de 2010. Até à data realizaram-se 6 reuniões da CA, como referimos na Introdução desta informação, tendo todas tido uma significativa participação das entidades, não só em número, mas também em contributos para o desenvolvimento dos Estudos.

A CMLisboa organizou duas visitas ao concelho permitindo à CA conhecer melhor o território, nomeadamente os problemas e oportunidades, bem como os projectos em execução e propostas pretendidas.

Como também referimos em 2.1.3. os procedimentos seguidos cumpriram as disposições aplicáveis. Será, no entanto, de salientar a disponibilidade de todos os representantes das entidades e serviços no cumprimento dos curtos prazos pretendidos pela CMLisboa para contributos e pareceres, bem como no acesso à plataforma onde foram disponibilizados os documentos constituintes das diversas fases do estudo, que nem sempre e nem em todos os locais respondia com rapidez.

Tendo a 1ª reunião da CA decorrido a 21 de Janeiro de 2010 e prevendo-se que o parecer no âmbito do nº 4 do artigo 75ª-A do RJIGT esteja concluído a 20 de Janeiro de 2011, pode-se avaliar o esforço de todos os envolvidos neste processo.

### **2.5.2. Sobre o sistema de governação e a implementação do PDM revisto**

Um dos objectivos estratégicos da proposta de Revisão do PDM de Lisboa, expresso até no Regulamento, é: criar um modelo de governo eficiente participado e financeiramente sustentável.

Este objectivo tem expressão em diversos documentos constituintes do PDM, bem como nos que o acompanham, sendo de salientar a principal pretensão da CMLisboa para a sua concretização. Trata-se da criação de um novo modelo de governação, baseado numa nova divisão geográfica distinta das freguesias. A constituição de 9 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), cobrindo a totalidade do território, associada à desconcentração e descentralização das funções e serviços assegurados pelo município, permitirá uma gestão e um planeamento urbanos mais eficazes.

Relativamente aos objectivos, programas, projectos urbanos, medidas e acções previstas para as 9 UOPG pronunciámo-nos anteriormente. Será no entanto de salientar que as questões levantadas não se prendem com a criação deste modelo de governação, mas antes são um contributo para o seu bom funcionamento.

### **2.5.3. Sobre o sistema de monitorização e avaliação**

Nos termos do artigo 74º e seguintes do RJIGT a CML elaborou um documento intitulado Indicadores de Monitorização que se estrutura em 4 capítulos:

1. Introdução – em que se refere a necessidade de fazer a avaliação e as dificuldades na sua realização, concluindo que neste Relatório se apresentam os principais indicadores de monitorização territorial a considerar em futuros REOT, tendo em vista a avaliação do PDM revisto;
2. Estrutura de Indicadores – onde se apresenta um quadro da estrutura de indicadores, assentando em dois níveis: 1 – Dados de Caracterização Geral, que por sua vez se subdividem em 1.1. Dados Estatísticos – Lisboa em números e 1.2. Dados de ocupação do solo – PDM em números; 2 – Indicadores de Monitorização, subdivididos em 2.1. Indicadores da estratégia territorial e 2.2. Indicadores de Ordenamento do território;
3. Sistema de Monitorização – onde se afirma que o sistema comporta dois elementos complementares: - uma aplicação informática/base de dados que permite informar a definição de políticas e a gestão territorial; - o REOT realizado de dois em dois anos. A CML considera não ser adequado estabelecer metas para os indicadores da estratégia territorial, por depender de factores exógenos ao município, e não ser possível estabelecer metas para os indicadores de ordenamento do território, por não disporem de dados e não desejarem remeter para outros mandatos autárquicos. Conclui-se que se fixam os indicadores, *“vinculando os serviços municipais na recolha de dados de partida que permitam aos diferentes executivos autárquicos estabelecer metas nos planos plurianuais ... de acordo com os respectivos programas políticos”*.



CCDRLVT



4. Anexos – Tabelas – Este capítulo, e respeitando a Estrutura de Indicadores apresentada, é composto pelas seguintes tabelas:

1 – Dados de Caracterização Geral:

- Tabela 1.1. Dados Estatísticos de Caracterização, organizada por Tema, Dados, Valores, Ano e Fonte – trata-se de uma extensa compilação de dados, sobre temas muito diversificados como seja o poder de compra, a rede eléctrica, o turismo, havendo dados de 2001 (Censos) e outros do corrente ano.

- Tabela 1.2. Dados de ocupação do solo – PDM em números, constituída por diversos quadros onde se apresentam dados relativos às 6 plantas de Ordenamento (tipo Área em m<sup>2</sup> dos Espaços para Equipamentos Consolidados ou N<sup>o</sup> de bens culturais dos diversos níveis ou a Extensão em km das redes rodoviárias) e às 3 plantas de condicionantes (tipo Área de servidões militares ou N<sup>o</sup> de monumentos nacionais).

2 – Indicadores de Monitorização

- Tabela 2.1. Indicadores da estratégia territorial – onde se indica o eixo, linha e indicador (por exemplo: eixo 2. Regenerar a cidade Consolidada, linha 1. Reabilitar e revitalizar o edificado e o património arquitectónico e paisagístico, indicador – N<sup>o</sup> de operações de reabilitação urbana certificadas pela CML)

- Tabela 2.2. Indicadores de Ordenamento do Território – organizada por 6 Temas - Reabilitação Urbana, Habitação, Economia, Ambiente e Energia, Equipamentos e Mobilidade – indicador (por exemplo Edifícios reabilitados, fogos devolutos, etc), Base de Cálculo e Fonte.

Este Relatório contém uma nota final em que se refere que estão em desenvolvimento indicadores relativos a outros temas.

NOTA:

Da análise deste documento, constata-se que é intenção da CMLisboa desenvolver um sistema de monitorização e de avaliação, o que não tem sido feito de forma sistemática até agora, e se considera fundamental para uma boa gestão e planeamento urbano.

Será no entanto de registar:

- a ausência de metas para os indicadores escolhidos, considerando-se que estão muito bem definidos os objectivos do plano;
- o grande número de indicadores, o que poderá prejudicar a eficácia da avaliação;
- as características de alguns indicadores apresentados nos quadros “PDM em números”, como por exemplo áreas nas plantas de condicionantes, sem se perceber o objectivo do seu registo;
- a necessidade de integrar os indicadores sugeridos no Relatório Ambiental

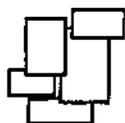
### 3. CONCLUSÃO

Da análise feita a esta versão de Revisão do PDM de Lisboa, verifica-se que a CMLisboa acatou muitas das sugestões e dos reparos feitos por esta CCDR e por outras entidades da CA, relativamente à versão de Março de 2010. Sem pretender fazer qualquer juízo de valor, considera-se que a actual proposta vem permitir, de forma mais consolidada, materializar os objectivos definidos pela autarquia para o município.

De uma forma genérica considera-se que se poderá emitir parecer favorável condicionado, porquanto o plano conforma-se com o PNPT e PROTAML e fundamenta as soluções defendidas pela CMLisboa, mas não respeita algumas normas legais e regulamentares, nomeadamente o RGR (por serem ultrapassados valor limites) e RJGT (relativamente ao conteúdo documental). Estas questões são detalhadas no corpo da informação e podem ser supridas na versão final do plano.

Alerta-se também para outras matérias que devem ser atendidas, das quais se destacam:

- a necessidade de rectificar alguns conceitos, particularmente relativos à UOPG e EU, bem como a clarificação de outros e de expressões utilizadas no Regulamento;
- a necessidade de corrigir algumas falhas e discrepâncias nas peças do plano;



CCDRLVT



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

- a necessidade de aferir da concretização da EEM, quando coincidente com áreas residenciais ou de actividades económicas, face ao disposto no Regulamento, bem como relativamente aos logradouros;

- em termos de REN e atendendo à posição já assumida anteriormente por esta CCDR, considera-se ser de aceitar a não delimitação de REN no concelho de Lisboa, devendo contudo serem contempladas as questões anteriormente referidas, nomeadamente a inclusão de uma disposição no Regulamento.

Da apreciação ao Relatório Ambiental, considera-se de forma genérica, que identifica, descreve, avalia e pondera os efeitos negativos no ambiente, propondo medidas de mitigação e monitorização. Carece no entanto de ligeiros acertos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo de realçar a questão da implementação da EEM, atrás referida.

**Leonor Cintra**

---

**De:** [REDACTED]

**Enviado:** quinta-feira, 13 de Janeiro de 2011 17:03

**Para:** [REDACTED]

**Cc:** [REDACTED]

**Assunto:** Envio Parecer PDM Lisboa ANPC

**Anexos:** contributos Finais PDM LX ANPC.pdf

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa,  
Dr. Carlos Pina,

Vimos por este meio remeter a V. Exa. o parecer referente à última versão da Proposta do Plano Director Municipal de Lisboa, seus elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional,

Com os melhores cumprimentos,

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil,

*André Fernandes*  
*2º Comandante Operacional Distrital*



Rua Câmara Pestana, N.º 43-45 | 1150-082 Lisboa | Portugal  
Tel.: +351 218 820 960 Fax: +351 218 867 738

**WWW.PROCIV.PT**

**Portugal sem fogos depende de todos.**

**Portugal sem fogos  
depende de todos.**

 Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário. Poupe electricidade, toner e papel.

**AVISO**

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe as outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de anexos. Obrigado.



Exmos. Senhores,

Vimos por este meio emitir parecer à Proposta do Plano Director Municipal de Lisboa, seus elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano.

De modo a facilitar a leitura e a inclusão do parecer no parecer final da Comissão de Acompanhamento (CA), este documento respeita a estrutura proposta de parecer apresentada pela CCDR-LVT.

#### **Nota Introdutória**

Segundo a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, no seu Artigo 3º, a política do ordenamento do território tem como fim acautelar a protecção da população, através de uma ocupação, utilização e transformação do solo que tenham em conta a segurança de pessoas, prevenindo os efeitos decorrentes de catástrofes naturais ou da acção humana. Deste modo os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização (Lei de Bases da Protecção Civil, Artigo 26º).

#### **Objecto do Parecer**

Este parecer tem como base os pressupostos acima descritos e articula-se com o actual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), o articulado referente à Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho). Foi também tido em conta o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/1998, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto) e no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa - PROTAML (RCM 66/2002 de 8 de Abril e alteração).



Os conteúdos aos quais se emite parecer são aqueles que a Câmara Municipal de Lisboa disponibilizou às entidades na última reunião da Comissão de Acompanhamento, nomeadamente a última versão da Proposta de Plano, elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano.

#### **Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, não temos nada a comentar, corroborando o parecer da CCDR-LVT sobre este tema.

#### **Compatibilidade ou conformidade da Proposta de Plano com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes**

Analisando a compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes, no que concerne em matéria de riscos e protecção civil, verifica-se que esta se encontra, na sua generalidade, em conformidade com o PNPO (Lei 58/2007 de 4 de Setembro) e com o PROTAML (RCM 68/2002 de 8 de Abril e alteração) transpondo e incorporando, a maioria das directrizes e normas para a proposta de plano, nomeadamente a identificação de riscos naturais e tecnológicos bem como a apresentação, embora de uma forma generalista, as medidas mitigadoras ou restritivas em relação os riscos identificados.

No que concerne ao PROF, uma vez que a Autoridade Florestal Nacional (AFN), é a entidade com competências legais para se pronunciar sobre este Plano, a ANPC corrobora as indicações apresentadas pela AFN.

Faz-se referência ainda a outros instrumentos de planeamento, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e ao Plano Operacional Municipal (POM).

Identificamos a inexistência de qualquer referência à articulação que o PDM deve ter com o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PME), o que não corresponde aos factos, visto que boa parte da caracterização das situações de risco colectivo que podem afectar o Município de Lisboa, foram extraídas do PME como é o caso da planta de riscos que integra a Planta de Ordenamento e que se reflecte na proposta de regulamento por exemplo nos seus artigos 23.º e 24.º.

Contudo deve ficar bem explícito quer nos estudos de caracterização, quer no Relatório e Regulamento a importância da articulação não só entre o PME e o PDM, mas também entre este e os restantes Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT's), subsidiários do PDM, de modo a que situações potencialmente perigosas possam ser resolvidas em sede de planeamento/ordenamento do Município.

### **Sobre o fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal**

#### **Estudos de caracterização**

Após a análise dos estudos de caracterização, verifica-se que existe um capítulo dedicado à temática dos riscos e da protecção civil, onde é apresentada uma "breve caracterização das diversas situações de risco colectivo que podem afectar o Município de Lisboa", conforme se pode ler no Relatório de Caracterização.

É entendimento da ANPC que a caracterização dos riscos apresentada nos estudos de caracterização é suficiente, contudo esta poderia ter sido mais aprofundada e cuidada, com uma linguagem um pouco mais técnica, de modo a que estes estudos fossem uma base sólida do conhecimento das situações de risco existentes no município e fornecessem a informação necessária aos diferentes Instrumentos de Gestão do Território, não só aos PMOT's mas também ao PME.

Verificou-se que nalgumas das caracterizações não é feito um enquadramento histórico onde sejam elencados os principais eventos, e naqueles onde é feita, a mesma está incompleta.

Para colmatar estas falhas e complementar as informações constantes na cartografia apresentada, e tornar a leitura do documento mais fácil e precisa, sugere-se a inclusão de tabelas onde seja feito o resumo das informações mais importantes a reter.

Em termos da representação do Risco é necessário que a mesma, nos estudos de caracterização seja normalizada, e devem ser tidas em atenção as regras a observar para a legendagem (por exemplo o disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de Maio).

### **Relatório**

Em termos de relatório, no que concerne à temática riscos e protecção civil, existe um capítulo dedicado aos riscos naturais, contudo não houve uma transposição de todos os riscos identificados nos estudos de caracterização. Nomeadamente do risco de incêndio florestal e nosso entender é pertinente, integrar, um novo ponto, descritivo de riscos tecnológicos/urbanos onde fosse incluído o risco de derrocada de prédios.

A presença deste risco de derrocada de prédios é referida, por diversas vezes ao longo do relatório, pelo que tem todo o sentido ser enquadrada no capítulo dos riscos.

Neste sentido é necessária esta actualização de modo a que haja uma continuidade entre os Estudos de Caracterização e o Relatório do Plano, existindo assim uma concordância entre os riscos apontados nos estudos e com as medidas de mitigação e restrição apresentadas no relatório.

### **Regulamento e Anexos**

O regulamento apresentado, parece-nos, em termos gerais, ter uma boa estrutura sendo de fácil leitura permitindo uma consulta rápida de cada Secção. Apesar de existir a "Subsecção III – Áreas sujeitas a Riscos Naturais e Tecnológicos", assim como o analisado no Relatório do Plano, verifica-se a não concordância quer com os riscos identificados nos Estudos de Caracterização quer com os referenciados no Relatório da Proposta. É certo que os riscos não mencionados nesta subsecção estão identificados noutras subsecções ao longo do regulamento, o que dificulta a consulta. Por exemplo o risco de derrocada de edifícios antigos não se encontra nesta subsecção. Deste modo deverá proceder-se à criação de uma subsecção onde estejam reunidos todos os riscos e elencadas as suas medidas de mitigação e restrição.

É ainda necessário introduzir a referência ao risco de incêndio florestal e às suas servidões legais, nomeadamente obrigatoriedade da execução de faixas de segurança à volta de habitações e aglomerados urbanos e vias de comunicação.

Deverá ser feita uma referência ao regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro) e respectivo regulamento técnico (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro), bem como a indicação de que nas operações de



requalificação de zonas urbanas antigas ou degradadas devem ser planeadas e construídas novas vias ou o ordenamento do estacionamento, com o objectivo de aumentar a segurança contra incêndios urbanos, impedindo o seu alastramento e facilitando o socorro.

Deverá ser ainda incluída uma referência ao PME, e à obrigatoriedade de todos os PMOT's terem que articular com este Plano, nomeadamente no enquadramento de riscos e da representação de risco que deverá constar nos elementos que acompanham esses PMOT's.

### **Planta de Ordenamento**

No que concerne à Planta de Ordenamento, concorda-se com a sua desagregação nas 6 plantas apresentadas, particularmente nas plantas de riscos Naturais I e II.

Contudo deverá ser elaborada uma outra planta onde sejam identificadas as infra-estruturas, equipamentos e áreas afectas à Protecção Civil, nomeadamente as instalações do Serviço Municipal de Protecção Civil, Comando Distrital de Operações de Socorro, corpos de bombeiros, instalações da Cruz Vermelha, instalações das forças de segurança e das forças armadas, das autoridades marítima e aeronáutica, do Instituto Nacional de Emergência Médica e demais serviços de saúde (hospitais, centros de saúde), e central 112.

Na planta Riscos Naturais I deverão ser cartografadas as áreas sujeitas ao risco de incêndio florestal, e deverá ser elaborada uma nova planta com a designação de Riscos Antrópicos, onde deverão constar as áreas com maior susceptibilidade de ocorrerem derrocadas de prédios antigos, bem como os depósitos de combustível existentes no aeroporto, abrangidos pelo DL n.º 254/2007, de 12 de Julho, outros depósitos de combustíveis líquidos e gasosos, indústrias perigosas (áreas industriais), gasodutos, oleodutos e outras condutas com matérias perigosas.

Nesta planta têm de ser ainda cartografadas as áreas com maior susceptibilidade de ocorrência de incêndios urbanos.

Relativamente às legendas referentes aos riscos, os símbolos devem ser adoptados da simbologia utilizada pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, referência antes feita.

**COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA**  
Rua Câmara Pestana N.º43-45 | 1150-082 Lisboa - Portugal  
Tel.: + 351 21 882 09 60 Fax: + 351 21 886 77 38

[www.proteccao civil.pt](http://www.proteccao civil.pt)  
[cdos.lisboa@prociiv.pt](mailto:cdos.lisboa@prociiv.pt)



### **Planta de Condicionantes**

Relativamente à Planta de Condicionantes, a mesma não apresenta as áreas de risco de incêndio elevado ou muito elevado, que têm de ser introduzidas obrigatoriamente pois são servidão legal conforme o articulado presente no DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

### **Relatório Ambiental**

No que se refere à última versão deste elemento, concorda-se na generalidade com o conteúdo do mesmo, não havendo nada mais a acrescentar aos pareceres já emitidos durante a fase de consulta da Avaliação Ambiental Estratégica.

### **Conclusão**

Em termos globais o desenrolar do processo de elaboração da Revisão deste Plano Director Municipal foi positivo. Esta Proposta de Plano vem introduzir uma nova visão e política de ordenamento para o município e cidade de Lisboa, que o actual Plano, ainda em vigor, não o permite. Salienta-se assim a aposta da CML, na divisão do território em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's), e a articulação prevista destas UOPG's com outros IGT's de hierarquia inferior (PP's e PU's) que irá permitir um modelo novo de governação mais eficaz, célere e direccionado ao território em causa.

Contudo, em termos de Protecção Civil e noutras áreas (p.ex. política de incentivo ao uso do transporte público), esta Proposta de Plano encontra-se muito direccionada para o interior do município não ficando muito claro se foi tido em linha de conta a articulação e a criação de parcerias com os municípios vizinhos (princípio da subsidiariedade), o que eventualmente pode colocar em causa o modelo de governação proposto em alturas de ocorrência ou eminência de ocorrência de uma catástrofe natural ou de origem humana.

Também não é apresentada uma linha acção concreta para a criação de novos espaços dedicados à protecção e socorro dos cidadãos, esta proposta deveria indicar, em planta, áreas com potencial para serem ocupadas por equipamentos ou infra-estruturas dedicadas à



Protecção Civil, áreas estas que constam dos vários Planos de Emergência a que nos referimos.

No que se refere ao sistema de monitorização e avaliação proposto, sugere-se através da utilização das novas tecnologias, a criação de uma plataforma cartográfica em ambiente WEB SIG, ou outro que melhor se adequar, à qual os serviços internos da câmara, com responsabilidades nas matérias de ordenamento/planeamento do território e protecção civil, pudessem ter acesso em "tempo real" ao estado dos trabalhos em desenvolvimento nas UOPG's.

Esta plataforma além de monitorizar a execução das políticas/medidas propostas no PDM permite ainda, a troca de informações e o envolvimento dos diversos serviços da câmara no processo de ordenamento e planeamento do município.

Face ao exposto o parecer da ANPC, à Proposta do Plano Director Municipal de Lisboa, seus elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano é favorável, condicionado, às recomendações anteriormente referenciadas, e desde que sejam cumpridos todos os preceitos legais referentes aos instrumentos de gestão territorial.

Com os melhores cumprimentos,

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil,

André Filipe Fernandes  
2º Comandante Operacional Distrital



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Coordenação e  
Desenvolvimento Reg. Lisboa e Vale do Tejo  
Arq. Teresa Almeida  
Rua Braamcamp, 7, Lisboa  
1250-048 LISBOA

06.00/2010

12-E 2010/12/28

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
NUI-2010-14905		8204/DAPO/2010	
PROC: 16.05.05.02.000001.2010		Proc: 11.06.48	
ASSUNTO:	REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA PARECER TÉCNICO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 380/99, DE 22 DE SETEMBRO		

Sobre o assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, informa-se que da apreciação técnica da proposta do plano resultou o seguinte parecer.

Analisada a proposta de revisão do plano em referência apresentada na 6ª reunião da Comissão de Acompanhamento, no passado dia 2 de Dezembro, nomeadamente as Projecções Demográficas, o Relatório de Caracterização (síntese) e o Relatório do Plano, verifica-se que nos seus objectivos transparecem na generalidade as questões expressas por este serviço nos pareceres emitidos anteriormente.

Neste contexto, entende-se reiterar o parecer favorável relativamente ao proposto no âmbito das instalações desportivas.

Com os melhores cumprimentos *João Paulo Bessa*

O Vice-Presidente

(João Paulo Bessa)



DE PRAZIL LOGI

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS**

*DSPR - DRFA*

Exmo. Senhor

Dr. Carlos Pina

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7

1250-048 Lisboa

Data: 2011-01-04 N. Refª. 002/DSPR-DRFA/2011

**Assunto: Parecer relativo à Proposta de Plano Director Municipal de Lisboa de Novembro de 2010**

No seguimento da análise aos documentos incluídos no CD disponibilizado ao IGP informamos V. Exa. do seguinte:

**1 - Rede Geodésica**

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade do Instituto Geográfico Português (IGP). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril, o qual deverá ser respeitado, nomeadamente a zona de protecção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurar que as infra-estruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direcções constantes das respectivas minutas de triangulação.
- 1.2 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projecto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado ao IGP um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção. Relativamente à RNGAP, alerta-se apenas para a necessidade da preservação das marcas de nivelamento.

1.3 Relativamente a informações e a dados anteriormente disponibilizados pelo IGO, mantêm-se ainda as seguintes anomalias:

1.3.1 O vértice geodésico “Campo Grande-M”, estação excêntrica do vértice “Campo Grande” continua a não estar assinalado na planta de condicionantes. Por uma questão de coerência ou se acrescenta este topónimo ou de retiram os topónimos “Lisboa-PA” e “Pote de Água 2-M”, que são também estações excêntricas dos vértices “Lisboa” e “Pote de Água 2”, respectivamente.

1.3.2 Os topónimos “São Vicente Fora” deverão ser substituídos por “São Vicente N” e “São Vicente S”.

1.3.3 Os vértices geodésicos “Extremo W” e “Extremo E” não fazem parte actualmente da Rede Geodésica Nacional por se encontrarem destruídos, pelo que não deveriam constar da planta de condicionantes.

1.3.4 Embora não tenha sido solicitada informação relativa à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão, envia-se também em anexo uma lista com as marcas de nivelamento existentes no concelho de Lisboa, as quais não é necessário implantar na planta de condicionantes, alertando-se apenas para a necessidade da sua preservação.

## **2 - Cartografia**

2.1 A legenda das peças gráficas que integram Plano deve incluir a informação exigida pelo nº 6 do art.º 6º e pelo art.º 7º do Decreto-Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio.

2.2 As peças gráficas deverão ter implantadas a quadrícula e as coordenadas exigidas pelo nº 5 do art.º 6º do mesmo diploma legal.

## **3 - Limites Administrativos**

3.1 Apesar do limite de município se encontrar representado nas peças gráficas constantes no CD, na maioria das legendas não é feita referência a este limite e não foi encontrada nos relatórios nem nas plantas, nenhuma referência à CAOP ou aos limites administrativos utilizados.

3.2 Como estes elementos não foram enviados em formato vectorial, não é possível comparar convenientemente os limites de município utilizados nas plantas com os da CAOP em vigor, a CAOP 2010.

3.3 Mais se informa que os limites das Freguesias do Município de Lisboa sofreram uma actualização na edição da CAOP 2010, de acordo com Decreto-lei n.º 42142 de 07-02-1959,

diploma respeitante à divisão administrativa das freguesias do Município, passando os referidos limites a ter como fonte este diploma.

Mais informamos V. Exa. que:

- 3.1 O edifício e logradouro onde estão localizados o IGP e a Escola Profissional de Ciências Geográficas estão agora classificados como espaço de uso especial de equipamentos, o que se adequa ao actual uso do espaço.
- 3.2 O edifício encontra-se também demarcado como Património edificado e paisagístico>Imóveis e identificado com o número 10.31. No entanto, a respectiva área de logradouro não foi cartografada, situação que importa corrigir.
- 3.3 O parecer do IGP será favorável, no entanto condicionado ao cumprimento das exigências legais acima referidas.

Com os melhores cumprimentos



O Director-Geral

Carlos Manuel Mourato Nunes, Tenente-General



Exma. Senhora  
Doutora Paula Santana  
Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 Lisboa

V/Referência:  
NUI-2010-014905-S

V/Comunicação:  
07-12-2010

N/Referência:  
DRHL-00008-OFI-2010

N/Processo: PDM-11.06.00/1-2010

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa  
Proposta Final de Plano

Relativamente ao assunto supracitado, foi solicitada à ARH do Tejo, I.P., a emissão de parecer relativo à proposta de Plano apresentada no âmbito da Revisão do PDM de Lisboa.

Face aos elementos facultados para análise, este Instituto considera ser de emitir os considerandos que a seguir se expõe relativamente ao Relatório de Caracterização e Relatório Ambiental, elementos que acompanham o Plano, bem como à proposta de Regulamento e de Planta de Condicionantes remetidos.

Neste âmbito, e no que diz respeito ao "Relatório de Caracterização", considera-se que este deveria ter incluído os elementos constantes da caracterização da rede hidrográfica/rede de drenagem efectuada na sequência dos pareceres emitidos por este Instituto (ofícios GOT-00052-OFI-2010 de 01.04.2010, GOT-00084-OFI-2010 de 18.05.2010 e DRHL-00547-OFI-2010 de 15.09.2010).

Considera-se de alertar, novamente, para a necessidade de corrigir a referência a zonas adjacentes, uma vez que por zona adjacente entende-se uma zona contígua à margem e ameaçada pelo mar ou pelas cheias, classificada mediante Portaria do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (artigos 23º e 24º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro), sendo que para o concelho de Lisboa não existe qualquer classificação de zona adjacente.

Relativamente à Avaliação Ambiental da revisão do PDM de Lisboa, concorda-se com a avaliação efectuada no Relatório Ambiental apresentado.

Imp.001A.00 - Ofício

DRHL-00008-OFI-2010

1/5



MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.  
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.  
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL  
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809  
e-mail: geral@arhtejo.pt  
www.arhtejo.pt

No que diz respeito à **Proposta de Revisão do PDM de Lisboa**, esta considera questões relevantes no âmbito da protecção e valorização das componentes ambientais da água e da promoção da gestão sustentável dos recursos hídricos, das quais se destacam as seguintes:

- Implementação de sistemas de retenção e infiltração de águas pluviais, como forma de diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais, minimização da afluência de grandes caudais aos pontos críticos e diminuição da entrada de água no sistema de drenagem;
- Aumento da eficiência ambiental da cidade, como forma de promover práticas de planeamento territorial com vista à eficiência energético-ambiental ao nível dos edifícios e do espaço público e o aproveitamento local de recursos, a redução da procura de água potável e reutilização de águas cinzentas e pluviais para usos não potáveis. Está ainda prevista a inserção, em regulamento municipal de mecanismos de incentivo à adopção das referidas práticas.
- Definição de áreas de protecção aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Contudo, a proposta em análise pretendendo assumir um carácter mais estratégico, por oposição à 1ª geração de PDM, omite aspectos importantes que carecem de regulamentação, por forma a garantir a prossecução de objectivos estratégicos, tais como a salvaguarda e valorização dos cursos de água ainda existentes a céu aberto, bem como em termos de drenagem e infiltração de águas pluviais e de salvaguarda de pessoas e bens nas áreas com vulnerabilidade a inundações.

Assim, considera-se que a proposta apresentada carece, ainda, de melhoramento ao nível do Regulamento e da Planta de Condicionantes do Plano.

Neste contexto, não obstante as normas previstas para os sistemas húmido e de transição fluvial-estuarino - Artigo 13º, deverão, ainda, ser acauteladas directrizes com vista à prossecução dos seguintes objectivos:

- Interdição da canalização (entubamento/emanilhamento) dos cursos de água actualmente existentes a céu aberto;
- Os cursos de água e respectivas margens, deverão ser sujeitos a projectos de requalificação e valorização, de forma a assegurar o seu papel do ponto de vista funcional e paisagístico, e a garantir uma correcta integração em áreas de espaços verdes urbanos e permitindo a fruição pública destes espaços;
- Regulamentação da construção/ocupação nas áreas integradas no sistema húmido e sistema de transição fluvial-estuarino, com especial destaque para as zonas periféricas das massas de



água/domínio hídrico, nomeadamente através do estabelecimento de interdição/condicionamentos à ocupação, tendo presente que estas áreas deverão ser mantidas preferencialmente como espaços não edificados;

- Ponderação da necessidade de adopção de soluções de amortecimento e laminagem de caudais nas novas ocupações, conforme decorre da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, com vista à conservação da rede hidrográfica/rede de drenagem.

Relativamente aos sistemas de retenção e infiltração de águas pluviais – Artigo 19º, deverá ser efectuada uma distinção entre as soluções de controlo na origem preconizadas pelo Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL), e as bacias de retenção/infiltração propostas pela Câmara Municipal de Lisboa. Acresce referir que, uma vez que o PGDL define as áreas destinadas às soluções de controlo na origem, o Regulamento do Plano deverá determinar que estas áreas são espaços afectos apenas a esta finalidade, de ocupação interdita, por forma a garantir que não venha a ser comprometida a sua execução e respectivas funções.

No que diz respeito ao normativo legal definido para as áreas sujeitas a riscos naturais, e no que concerne à vulnerabilidade a inundações e efeito directo da maré - Artigo 22º, deverá ser acautelado que nestas áreas a edificação assuma um carácter de excepção, devendo ser respeitados, requisitos como os que a seguir se identificam:

- Garantir que as cotas dos pisos inferiores de qualquer edifício construído sejam superiores às cotas previstas para a cheia com período de retorno de 100 anos, ou à da cota da maior cheia conhecida, não devendo ser construídas caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
- Interditar a execução de aterros para edificação que possam agravar o risco de inundação;
- Considerar as condições hidráulicas a montante e a propagação dos seus efeitos para jusante, em qualquer projecto de obras de regularização fluvial, correcção torrencial ou de amortecimento de cheias, que apolem intervenções na rede hidrográfica;
- Determinar a necessidade de elaboração de estudos adequados de avaliação dos riscos para pessoas e bens associados a fenómenos de inundações, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

No que se refere à ocupação da frente ribeirinha, há que garantir que a ocupação e as actividades de recreio que venham a ter lugar nesta área acautelam a manutenção e/ou melhoria da qualidade da água no rio Tejo.

No que diz respeito às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), considera-se que estas necessitam de ser aprofundadas, por forma a clarificar quais os objectivos programáticos aplicáveis a



cada UOPG, no âmbito da salvaguarda e valorização dos recursos hídricos concelhios. Deste modo, entende-se ser de emitir os considerandos que a seguir se expõem:

- No relatório do Plano de Execução e Plano de Financiamento, elemento que acompanha o Plano, são identificados os principais objectivos, assim como as principais medidas e acções, associadas a cada um dos programas e projectos urbanos listados para as UOPG, os quais se considera que deveriam estar vertidos no regulamento do Plano.
- Na sequência do ponto anterior, considera-se que deveria ter sido seleccionado de cada um dos programas e projectos urbanos definidos pela Câmara Municipal de Lisboa, os objectivos, medidas e acções aplicáveis a cada uma das UOPG definidas e que constituem a estratégia concelhia para essas áreas, os quais deveriam estar incluídos no Regulamento do Plano. Acresce referir que existem programas transversais a todas as UOPG os quais não importa referir em todas as UOPG uma vez que constituem estratégias para o concelho, pelo que deveriam ser tratados separadamente no Regulamento do Plano, com identificação clara dos objectivos, medidas e acções intrínsecos.
- Especificamente no que diz respeito ao "Programa de intervenção na rede de drenagem", considera-se que mais do que a sua referência em cada uma das UOPG, importa especificar as soluções apresentadas para cada uma das bacias de drenagem identificadas no PGDL nos objectivos programáticos das UOPG respectivas.
- No relatório do Plano de Execução e Plano de Financiamento são, também, definidos os instrumentos que antecedem a ocupação e transformação do solo, por programa/projecto urbano, os quais se entende que deveriam estar incluídos no Regulamento do Plano, nas UOPG respectivas.
- Os objectivos programáticos das UOPG deverão acautelar a salvaguarda e valorização da rede de drenagem natural ainda existente.

Relativamente à Planta de Condicionantes, deverá ser corrigida a referência à condicionante de "Domínio Público Hídrico" para Domínio Hídrico (DH), a qual deverá incluir os seguintes elementos:

- Os cursos de água a céu aberto com os respectivos leitos e margens. Sobre este aspecto importa salientar que o DH deverá ser assumido até ao ponto em que se verifique que o curso de água se encontra totalmente canalizado para jusante;
- A margem das águas (interiores sujeitas à influência das marés) que integram o Domínio Público Marítimo (alínea b) do artigo 3º da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro). Consideram-se excluídas as áreas que foram objecto de desafecção para o domínio público do município de Lisboa.



No que diz respeito ao Caneiro de Alcântara considera-se que a protecção a esta infra-estrutura de drenagem de águas pluviais e águas residuais domésticas, se encontra assegurada pela faixa de protecção proposta, para a qual se impõem restrições à ocupação, pelo que não deverá integrar a condicionante de Domínio Hídrico.

Tal como assumido pela Câmara Municipal de Lisboa, na reunião sectorial que teve lugar no dia 13.12.2010, as "Áreas Permeáveis", não deverão constar da Planta de Condicionantes.

Face ao anteriormente exposto, considera-se que a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Lisboa carece de melhoramento ao nível dos aspectos mencionados no presente ofício, nomeadamente:

- Identificação/caracterização da rede hidrográfica/rede de drenagem concelhia no "Relatório de Caracterização" e definição de normas a aplicar no âmbito da salvaguarda e valorização dos recursos hídricos;
- Integração no Regulamento do Plano, do disposto no Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL), designadamente, medidas de reabilitação/ampliação/beneficiação das infra-estruturas de drenagem nele identificadas; e, soluções de controlo na origem definidas neste plano, e definição de directrizes necessárias à garantia da sua execução e respectivas funções;
- Aprofundamento da proposta de regulamento da 1ª Revisão do PDM de Lisboa, designadamente, através da integração de objectivos de salvaguarda e valorização dos recursos hídricos, quer para o sistema hídrico interior, quer para as áreas que fazem parte integrante da orla estuarina e da salvaguarda de pessoas e bens face à vulnerabilidade a inundações;
- Desenvolvimento dos objectivos programáticos definidos para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;
- Correção da Planta de Condicionantes.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Manuel Lacerda

NIPC: 508 608 015





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor  
Dr. Carlos Pina  
Presidente da Comissão de Acompanhamento  
da Revisão do Plano Director Municipal de  
Lisboa  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 LISBOA

025502 2010

SUA REFERÊNCIA  
NLI-2010-013774  
Proc. 16.05.05.02.000001.2010

SUA COMUNICAÇÃO DE  
16/11/2010

NOSSA REFERÊNCIA  
DIR

DATA  
28/12/2010

**Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa - Proposta de Plano de Novembro de 2010**

De acordo com o solicitado relativamente à Proposta de Plano, informo V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

1. Área Industrial

Da análise dos documentos apresentados no que se refere à vertente industrial nada temos a opor, devendo, no entanto, serem considerados os pareceres anteriormente emitidos.

2. Área de Recursos Geológicos

Na área em estudo não se encontra nenhuma pedreira licenciada ou com licenciamento em curso, pelo que nesta conformidade, não temos nada a opor relativamente à proposta de plano.

Com os melhores cumprimentos, *atuei em proa*

Elisabete Velez  
Directora Regional

16/01/2011

10

V Ao Gabinete do  
Senhor Vereador  
Manuel Salgado.

TURISMO DE  
PORTUGAL 

APT-Punto Pais

DPU

para sendo feitos.

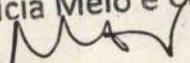
sem car

11 Jan 2011

C.C. De. Me Delgado.

Cópia p.u.d.)

Patricia Melo e Castro



Assessora do Presidente

20110710

A  
Câmara Municipal de Lisboa  
Praça do Município  
1100-365 LISBOA

Helena Caria

Gabinete do Vereador Manuel Salgado

V/ Refª

N/ Refª 2011.SAI.185/DQO/DOT  
Procº. 14.01.9/12

**ASSUNTO: Revisão do PDM de Lisboa (Proposta de Plano)**

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº DQO/DOT/2010.INT.12381, bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de  
Ordenamento do Território



Fernanda Praça

C/c CCCDR-LVT

Em anexo: o mencionado

/fv

CML
ENT/250/GPCML/GAP/EQ-PR/11
07-01-2011 15:04:03



All Sites

Procura Avançada

Reuniões

Portal do Conselho Directivo > Reuniões > Propostas > ENT-2010-42373

Propostas: ENT-2010-42373

[Editar Item](#) | 
 [Eliminar Item](#) | 
 [Dar Saída](#) | 
 [Histórico de Versões](#) | 
 [Fluxos de Trabalho](#) | 
 [Alertar-me](#)

**Nome** ENT-2010-42373  
**Nº de Processo** ENT/2010/42373  
**Link para o Processo** [Link para processo.](#)  
**Link para Impacto Financeiro**  
**Assunto** CCDR Lisboa e Vale do Tejo Revisão do PDM de Lisboa.15.6.1./12  
**Tema** Qualificação da Oferta  
**Reunião**  
**Despachos** [1 Despacho](#)

**Despacho:**

Concordo. Transmite-se à Câmara Municipal de Lisboa, com conhecimento à CCDR LVT.

**Assinado por:**  
 CN=ANA MANUEL JERÓNIMO LOPES CORREIA MENDES GODINHO  
 [9E12C8FD17042EBC162C8709E28EB53DFA15A164]

em: 05-01-2011 18:54:20

**Certificado Emitido por:**  
 CN=EC de Autenticação do Cartão de Cidadão 0003, OU=subECEstado, O=Cartão de Cidadão, C=PT

**Anexos** 0 Anexos  
**Unidade Organizacional** Qualificação da Oferta  
**Proposta de Deliberação**  
**Valor da Proposta**  
**Resumo**  
**Despacho do Director**

Face ao exposto na presente Informação dos serviços e atento o teor do despacho da Sr.<sup>a</sup> Directora de Departamento, com o qual concordo, proponho a emissão de parecer favorável à actual versão da proposta de revisão do PDM de Lisboa, condicionado às rectificações, correcções e ponderação das observações formuladas nos pontos 1 a 3 do referido despacho.

No que se refere às observações formuladas no ponto 3 do mesmo despacho, que reitero, e tendo em consideração que no Relatório da proposta de Plano é assumida a actividade turística como uma das medidas estratégicas a desenvolver na afirmação da cidade-capital, enquanto destino turístico, e tendo também em consideração a estratégia do sector para a cidade de Lisboa, plasmada no PENT, não se alcança o sentido das restrições colocadas à instalação de estabelecimentos hoteleiros, seja para projectos de raiz seja para recuperação de edifícios pré-existentes. Assim, no que tange à proposta de dotação de estacionamento para estabelecimentos hoteleiros, entende-se que a mesma deve ser devidamente ponderada e justificada, desde logo não sendo aceitável a equiparação de uma unidade de alojamento (quarto) de um estabelecimento hoteleiro a um fogo/habituação.

Mais proponho que o presente parecer seja remetido à Câmara Municipal de Lisboa, com conhecimento à CCDR Lisboa e Vale do Tejo.

À consideração superior

Maria Fernanda Vara  
 Directora Coordenadora da  
 Qualificação da Oferta



Informação de Serviço n.º DQO/DOT-INT.2010.12381 (Proc.º 14.01.09/12)  
Assunto: Revisão do PDM de Lisboa

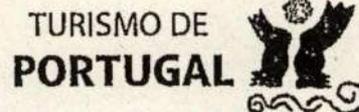
Visto. Concorde.

O presente parecer incide sobre a actual versão de proposta de revisão do PDM de Lisboa.

Considerando o exposto na informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável à actual versão da proposta de plano, condicionado nos seguintes termos:

- 1) À introdução das rectificações propostas ao nível do regulamento (n.º 6 do Art.º 41), elencadas no ponto 3.1 da informação de serviço, e que se visam proporcionar uma maior flexibilidade da conversão do uso habitacional em turístico, indo ao encontro da legislação do sector (nomeadamente quando admite que os Estabelecimentos Hoteleiros, bem como os empreendimentos de Apartamentos Turísticos, possam ser ocupados por pisos completos e contíguos sem contudo ocuparem a totalidade do edifício) e, por outro lado, não desvirtuando os objectivos preconizados para a cidade nomeadamente ao nível da revitalização e vivência urbanas;
- 2) Atentos os fundamentos expressos ponto 3.2 da informação de serviço, propõe-se a seguinte redacção para o Art.º 56, n.º 3, "...usos e serviços complementares de apoio, **nomeadamente turismo**";
- 3) No que tange à dotação de estacionamento prevista para o caso dos estabelecimentos hoteleiros:
  - a) Considera-se que carece de adequada ponderação a dotação de estacionamento preconizada no Anexo X (por remissão do n.º 3 do Art.º 75) para o caso dos estabelecimentos hoteleiros, em particular para os estabelecimentos de categoria inferior (1\*\* a 3\*\*); com efeito, afigura-se demasiado exigente a dotação proposta, em particular para as Zonas C e D, sendo susceptível de desincentivar o investimento e não aproveitando necessariamente a comodidade dos turistas.
  - b) Considera-se, ainda, de eliminar a definição de dotação específica de estacionamento para funcionários;
  - c) A dispensa do cumprimento dos requisitos de estacionamento preconizada no n.º 4 do Art.º 75, poderá afigurar-se razoável nas situações indicadas. Contudo, e atendendo a que sempre que tal implicar o incumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação específica do sector nesta matéria (caso dos Estabelecimentos Hoteleiros de 4\* e 5\*), tal decisão carecerá sempre de prévia dispensa deste requisito por parte do Turismo de Portugal, pelo que deverá acrescentar-se "*sem prejuízo da legislação específica aplicável*": Aproveita-se ainda para esclarecer que a dotação de estacionamento privativo dos empreendimentos poderá ser assegurada fora do lote ou parcela (nos termos da legislação específica do sector), pelo que se considera que, para além da excepção proposta, se acrescente que nas situações de área consolidada nas Zonas A, B e C, em que existam condicionamentos regulamentares ou físicos à construção de estacionamento, este possa ser assegurado fora lote ou parcela.
  - d) Deverá, ainda, ser ponderado excepcionar, para o caso específico dos estabelecimentos hoteleiros, a previsão de lugar de estacionamento de autocarros no interior do lote ou parcela, sugerindo-se em alternativa a previsão de lugar para tomada e largada de passageiros por este tipo de

flu



- veículos, nas situações de manifesta impossibilidade dentro do lote ou parcela.
- e) Deverá ser rectificada, no Anexo X a designação de "quarto" por "unidade de alojamento", conforme proposto na informação de serviço.

À consideração superior, com proposta de comunicação à Câmara Municipal de Lisboa e conhecimento à CCDR LVT.

A Directora do Departamento  
de Ordenamento do Território

Fernanda Praça  
(04.01.2011)

15

Parecer:

Despacho:

**Informação de Serviço DQO/DOT N.º 2010.I.12381**

**Assunto:** Revisão do PDM de Lisboa (Proposta de Plano)  
**Processo n.º** 14.01.9/12  
**Req.:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A 17 de Novembro, com a referência 2010.E.42373, deu entrada uma convocatória por via da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (referência NUI – 2010 - 013774, Proc.16.05.05.02.000001.2010), relativa à 6.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa. A reunião teve lugar no passado dia 2 de Dezembro, pelas 10,00 h. e teve como agenda a apresentação da proposta de plano. Após a apresentação da proposta final do plano, foi solicitado parecer às entidades que integram a CA, até ao início segunda semana de Janeiro de 2011.

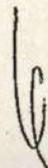
Os elementos desta fase dos trabalhos de revisão do plano integram as seguintes peças: Regulamento e respectivos anexos, Planta de Qualificação do Espaço Urbano, Planta de Condicionantes, Relatório e Relatório Ambiental, Planta de Acessibilidades e outras peças desenhadas complementares.

### 1. Antecedentes

O Turismo de Portugal, I.P. integra a Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa, conforme Aviso (extracto) n.º 633/2010, publicado no Diário da República, 2.ª. Série, n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010. Os representantes do Turismo de Portugal, I.P. participaram nas cinco anteriores reuniões da CA, tendo emitido um parecer em Abril de 2010 relativo à proposta preliminar do plano – Informação de Serviço DQO/DOT/2010/4352.

### 2. Descrição

Da proposta de plano destacam-se os objectivos estratégicos, que surgem dos termos de referência anteriormente aprovados e da Carta Estratégica de Lisboa 2010/2024, especificamente:



- 1) Recuperar, rejuvenescer e equilibrar socialmente a população de Lisboa;
- 2) Promover a reabilitação e a regeneração urbana, alargando o conceito de área histórica a toda a cidade consolidada como forma de defesa e valorização do seu património histórico, cultural e paisagístico;
- 3) Tornar Lisboa uma cidade amigável, segura e inclusiva;
- 4) Promover uma cidade ambientalmente sustentável e eficiente na forma como utiliza os recursos, incentivando a utilização de recursos renováveis, a agricultura urbana e a continuidade dos sistemas naturais e aumentando a resiliência urbana;
- 5) Promover uma cidade inovadora e criativa, capaz de competir num contexto global e gerar riqueza e emprego;
- 6) Afirmar a identidade de Lisboa num mundo globalizado; e
- 7) Criar um modelo de governo eficiente, participado e financeiramente sustentável.

No relatório da proposta de plano a actividade turística é referenciada como uma das muitas "medidas estratégicas" na afirmação da cidade nas redes económicas globais e nacionais. O sector do turismo é aqui enunciado como actividade que deve ser expandida em articulação com actividades de lazer, cultura, desporto e comércio, que se destinem à afirmação de Lisboa enquanto destino turístico.

O modelo territorial apresentado possui uma estrutura simples, sendo todo o território do concelho considerado como "solo urbanizado", integrando duas categorias operativas: "espaços consolidados" e "espaços a consolidar". As condicionantes integram a "estrutura ecológica municipal" e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública (ferrovias, aquedutos, rodovias, centros radiológicos nacionais, marcos geodésicos, aeroporto de Lisboa, APL, redes de infra-estruturas, instalações militares, prisões e estabelecimentos tutelares de menores, edifícios escolares, áreas florestais, imóveis classificados ou em vias de classificação, fitomonumentos, cemitérios, edifícios públicos, condutas de abastecimento de combustíveis ao aeroporto e zona acústica mista). A qualificação funcional do solo, tendo por base as duas categorias operativas, integra seis categorias:

1. "espaços centrais e residenciais" (sendo diferenciados 4 tipos de "traçado urbano" – A, B, C e D, que correspondem respectivamente aos traçados (malhas urbanas) de carácter histórico, aos quarteirões de malha ortogonal dos séculos XVIII/XX, aos "tecidos" urbanos dos anos 60/70/80 do século XX (princípios da Carta de Atenas), e aos bairros de moradias (princípios urbanísticos da Cidade Jardim e do Estado Novo – bairros da Madre Deus, Restelo, Alvito, Encarnação, Arco de Cego, Santa Cruz de Benfica, Campolide, Alvalade, etc.);
2. "espaços de actividades económicas";

17

3. "espaços verdes" (sendo previstas 4 sub-categorias: "espaços verdes de recreio e produção", "espaços verdes de protecção e conservação", "espaços verdes de enquadramento a infra-estruturas viárias" e "espaços ribeirinhos");
4. "espaços de usos especiais de equipamentos";
5. "espaços de usos especiais de infra-estruturas" e
6. "espaços de usos especiais ribeirinhos".

De uma forma global o sector do turismo é considerado como compatível com a maioria das categorias de espaço, com excepção dos "espaços de usos especiais de equipamentos", da sub-categoria de "espaços verdes de protecção e conservação" e nalgumas áreas dos "espaços de usos especiais de infra-estruturas", nas quais se incluiu toda a área do Aeroporto de Lisboa.

Para cada categoria e sub-categoria de espaço são definidos os seguintes parâmetros urbanísticos: usos, índices de utilização e de edificabilidade, índice de permeabilidade, índice de ocupação, cêrcea, profundidades, alinhamentos, regra dos 45°, possibilidade de ocupação de caves e aproveitamento da cobertura. Especificamente para os "estabelecimentos hoteleiros" é definida uma excepção para a profundidade máxima das edificações, podendo este valor atingir os 18 metros.

Para os "espaços centrais e residenciais" são propostas restrições a alterações de uso, quando o uso existente é habitacional. Para os traçados do tipo A (Bairros Históricos), as alterações de uso apenas são permitidas quando abranjam a totalidade do edifício. Para os restantes traçados (B, C e D – baixa Pombalina, Avenida da Liberdade e zona envolvente, tecidos urbanos mais recentes e bairros de moradias), todas as mudanças de uso são admitidas, mas quando o uso original é habitação, as respectivas mudanças apenas são permitidas num dos casos: quando se abranja a totalidade das fracções habitacionais existentes, quando se abranja 1/2 das fracções já afectas a outro uso, quando se prevejam acessos independentes para as fracções afectas a outros usos, e quando se trate de pisos térreos confinantes com via pública com acesso independente.

Os parâmetros de estacionamento estão desenvolvidos no Artigo 73º e seguintes do regulamento, sendo também complementados com os anexos X, XI e XII. No Artigo 74º e apenas no que se refere ao estacionamento é definido um zonamento, que tem em conta a influência directa que os interfaces ou as estações do metropolitano exercem sobre o território. São definidas as Zonas A, B, C e D, sendo que a primeira se delimita por uma coroa a 150 metros das estações de metropolitano, a segunda por um coroa desde os 150 metros das referidas estações até 300 metros (tendo em conta também a presença de interfaces), a terceira engloba as zonas da cidade que apresentam muitas restrições de espaço para a criação de estacionamentos, e a quarta zona engloba as restantes zonas da cidade.

Para estas quatro zonas, é definida a seguinte dotação de estacionamento, sendo que também se definem valores máximos, tendo em conta que se pretende uma dependência franca com os transportes públicos em vez da utilização de transporte privado. Assim o no que diz respeito ao sector económico do turismo e apenas para a tipologia de "estabelecimentos hoteleiros", é definida a seguinte dotação por quarto no interior da parcela ou lote:

	Zona A		Zona B		Zona C		Zona D	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Por quarto	0,30	0,50	0,50	0,60	0,85	não aplicável	1,00	não aplicável
Por empregado	0,15	0,25	0,25	0,30	0,45	não aplicável	0,50	não aplicável

#### Notas:

- para os estabelecimentos hoteleiros é definido a proporção de 1 lugar de estacionamento para veículos pesados de passageiros, para cada 100 quartos, à excepção dos hotéis com mais de 3 estrelas em que a proporção passa para 1 lugar por cada 80 quartos.
- para os estabelecimentos hoteleiros com mais de 150 quartos é definida a necessidade de se realizar um estudo de impacte de tráfego e transportes, podendo ser fixada uma dotação diferente.
- no regulamento são ainda definidas algumas regras de dispensa do requisito estacionamento e também regras para o cálculo do "défice de estacionamento".

O plano aborda ainda questões das redes de mobilidade e de transportes, rede pedonal, rede ciclável, infra-estruturas, programação e execução do plano e define 9 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG's) que abrangem todo o território do concelho e denominam-se: 01 – Coroa Norte, 02 – Oriental, 03 – Almirante Reis/Roma, 04 – Avenidas Novas, 05 – Benfça, 06 – Graça/Beato, 07 – Centro Histórico, 08 – Campo de Ourique/Santos, e 09 – Ocidental. Para cada UOPG são definidos objectivos, programas e projectos urbanos.

### 3. Análise

Estando o sector do turismo enunciado nas "medidas estratégicas" para a afirmação da cidade nas redes globais e nacionais, julga-se que a proposta de plano se encontra muito harmoniosa, criteriosa e realista em face dos problemas urbanísticos da cidade. Tendo presente a valência que Lisboa tem no panorama turístico nacional, como tal traduzido num dos dez produtos turísticos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Turismo, observam-se as vantagens em permitir o uso de turismo - aqui entendido nas valências de alojamento e de animação, na grande maioria das categorias e sub-categorias de espaço previstas no plano.

De um modo geral julga-se também que a definição dos parâmetros urbanísticos definidos por categoria ou espaço são também enunciados de forma muito criteriosa.

3.3.1. No número 3 do Artigo 75º deverá prever-se uma excepção para os estabelecimentos hoteleiros, sugerindo-se a introdução da seguinte redacção:

"3. .... No caso dos estabelecimentos hoteleiros, o estacionamento poderá não ser no interior do lote ou parcela, aceitando-se a sua localização na proximidade."

3.3.2. A dispensa do requisito estacionamento prevista no número 4 do Artigo 75º, carece também de parecer do Turismo de Portugal, I.P. caso se trate de empreendimentos turísticos. Assim a redacção deste número deverá integrar a seguinte redacção: "sem prejuízo da legislação específica em vigor".

3.3.3. No número 1 do Artigo 78º que remete para o Anexo XII, onde se exige o estacionamento de veículos pesados de passageiros no interior do lote ou parcela, deverá prever-se uma excepção para os estabelecimentos hoteleiros, tendo em conta que em termos turísticos se torna mais necessário prever um lugar para tomada e largada de passageiros, do que um lugar de estacionamento, requisito que será de difícil implementação na grande maioria dos espaços da cidade.

Nesta conformidade deverá também anular-se a exigência prevista para os estabelecimentos hoteleiros prevista no final do Anexo X e no Anexo XII.

3.3.4. No Anexo X deverão ponderar-se valores mais inferiores para a dotação de estacionamento nos estabelecimentos hoteleiros, tendo também em conta que para as categorias mais inferiores (1, 2 ou 3 estrelas) uma dotação de estacionamento muito exigente poderá, tornando-se muito onerosa, inviabilizar eventuais empreendimentos.

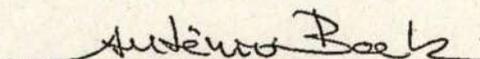
Neste anexo deverá ainda alterar-se a referência de "quarto" por "unidade de alojamento", tendo em conta que os estabelecimentos poderão integrar unidades de alojamento dos tipos quarto, suite ou apartamento. Propõe-se também a anulação da exigência de dotação de estacionamento "por empregado" e dos Estudos de Impacte de Tráfego e Transportes.

#### 4. Conclusão

Pelo exposto e evidenciando a importância que o sector económico do turismo possui para o desenvolvimento sustentado da cidade de Lisboa e também para a sua reabilitação, propõe-se a emissão de parecer favorável à presente proposta de plano, devendo ainda rectificar-se o conjunto de aspectos focados em 3.

À consideração superior

Lisboa, 30 de Dezembro de 2010

  
António Baeta, arq.

**Leonor Cintra**

**De:** [Redacted]  
**Enviado:** terça-feira, 11 de Janeiro de 2011 22:52  
**Para:** [Redacted]  
**Cc:** 'Rui Pombo'; 'João Pinho'  
**Assunto:** FW: Parecer sobre a ultima versão de revisão do PDM de Lisboa (aprovada em reunião da CMLx de 10/Novº/2010 actualizada com base na ponderação de todos os pareceres e contributos decorrentes de concertação de 06/Outº-05/Novº/2010)

Esta proposta de Plano tem compatibilidade e está em conformidade com o PROF AML que se enquadra na região NUTS de nível II Lisboa e Vale do Tejo e abrange os territórios coincidentes com a região NUTS de nível III Grande Lisboa na Sub-Região Homogénea da Grande Lisboa. Os objectivos específicos desta sub-região são os seguintes:

1-Apresentar como primeira função o recreio, enquadramento e estética da paisagem, como segunda função protecção e como terceira função a conservação de "habitats", de espécies da fauna e flora de geomonumentos e dos fitomonumentos.

2-A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Melhorar e racionalizar a oferta de espaços florestais na área do turismo e do lazer; b) Preservar os valores fundamentais do solo e da água; c) Fomentar os valores paisagísticos dos espaços florestais.

As espécies florestais com os correspondentes modelos de silvicultura, a incentivar e privilegiar são: Carvalho-Cerquinho, Pinheiro-Manso, Freixo devendo também ser privilegiadas a Alfarrobeira, Amieiro, Azinheira, Carrasco, Cedro do Buçaco, Lodão Bastardo, Medronheiro, Nogueira, Pinheiro Bravo, Pinheiro-Alepo, Plátano Bastardo, Salgueiro, Sobreiro, Tamargueira, Zambujeiro e outras espécies de árvores florestais, quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Ao nível do planeamento florestal local, está sujeito à elaboração de PGF o Parque Florestal de Monsanto, que já foi submetido a apreciação da AFN, estando em fase final de produção de parecer, pela DRFLVT-UGFAMLRO.

O PROF AML identifica, demarca e procede à produção de Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que deverá ser compatibilizado com o PDMLx.

Após análise do PMDFCI do Concelho de Lisboa, apresentado pela CMLx, devem ser melhorados os seguintes aspectos:

1. O PMDFCI não se encontra estruturado de acordo com o Guia Metodológico da AFN;
- 2 - É NECESSÁRIO QUE TODA A INFORMAÇÃO FLORESTAL DO CONCELHO SEJA INTEGRADA NUM DOCUMENTO ÚNICO, EM QUE NÃO APAREÇA SÓ O PARQUE FLORESTAL de MONSANTO, MAS TODAS AS OUTRAS ÁREAS FLORESTAIS, PERTENÇA, TITULADAS OU NÃO PELA CMLx;
- 3 - Na elaboração da cartografia de Perigosidade e Risco a metodologia usada não é a do Guia, e não foi aplicada a todo o concelho;
- 4 - No mapa das Prioridades de Defesa, só devem figurar as áreas de risco alto e muito alto, que não existindo em Lisboa, não deverão ser substituídas por áreas de classe de risco mais baixo;
- 5 - Nas Faixas de Gestão de Combustível há diferenças entre o quadro inserido no texto e o apresentado cartograficamente, além de não apresentar preenchidos os campos Fase e Id S\_FGC;
- 6 - Deverá existir apenas um mapa de Rede de Pontos de Água, e mesmo para o Parque Florestal de Monsanto falta a classificação da sua categoria em sete desses pontos;
- 7 - Não apresenta as metas e indicadores de acordo com o guia, embora apresente intervenções previstas por freguesia e por ano;
- 8 - Para o 3º Eixo só apresenta metas e indicadores para a vigilância.

Na vertente de outros instrumentos legislativos, no PDM devem estar plasmadas referências: À Protecção do Sobreiro e da Azinheira (D.L.nº169/2001 de 25/05 alterado pelo D.L.155/2004 de 30/06) e ao Azevinho espontâneo (D.L.nº423/89 de 04/12). Da salvaguarda na planta actualizada de condicionantes, do arvoredo classificado de interesse público (fitomonumentos). Das restrições à alteração do uso dos solos percorridos por incêndios florestais, nos últimos dez anos, não incluídos em espaços urbanos, urbanizáveis ou industriais, estando igualmente sujeitos a este regime os terrenos afectados por incêndios ocorridos após aprovação do PDM.

Na planta de condicionantes devem constar as Áreas Submetidas aos Regime Florestais, Total, Parcial e de Simples Policia.

Com os melhores cumprimentos,

José Matos

Gestor Florestal

(EngºSilvicultor)

Unidade de Gestão Florestal da AMLRO  
Direcção Regional das Florestas de LVT  
Autoridade Florestal Nacional

Rampa do Castelo - Santa Maria - 2710-514 - Sintra  
Tel:219249882;Tlm:966822759  
Fax:219243530



## Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa

### PARECER DA REFER, EPE

#### 1 – Introdução e enquadramento

O presente parecer surge enquadrado no processo de revisão do Plano Director Municipal (PDM) da Cidade de Lisboa e visa apresentar o contributo da REFER, efectuada à proposta de plano patente no site da Câmara ([http://pdm.cm-lisboa.pt/rev\\_pr\\_pre.html](http://pdm.cm-lisboa.pt/rev_pr_pre.html)) e atendendo ainda:

- a) Ao memorando de 25 de Fevereiro de 2010, transmitido à Câmara Municipal de Lisboa a 18 de Março de 2010;
- b) À reunião havida com a Câmara Municipal a 22 de Abril de 2010;
- c) Ao parecer e contributos transmitidos à Câmara Municipal de Lisboa em 10 de Maio de 2010.

A REFER assinala que a Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa, aprovada em reunião de Câmara de 10 de Novembro, teve adequada actualização tendo acolhido uma parte significativa dos nossos contributos.

De seguida, far-se-á apenas referência a aspectos que, quanto a nós, não mereceram a devida consideração.

#### 2 – Aspectos a considerar

##### 2.1 – Estratégia de desenvolvimento do PDM.

Importará acautelar, de forma explícita, a proposta já conhecida para o desenvolvimento da Rede Ferroviária Nacional, da Ligação da Linha de Cintura à Linha de Cascais, segundo a solução aprovada em fase de Estudo Prévio, por via da Declaração de Impacte Ambiental de 9 de Março de 2010 (transmitida à CML a 15 de Março de 2010) e cujo suporte digital a REFER remeteu à Câmara Municipal de Lisboa em 10 de Maio de 2010 (traçado ferroviário e estação subterrânea de Alcântara-Terra). Salienta-se que, apesar de referido por diversas vezes nas peças escritas, continua a não merecer representação nas peças desenhadas, pelo que se impõe a devida correcção à semelhança de outros projectos, como o do Metropolitano de Lisboa, que já foram incluídos.

##### 2.2 – Uso do Solo

###### 2.2.1 – Art.º 21º do Regulamento – Zonamento acústico

Em sequência ao que foi reiterado nos pareceres desta Empresa, a REFER considera que deve haver uma disposição que salguarde a plena funcionalidade de infra-estruturas essenciais à prossecução da estratégia do próprio Plano, devendo acautelar-se que não são criados ónus adicionais à gestão da rede ferroviária nacional. A serem efectuadas delimitações mais exigentes em matéria de ruído, em espaço contíguo à respectiva infra-estrutura, tal condicionará o seu exercício de gestão, com consequências diversas.

Nestes termos, reitera-se a necessidade de a Câmara estabelecer uma cláusula no art.º 21.º com uma salvaguarda relativamente à rede de transporte colectivo que a Câmara designou, de 1.º Nível.

#### 2.2.2 – Art.º 56º do Regulamento – Espaços de uso especial de infra-estruturas

Tendo por objectivo criar um regime excepcional que permita o tratamento de pequenas parcelas de terreno ou de edifícios isolados que por deixarem de ser necessários à exploração ferroviária possam vir a ser desafectados do domínio público, evitando-se, nestas situações, o recurso às figuras de planeamento referidas no nº5 do Art.º 56º do Regulamento propõe-se a seguinte redacção para o referido nº 5:

"Na sequência de desafecção do regime de dominialidade, nos termos da legislação aplicável, ou com a cessação dos usos e funções que suportavam a qualificação como espaços consolidados de usos especiais de infra-estruturas, as condições de ocupação, uso e transformação destes espaços devem ser estabelecidas em plano de urbanização ou de pormenor, salvo se o espaço desafectado, pela sua dimensão e características, não represente, em termos de ocupação, um impacte significativo, obedecendo às normas regulamentares aplicáveis na respectiva envolvente".

#### 2.2.3 – Art.º 67º do Regulamento – Espaços de uso especial de infra-estruturas

Tendo em consideração a possibilidade de novos operadores poderem vir a actuar na rede ferroviária na área abrangida pelo PDM de Lisboa importa alargar a abrangência referida na alínea a) do nº1 do Art.º 67º do Regulamento propondo-se a seguinte redacção:

"a) Rede de Primeiro Nível – desenvolve-se ao longo dos eixos estruturantes da cidade e é constituída pelas redes da REFER e Metropolitano de Lisboa."

**Leonor Cintra**

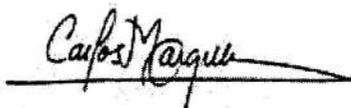
---

**De:** [REDACTED]**Enviado:** terça-feira, 18 de Janeiro de 2011 10:42**Para:** [REDACTED]**Assunto:** FW: Revisão do PDM de Lisboa

Em resposta ao mail enviado ontem sobre o assunto acima indicado, após leitura do Parecer da CA anexo ao mail, constata-se que dele não consta qualquer referência ao Parecer da ANACOM sobre o conteúdo do PDM em revisão. A posição da ANACOM fora enviada há algumas semanas para a plataforma electrónica e também remetida em 11 de Janeiro à CM Lisboa (por impossibilidade de o enviar à plataforma), conforme mail abaixo reproduzido.

Assim, envia-se de novo o texto que foi remetido à CM, solicitando que esta posição seja tida em consideração na proposta apresentada por V. Exas. para próxima aprovação pela CA.

Com os melhores cumprimentos



**Carlos Marques**  
Direcção de Gestão do Espectro

---

[Carlos Marques]  
[Direcção de Gestão do  
Espectro]

Lisboa  
(Sede)  
Av. José Malhoa,  
12  
1099 - 017 Lisboa - Portugal  
Tel: (+351)  
217212285  
Fax: (+351) 217211006  
  
www.anacom.pt

**ANACOM**

ALTOSSIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

---

**From:** Carlos M. Marques  
**Sent:** terça-feira, 11 de Janeiro de 2011 16:22  
**To:** 'doep@cm-lisboa.pt'  
**Subject:** Revisão do PDM de Lisboa

11/Jan/2011

Após análise do conteúdo presente na plataforma electrónica e apresentado na última reunião da CA de revisão do PDM, o ICP-ANACOM emite um parecer favorável condicionado à alteração do seguinte:

- 1- No Regulamento, Artigo, 7º, "Âmbito e regime", deve ser alterada a alínea e) de modo a que se leia "Centros radioeléctricos e ligações hertzianas"

19-01-2011



*registar a servidão*  
*14.01.2011*  
*[assinatura]*

**InIR**

Instituto de Infra-Estruturas  
Rodoviárias IP

*A DSOT, para o  
devidam. efeito*

*14.1.2011*

*[assinatura]*

Paula Santana  
Vice-Presidente

Exma. Senhora  
Prof. Dra. Paula Santana  
Vice-Presidente da CCDRLVT  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 Lisboa

C/c  
Arq.º Paulo Pais  
Director do Dep. de Planeamento  
Urbano da CM de Lisboa  
Campo Grande, 25, 3º E  
1749-099 Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		<b>S/2011/161</b>	11-01-2011

Assunto Revisão do PDM de Lisboa  
Parecer à Proposta de Plano

No âmbito do acompanhamento da revisão do PDM de Lisboa, foi solicitado aos elementos da Comissão que se pronunciassem sobre a Proposta de Plano aprovada em reunião de Câmara de 10 de Novembro de 2010, tendo sido acordada na 6.ª reunião plenária, realizada a 02 de Dezembro de 2010, a data de 11 Janeiro de 2011 para emissão de parecer.

Considera-se que a actual proposta de Regulamento ainda carece de duas rectificações pontuais:

- Na alínea s) do artigo 7.º do Título II - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, deve ser retirada a referência a "rede rodoviária regional", quer por inadequação conceptual, quer por inaplicabilidade ao território concelhio. Esta mesma referência deve ser retirada da Planta de Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I.
- A alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º deve ser reescrita no sentido da sua simplificação, limitando-se a reportar à classificação das estradas no PRN (IP ou IC) e não à sua nomenclatura em termos de Auto-Estrada. Em alternativa, terá de haver um maior rigor na apresentação da informação, tendo em conta o Anexo ao nosso Ofício S/2010/2636 de 19.05.2010.

Na Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano (n.º 1) encontra-se identificada a Rede Viária existente e prevista segundo o seu nível hierárquico. Todavia, não se encontra reflectido no desenho o critério de se considerar como 1.º nível toda a rede rodoviária nacional, incluindo os seus nós; o que causa algum enviesamento na leitura da informação. Esta situação deve ser acautelada e optimizado o conteúdo do desenho e sua legenda.

Acresce que o traçado da CRIL e suas intersecções devem ser rectificadas, porque apresentam algumas diferenças relativamente ao projecto que está a ser desenvolvido em obra; o mesmo acontecendo com o Nó IP7/IC15/Av. de Ceuta, cujos alguns dos ramos não deverão corresponder a uma proposta mas à situação existente.

Coincidente apreciação se faz, globalmente, para a Planta de Ordenamento - Acessibilidades e Transportes (n.º 6.). Neste desenho também se recomenda que o símbolo "Intersecções a estudar prioritariamente" abranja a zona do Nó de Alcântara e seja colocado na zona do Nó IP7/IC15/Av. de Ceuta, no sentido do mesmo mostrar adequação, no tempo, às expectativas da CM de Lisboa em propor alterações no layout e no modo de funcionamento destas ligações, ainda não consensualizados na sequência da apreciação pelo InIR do Plano de Urbanização de Alcântara e do



Instituto de Infra-Estruturas  
Rodoviárias IP

PP da Pedreira do Aivito e perante um estudo em curso promovido por este Instituto de introdução de uma Via de Alta Capacidade (VAO) no corredor de acesso à cidade de Lisboa. Esta recomendação não se encontra reflectida, na Figura 1 da p. 150 do Relatório da Proposta de Plano e na p. 17 do Relatório "Indicadores de Monitorização".

Relativamente à Planta de Condicionantes - Infra-Estruturas (n.º 9), mais uma vez surge legendada e representada a "Zona de Protecção da Terceira Travessia do Tejo", a qual não se encontra eficaz. Esta incorrecção deve ser colmatada.

Quanto à Planta de Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, verifica-se que as zonas de protecção non aedificandi às estradas da rede rodoviária nacional são praticamente ilegíveis e aparentemente não se encontram de acordo com as disposições de cada um dos contratos de concessão (ver nosso Ofício S/2010/2636 de 19.05.2010). Por conseguinte, sem pôr em causa o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, questiona-se se haverá ao nível da legenda a possibilidade de introduzir uma melhoria significativa da qualidade da informação, que possa vir a dispensar a sua tradução gráfica, sob pena de haver necessidade de um desenho específico para esta temática e, ainda assim, com risco de desactualização face à eventual dinâmica dos regimes contratuais.

Relativamente à proposta de transformação do troço da 2.ª circular em Alameda Urbana entre a CRIL e a futura TTT, claramente assumida como uma Medida/Acção (veja-se, a propósito, p. 41 da Proposta de Plano e p. 35 do Programa de Execução e Plano de Financiamento) da Linha Estratégica 2.1. Reabilitar e revitalizar o edificado e o património arquitectónico e paisagístico" da Prioridade 2: Regenerar a cidade construída" da Estratégia de Desenvolvimento Territorial, o InIR continua a manifestar a sua preocupação de que não poderá deixar de se contar com o facto desta estrada se articular com eixos da Rede Rodoviária Nacional (RRN), pelo que a fluidez do tráfego, bem como a comodidade e segurança dos utentes da RRN não poderão, em algum caso, ser penalizadas pela operacionalização deste conceito no território.

No que concerne à Proposta de Plano, chama-se a atenção de que o índice deverá ser revisto (repetição da designação do documento no cabeçalho e no capítulo 11. falta o ponto 11.1. Breve Enquadramento que tem expressão material no texto).

No que respeita à TTT, e embora sem implicações directas na actual formulação dos Elementos Constituintes do PDM, deverão ser tomadas em linha de conta as seguintes preocupações:

- Ambiente Sonoro

De acordo com o referido no Relatório Ambiental o uso do transporte individual é uma das principais fontes de emissão de ruído na cidade de Lisboa e uma importante ameaça para a saúde da população. Ainda no mesmo documento é indicado que o projecto da TTT e respectivos acessos poderão contribuir para o aumento do acréscimo de TI com as respectivas consequências em termos de ruído ambiente.

Assim sendo, e prevendo-se à partida situações de incumprimento da legislação em vigor, mesmo considerando os valores limite de zona mista, considera-se que nas zonas localizadas na envolvente dos acessos norte da TTT, para as quais se prevê na Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano (n.º 1) o uso Espaços Centrais e Residenciais, deverá privilegiar-se o uso terciário junto à via, em detrimento do uso habitação; evitando-se assim situações correctivas, a efectuar no âmbito de Planos Municipais de Redução de Ruído, que em zona urbana

NºC. 508 269 776



Instituto de Infra-Estruturas  
Rodoviárias IP

se revelam de uma forma geral pouco eficazes. Teria toda a pertinência que esta preocupação tivesse tradução material no Regulamento do Plano e/ou nos Programas e Projectos com impacto na UOPG02 – Oriental (Anexo XIII).

- Componente Rodoviária

Relativamente ao projecto de execução, há a referir que apesar dos esforços desenvolvidos pela EP – Estradas de Portugal, SA conjuntamente com o Município, no sentido de uma convergência de opiniões, ainda não foi possível estabilizar a solução rodoviária. Neste momento, aguarda-se o parecer da Câmara Municipal de Lisboa a uma nova proposta de traçado datada de Outubro de 2010.

No que respeita às medidas preventivas (actualmente caducadas), a EP – Estradas de Portugal, SA e a CM de Lisboa também ainda não chegaram a acordo sobre os limites da área que deverá ficar publicada em Diário da Republica para efeitos de protecção ao corredor em estudo.

Quanto aos limites da jurisdição EP, SA/Câmara Municipal de Lisboa, constata-se que na Planta de Ordenamento (n.ºs 1 e 6) o troço da TTT entre o Nó dos Olivais e a 2ª Circular é um troço municipal a construir, quando ele faz parte do objecto Estudo Prévio dos Acessos Rodoviários à TTT, em desenvolvimento naquela empresa, pelo que poderá esse lanço vir a classificado como rede rodoviária nacional. Em todo o caso, a questão dos limites de jurisdição de cada uma das entidades será abordada com o devido pormenor numa fase mais adiantada do processo e perante um contexto determinado.

Assim, emite-se parecer favorável à proposta de Plano, condicionada às alterações solicitadas nos Elementos Constituintes do PDM e à incorporação no parecer final da CA das restantes observações/comentários.

Com os melhores cumprimentos,

Rosário Rocio

*Vogal do Conselho Directivo*

MPC 508 269 776



*Concedido*  
*AS*  
*10/01/2011*  
PARECER SANITÁRIO  
DSP/AFES/P/2/11  
António Tavares  
Director do Departamento de  
Saúde Pública da Administração  
Regional de Saúde de Lisboa e  
Vale do Tejo

**ASSUNTO** – Emissão de parecer relativo à versão do Plano Director Municipal de Lisboa, disponibilizada em Novembro de 2010.

No que concerne ao Plano Director Municipal de Lisboa, o parecer da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, vai orientar-se segundo três vectores:

- Estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde;
- Estabelecimentos de cuidados continuados integrados;
- Saúde Pública.

Segundo a definição da Organização Mundial da Saúde a Saúde, mais que a ausência de doença, é um completo estado de bem-estar físico e mental que permita desenvolver as potencialidades do homem. É com este pano de fundo que é, na área da de Saúde Pública, emitido o parecer por parte da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, tendo em conta os aspectos vertidos no plano que se traduzam em factores de risco para a saúde ou de factores de promoção da saúde e de comportamentos saudáveis.

Por outro lado consideramos que, para garantir um desenvolvimento sustentável há que ter em conta as condições ambientais que proporcionem um nível de saúde adequado quanto a factores de natureza biológica, química e física ou psicossocial e neste enquadramento emitimos o presente parecer.

É importante ter presente que a actuação preventiva sobre os determinantes da saúde assume um grande potencial para reduzir o peso da doença e promover a saúde da população em geral (DGS, 2009).

Neste sentido considera-se que o desenvolvimento do PDM de Lisboa deverá ter em conta os aspectos referidos nas Fichas Técnicas sobre Habitação e Saúde (que forem aplicáveis), inseridas no Manual para Projectos dos Planos Locais de Acção em Habitação e Saúde e divulgadas no seu site, endereço:

<http://www.dgs.pt/aaaDefault.aspx?f=1&back=1&codigono=532055535691AAAAAAAAAAAA>

No que respeita aos **estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde**, é referido que a Carta de Saúde elaborada em 2009 no âmbito dos documentos preparatórios da elaboração do PDM de Lisboa, foi incorporada neste.



**PARECER SANITÁRIO**  
**DSP/AFES/P/2/11**

Não foi possível constatar se foram consideradas as zonas de protecção definidas legalmente para alguns dos estabelecimentos, constantes no quadro seguinte e comunicadas por e-mail de 02-07-2010.

Designação	Concelho	Diploma	Nº DR/DG	Data
H. Santa Maria	Lisboa		DG 205-2ª Série	1960/09/02
H. Santa Cruz	Lisboa	Portaria 41/84	DR 16-1ª Série	1984/01/16
H. Santo António dos Capuchos	Lisboa	Portaria 1068/92	DR 267- 1ª Série B	1992/11/18
H. D. Estefânia	Lisboa	Portaria 549/92	DR 143 - 1ª Série B	1992/06/24
Instituto Português de Oncologia (IPO)	Lisboa		DG 201 - 2ª Série	1959/08/28
H. S. Francisco Xavier	Lisboa	Portaria 1199/93	DR 267 - 1ª Série B	1993/11/15
H. Egas Moniz	Lisboa	Portaria 806/92	DR 189 - 1ª Série B	1992/08/18
Maternidade Alfredo da Costa	Lisboa	Portaria 911/95	DR 164 - 1ª Série	1995/07/18
H. Curry Cabral	Lisboa	Portaria 794/92	DR 188 - 1ª Série B	1992/08/17
H. Santa Marta	Lisboa	Portaria 793/92	DR 188 - 1ª Série B	1992/08/17
H. Júlio de Matos	Lisboa	Portaria 1211/93	DR 271- 1ª Série B	1993/11/19
H. Pulido Valente	Lisboa		DG 99	1968/04/04
H. S. José	Lisboa	Portaria 791/92	DR 188 - 1ª Série B	1992/08/17



No que respeita à **Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)**, as carências existentes encontram-se diagnosticadas e estão previstas formas de possibilitar a implantação de novas unidades, sendo, designadamente, previsto um programa específico. \*

No que concerne à **Saúde Pública - promoção e protecção da saúde**, não são assumidos objectivos específicos, embora a saúde seja tida em conta no relatório de caracterização. No entanto é bom salientar que muitas das medidas tomadas com objectivos diversos da saúde acabam por ter reflexos na sua promoção. Por exemplo a dinamização de formas de deslocação suaves – vias cicláveis ou percursos pedonais – acabam por resultar em locais de prática de exercício físico informal, com evidentes benefícios para a saúde.

Dentro destes aspectos salientam-se:

#### **1. PLANEAMENTO URBANO**

No planeamento urbano devem ser tidas em conta medidas que garantam a saúde e o bem-estar nas habitações e na sua envolvente, abrangendo aspectos desde as infra-estruturas de comunicação pedonal e motorizada, as acessibilidades, o ajardinamento, a segurança, entre outros e nos edifícios a orientação solar, a ventilação natural, os riscos de acidentes, o conforto ambiental, etc.

#### **2. REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

A reabilitação urbana é considerada uma prioridade o que terá efeitos muito favoráveis na saúde das populações envolvidas pelo que se considera uma medida muito positiva.

#### **3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Nos vários documentos são referidas as infra-estruturas de abastecimento de água e respectiva protecção. No entanto poderão vir a existir sistemas de distribuição de águas não potáveis destinadas a outros fins, devidamente identificáveis, não sendo desenvolvido tecnicamente o assunto no que concerne à qualidade da água e normas de utilização.



#### 4. ÁGUAS RESIDUAIS

Como promoção da sustentabilidade ambiental é referida a reutilização de águas residuais urbanas para fins diversos, bem com de águas pluviais para rega ou o seu armazenamento como forma de laminar situações de cheias. Se por um lado estas intenções são positivas, por outro poderão constituir riscos para a saúde.

A rega com águas residuais está abrangida pelo Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de Agosto. As utilizações urbanas de águas residuais tratadas não estão regulamentadas pelo que deveria ser previsto um regulamento municipal neste sentido.

Por outro lado, a acumulação de águas pluviais em cisternas ou outros tipos de reservatórios dará utilização posterior, poderão constituir locais de proliferação de mosquitos, pelo que este aspecto deverá ser considerado.

#### 5. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Estão previstas infra-estruturas urbanas que permitam a gestão dos resíduos sólidos urbanos de acordo com os princípios da redução, reutilização e reciclagem. Estas infra-estruturas não poderão comprometer a higiene urbana e o conforto e bem-estar dos moradores próximos.

#### 6. POLUIÇÃO DO SOLO

Está prevista no Regulamento a descontaminação de solos utilizados anteriormente para fins industriais ou outros, devendo resultar um cadastro destas situações. No Artigo 25.º são referidas as medidas a tomar.

#### 7. QUALIDADE DO AR

Embora considerado na Avaliação Ambiental Estratégica, a qualidade do ar de Lisboa, não é objecto de medidas próprias. No entanto deverá melhorar como consequência das medidas tomadas noutros âmbitos com a mobilidade, com a promoção dos transportes públicos sobre carris em detrimento dos veículos próprios.

#### 8. EFEITOS DE SITUAÇÕES ANÓMALAS NO QUE CONCERNE A CLIMA E GEOFÍSICA

No Relatório do plano são referidos riscos naturais inclui vulnerabilidade a inundações e efeitos de maré e susceptibilidade de ocorrência de movimentos de vertente e vulnerabilidade sísmica dos solos.

Outro tipo de riscos importantes susceptíveis de causar um número elevado de vítimas dizem respeito a situações meteorológicas extremas, designadamente as ondas de calor e de frio, estando aquelas consideradas no plano. Os serviços de saúde elaboraram planos de contingência



para as ondas de calor, em colaboração com diversas entidades, mas a arquitectura da cidade poderá dar alguma resposta à minimização dos efeitos destas ondas.

As alterações climáticas e o aquecimento global poderão ter uma resposta, para o conforto da população, em termos de soluções arquitectónicas passivas e sombreamento dos percursos pedonais, por exemplo.

#### **9. RUÍDO URBANO**

A problemática do ruído urbano que constitui um motivo de preocupação no que concerne à saúde e bem estar da população, é devidamente abordada nos vários documentos apresentados.

#### **10. BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS**

Praticamente não constam dos documentos da alteração do PDM directrizes relativas às medidas a adoptar para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública (incluindo parques de estacionamento públicos) e nos edifício enquadráveis no referido Decreto-Lei, designadamente nas zonas consolidadas da cidade.

#### **11. ZONAS VERDES E PROMOÇÃO DA ACTIVIDADE FÍSICA**

a) A actividade física através da prática de desporto informal são óptimas formas de manutenção da saúde física e mental da população em vários níveis etários. A possibilidade da sua prática resulta fundamentalmente das condições oferecidas a serem previstas no planeamento urbano.

b) Embora na proposta de PDM não seja abordados as zonas verdes sobre o ponto de vista da promoção da saúde, é certo que em diversos capítulos são referidas infra-estruturas de circuitos pedonais e/ou ciclovias e outras infra-estruturas que facilitam a prática de exercício físico por parte da população, a propósito dos espaços verdes, por exemplo. Igualmente estão previstas redes de vias pedonais e cicláveis no âmbito da mobilidade.

É importante a existência de espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários (os quais devem de estar de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro e normalização conexa).

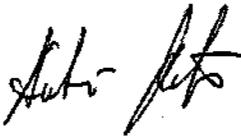
c) Relativamente a espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas e eixos arborizados, consideramos que as espécies arbóreas a plantar devem acautelar a origem de alergias.



### CONCLUSÃO

Face aos considerandos atrás referidos e do ponto de vista da saúde, emite-se parecer favorável à alteração do Plano Director Municipal de Lisboa, embora se considere que os pontos 7. Qualidade do ar e 10. Barreiras arquitectónicas se encontram insuficientemente tratadas.

Lisboa, 10 Janeiro de 2011



António Matos

Eng<sup>o</sup> Sanitarista



MINISTÉRIO DA CULTURA

Ao cuidado da Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>  
Ana Martinsiges  
parINSTITUTO DE GESTÃO  
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO  
E ARQUEOLÓGICO

Gabinete do Director

Exma Senhora Directora  
Arqta. Maria Teresa Mourão de Almeida  
Comissão de Coordenação do Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, n<sup>o</sup>7  
1250-048 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

C.S.700072

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Revisão do PDM de Lisboa.

O parecer que se anexa sobre a Proposta de Revisão do PDM de Lisboa mereceu a minha genérica concordância.

No entanto, relativamente à Superfície Vegetal Ponderada (SPV) será de aplicar nas zonas de protecção, dado que esta prática poderá contribuir decisivamente para criar condições para a regeneração urbana, evitando a utilização de mais solo sub-urbano sem comprometer o futuro do território.

De igual forma, relativamente ao património arqueológico, no nível 3, deverá considerar-se que a Câmara Municipal pode exigir que as operações urbanísticas que afectem o subsolo, tenham acompanhamento arqueológico, no revolvimento de terras, sempre que seja assente em razões fundadas e criteriosamente justificadas quanto à provável pré-existência de estruturas e/ou materiais arqueológicos.

Com os melhores cumprimentos

O Director

Gonçalo Couceiro

JPCR/YT

**Leonor Cintra**

---

**De:** Salome Pereira [REDACTED]  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de Janeiro de 2011 17:02  
**Para:** [REDACTED]  
**Cc:** 'Antonia Athayde'  
**Assunto:** PDM de Lisboa . Procº c.s.6350  
**Anexos:** doc20110114170422.pdf



doc2011011417042  
2.pdf (792 KB)...

Encarrega-me a Senhora Directora de Serviços dos Bens Culturais, Drª Mª Antónia Amaral de enviar para os devidos efeitos o despacho de 11/01/20011 do IGESPAR.

Mais informo que o parecer seguirá logo que possível pelas vias normais.

Com os melhores cumprimentos.

Salomé Pereira, Assistente Técnica  
Secretariado da Direcção de Serviços dos Bens Culturais

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo Avenida Infante Santo, n.º 69 -  
1.º, 1350-177 Lisboa  
Telf: 213 920 750 | Fax: 213 953 535  
Correio electrónico: geral@drclvt.pt  
Sítio oficial: www.drclvt.pt

Pense no ambiente, necessita mesmo de imprimir este e-mail?

-----Mensagem original-----

De: ScannerDirRegLVT@mail.drclvt.pt [mailto:ScannerDirRegLVT@mail.drclvt.pt]

Enviada: sexta-feira, 14 de Janeiro de 2011 17:05  
Para: Salome Pereira  
Assunto:

Departamento de Salvaguarda  
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento  
Extensão Territorial de Lisboa

Comando,  
Oficina a CCDR com proposta.

10/01/2011

Em termos genéricos concordo.

No entanto, relativamente a:

1) Sup. Vegetal pondeável (SPV) sem de aplicar nos zonas de protecção, dado que esta prática poderá contribuir decisivamente para avarias ambientais, para a recuperação urbana e, pelo oposto, evitar a utilização de áreas solo sub-urbanas, comprometendo o futuro do território;

2) Relativamente ao património arqueológico, no n.º 3, deverá considerar-se que a Câmara Municipal pode exigir que as operações urbanísticas que afectem o subsolo, tenham acompanhamento arqueológico, no reurbanimento de áreas, sempre que seja possível em razões fundadas e criticamente justificadas quanto à potencial existência de estruturas e/ou materiais arqueológicos.

INFORMAÇÃO n.º 010

Processo n.º 91/1(294)

Assunto: Parecer sobre a proposta de revisão do PDM de Lisboa.

data: 07.01.2011 CS:  
3) Os restantes aspectos poderão ser objecto de concertação. 11.1.11

No âmbito dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento (CA) do PDM de Lisboa e no cumprimento do artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento dessa Comissão, impõe-se a elaboração de um Parecer final sectorial o qual integrará o Parecer Final da CA.

De acordo com o solicitado superiormente e salvaguardando as competências específicas das duas entidades que representam o Ministério da Cultura na CA, foi elaborado um parecer conjunto o qual incorporou os contributos técnicos pluridisciplinares das duas entidades. Pelo IGESPAR, IP, na redacção do parecer, além da signatária, colaboraram os técnicos, Arquitecta Rita Gonçalves e Dr.ª Deolinda Folgado e, na georeferenciação, análise cartográfica e cruzamento de dados com o arquivo, a Dr.ª Sofia Gomes.

Face ao exposto anexa-se o supra referido parecer, propondo-se que o mesmo seja enviado pela representante do IGESPAR, IP na CA, por correio electrónico à CCDRLVT, com conhecimento à CML (DPU-DOEP) até ao dia 11 de Janeiro de 2011.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Ana Martins  
Ana Martins  
(Arqueóloga)



MINISTÉRIO DA CULTURA

## **Parecer final sobre a Proposta de Revisão do PDM de Lisboa (Novembro de 2010)**

O presente parecer reflecte uma abordagem de âmbito pluridisciplinar, efectuada conjuntamente por duas entidades do Ministério da Cultura (DRC-LVT e IGESPAR, I.P) as quais, no âmbito das suas competências específicas, integram a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Lisboa, constituída nos termos do Aviso (extracto) nº 633/2010, publicado em Diário da República 2ª série nº 6, de 11 de Janeiro.

### **Conteúdo documental do Plano:**

#### **A. Elementos de Acompanhamento**

- A.1. Estudos de Caracterização
- A.2. Relatório da Proposta
- A.3. Relatório Ambiental
- A.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento

#### **B. Elementos Constituintes do Plano**

- B.1. Regulamento e Anexos
- B.2. Planta de Ordenamento
- B.3. Planta de Condicionantes

Na sequência do parecer emitido em 20.05.2010, e das reuniões sectoriais ocorridas com a equipa da CML, considera-se que, não obstante muitos aspectos terem sido reformulados em conformidade, subsistem alguns a rever e a reformular, que assumem relevância no conteúdo documental do Plano.

### **A. Elementos de Acompanhamento**

#### **A.1. Estudos de Caracterização**

(disponibilizados na plataforma em Novembro de 2010)

Face à anterior apreciação, na qual se verificava a inexistência de documentos que focalizassem os estudos na temática do património cultural, determinante para fundamentar as propostas no quadro da revisão do PDM de Lisboa, assinala-se como relevante a fundamentação técnica da alteração das áreas e dos níveis de valor arqueológico, entretanto efectuada pela equipa técnica do Museu da Cidade. A elaboração e disponibilização do estudo: "*Componente arqueológica – caracterização*", datado de Março de 2010 e colocado na Plataforma em Novembro de 2010 (entretanto vertido no *Relatório de Caracterização – Síntese*), não só permite considerar suprimida a lacuna identificada, como fundamenta, adequadamente, a nova categorização das



MINISTÉRIO DA CULTURA

"áreas de Valor Arqueológico" de base cartográfica, que determina diferentes níveis de intervenção com diferentes procedimentos, com correspondência no novo "Regulamento" do PDM e na "Planta de Qualificação do Espaço Urbano."

Não foram, contudo, apresentadas as análises de risco, eventualmente efectuadas para o património da cidade.

## A.2. Relatório da Proposta

(Setembro 2010 | Actualização 19 Novembro)

Considerando que o *Relatório* que acompanha o Plano, de acordo com a legislação em vigor (RJIGT)<sup>1</sup>, deve explicitar não só os objectivos estratégicos e as opções de base territorial adoptadas para o modelo de organização espacial, mas também a respectiva fundamentação técnica, suportada num diagnóstico e caracterização das condições existentes, verifica-se no caso vertente, que o objectivo ainda não se encontra plenamente atingido. Com efeito, o capítulo 9 relativo à "Estrutura patrimonial", anteriormente capítulo 8, continua a apresentar falhas, nomeadamente, na sua própria organização, conceitos e designações, não obstante o notório esforço de o dotar de maior coerência interna e de maior equilíbrio face à informação disponibilizada.

Passa-se a sistematizar as seguintes falhas:

- ✓ A designação "*Estrutura Patrimonial*" assume diferentes âmbitos no *Relatório* da Proposta e no *Regulamento*.

Enquanto no *Relatório* da proposta, a *Estrutura Patrimonial*, a *Carta Municipal do Património* e o *Inventário Municipal de Património* se assumem como equivalentes integrando sempre a mesma tipologia de bens (arquitectónicos, urbanísticos e paisagísticos), deixando de parte os *bens culturais imóveis de interesse predominantemente arqueológico e geológico* (estes últimos são apresentados num capítulo específico, cap. 10) já no *Regulamento*, é referido que a "*Estrutura patrimonial municipal, sistematizada na Carta Municipal de Património, integra os bens culturais imóveis de interesse arquitectónico, histórico, paisagístico, arqueológico e geológico*".

Muito embora esta opção constante do *Regulamento* fosse a desejável porque integraria diferentes tipologias que pressupunham o mesmo nível de sistematização, de actualização e o mesmo grau de operacionalidade das regras tendentes à protecção e valorização desses bens culturais, certo é que, pelo menos para o património arqueológico, não só não existe, ainda, essa base de conhecimento sistematizada, georreferenciada, sendo este PDM apenas um estímulo nesse sentido, como se verifica, igualmente, que a Lista de Bens da

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº46/2009 de 20 de Fevereiro de 2009.

*Carta Municipal do Património - Anexo III* não integra os bens culturais imóveis de interesse arqueológico.

Face ao exposto, não havendo correspondência entre o *Relatório* e o *Regulamento* no concernente à estrutura patrimonial impõe-se corrigir essa situação, sugerindo-se que, pelo menos, no *Regulamento* todas as designações de "*carta municipal de património*" passem para "*carta municipal de património edificado e paisagístico*".

- ✓ A definição das Malhas Urbanas (ponto 9.2) constante do *Relatório* da Proposta não se apresenta ainda articulada ou relacionada com os traçados urbanos cartografados na planta de qualificação do espaço urbano
- ✓ Relativamente aos **Bens Classificados** e em **vias de classificação** não foram ainda atendidos alguns dos aspectos transmitidos, os quais se discriminam abaixo.

Verifica-se que na Carta Municipal de Património Edificado e Paisagístico (CMPEP) não foram incluídos os conjuntos classificados e em vias de classificação e não são evidenciados edifícios ou partes de imóveis (p.ex. lojas) como estando integrados, também, em conjuntos classificados ou em vias de classificação. Surgem diversas designações a **bold** para os imóveis classificados e em vias de classificação, para além das designações constantes nos respectivos decretos de classificação e nos processos em vias de classificação em curso.

Reitera-se, com vista a uma clarificação e maior facilidade de consulta que podem ser consideradas duas opções:

"- Os bens classificados e em vias de classificação devem constar integralmente na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP) conforme designações e delimitações constantes nos decretos, portarias e processos de classificação em curso ([www.igespar.pt](http://www.igespar.pt)). Caso seja graficamente confuso sugere-se desmembramento da respectiva CMPEP;

- Devem ser totalmente excluídos da CMPEP com respectiva referência nesta carta de que estes imóveis constam da Planta de Condicionantes.

Em qualquer dos casos, as designações dos imóveis classificados e em vias de classificação devem ser corrigidas de acordo com os decretos, portarias, e processos de classificação em curso, sugerindo-se que apenas estas sejam destacadas a **bold**.

Sugere-se, ainda, que na listagem da CMPEP sejam identificadas as lojas e outros imóveis como estando integrados em conjuntos classificados e em vias de classificação."

- ✓ Em relação ao **património arqueológico**, consideram-se atendidos os aspectos referidos no anterior parecer relativos à fundamentação técnico-científica dos "níveis arqueológicos" bem como à sua expressão cartográfica na Planta de qualificação do espaço urbano. Ou seja, resulta claro no *Relatório* da proposta e

no estudo de caracterização, de acordo com a fundamentação apresentada, que, o primeiro nível arqueológico tem uma função eminentemente patrimonial e científica, no segundo nível é implementada uma metodologia de intervenção arqueológica prévia e no terceiro, é implementada uma metodologia de acompanhamento arqueológico.

Neste sentido, alerta-se para o facto da indicação, clara e inequívoca, dos princípios de intervenção arqueológica para cada um dos níveis neste *Relatório*, não corresponder, integralmente, ao que consta no *Regulamento*. Lamenta-se, ainda a retirada da planta temática com os níveis arqueológicos, que faria correspondência com a fundamentação acima, dado que na actual *planta de qualificação do espaço urbano*, a leitura é reduzida a nula considerando a sobreposição aí presente.

- ✓ Relativamente ao **património industrial**, verifica-se que não houve a preocupação em incorporar a informação e o conhecimento existente em relação aos edifícios referenciados.

No que se refere aos edifícios de cariz industrial, desconhecem-se quais os critérios que estiveram na base da inclusão ou exclusão de alguns dos edifícios referenciados na *lista de bens da Carta Municipal do Património*.

### A.3. Relatório Ambiental

(Novembro de 2010)

Relativamente ao **Relatório Ambiental**, considera-se que o mesmo cumpre os objectivos da avaliação ambiental estratégica. Salienta-se que nas suas conclusões, este documento alerta para os riscos elevados de inundação na cidade de Lisboa e para a susceptibilidade para fenómenos de pluviosidade extrema sugerindo que a CML tenha "(...) como prioridade a criação de uma abordagem "climate proofing" que aumente a resiliência do espaço territorial municipal às vulnerabilidades" (cf. *Relatório Ambiental*, pág. 117). Recomenda-se aí igualmente, "(...) a realização de um estudo sobre a capacidade de infiltração e permeabilidade da cidade face a fenómenos de pluviosidade extrema, já que a SVP definida pelo PDML pode não ser garante dessa capacidade" (*Ibidem*, pág.117). Neste âmbito, reforça-se a ausência, já indicada no anterior parecer, de análises de risco mais específicas e aprofundadas para o património<sup>2</sup>, por se verificar uma significativa concentração deste património nas zonas de maior risco da cidade.

<sup>2</sup> Reconhece-se, neste domínio, a excepção da "Elaboração de um plano de prevenção de risco a nível sísmico, estrutural, geológico e de incêndio" previsto na Projecto Urbano Colina do Castelo constante do Programa de Execução e Plano de Financiamento.

#### A.4. Programa de execução e plano de financiamento

(Outubro de 2010)

O PDM prevê, de acordo com o RJIGT, a criação de UOPG's, reconhece-se, todavia, por um lado, a incerteza na concretização das medidas aí contempladas, e por outro, reforça-se que algumas *Medidas e Acções* previstas nas fichas apresentadas poderão ter implicações em Património Cultural<sup>3</sup>. Neste último caso, importa referir que a sua aceitação carecerá da apresentação de projectos específicos sujeitos a parecer da administração do património cultural competente.

Alerta-se ainda que relativamente às tipologias de espaços exteriores constantes na página 13 e 14 do Programa de Execução e Plano de Financiamento, está omissa a tipologia de "Quinta" utilizada no texto do Regulamento. Considera-se, porém, que esta tipologia está abrangida pela designação de "Logradouro". Assim, deverá ser retirado o termo de "Quinta" do texto do Regulamento, mantendo-se as tipologias definidas na estrutura do Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI). Deve ainda referir-se, no que concerne aos objectivos, medidas e acções definidas no programa 13 *"Programa de Valorização e Reabilitação do Eixo Histórico do Paço do Lumiar, das Áreas Históricas do Lumiar e da Ameixoeira"* que o mesmo é omissivo relativamente ao conteúdo do n.º 3 do art.º 32.º do Regulamento que aponta para a preservação de azinhagas.

### B. Elementos Constituintes do Plano

#### B.1. Regulamento e Anexos

##### ✓ Património classificado e em vias de classificação

Embora tenha sido introduzido o artigo 8º «*Património Cultural*» conforme sugerido anteriormente, verifica-se que o mesmo não foi acompanhado da alteração do Anexo III do Regulamento e da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEV). Assim, resulta incongruente da sua leitura a referência à Planta de Ordenamento – qualificação do espaço urbano, pois esta não inclui todos os imóveis classificados e em vias de classificação, mas apenas os que integram a a CMPEV. Aspecto que terá que ser rectificado.

O Anexo II do Regulamento não identifica os imóveis classificados e em vias de classificação, conforme os Despachos, Decretos, Portarias de classificação, constantes das listagens enviadas pela DRCLVT/IGESPAR, IP. Quanto ao Anexo III, reitera-se o exposto no ponto A.2. do presente parecer

<sup>3</sup> A título indicativo: a construção da Marina de Lisboa, a construção de instalações de apoio ao turismo junto à Torre de Belém, a ampliação do Museu da Cidade, a reformulação das ligações locais no Paço do Lumiar e a acessibilidade assistida ao Castelo de S. Jorge.

O articulado do regulamento faz menção, no n.º 7 do artigo 26º, às intervenções sujeitas «a parecer prévio favorável do órgão legalmente competente», nas «zonas de protecção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação como tal». Alerta-se que esta redacção não traduz totalmente o previsto no artigo 43º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, pelo que a manter a actual redacção, será de acrescentar: *exceptuando-se as obras de mera alteração no interior dos imóveis, conforme, previsto no nº 5 do artigo 43º da mesma Lei.*

O Regulamento pomenoriza e estabelece regras para diversas situações que poderão não ser aplicáveis no caso de imóveis classificados, em vias de classificação, de zonas gerais e especiais de protecção, pese embora estas situações nem sempre se encontrem claramente exceptcionadas<sup>4</sup>.

Salienta-se, por último que existem novas classificações de imóveis e conjuntos cuja publicação data de Dezembro de 2010, e um conjunto de imóveis anteriormente em vias de classificação que caducaram em 31-12-2010, pelo que ainda não se enquadram nesta versão de Novembro de 2010. Alerta-se para o facto desta alteração ter implicações nos anexos II, III e *Planta de Condicionantes* que deverão ser, posteriormente, actualizados<sup>5</sup>.

#### ✓ Estrutura patrimonial municipal

A "Estrutura Patrimonial Municipal" conforme definida no nº1 do Artº26 integra todas as tipologias de valores culturais. Essa "Estrutura Patrimonial Municipal" não está vertida na "Carta Municipal do Património" que, de acordo com o nº 3 do mesmo artigo integra apenas os bens culturais imóveis de interesse predominantemente arquitectónico, histórico e paisagístico.

Assim, a designação "Carta Municipal do Património" deve ser corrigida para "Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico" dado que não integra outros valores culturais definidos no PDM, designadamente, o Património Arqueológico, os Geomonumentos e as Ocorrências Hidrominerais, assinalados na *Planta de Qualificação do Espaço Urbano*. Assim, onde se lê Carta Municipal do Património deve ler-se Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico.

#### ✓ Património Industrial

O reconhecimento do **património industrial** como um dos valores culturais da cidade de Lisboa reveste-se da maior pertinência, entre outros aspectos, por evidenciar as diferentes evoluções que a cidade sofreu, tanto a nível económico, social, como da organização urbana ou ainda da forma ou da estética dos edifícios, sendo que Lisboa

<sup>4</sup> Existem diversas referências a excepções, «sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis», ou «desde que preenchidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis» (p.ex. nos artigos 37.º nº3, ou artigo 42.º g). Verifica-se, contudo, que não são estabelecidas excepções, designadamente, nos artigos 29.º (n.º2), 42.º, 44.º, 53.º (algumas excepções já previstas p.ex. no artigo 57.º), 54.º (é feita referência apenas à planta de servidões de utilidade pública 1, que não inclui o Património Cultural), 58.º, 65.º, 91.º (n.º 4), exemplos a título indicativo e não exaustivo.

<sup>5</sup> Listas actualizadas entregues por *mail* de 05-01-2011.

foi uma das principais cidades do país, a par do Porto, onde se registaram efectivamente as diferentes revoluções industriais.

Assim, justifica-se que o nº 8 do Artigo 26º atenda ao património industrial, devido à sua especificidade, passando a incluir no "estudo" que aí se explicita, também os valores técnico-industriais, de modo a informar, adequadamente, soluções de alteração, adaptação, ampliação ou mesmo demolição.

Quanto ao *Anexo III do Regulamento*, importa referir que se encontram assinalados edifícios associados aos diversos momentos da evolução da técnica e da indústria. Face à importância e reconhecimento deste património, justifica-se, assim, a inclusão de novos edifícios ou a ampliação de algumas áreas de edifícios já identificados<sup>6</sup> conforme parecer anteriormente emitido.

Ainda no que diz respeito ao património industrial, verifica-se que a *Lista de Bens da Carta Municipal do Património (Anexo III)* não integrou a maioria das indicações referenciadas no anterior parecer<sup>7</sup>, nomeadamente no que concerne:

- 02 – Alcântara – assinalar o edifício administrativo da antiga fábrica do Açúcar Sidul;
- 07 – Beato – assinalar o edifício da Fábrica de Fiação e Tecidos de Xabregas (1857).

A não inclusão deste edifício parece-nos um erro, pois constitui a par com o actual edifício da Lx Factory um dos poucos exemplos modelares da arquitectura do ferro em Portugal;

- 07 – Beato – o conjunto industrial da Nacional / Companhia de Moagem Portugal e Colónias – não se incluiu a informação de que este conjunto se encontra em vias de classificação através do despacho de abertura de Maio de 2007;

- 33 – Santa Maria dos Olivais – assinalar no eixo da Av. Marechal Gomes da Costa as antigas unidades industriais Metalúrgica Luso-Italiana e a Fábrica Portuguesa de Artigos Eléctricos, e no eixo da Av. Infante D. Henrique a Martini & Rossi;

- 33 – Santa Maria dos Olivais – assinalar no eixo da Av. Infante D. Henrique o edifício da antiga Unidade da UTIC.

Relativamente aos edifícios que se encontravam assinalados com o nº 33.47 (antiga SACOR), da Freguesia de Santa Maria dos Olivais e para os quais se chamava a atenção para algumas correcções a fazer, constatou-se que a referência a estes edifícios desapareceu por completo, o que se considera incongruente dada a natureza do património arquitectónico em questão e da importância desta indústria para História da Indústria em Portugal.

<sup>6</sup> Refira-se que as propostas apresentadas não integraram a habitação operária ou social associada, nem os conjuntos urbanos industriais representativos de uma filosofia do desenvolvimento industrial da segunda geração industrial. Fase da industrialização que importou conceitos e modelos urbanos coevos aos desenvolvidos nos países da Europa, como Inglaterra e França, e que poderiam exemplificar as escassas apostas que ocorreram no território nacional ao nível de uma planificação desta indústria com esta escala e qualidade formal.

<sup>7</sup> Em relação aos pedidos de alargamento de áreas não foi possível confirmar por ausência de cartografia adequada.

✓ **Património Arqueológico**

Face ao anteriormente referido, no que respeita à desarticulação entre o *Relatório da proposta/Estudos de Caracterização e Regulamento*, verifica-se que, na actual versão, o nº5 do Artigo 33º do Regulamento refere que *"Nas áreas de intervenção de nível 3, a Câmara Municipal pode sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo a acompanhamento presencial da obra e à realização de acções ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local"*, o que constitui um grave retrocesso na salvaguarda arqueológica que tem sido seguida há mais de uma década e meia pela autarquia. Sugere-se assim, a redacção da anterior versão (Julho de 2009): *Regulamento da Proposta Preliminar: "Nas áreas de nível 3, as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo devem ter o acompanhamento de um arqueólogo que providencie o registo ou a preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local"*.

Com efeito, resulta claro dos vários documentos do PDM (*Estudos de caracterização e Relatório da Proposta*) e do nº1 do Artigo 33º do Regulamento, que o nível 3 cobre as áreas onde as informações disponíveis indiciam a existência de vestígios arqueológicos pelo que se justifica a implementação de uma metodologia de acompanhamento arqueológico.

A revisão do articulado, neste sentido, conferirá maior operacionalidade no que concerne à salvaguarda de bens de natureza arqueológica, particularmente, a categoria dos vestígios sem valor monumental, a qual oferece, potencialmente mais informação sobre o passado de Lisboa.

Por último, propõe-se a seguinte revisão do articulado (indicada a sublinhado):

*Artigo 33º - Áreas de valor arqueológico*

*1. As áreas de valor arqueológico, delimitadas na Planta de qualificação do espaço urbano, dividem-se em três níveis arqueológicos:*

*a) Áreas de intervenção de nível 1 – áreas de valor arqueológico consolidado (...) locais onde a ocorrência de operações urbanísticas está imperativamente condicionada por pré-existências já identificadas de inequívoco valor e potencialidade patrimonial;*

*b) Áreas de intervenção de nível 2 – áreas de potencial valor arqueológico elevado: Centros Históricos Antigos (área delimitada pela Cerca Fernandina incluindo a Mouraria, Bairro Alto e Encosta de Santana; (...) locais onde já foram detectados testemunhos arqueológicos e onde se presume a existência de maior densidade e/ou espessura diacrónica de vestígios;*

*c) Áreas de intervenção de nível 3 – áreas condicionadas de potencial valor arqueológico, (...) locais onde as informações disponíveis indiciam a existência de vestígios arqueológicos.*

Artigo XXXº - Âmbito e princípios orientadores

1. O património arqueológico, entendido como o conjunto de materialidades legadas pelo passado humano que se mantêm ocultas no subsolo ou integradas no actual edificado da cidade, constitui um recurso cultural que importa salvaguardar e divulgar, no sentido da valorização patrimonial e do reforço da identidade do município.
2. (...)
3. Nas áreas de intervenção de nível 1, consideradas vitais para a memória e identidade de Lisboa, deve promover-se a consolidação e valorização do uso patrimonial científico - arqueológico, estando as operações urbanísticas obrigadas a incluir um relatório prévio, nos termos do nº6 do Artigo 26º do presente Regulamento, que integre, nomeadamente, a caracterização e avaliação dos valores arqueológicos em presença que justificam a adequação das soluções propostas.
4. Nas áreas de intervenção de nível 2, deverá privilegiar-se uma metodologia de intervenção arqueológica prévia onde as operações urbanísticas (...).
5. Nas áreas de intervenção de nível 3, deverá privilegiar-se o acompanhamento arqueológico dos projectos e operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.
6. (...)
7. (...).

✓ **Património Paisagístico**

Considera-se que o conceito de "superfície vegetal ponderada" introduzido no Artigo 4º - Conceitos e aplicado no Artigo 44º - Logradouros apresenta diversos problemas, nomeadamente, relativos aos aspectos técnicos e científicos, passando pela complexidade e efeitos perversos da sua aplicação prática, que pode traduzir-se numa maior compactação da construção no tecido urbano. Deste modo, considera-se inaceitável a sua aplicação ao património classificado, em vias de classificação, nas zonas de protecção e zonas especiais de protecção.

Acrescente-se que a aplicação deste conceito que pretende o aumento da área foliar na cidade pode contribuir para a amenização do clima urbano, nomeadamente através da fixação de dióxido de carbono e poeiras atmosféricas. Contudo, a aplicação deste conceito através da fórmula apresentada não traduz nem assegura as condições que permitem a melhoria da permeabilidade dos solos, da infiltração da precipitação, da redução da velocidade e os caudais de escoamento, para precipitações severas.

No que se refere à classificação do solo quanto ao uso, características urbanas e históricas considera-se que esta resultou pouco clara quanto à identificação de conjuntos e/ou unidades urbanas. Para tal, contribui, ainda, a qualificação das áreas verdes separadamente dos edifícios ou conjuntos de edifícios com os quais formam

uma unidade formal, funcional, arquitectónica e histórica (por exemplo prédio/logradouro, palácio/jardim).

Embora subsistam divergências quanto à utilização de conceitos no regulamento, considera-se ser possível na actual versão introduzir contributos que melhorem o articulado no que respeita ao património paisagístico. Assim, propõe-se a seguinte revisão do articulado (indicada a sublinhado):

*Art.º 15 - Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas*

"2. (...) a subsistência das componentes vegetais e patrimoniais da paisagem urbana."

*Art.º 19º - Sistema de retenção e infiltração de águas pluviais*

"5. (...) Nas áreas consolidadas deverão ser acautelados, a formação de depósitos de água no tardo de alvenaria de construções existentes, a acumulação de água em estratos geológicos porosos passíveis de movimentos de massa."

*Art.º 20º - Aumento da eficiência ambiental da cidade*

"f) (...) compatíveis com a conservação dos valores do património cultural."

*Art.º 30º - Usos*

"(...), urbanas e paisagísticas, arquitectónicas, construtivas, decorativas."

*Art.º 32º - Âmbito e princípios orientadoras*

1. (...) casais agrícolas, praças e largos, avenidas, alamedas e logradouros<sup>6</sup> com características (...)"

*Art.º 44º- Logradouros<sup>6</sup>:*

"2. (...) as condicionantes e salvaguardar as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas, e devem promover (...)"

*Art.º 48º - Operações urbanísticas*

"e) (...) arquitectónicos e paisagísticos com interesse cultural (...)"

*Art.º 49º - Âmbito, objectivos e regime*

"2. Os projectos de intervenções em património paisagístico devem ter (...)."

*Art.º 50º - Espaços verdes de recreio e produção*

"3. Os logradouros dos imóveis (...) e salvegarde as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas."

<sup>6</sup> De acordo com as tipologias do SGPI.

<sup>9</sup> Considera-se ainda que a distinção entre os diferentes tipos de logradouro apresentado no Artigo 44º é muito confusa (não coincide com nenhuma das classificações do solo utilizadas) e a sua aplicação poderá acarretar efeito contrário ao objectivo estipulado no que respeita à melhoria das condições de infiltração de água pluvial na cidade.

## B.2. Planta de Ordenamento

Verificam-se algumas correcções nos traçados de vias, anteriormente sobrepostos em imóveis classificados e em vias de classificação.

Reitera-se que, nas áreas com servidão administrativa do Património Cultural, todas as propostas não assumem um carácter definitivo, estando os respectivos projectos/estudos sujeitos à consulta e apreciação nos termos da legislação em vigor.

## B.3. Planta de condicionantes

Relativamente aos aspectos mencionados no anterior parecer, verifica-se que não foi incluída uma nota que refira que se trata de uma planta em constante actualização (embora seja feita referência no *Regulamento* - art.º 26, n.º 4 alínea b).

Mantêm-se algumas discrepâncias nos IIM relativamente à planta em [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt).

O Anexo II constitui uma nova lista com data de Setembro 2010, que não corresponde/incorpora as listas que foram enviadas pela DRCLVT (última actualização enviada por mail de 07-10-2010). Ainda de acordo com o anteriormente referido, na respectiva listagem (que não acompanha a planta mas constitui o anexo II do Regulamento) não é feita referência aos Decretos de classificação, Portarias, Despachos mas sim às moradas (não seguindo metodologia proposta).

Alerta-se ainda, nesta lista para as seguintes situações:

- O Mosteiro dos Jerónimos e a Torre de S.Vicente de Belém devem constar igualmente na lista dos Monumentos Nacionais MN;
- O Edifício Pedro Álvares Cabral, antigos armazéns frigoríficos do bacalhau, actual Museu do Oriente, encontra-se classificado como Monumento de Interesse Público MIP, e não em vias de classificação;
- O Bairro Alto encontra-se classificado como Conjunto de Interesse Público CIP, e não como IIP, e as ruas/vias indicadas na «morada» não correspondem à «morada», mas sim à sua delimitação;
- Verificam-se alguns erros e omissões, quer nas designações dos imóveis que devem constar integralmente conforme designado pelo IGESPAR/DRCLTV quer no próprio conteúdo da lista, por exemplo: onde consta «Edifício na Rua de Santa Marta nº 44 a 48» na realidade deve constar «Prédios na Rua de Santa Marta n.ºs 44, 46 e 48», por exemplo onde consta «Conjunto do Edifício "Castil", Edifício "Franjinhas" e Fachada do Edifício na Rua Braancamp» este já não existe, deverá constar, autonomamente conforme listas enviadas «Edifício "Castil"» e «Edifício "Franjinhas"».



MINISTÉRIO DA CULTURA

Na legenda, a designação «Imóveis em vias de classificação de Interesse Público» não se encontra correcta.

Por último, registam-se novas classificações de imóveis e conjuntos cuja publicação data de Dezembro de 2010 e um conjunto de imóveis anteriormente em vias de classificação que caducaram em 31-12-2010, que se deverão incluir posteriormente na *Planta de Condicionantes*, conforme referido em B.1. do presente parecer.

Face ao acima exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado às alterações/correcções nos termos propostos.

As representantes na Comissão de Acompanhamento

Ana Martins      Fátima Jorge  
(IGESPAR,IP)    (DRCLVT)

Lisboa, 7 de Janeiro de 2011



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA

A DGT, para os devidos efeitos

14.01.2011

*Paula Santana*  
Paula Santana  
Vice-Presidente

Exma. Senhora

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 Lisboa

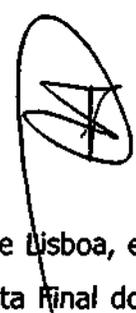
DOCUMENTO N.º 74

DATA: 07 / 01 / 2011 SERVIÇO: DSIEP/DGP

PROCESSO N.º 083612

ASSUNTO: Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Lisboa - Proposta Final do Plano

REFERÊNCIA:



Na sequência da 6ª reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa, e relativamente aos elementos que nos foram submetidos a apreciação sobre a Proposta Final do Plano, cumpre informar Vª Ex.ª que atendendo a que não estão salvaguardados os interesses da Defesa Nacional o referido Plano só está em condições de merecer parecer favorável se for reflectido e salvaguardado o seguinte:

- a) No Regulamento do Plano, Divisão IV - Espaços de Uso Especial de Equipamentos, artº 55º - Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada, não pode abranger as infra-estruturas e sistemas indispensáveis à Defesa Nacional, afectas à Força Aérea e à Marinha, localizados nomeadamente em Monsanto, como sejam o Comando Aéreo, em Lisboa, Centro Radioeléctrico de Monsanto, Moinho do Alferes, os Sistemas de Comunicações da Marinha, que pelas suas características de imprescindível interesse e segurança Nacional exigem que a área onde se localizam obedeçam á classificação de "Espaços de Uso Especial de Equipamentos", pelo que se propõe a manutenção desta classificação no respeito dos fins que estas infra-estruturas militares prosseguem, como sempre foi veiculado nos trabalhos de acompanhamento deste Plano.



## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA

NDI-2011-000834-E 2011/01/13

b) Na planta de Condicionantes, e como referido em 07Dez último, na reunião bilateral com a Câmara Municipal, deverão ser representados os Feixes hertzianos militares da Marinha, tendo por base o sistema referencial WGS84;

b1) Estação Radionaval de Algés (38° 42' 28.76"N, 009° 14' 11.72"W) e Estação Radionaval de Monsanto (38° 43' 55.97"N, 009° 11' 20.04"W);

b2) Capitania do Porto de Lisboa (38° 42' 7.00"N, 009° 10' 24.46"W) e Instalações Navais de Alcântara (38° 42' 15.28"N, 009° 11' 20.04"W);

b3) Instalações Centrais de Marinha (38° 42' 42.92"N, 009° 8' 17.98"W) e Doca da Marinha (38° 42' 25.16"N, 009° 7' 56.92"W);

b4) Instalações Centrais de Marinha (38° 42' 42.92"N, 009° 8' 17.98"W) e Base Naval de Lisboa (38° 39' 29.73"N, 009° 8' 18.38"W);

b5) Base Naval de Lisboa (38° 39' 29.73"N, 009° 8' 18.38"W) e Estação Radionaval de Monsanto (38° 43' 55.97"N, 009° 11' 20.04"W);

c) Os Prédios Militares PM19/Lisboa –Convento de Chelas, PM31/Lisboa –Forte do Alto do Duque, PM132/Lisboa – Instituto de Pedrouços, PM133/Lisboa – Residencias para Sargentos do Forte do Alto do Duque, PM36/Lisboa – Quartel da Pontinha, PM5/Lisboa – Garagem Militar, devem manter a classificação de "Espaços de Uso Especial de Equipamentos".

d) Mais se informa que a representação dos Feixes hertzianos militares em conjugação com outras tramas aparece pouco definida, sugerindo-se maior expressão ou alteração de tonalidade na Planta de Condicionantes.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

Carlos Alberto Viegas Filipe

Vice-Almirante

**REVISÃO DO PDM DE LISBOA**  
**PROPOSTA DE PLANO DE NOVEMBRO DE 2010**

**PARECER**

Analisada a Proposta de Plano datada de Novembro de 2010, designadamente, os elementos que constituem e que acompanham o plano, disponibilizados pela Câmara Municipal de Lisboa na plataforma electrónica de suporte ao acompanhamento do processo de revisão do PDM de Lisboa, e tendo em atenção o n/ parecer sobre a anterior versão da Proposta de Plano emitido em 22 de Junho de 2010 através do ofício 364750, remetido àquela Câmara Municipal, verifica-se que a maioria das questões e solicitações da APL foram consideradas nesta nova versão agora em apreço.

Contudo, da análise efectuada pelos serviços técnicos da APL, verifica-se subsistirem algumas situações que carecem de rectificação ou revisão conforme se explana seguidamente.

**I. RELATÓRIO**

Embora na página 29 do relatório se afirme que a "*modernização do Porto de Lisboa*" é "*uma oportunidade do futuro próximo*", o porto, na sua componente de carga, continua a não ser referido como oportunidade ao nível da matriz SWOT.

Esta questão, anteriormente levantada por esta Administração, mantém-se. Considera-se que a análise SWOT efectuada não tem em conta o facto de o Porto de Lisboa, para além de gerar valor para a economia da cidade e da região, poder constituir, se desenvolvido, um factor da transformação da região de Lisboa e Vale do Tejo numa plataforma logística de referência para os tráfegos da península ibérica, para além de contribuir para a afirmação da

identidade da cidade e para a sua internacionalização. Além disso, este porto pode constituir-se como um elemento de suporte à estratégia de dar à cidade a *"função de porta de entrada na Europa para as empresas e investidores dos países do espaço lusófono"*.

De igual modo, considera-se que a existência do Estuário do Tejo, e a possibilidade de o mesmo ser navegado, também representa uma oportunidade que não foi considerada naquela análise. De facto, ao estimular-se o desenvolvimento do tráfego fluvial, como alternativa à entrada e saída de mercadorias, com destino ou origem no porto, contribuiu-se para aliviar o tráfego no interior da cidade e seus acessos, bem como, para uma solução mais sustentável de transporte, dado o substancial menor consumo de combustível por unidade de carga.km transportada.

## **II. REGULAMENTO**

1. No que respeita ao nº1 do artigo 53º (anterior artigo 51º), referente a Espaços Ribeirinhos inseridos na classe de Espaços Verdes, verifica-se ter sido acolhida a redacção proposta pela APL, com excepção das condições de acesso pedonal à margem. Tendo em atenção que, em zonas em que estes espaços confinam com Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas, os quais comportam actividade portuária, como acontece na zona de Alcântara, tal acesso poderá não ser viável por questões de segurança, propõe-se para aquele artigo a seguinte redacção, em consonância com a anterior proposta e onde se sublinha a alteração:

*"1. São espaços sem utilização portuária exclusiva, com funções de equilíbrio ecológico que permitam a dinâmica das marés e de acolhimento de actividades ao ar livre de recreio, lazer, turismo, cultura, actividades náuticas, designadamente, náutica de recreio,*

*náutica desportiva, pesca e actividade marítimo-turística, actividades de apoio às mesmas e actividades lúdico recreativas para usufruto público, onde devem ser asseguradas, sempre que possível, condições de acesso pedonal à margem do rio e fruição da paisagem ribeirinha.”*

2. Tendo sido criadas novas UOPG, chama-se à atenção do seguinte:
  - Na UOPG 6 – Graça/Beato, quando se prevê um “Programa de ligação entre a cidade e o rio através do incremento dos espaços públicos ribeirinhos com funções ligadas à náutica de recreio, ao turismo e cultura”, deverá ter-se em conta o facto de toda a frente ribeirinha compreendida nesta unidade territorial, localizada entre Santa Apolónia e o Beato, ser ocupada por instalações e serviços portuários (classificada como Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas), que não se compaginam com tais intenções.
  - A UOPG 7 – Centro Histórico, que abrange parte do futuro Terminal de Cruzeiros de Lisboa, tem, entre as suas orientações, “Garantir a continuidade ciclável ao longo do rio entre o Cais do Sodré e Santa Apolónia”, cuja concretização se deverá compaginar com as actividades portuárias aí instaladas e previstas.
  
3. Na secção relativa aos Valores e Recursos Ambientais, verifica-se que foram introduzidas, conforme o parecer anterior da APL, cláusulas de excepção para diversas disposições, que permitem garantir a exploração de zonas afectas à actividade portuária sem os condicionamento impostos aos sistemas integrados naquele conjunto de valores a salvaguardar. Contudo, considera-se que tais excepções não abrangem o “Sistema Húmido e Sistema de Transição Fluvial-estuarino”, nem o “Sistema de Vistas”, pelo que se mantém as considerações efectuadas no parecer anterior, ou seja:

- No artigo 13º (anterior artigo 11º), relativo ao Sistema Húmido e Sistema de Transição Fluvial-estuarino, *"deverá prever-se, dada a especificidade da actividade portuária, a possibilidade de excepcionar destes requisitos a construção de instalações, normalmente armazéns, na área de jurisdição portuária, em "Espaços Consolidados - Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas", com base em fundamentação técnica das suas condições de exploração, mantendo, contudo, a exigência de um estudo hidrogeológico quando haja alteração à situação actualmente existente"*.
- Quanto ao Sistema de Vistas, *"dada a especificidade da actividade portuária, que não dispõe de alternativas de localização, deverá considerar-se a possibilidade de os requisitos de exploração portuária aprovados virem a fazer parte integrante do sistema de vistas."*

### III. PLANTA DE ORDENAMENTO

No Desenho 1, Planta de Ordenamento – Qualificação do espaço Urbano, em virtude da alteração dos limites da margem na cartografia de base de forma a considerar a situação existente e não a futura (projectos), torna-se necessário:

1. Corrigir o limite do Espaço Verde Ribeirinho a **norte da Doca de Alcântara**, o qual deverá respeitar o alinhamento anteriormente proposto pela APL no seu parecer, conforme se representa na Figura 1.
2. Na área a **montante do estaleiro da Rocha Conde d'Óbidos**, na zona do designado Travessão de Santos, rever a representação gráfica da área integrada em Espaços Consolidados - Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas, de acordo com o proposto anteriormente, por

forma a garantir a continuidade desta classe de espaço, como se representa na Figura 2.

3. Na zona montante da **Doca da Marinha**, o limite dos Espaços Consolidados - Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas, deverá ser revisto tendo em conta os limites anteriormente propostos pela APL, e representados na Figura 3. Estes limites estão de acordo com a delimitação de espaços protocolada entre esta Administração e a Marinha Portuguesa, e da qual se deu conhecimento à Câmara Municipal de Lisboa através do ofício anteriormente referido, tendo como objectivo da sua utilização (incluindo a execução das obras necessárias à sua operacionalização), para a atracação de navios de cruzeiro no âmbito da construção do Terminal de Cruzeiros de Lisboa.
4. Ainda nesta zona, deverá ser rectificada a linha de margem, de forma a integrar o avanço dos cais e o aterro da Doca do Terreiro do Trigo, já executados e representados na Figura 3, embora aquele avanço esteja executado em área exterior ao território municipal. Para o efeito, esta Administração disponibilizará à Câmara Municipal de Lisboa o levantamento topográfico da linha de coroamento dos cais efectuado em Novembro de 2010 em formato digital AutoCad.
5. Finalmente, no que respeita à **zona da Doca do Poço do Bispo**, tendo em conta que a proposta de classificação dos espaços para esta zona foi formulada, no anterior parecer, tendo por base o desenvolvimento de usos futuros no pressuposto do aterro da doca, torna-se agora necessário rever tal classificação. Assim, propõe, esta Administração, que o limite dos Espaços Consolidados - Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas se faça pelo alinhamento dos edifícios localizados a montante da doca, conforme representação na Figura 4, por forma a garantir o uso portuário no molhe montante, bem como, o acesso por viaturas ao mesmo.

O Desenho 2, Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, deverá também ser revisto, por forma a se compaginar com as alterações aos limites das áreas classificadas como Espaços Verdes aqui propostas designadamente, nas zonas de Alcântara e Poço do Bispo.

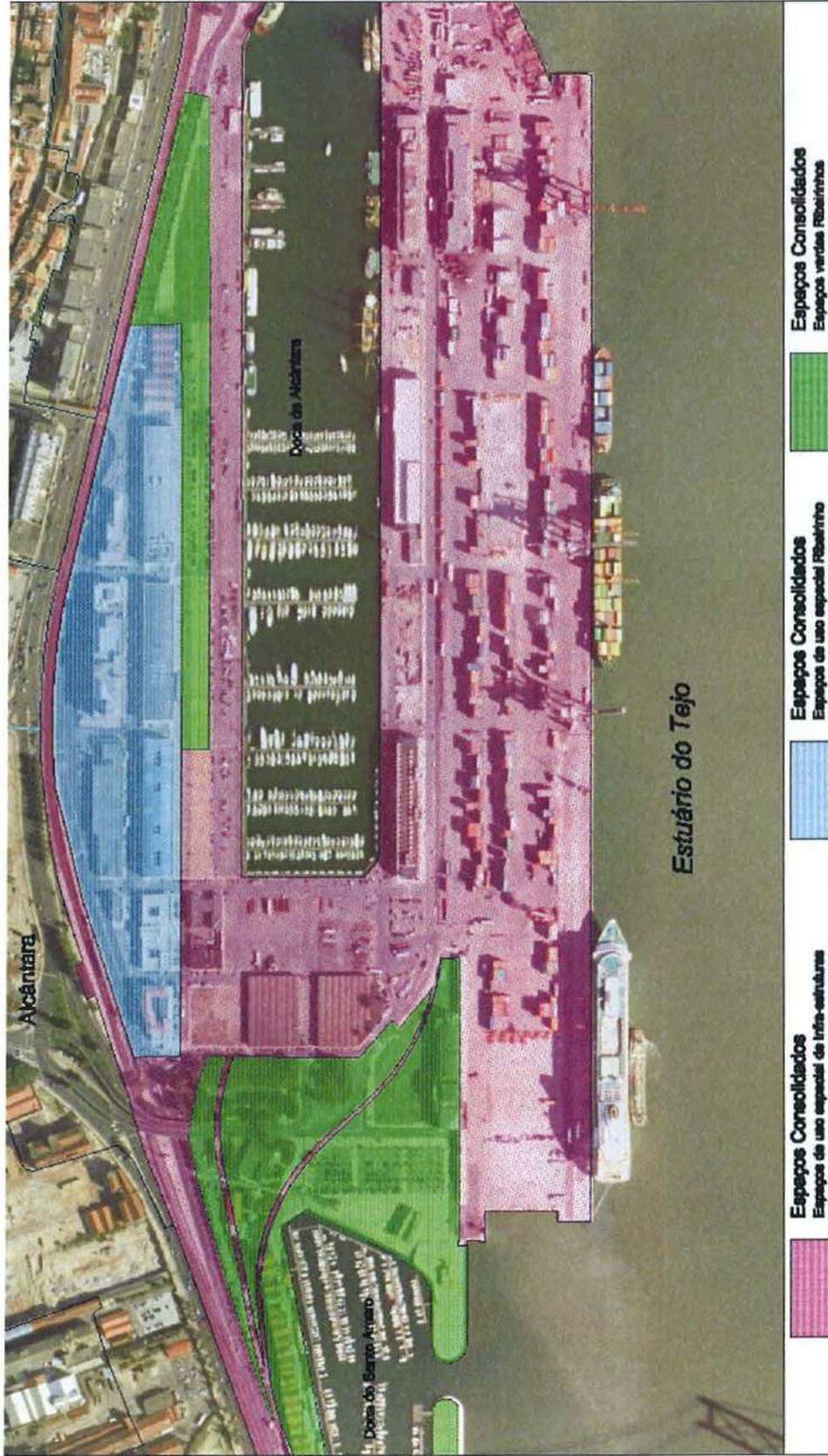


Figura 1 – Zona norte da Doca de Alcântara.

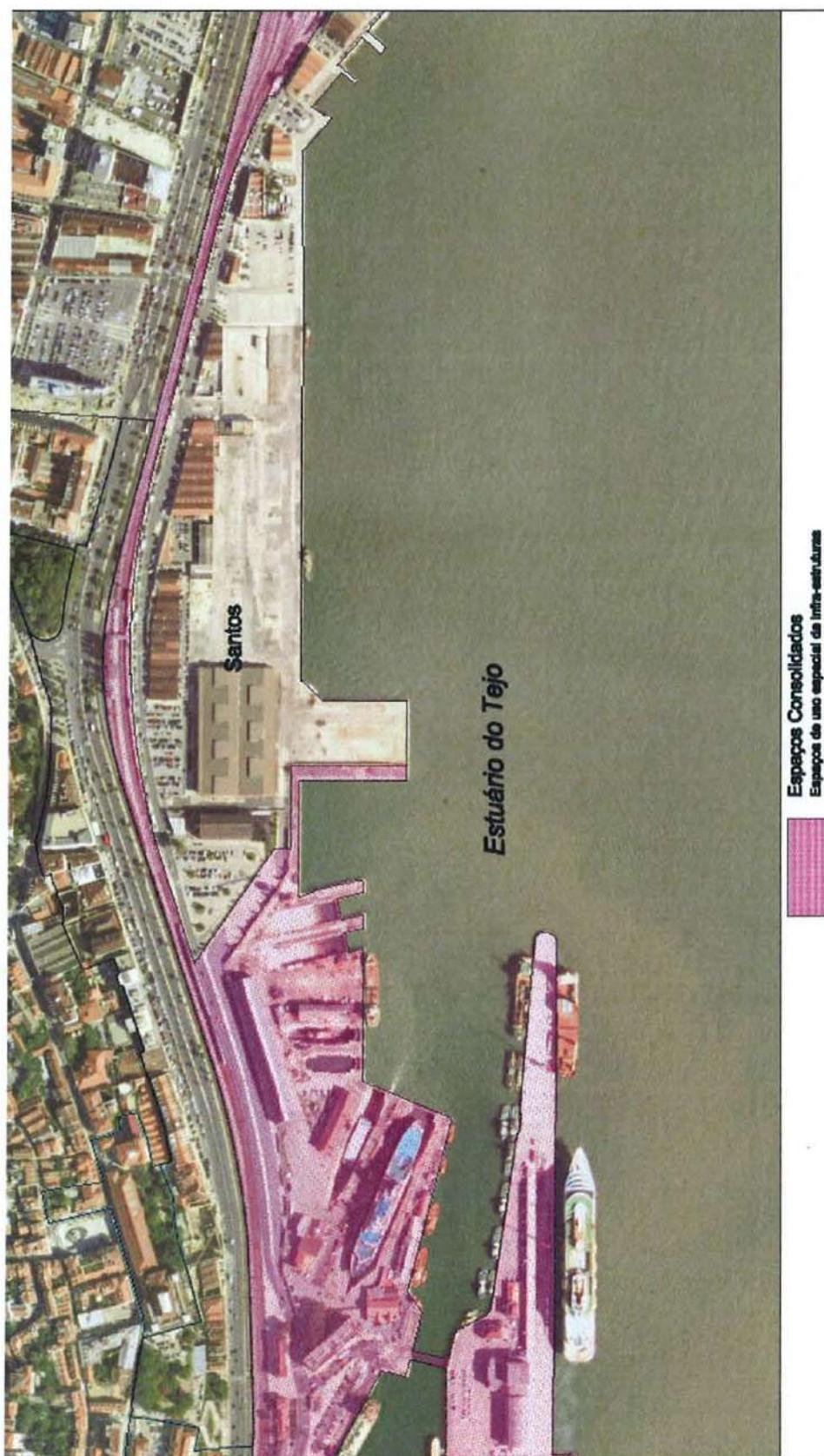


Figura 2 – Zona a montante do estaleiro da Rocha Conde d'Óbidos.

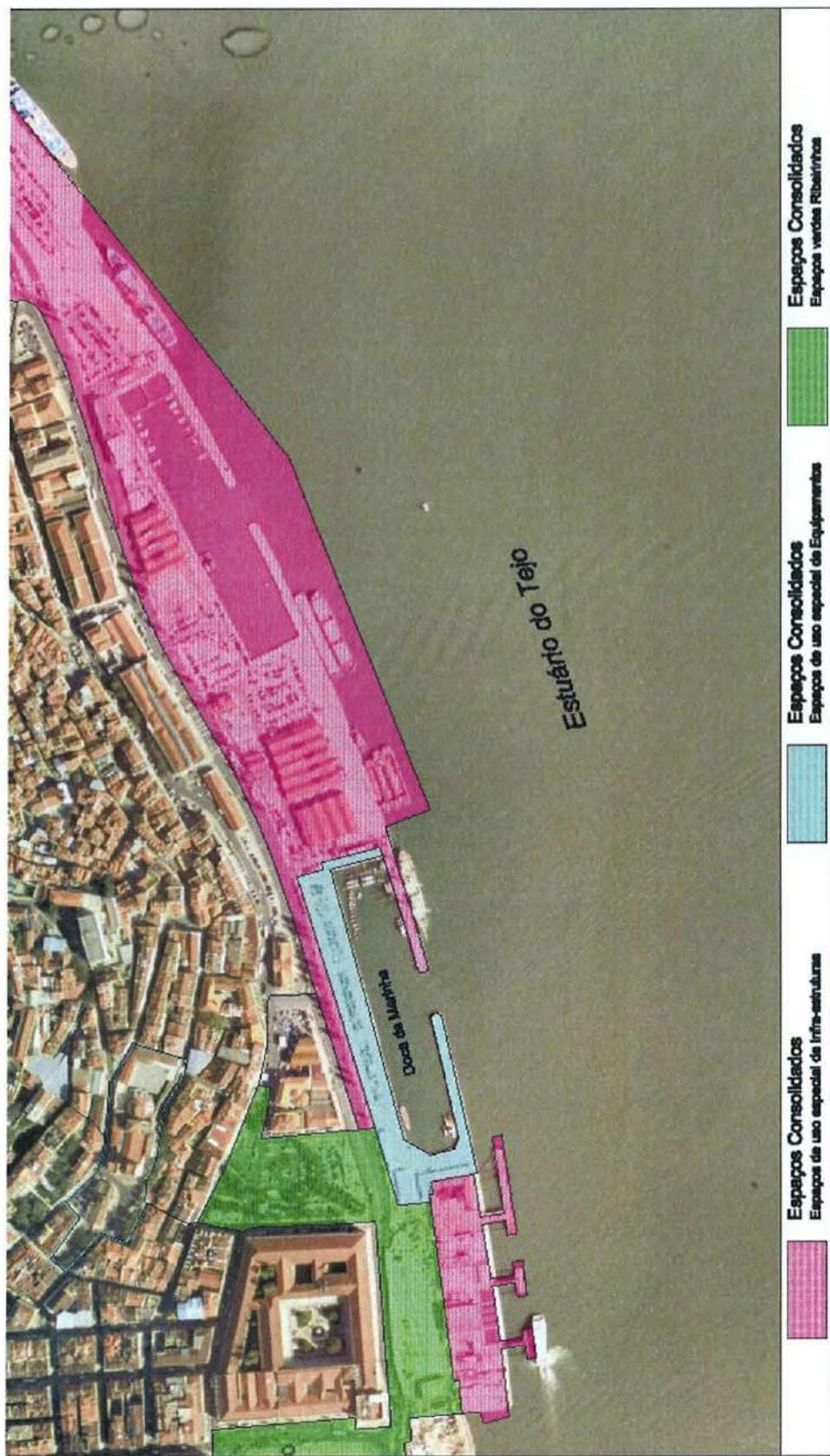


Figura 3 – Zona montante da Doca da Marinha.



Figura 4 – Zona da Doca do Poço do Bispo.

*[Handwritten signature]*

#### **IV. PLANTA DE CONDICIONANTES**

No Desenho 7, Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, verifica-se que a Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, bem como o Domínio Público Marítimo, não se encontram correctamente demarcados.

Assim, a representação da área de jurisdição da APL naquela planta deverá ser revista de acordo com os elementos fornecidos à Câmara Municipal de Lisboa a coberto do ofício com referência 361271 de Março de 2010, conforme expresso no anterior parecer desta Administração, chamando-se à atenção para o facto de esta jurisdição se estender pelo plano de água.

No que respeita ao Domínio Público Marítimo, foram também remetidos à autarquia, a coberto do ofício 389883 de 17 de Dezembro de 2010, os elementos disponíveis nesta Administração a considerar para a sua representação.

A APL está disponível para qualquer esclarecimento adicional à Câmara Municipal de Lisboa, sobre esta matéria.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011





Exma. Senhora  
Arq. Teresa Almeida  
Presidente da CCDRLVT  
Rua Brancamp, nº 7  
1250-048 Lisboa

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011

N/Ref.: 393584

EP/IG

V/Ref.: NUI-2010-014905

Data Ref.: 07-12-2010

**Assunto:** Revisão do PDM de Lisboa. Proposta de Novembro de 2010. Parecer.

Analisada a Proposta de Plano referida em epígrafe, datada de Novembro de 2010, designadamente os elementos que constituem e que acompanham o plano, disponibilizados pela Câmara Municipal de Lisboa na plataforma electrónica de suporte ao acompanhamento do processo de revisão do PDM, foi elaborado, pelos serviços técnicos desta Administração, o parecer que se anexa.

Do presente parecer foi dado conhecimento à Câmara Municipal de Lisboa.

Com os melhores cumprimentos,

Natércia Magalhães Cabral  
Presidente do Conselho de Administração

Anexos: Parecer.

**Leonor Cintra**

---

**De:** Deolinda Costa [REDACTED]

**Enviado:** terça-feira, 11 de Janeiro de 2011 11:49

**Para:** [REDACTED]

**Assunto:** RE: Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa

**Anexos:** Parecer da CM Amadora à Proposta de Plano\_2011.doc

Bom dia

Para os devidos efeitos se envia o contributo da CM Amadora para Parecer Final sobre PDM Lisboa

Com os melhores cumprimentos.

**Deolinda Costa**  
[REDACTED]

---

DIG - Divisão de Informação Geográfica

---

**Câmara Municipal da Amadora**

Av. Movimento das Forças Armadas nº1  
2700 - 595 Amadora

---

Mapas Interactivos | Informação Geográfica

---

---

**De:** Leonor Cintra [REDACTED]

**Enviada:** quinta-feira, 6 de Janeiro de 2011 17:25

**Para:** 'DPU-DOEP'; 'ANACOM'; 'AFN'; 'ANA'; 'ANA'; 'ANA'; 'ANA'; 'ANPC'; 'APL'; 'APL'; 'ARSLVT - Adm. Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo'; 'Assembleia Municipal de Lisboa'; 'Autoridade Nacional de Protecção Civil'; 'CARRIS'; 'CM Oeiras'; 'CM Almada'; 'CM Almada'; Deolinda Costa; 'CM Loures'; 'CM Odivelas'; 'CM Odivelas'; 'CM Odivelas'; 'CM Oeiras'; '?iso-8859-1?Q?'=22Direc=E7=E3o\_- Geral\_do\_Ensino\_Superior; =22?='; 'DRCLVT'; 'DRELVT'; 'DRELVT- Dir. Regional Educação Lisboa'; 'IGESPAR'; 'IGP'; 'Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP'; 'Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP'; 'Instituto das Infra-estruturas Rodoviárias, IP1'; 'Instituto das Infra-estruturas Rodoviárias, IP2'; 'Instituto do Desporto de Portugal, IP'; 'MDN'; 'METRO'; 'RAVE'; 'Rede Ferroviária Nacional, EPE'; 'REFER'; 'REFER'; 'TP'; 'Turismo de Portuga, IP'; [REDACTED] "Célia Milreu"

**CC:** CCDR

**Assunto:** Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa

Exmos. Srs.

Representantes das Entidades da CA

da Revisão do PDM de Lisboa

Conforme acordado na 6ª reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa (CA), informo que teve lugar no passado dia 4 de Janeiro a primeira reunião do grupo redactor do parecer da CA (GR), nos termos do nº 4 do artigo 75º-A do RJIGT e do artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento desta CA.

19-01-2011

Junto se anexa a Acta da citada reunião, para a qual chamamos a vossa melhor atenção, nomeadamente para os pontos 2 e 3, relativos à Estrutura e Conteúdo do Parecer.

De referir que o IMTT, pelos motivos transcritos no ponto 1. da citada Acta, não integrará o grupo redactor, que, por consequência, não terá qualquer representante do Ministério das Obras Públicas.

Aproveitamos para lembrar que os pareceres sobre a última versão do plano, devem ser enviados para a CCDR-LVT, até à próxima terça-feira, dia 11 de Janeiro, a fim de poderem ser respeitados os prazos acordados na 6ª reunião da CA. Tal como estabelecido, a CCDR-LVT enviará a todas as entidades da CA a proposta de parecer para validação no dia 17 de Janeiro. Consideramos que poderão ser atendidas quaisquer rectificações, que venham a ser solicitadas até às 12.00 horas do dia 19 de Janeiro, a fim de o parecer poder ser aprovado na reunião da CA agendada para dia 20 de Janeiro.

Esta 7ª reunião da CA, a realizar como sempre nas instalações do CIUL às 10.00 horas, terá como ponto único da Ordem de Trabalhos:

- Apreciação e aprovação do parecer final da CA

Por último, enviamos em anexo a Acta da 6ª reunião da CA, que foi já objecto de rectificações e será disponibilizada para assinatura na próxima reunião.

Com os melhores cumprimentos

Leonor Cintra Gomes

Arquitecta

CCDR-LVT – DSOT - DOT



## **Parecer da Câmara Municipal da Amadora à Proposta de Plano / Revisão PDM de Lisboa**

Versão de Setembro 2010/ Actualização de 19 de Novembro de 2010

Em conformidade com o estabelecido na 6ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento do PDM de Lisboa o contributo/parecer relativamente à versão em apreciação é o seguinte:

Para a Amadora, município limítrofe fortemente relacionado com Lisboa no domínio das acessibilidades e do emprego e em fase inicial de revisão do PDM, assume particular importância a visão de longo prazo traduzida no modelo territorial do PDM Lisboa por constituir uma possibilidade de concertação de políticas programas e acções que esbatam as descontinuidades de fronteira, promovam a coesão territorial e a conectividade dos dois sistemas vitais: o sistema ecológico e de mobilidade.

### **Ordenamento**

#### Sobre a continuidade ecológica na faixa fronteira com Amadora:

- Na ligação entre Lisboa e a Amadora a estrutura ecológica concretiza-se através dos corredores de ligação que suportam as redes de mobilidade e estabelecem relações de continuidade.

De referir o tratamento paisagístico do espaço verde de enquadramento a infra-estruturas viárias, nomeadamente ao longo do corredor da CRIL, sub lanço Buraca – Pontinha projecto em execução e cujo conteúdo digital já foi fornecido à CM Lisboa.

No concelho da Amadora, a Sul, destaca-se a existência do corredor Ribeira de Algés - Parque do Zambujal que assegura a conectividade com o Parque Florestal de Monsanto, área estruturante secundária em conformidade com a Rede Ecológica Metropolitana prevista no PROTAML.

O restabelecimento destas ligações locais será assegurado por através de uma rede de percursos pedonais e percursos cicláveis, projecto presentemente em implementação no Bairro do Zambujal permitindo a ligação a Monsanto.

Ainda na mesma lógica de continuidade, considera-se que o conceito de espaços verdes de recreio e produção é também aplicável no concelho da Amadora estando a ser desenvolvido um projecto de parque de hortas de recreio para o Bairro do Zambujal que ocupam uma área de cerca de 30 000 m<sup>2</sup>.

#### No domínio da mobilidade:

- No que respeita à hierarquização da Rede Rodoviária, a proposta de Plano abandona o conceito de provimento de novas infra-estruturas rodoviárias como reacção à pressão da procura crescente do tráfego defendendo um novo paradigma, no qual a estruturação da rede rodoviária se deve realizar de forma a não ultrapassar os limites de tráfego necessários à melhoria da qualidade de vida urbana e ambiental, minimizando o impacto ambiental.

A proposta de Plano põe igualmente em destaque a importância do fecho da CRIL considerando que tal situação permitirá libertar a 2ª Circular de parte do tráfego de atravessamento e apresenta uma proposta (área estruturante f) de reconversão da 2ª Circular em avenida urbana com o objectivo de cerzir a parte Norte ao resto da cidade, abdicando da via arterial proposta denominada "3ª Circular" prevista no PDM de 1994.

Acresce também que no texto referente à UOPG 05 um dos objectivos propostos é a "diminuição do impacto urbano dos grandes eixos viários: 2ª Circular, Av. Lusíada".

Ora, a Amadora constitui um território suporte de viagens geradas fora dos limites do concelho com destino a concelhos vizinhos e maioritariamente a Lisboa. Este facto demonstra-se com o peso da componente de tráfego de passagem que se acentuou com a expansão urbana de Sintra e com a persistência do carácter predominantemente radial das redes de infra-estruturas viárias e de transporte público (REOT Amadora, págs 102 a 104). Para além disso, ao movimento rodoviário deve ainda adicionar-se o transporte logístico que serve e atravessa a AML.

Concluindo, face a esta realidade antecipa-se como preocupante o abandono da proposta de construção da "3ª Circular" considerando que pode diminuir a fluidez e escoamento de tráfego da CRIL na AML, ao não estar garantida uma eficiente ligação inter-concelhia através dos nós de Benfica e Av. Lusíada, tanto mais que os nós da CRIL representam um grande potencial para a localização de actividades e portanto serão geradores de tráfego.

#### Sobre a proposta de criação da linha de TCSP Falagueira - Benfica - Santa Apolónia:

- É de relevar que a 1ª linha de TCSP no concelho da Amadora está em fase de adjudicação e vai permitir a ligação entre a Estação da Reboleira - Falagueira/Amadora Este - Odivelas.

Esta fase promoverá logo que concluída a estruturação das relações transversais entre vários municípios da 1ª coroa suburbana permitindo a articulação entre os eixos ferroviários e de metropolitano de penetração a Lisboa e contribuirá para a estruturação e desenvolvimento de uma nova centralidade, a Falagueira.

Esta linha articula-se com corredor projectado Falagueira-Benfica-Santa Apolónia que vai servir um eixo de elevada densidade populacional, tornará o sistema de mobilidade mais eficiente e com menores impactos ambientais e irá reforçar as acessibilidades internas e externas, numa perspectiva intermodal e

multimodal. Constituirá ainda uma oportunidade única de regeneração do espaço público, adjacente ao traçado proposto, dos municípios envolvidos.

#### Sobre as Áreas Estruturantes:

- A concepção dos "Principais elementos de estruturação territorial de Lisboa" assenta numa perspectiva de interdependência funcional e releva a articulação estruturada com vários parques empresariais e de serviços existentes ou previstos na primeira coroa, onde é assinalada a Falagueira. Esta é de facto a mais importante área estratégica de desenvolvimento a implementar na Amadora que visa a transformação da zona num pólo terciário fortemente dotado de espaços verdes e que a par do funcionamento da CRIL e do desempenho de várias modalidades de transporte contribuirá decisivamente para valorizar os efeitos de aglomeração de centralidades que mantém entre si proximidade física e uma significativa interação espacial.

#### UOPG 5 – Benfica

Relativamente ao "Programa de requalificação do espaço público de bairros residenciais promovendo a mobilidade suave e vivência urbana", informa-se que a rede de mobilidade suave prevista poderá ser articulada e prolongada na Amadora através do percurso pedonal entre a estação de Metropolitano Amadora Este-Falagueira -Portas de Benfica.

### **Monitorização/ Avaliação**

O conjunto de variáveis e indicadores apresentado incorpora várias fontes e constitui uma base a considerar e a adaptar por outros municípios, em sede de revisão de PDM. A estruturação e harmonização da informação assegura um sistema coerente de nível municipal, permite alimentar estruturas de monitorização de nível regional e facilita a elaboração dos relatórios do estado do ordenamento do território, criando condições operativas para o cumprimento da avaliação, em conformidade com o disposto no capítulo VI do RJIGT.

### **Conclusão**

Para o Município da Amadora que mantém relações fortes de interdependência com Lisboa é importante conhecer os princípios que nortearam a estratégia de desenvolvimento territorial, as prioridades estratégicas, respectivas linhas de orientação, modelo territorial, cartografia fundamental, regulamento e

programa de execução, tanto mais que existem políticas urbanísticas municipais, de aplicação transversal no território metropolitano ou cujo âmbito extravasa o limite da Capital.

Em suma, o Município da Amadora revê-se nos princípios e objectivos de ordenamento e desenvolvimento preconizados na proposta de Plano reafirmando como única preocupação a já supra mencionada sobre a opção " diminuição do impacto urbano dos grandes eixos viários: 2ª circular e Avenida Lusíada, a par da eliminação da " 3ª Circular ", prevista no PDM de 1994.

Não havendo outros aspectos a objectar, manifesta-se total disponibilidade para oportunamente, em sede de implementação do PDM, concertar políticas de desenvolvimento e programação de estudos, nomeadamente programas intermunicipais de mobilidade.

Amadora, 7 de Janeiro de 2011

A representação da CM Amadora

## Leonor Cintra

---

**De:** Luis Grave/DPEDE [REDACTED]  
**Enviado:** segunda-feira, 17 de Janeiro de 2011 11:09  
**Para:** Leonor C. Gomes  
**Cc:** Pedro Mesquita/DPEDE  
**Assunto:** REvisão do PDM Lisboa - Parecer final da CA/CMOdivelas  
**Anexos:** Parecer final da CMOdivelasJan2011\_PDMLisboa\_revisao.docx  
À CCDRLVT, A/C Srª Arqtª Leonor Cintra Gomes.

Remetemos o parecer final da CMOdivelas para redacção do parecer final da CA. Apresentamos as nossas desculpas pelo atraso face ao prazo estabelecido, motivado por razões de ordem alheia ao assunto.

Cumprimentos  
Pela representação da CMOdivelas  
Luís Grave

### **Nota introdutória**

No âmbito da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa, o parecer da representação da Câmara Municipal de Odivelas relativamente à proposta final é o seguinte:

(...)

### **4.3.2. RELATÓRIO**

Os territórios municipais de Lisboa e de Odivelas são confinantes ao longo de uma faixa limítrofe com cerca de quilómetros de extensão, onde se colocam questões de incidência intermunicipal, onde se destacam, designadamente, as relacionadas com estrutura ecológica e riscos ambientais bem como com a mobilidade e transportes, matérias que, obviamente, são intrinsecamente de natureza supra-municipal.

É, pois, sobre esses domínios que a Câmara Municipal de Odivelas, numa altura em que se encontra também a ultimar a proposta do seu PDM, tem alguns contributos a dar, com vista não somente a defender uma estratégia própria mas colocando também uma óptica intermunicipal, capaz de melhor eficiência das medidas a definir e implementar, e por conseguinte capaz de resultados mais eficazes com benefícios para ambos os municípios.

#### **Sobre a UOPG 1 – Coroa Noroeste**

O município de Odivelas confina com a denominada Coroa Noroeste, à qual a proposta do PDM de Lisboa faz corresponder a UOPG 1. Para além dos restantes objectivos de modelo territorial enunciados, são reconhecidos os nós da CRIL e tráfego associado como factores potenciais para a polarização de actividades económica naquela área.

Na identificação dos pontos fracos, revela-se a ausência de referências às fragilidades geotécnicas da cumeada da vertente fronteira com Odivelas e à cabeceira da ribeira do Vale do Forno e respectivo aterro de resíduos, entretanto selado mas não isento de riscos de poluição (águas lixiviantes da lixeira e águas residuais domésticas não tratadas das AUGI a montante) bem como de enxurrada e de deslizamento de massa e ainda as deficientes ligações viárias locais entre áreas limítrofes de Lisboa e Odivelas.

Observando as propostas da revisão do PDM de Lisboa, não encontramos, na sua generalidade, razões estrategicamente lesivas para o município de Odivelas que motivem colocar objecção ao mesmo, porém, observando em detalhe e considerando estar também a proposta do PDM de Odivelas em fase de ultimação, numa óptica de conveniente e natural articulação entre instrumentos de gestão territorial do mesmo nível, verificamos haver questões que carecem de acertos e compatibilização complementares que adiante passamos a referir.

Em nosso entender, são equacionadas de modo parcial as estruturas e as dinâmicas intermunicipais, sejam de nível mais estratégico sejam mais de âmbito mais local, como sejam as dos domínios da ecologia e da mobilidade, como aliás é preconizado pela proposta do PROTAML, já conhecida.

Face aos pressupostos referidos, em termos fundamentais, conclui-se que...

No domínio dos aspectos relacionados com estrutura ecológica:

- a) A Carta de Susceptibilidade de Vertentes apenas referênciava as ares de vertente, não identificando as respectivas cabeceiras, sujeitas ao mesmo risco geotécnico de movimentos de massa;
- b) Está prevista uma bacia de retenção mas não parece ser suficiente para a problemática presente, parecendo-nos que os efluentes deverão ser objecto de adequado tratamento antes de serem lançados no meio;
- c) Em conformidade com PROTAML (proposta em fase de aprovação), a faixa limítrofe deveria apresentar espaço à Estrutura Ecológica Municipal, senão nas encostas da ribeira de Carriche. Na planta de ordenamento – qualificação do solo, apenas em algumas partes são estabelecidos espaços verdes mas em grande parte são estabelecidas áreas susceptíveis de ocupação edificada exercendo carga sobre espaços de risco geotécnico, tal como prescrito nas normas da REN para as áreas de risco de instabilidade de vertentes;
- d) Tal como fica evidenciado na planta do sistema de vistas, a cumeada da vertente limítrofe entre Lisboa e Odivelas justificaria uma via panorâmica, aproveitando a trincheira de circunvalação identificada como conjunto arquitectónico, mas que não se encontra proposta;
- e) De referir ainda a aparente omissão na programação de execução quanto a uma óbvia intervenção valorizadora no património cultural construído inventariado e em vias de classificação, identificado na Carta do Património: 11.41 Taludes da Defesa do Vale do Forno/Estrada Militar.

No domínio dos aspectos relacionados com a mobilidade e transportes:

- a) Não é referido o Interface Modal de Transportes do Senhor Roubado mas com enorme influência no interior de Lisboa pese embora não se localize no seu interior;
- b) De acordo com a lógica de hierarquização viária apresentada para a rede rodoviária de Lisboa, e apesar das condições topográficas menos favoráveis, deveria ser contemplada uma ligação, ao menos, de 3º nível, entre a malha estruturante de Lisboa e a de Odivelas, em particular direccionadas ou tangentes às interfaces modais da Pontinha e do Senhor Roubado, como é contemplado na proposta do PDM de Odivelas.

#### **4.3.3. REGULAMENTO E ANEXOS**

Os aspectos que, em nosso entender, deveriam ser contemplados na proposta de revisão do PDM de Lisboa, são os seguintes:

- a) No âmbito da estrutura ecológica municipal, contemplar nos respectivos espaços afectos, uma faixa de corredor verde com mínimo de 35m de largura (ver proposta de REN em Odivelas facultada à CMLisboa) ao longo de toda a cumeada da costeira limítrofe de Odivelas;
- b) Identificar a mesma área na carta de riscos naturais, em conformidade com os respectivos riscos geotécnicos associados;
- c) No âmbito da rede viária estruturante, contemplar uma ligação, de 3º nível, entre a malha estruturante de Lisboa e a de Odivelas, em particular, direccionada desde o nó rodoviário do C.C. Odivelas Parque até à estação de Metro da Pontinha, bastando para isso que essa ligação se faça ao itinerário de 2º nível já previsto e que percorre toda a Coroa Noroeste;

d) No âmbito da programação de acções e intervenções na UOPG 1, contemplar na ficha de programação da UOPG 1 (em anexo ao regulamento), a elaboração, em parceria intermunicipal, de dois estudos de avaliação com respectivos programas de acção, a saber:

- I) Elaborar **diagnóstico e programa intermunicipal de mobilidade Lisboa – Odivelas** cujos objectivos serão identificar e avaliar os factores e as dinâmicas inerentes à mobilidade entre Lisboa e Odivelas e definir as acções e medidas a contemplar em instrumentos de gestão do território de nível municipal ou intermunicipal;
- II) Em articulação e com vista a integrar o Programa de Intervenção na Rede de Drenagem da Cidade, elaborar estudo de análise e identificação de medidas bem como proceder à execução das mesmas, com vista à **prevenção e mitigação de riscos ambientais da Ribeira do Vale do Forno**;
- III) Em articulação com o Programa de consolidação da estrutura ecológica, prever a elaboração de estudo conjunto/integrado e intervenção no corredor verde da crista da costeira de Odivelas, integrando os taludes e antiga estrada militar.

#### 4.3.4. PLANTA DE ORDENAMENTO

Os aspectos que, em nosso entender, deveriam ser contemplados em Planta de Ordenamento, na proposta de revisão do PDM de Lisboa, são os seguintes:

- a) No âmbito da estrutura ecológica municipal, contemplar nos respectivos espaços afectos, uma faixa de corredor verde com mínimo de 35m de largura (ver proposta de REN em Odivelas facultada à CMLisboa) ao longo de toda a cumeada da costeira limítrofe de Odivelas;
- b) Identificar a mesma área na carta de riscos naturais, em conformidade com os respectivos riscos geotécnicos associados;
- c) No âmbito da rede viária estruturante, contemplar uma ligação, de 3º nível, entre a malha estruturante de Lisboa e a de Odivelas, em particular, direccionada desde o nó rodoviário do C.C. Odivelas Parque até à estação de Metro da Pontinha (ver elementos oportunamente fornecidos pela CMOdivelas), bastando para isso que essa ligação se faça ao itinerário de 2º nível já previsto e que percorre toda a Coroa Noroeste;

#### 4.3.5. PLANTA DE CONDICIONANTES

A Planta de Condicionantes deveria ser objecto de melhor compatibilização com as cartas de condicionantes dos PDM limítrofes, designadamente o PDM de Odivelas do qual foi oportunamente fornecida informação, quer no respeitante a infra-estruturas quer no respeitante às áreas de risco ambiental.

#### 4.3.6. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

Em nosso entender, deveria ser contemplada no Programa de Execução, na proposta de revisão do PDM de Lisboa, a programação de acções e intervenções na UOPG 1, a contemplar quer na ficha de programação da UOPG 1 no Programa de Execução e Financiamento, a elaboração, em parceria intermunicipal, de dois estudos de avaliação com respectivos programas de acção, a saber:

- a) Elaborar **diagnóstico e programa intermunicipal de mobilidade Lisboa – Odivelas** cujos objectivos serão identificar e avaliar os factores e as dinâmicas inerentes à mobilidade entre Lisboa e Odivelas e definir as acções e medidas a contemplar em instrumentos de gestão do território de nível municipal ou intermunicipal, com vista a criar as condições para promover a transferência da

mobilidade do TI para o TC, beneficiar as condições de acessibilidade às interfaces modais de transportes do Senhor Roubado e da Pontinha;

- b) Em articulação e com vista a integrar o Programa de Intervenção na Rede de Drenagem da Cidade, elaborar estudo de análise e identificação de medidas bem como proceder à execução das mesmas, com vista à **prevenção e mitigação de riscos ambientais da Ribeira do Vale do Forno**, envolvendo todas as entidades com interesses e responsabilidades na área da respectiva bacia hidrográfica (CML; CMO; SIMTEJO; SMAS; VALORSUL, etc.);
- c) Em articulação com o Programa de consolidação da estrutura ecológica através da concretização das diferentes estruturas componentes do Parque Periférico, prever a elaboração de estudo conjunto/integrado e intervenção no corredor verde da crista da costeira de Odivelas, integrando os taludes e antiga estrada militar.

(...)

#### **4.4. RELATÓRIO AMBIENTAL (4.4.1. ; 4.4.2. ; 4.4.3. )**

Os aspectos que, em nosso entender, deveriam ser contemplados em Relatório Ambiental, são os seguintes:

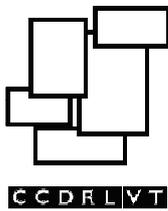
- a) No âmbito da estrutura ecológica municipal, no espaço da Coroa Noroeste ao longo de toda a cumeada da costeira limítrofe com as costeiras de Odivelas e de Loures, contemplar uma adequada complementaridade nos respectivos espaços afectos e identificar as áreas e medidas com vista à prevenção de riscos de cheias, de deslizamentos de massa, de cheias e enxurradas, etc;
- b) No âmbito da mobilidade, identificar e avaliar os factores e as dinâmicas intermunicipais e definir as acções e medidas a contemplar em instrumentos de gestão do território de nível municipal ou intermunicipal, com vista a criar as condições para promover a transferência da mobilidade do TI para o TC, beneficiar as condições de acessibilidade às interfaces modais de transportes.

## **6. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a representação da Câmara Municipal de Odivelas não tem razões para colocar objecção, em termos genéricos, à proposta de revisão do PDM de Lisboa, contudo manifesta a posição firme e convicta de que alguns aspectos poderiam e deveriam ser melhorados em questões a nível intermunicipal e as quais devem ser vistas e tratadas atendendo à sua natureza sistémica em rede e cuja eficiência não deve ser significativamente prejudicada por fronteiras administrativas, em especial aqueles que foram enunciados nos pontos anteriores.

Esses aspectos poderão, em parte ser enquadrados nos elementos fundamentais do plano mas, acima de tudo, poderão ser contemplados nos termos de programação para posterior desenvolvimento numa base de parceria intermunicipal.

A representação da Câmara Municipal de Odivelas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## **REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA**

### **Parecer final da Comissão de Acompanhamento**

#### **NOTA INTRODUTÓRIA**

O presente parecer final da Comissão de Acompanhamento (CA) da revisão do Plano Director Municipal de Lisboa (PDML) foi emitido nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e no Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa (ROFCA).

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos de elaboração da proposta de revisão do PDML, que decorreu ao longo de um ano. Neste período a Câmara Municipal de Lisboa (CML) divulgou e debateu as suas propostas com a CA. Os representantes das entidades e serviços avaliaram os estudos e os projectos de documentos finais e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, sendo aqui de referir os pareceres elaborados pelas entidades da CA à primeira proposta de Plano e que, de modo detalhado, procuraram debater e reflectir sobre as opções que a CM Lisboa nos submetia.

A elaboração do parecer, que se anexa, foi da responsabilidade de um Grupo Redactor (GR), conforme estabelecido no artigo 12º do ROFCA. O GR foi constituído por representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, Turismo de Portugal, Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, não tendo tido a participação do Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, que atempadamente justificou a sua indisponibilidade. É justo aqui reconhecer o esforço do GR no cumprimento desta complexa tarefa no curto período de tempo que lhe foi dado.

O parecer final da CA exprime a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, não tendo nenhuma formalmente discordado das soluções projectadas. O parecer é favorável e explicita as modificações a introduzir, competindo à CML acolher e promover as rectificações sugeridas.

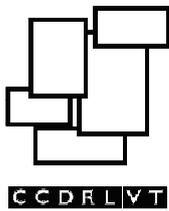
O parecer final da CA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, nos termos legais vigentes, sendo, todavia, de demonstrar toda a disponibilidade da CA para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2011

O Presidente da Comissão de Acompanhamento

Carlos Pina



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## 1. NATUREZA DO PARECER

---

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJGT.

De acordo com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 75º-A do RJGT e na alínea g) do artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa, aprovado na sua 2ª Reunião Plenária, realizada em 25 de Fevereiro de 2010, o presente parecer é assinado por todos os seus membros e expressa *“a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projectadas”*.

## 2. OBJECTO DO PARECER

---

O presente parecer tem por objecto a Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa, Versão - Setembro 2010 / Actualização 19 de Novembro, adiante abreviadamente designada por proposta de Revisão do PDM Lisboa, disponibilizada na plataforma colaborativa, em 2 de Dezembro de 2010, e a Proposta de Relatório Ambiental de Novembro de 2010, adiante abreviadamente designada por proposta de RA, que para todos os efeitos se dão aqui por reproduzidos e dos quais se anexa cópia (Anexo I).

## 3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

---

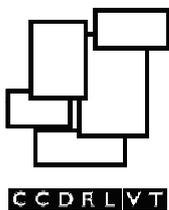
O presente parecer é emitido pela Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por CA da Revisão do PDM Lisboa ou simplesmente por CA, constituída pelas entidades mencionadas no Aviso (extracto) nº 633/2010 (2ª Serie), publicado no Diário da República, em 11 de Janeiro de 2010, alterado pelo Aviso (extracto) nº 5310/2010 (2ª série), publicado no Diário da República de 15 de Março (Anexo II).

Os representantes das entidades que constituem a CA são os que constam da lista anexa (Anexo III).

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa, o Grupo Redactor é constituído por:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP)
- Instituto de Mobilidade dos Transportes Terrestres (IMTT)
- Turismo de Portugal, I.P.
- Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRC-LVT)
- Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)

O Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, que atempadamente justificou a sua indisponibilidade, não participou na redacção do parecer final.



## 4. CONTEÚDO DO PARECER

---

O presente parecer pronuncia-se sobre:

1. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Lisboa.

### 4.1. SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

A análise que se segue centra-se nas disposições do RJIGT e diplomas complementares aplicáveis, devendo atender-se ao referido no ponto 5. deste parecer, bem como aos Anexos, onde as entidades e serviços que integram a CA indicam outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### 4.1.1. Cumprimento do artigo 20º do RJIGT (coordenação das intervenções)

Nenhuma das entidades que integram a CA alertou para o facto de na elaboração da proposta de revisão do PDM de Lisboa não terem sido considerados os planos, programas e projectos, designadamente da iniciativa da Administração Pública, com incidência na área do município. De notar que relativamente ao PROTAML, que se encontra em revisão, foram considerados o plano vigente e a nova proposta em fase de inquérito público, visando assegurar as necessárias compatibilizações.

#### 4.1.2. Cumprimento do artigo 25º do RJIGT (actualização dos planos)

A proposta de Regulamento, no artigo 5º, indica os planos municipais que serão revogados com a entrada em vigor do PDM revisto.

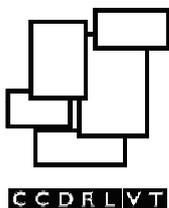
#### 4.1.3. Cumprimento do artigo 75º-A do RJIGT (acompanhamento dos pdm) conjugado com a Portaria nº 1474/2007 de 16 de Novembro

O acompanhamento da elaboração da Revisão do PDM respeitou totalmente o disposto no artigo 75º-A do RJIGT, bem como na Portaria 1474/2007, de 26 de Novembro. De referir que os elementos da Proposta de plano foram, para além de disponibilizados à CA numa plataforma criada para o efeito, na quase totalidade, publicitados no site da CML, tendo sido organizadas diversas sessões de apresentação, tendo os técnicos municipais mostrado sempre total disponibilidade para esclarecimentos.

No ponto 4.5.1. deste parecer desenvolve-se este tema.

#### 4.1.4. Cumprimento do artigo 76º do RJIGT (concertação)

A fase de concertação é posterior à emissão do parecer da CA (artigo 75º-A do RJIGT). Será no entanto de referir que a CML já agendou e realizou reuniões com as entidades que integram a CA, visando rectificar ou completar alguns documentos constituintes do plano decorrentes das apreciações sectoriais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### **4.1.5. Cumprimento do artigo 85º do RJIGT (conteúdo material)**

O conteúdo material de um PDM encontra-se estabelecido no artigo 85º do RJIGT, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Genericamente verifica-se que os elementos disponibilizados agora pela CML abordam todas as matérias indicadas no artigo 85º do RJIGT.

#### **4.1.6. Cumprimento do artigo 86º do RJIGT conjugado com a Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro, e Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro (conteúdo documental)**

O conteúdo documental de um PDM encontra-se estabelecido no artigo 86º do RJIGT, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, e no artigo 1º da Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

Genericamente verifica-se que os elementos agora entregues pela CML dão cumprimento ao estabelecido naqueles diplomas do ponto de vista formal.

No entanto numa análise mais detalhada ao conteúdo das peças escritas e desenhadas que constituem e acompanham esta proposta de plano, verifica-se ser necessário:

- Substituir alguns elementos, como seja a Planta de Enquadramento Regional e a Planta da Situação Existente, que não cumprem a finalidade ou a função de peça de acompanhamento;
- Rectificar e completar algumas peças de acordo com os reparos feitos nas apreciações sectoriais, conforme expresso no ponto 4.3.

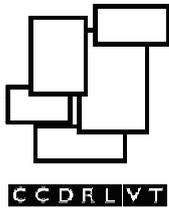
## **4.2. SOBRE A COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES**

### **4.2.1. Conformidade com o PNPOT (Lei 58/2007 de 4 de Setembro)**

Considerando que as preocupações e normativos em termos de ordenamento do território expressas no PNPOT se encontram vertidas no PROTAML, considera-se assegurada a conformidade da proposta de revisão do PDM com este IGT desde que assegurada a conformidade com o PROT, cuja análise será efectuada no capítulo seguinte.

### **4.2.2. Conformidade com o PROTAML (RCM 68/2002 de 8 de Abril e alteração)**

O Plano Regional da Área Metropolitana de Lisboa foi publicado no dia 8 de Abril de 2002, e encontra-se ainda em vigor. De acordo com alguns dos princípios e propostas que a Câmara Municipal de Lisboa pretende concretizar na Revisão do PDM, pode-se concluir, em termos genéricos, que existe uma tentativa de compatibilização entre ambos. O relatório da proposta deveria reflectir e concluir sobre esta matéria de modo inequívoco, à semelhança do que faz relativamente ao PDM em vigor.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Actualmente, está em curso um procedimento de alteração ao PROTAML, relativamente ao qual se constata que a proposta de PDM se enquadra nos objectivos e estratégia do PROTAML em elaboração. Também relativamente a este Plano o Relatório da Proposta de PDM deveria concluir de modo inequívoco sobre a conformidade entre ambos, apesar de reconhecer que foram identificados “... *aspectos centrais na elaboração da estratégia e modelo territorial do PROTAML que foram consideradas na definição da estratégia de e modelo territorial da cidade de Lisboa ...*”.

#### **4.2.3. Conformidade com o PROF**

A Autoridade Florestal Nacional (AFN) considera que esta proposta de Plano tem compatibilidade e está em conformidade com o PROF AML que se enquadra na região NUTS de nível II Lisboa e Vale do Tejo e abrange os territórios coincidentes com a região NUTS de nível III Grande Lisboa na Sub-Região Homogénea da Grande Lisboa.

### **4.3. SOBRE O FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

Neste ponto, para cada um dos documentos que constituem o PDM, enumeram-se as questões levantadas pelas entidades que integram a CA.

#### **4.3.1. Estudos de Caracterização**

ANPC – Em termos de representação do Risco recomendam que a mesma seja normalizada e atendidas as regras a observar para a legendagem.

ARH Tejo – considera que estes Estudos deveriam ter incluído os elementos constantes da caracterização da rede Hidrográfica/Rede de Drenagem efectuada pela CM Lisboa na sequência dos pareceres emitidos por esta ARH.

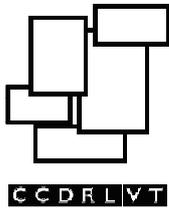
Alertam, novamente, para a necessidade de corrigir a referência a Zonas adjacentes.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Reiteram a ausência de análises de risco, eventualmente efectuadas para o património da cidade.

#### **4.3.2. Relatório**

CCDR-LVT - Relativamente à estrutura do Relatório, apenas há a referir a sugestão de o Capítulo 10 (Bens Culturais Imóveis de Interesse Predominantemente Arqueológico e Geológico) integrar o Capítulo 9 (Estrutura Patrimonial), por se relacionarem de modo próximo.

Considera que o Relatório deveria assumir, de modo explícito, a compatibilidade com o PROT-AML.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Relativamente à proposta de Março existe uma pequena diferença pois considerava apenas três objectivos, sendo o último bastante agregador - *Promover a sustentabilidade, qualificação urbana e a participação dos cidadãos*. Na versão de Novembro a CM Lisboa confere maior relevância à qualificação urbana, assumindo-a como um dos principais objectivos da revisão do PDM.

Considera adequada a estratégia subjacente à definição da Estrutura Ecológica Municipal proposta no PDM, sendo de realçar os princípios subjacentes à sua definição, como sejam a salvaguarda das áreas mais relevantes em termos dos sistemas ecológicos, a promoção da sua conectividade e a articulação com a estrutura regional. Considera igualmente apropriada a sua abordagem em dois níveis, um mais estruturante e outro associado ao edificado.

Verifica ainda que a protecção e valorização da estrutura ecológica municipal e a disponibilização de solo para espaços verdes são assumidos em sede de regulamento como objectivos de concretização prioritária em termos de execução do Plano, o que realça e confirma a importância destas áreas para a sustentabilidade da proposta. Contudo a leitura do Regulamento e a análise das Plantas de Ordenamento suscitaram algumas questões, que poderão condicionar a plena concretização dos objectivos preconizados.

Considera que o Relatório deveria ter tratado as questões relacionadas com a descontaminação dos solos, as quais apenas são contempladas no art.º 25º do Regulamento.

ANPC – Refere que não houve uma transposição de todos os riscos identificados nos Estudos de Caracterização, nomeadamente o risco de incêndio florestal, sendo ainda pertinente integrar o descritivo de Riscos tecnológicos/urbanos, onde fosse incluído o risco de derrocada de prédios.

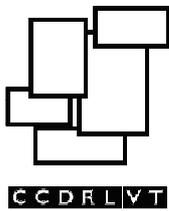
ARSLVT – Considera que a Qualidade do Ar e as Barreiras Arquitectónicas se encontram insuficientemente tratadas neste plano.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Referem, no que concerne à “Estrutura patrimonial” (Cap.9) que se verificam ainda falhas, nomeadamente, na sua organização, conceitos e designações, em particular, o âmbito da Estrutura Patrimonial que não tem correspondência no Regulamento, pelo que a *Carta do Património Municipal do Património* deverá ser designada por *Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP)*.

No âmbito da CMPEP, reiteram os aspectos anteriormente referidos, no parecer emitido, no que concerne aos bens classificados e em vias de classificação.

No que respeita ao património industrial verificam a omissão de informação em relação aos edifícios referenciados, bem como dos critérios que estiveram na base da sua inclusão ou exclusão.

CM Odivelas - Na identificação dos pontos fracos, indicam a ausência de referências às fragilidades geotécnicas da cumeada da vertente fronteira com Odivelas e à cabeceira da ribeira do Vale do Forno e respectivo aterro de resíduos, entretanto selado mas não isento de riscos de poluição



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

(águas lixiviantes da lixeira e águas residuais domésticas não tratadas das AUGI a montante), bem como de enxurrada e de deslizamento de massa e ainda as deficientes ligações viárias locais entre áreas limítrofes de Lisboa e Odivelas.

Apresentam ainda observações nos domínios da estrutura ecológica e da mobilidade e transportes, conforme parecer anexo.

#### 4.3.3. Regulamento e Anexos

CCDR-LVT – Considera que importa imprimir maior rigor aos conceitos utilizados, pelo que chama a atenção para o conceito de “índice de edificabilidade”, ausente da lista das definições do DR nº 9/2009, e que parece corresponder ao “índice de utilização do solo”, constante do art.º 38º.

Acresce que o mesmo art.º 38º procede à definição de outros dois conceitos, não constantes do artigo 4º (Conceitos) do Regulamento, o que entende que não é correcto, pelo que devem antes constar da norma do regulamento dedicada às definições.

Também a definição de unidade de execução (u.e.) deve ser alterada e ajustada à constante do DR nº 9/2009, ou pura e simplesmente ser retirada.

Relativamente à questão da REN o Regulamento deverá referir expressamente que não há áreas afectas à REN, pelo que há que incluir essa menção no artigo 7º (Âmbito e Regime).

No que se refere ao Título IV do Regulamento, relativo à programação e execução do plano, propõe que se insira uma norma clarificadora relativa às unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), referindo cada uma, e estabelecendo os respectivos objectivos e termos de referência, dando assim coerência ao modo como o Município pensa a execução do Plano, matéria que consideram menos bem cuidada neste regulamento.

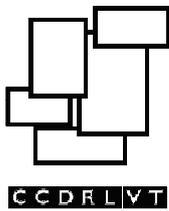
De realçar o tratamento reduzido ou escasso da questão da perequação, alertando que é no PDM que se definem os critérios de aplicação dos mecanismos da perequação compensatória.

O artigo 20º (Aumento da eficiência ambiental da Cidade) nº 3 parece conter um lapso, ao remeter para o “número anterior”, em vez de remeter para o nº 1.

Detectam outras falhas, principalmente na remissão para outras peças do PDM que merecem uma revisão e rectificação, e dão como exemplo a ausência de indicação da rede de transportes colectivos na Planta de Acessibilidades e Transportes, contrariando o nº 2 do artigo 67º (Hierarquia da Rede).

Sugere, também, para facilidade de utilização deste Regulamento (com 13 anexos e 9 plantas) e aplicação do plano, que, à semelhança dos artigos que remetem para os Anexos, os Anexos indiquem os artigos a que respeitam.

No âmbito dos resíduos não se encontram reflectidas no Regulamento, nomeadamente nos artigos respeitantes às operações de demolição, as medidas de mitigação previstas no PDM referentes à incorporação gradual de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra, de acordo com o DL nº 46/2008 (salvo se comprovada a inviabilidade técnica e/ou económica da solução).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

No âmbito do ruído o regulamento do PDM cria um artigo específico para o domínio do ruído, sob a epígrafe “zonamento acústico” (artigo 21.º), integrado numa lógica de criação de procedimentos e regras para o uso solo. Nesta medida, o zonamento acústico é parte integrante da subsecção II - “outras componentes ambientais urbanas”, a qual, por sua vez faz parte da secção 1 - “Valores e recursos ambientais” que constitui uma das componentes do “Sistema de Protecção de Valores e Recursos”. Na proposta de regulamento datada de Setembro 2010, a Câmara Municipal refere a definição e delimitação da totalidade do território como zona mista, classificação que é transposta para a planta de ordenamento. No entanto, nos restantes pontos do artigo 21.º a CM Lisboa apresenta as mesmas propostas constantes da versão anterior, pelo que se reitera as considerações então feitas:

O n.º 2 refere que “todas as zonas mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores fixados no artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído deverão ser objecto de Planos Municipais de Redução do Ruído”. O que interessa ao nível do regulamento do PDM é verificar as áreas de conflito de intervenção prioritária e criar regras que conduzam à contenção e redução do ruído, designadamente através da definição das estratégias para a elaboração de planos de redução de ruído.

Relativamente ao n.º 3, é proposto que “no âmbito dos planos de urbanização e de pormenor o município pode, de forma devidamente justificada, estabelecer um nível sonoro máximo inferior ao valor limite definido, nos termos legais aplicáveis, assim como medidas de redução de ruído”. Não se vislumbra o alcance deste mecanismo, na medida em que para escalas de focagem superiores à do PDM, os PU e PP estão sujeitos à integração do ruído no ordenamento, da qual resultará a classificação zonal inerente à desagregação dos usos do solo, a caracterização acústica da situação de referência e da situação resultante da proposta e a eventual definição de medidas de redução de ruído inerentes à proposta de plano.

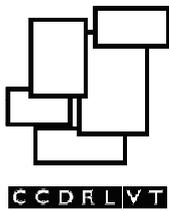
O n.º 4 prevê que “o município pode delimitar espaços onde são adoptados limites inferiores aos fixados para zonas mistas, em 5 dB(A)”. De acordo com o RGR, a fixação de valores-limite inferiores, em 5 dB(A), aos constantes na Lei Geral, apenas é possível para espaços delimitados de zonas sensíveis e mistas em centros históricos.

Conclui-se que o plano não se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, o que pode ser atenuado ou mesmo eliminado desde que na vigência do Plano seja elaborado e executado o Plano Municipal de Redução de Ruído.

Finalmente considera que o Regulamento deverá atender a outras questões colocadas relativas à Estrutura Ecológica Municipal.

- Artigo 11º (Estrutura Ecológica Fundamental e Integrada) - deverá assegurar a correspondência integral entre o aqui disposto e o constante na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, sendo que as Áreas Verdes encontram-se assinaladas também na Planta da Estrutura Ecológica Municipal.

- Artigo 44º (Logradouros), nº 6 - afigura-se que a remissão se encontra incorrecta.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANPC – refere que não existe concordância entre os riscos identificados nos Estudos de Caracterização com os que são identificados no relatório da Proposta, sugerindo a criação de uma subsecção onde estejam reunidos todos os riscos e elencadas as suas medidas de mitigação e restrição.

Mais refere a necessidade de haver referência ao risco de incêndio florestal e às suas servidões, nomeadamente a obrigatoriedade da execução de faixas de segurança à volta de habitações e de vias de comunicação.

Recomendam ainda a conveniência de existir uma referência ao PME (Plano Municipal de Emergência), nomeadamente à obrigatoriedade de todos os PMOT terem de se articular com aquele plano.

AFN - Na vertente de outros instrumentos legislativos, no Plano deverão estar plasmadas referências: À Protecção do Sobreiro e da Azinheira (D.L.nº169/2001 de 25/05 alterado pelo D.L.155/2004 de 30/06) e ao Azevinho espontâneo (D.L.nº423/89 de 04/12), bem como as restrições à alteração do uso dos solos percorridos por incêndios florestais, nos últimos dez anos, não incluídos em espaços urbanos, urbanizáveis ou industriais, estando igualmente sujeitos a este regime os terrenos afectados por incêndios ocorridos após aprovação do PDM.

REFER – Reitera a necessidade de complementar o artigo 21º (Zonamento acústico), no sentido de acautelar que não são criados ónus adicionais à gestão da rede ferroviária nacional.

Propõe a seguinte alteração da redacção do número 5 do artigo 56º (Espaços de Uso Especial de Infraestruturas - Âmbito, Objectivos e Usos) – “...plano de pormenor, *salvo se o espaço desafectado, pela sua dimensão e características, não represente, em termos de ocupação, um impacte significativo, obedecendo às normas regulamentares aplicáveis na respectiva envolvente*”.

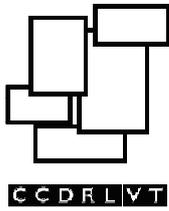
Na alínea a) do número 1 do Artigo 67º (Espaços de uso especial), considerando a possibilidade de novos operadores poderem vir a actuar na rede ferroviária na área abrangida pelo Plano, propõe a seguinte redacção: “... é constituída *pelas redes da REFER e Metropolitano de Lisboa*”.

ANACOM – Propõe a alteração da alínea e) do artigo 7º (Âmbito e regime) de modo a que se leia “Centros radioeléctricos e ligações hertzianas”.

Considera que as servidões radioeléctricas que impõem condicionantes devem estar identificadas, mencionando o diploma legal que constituiu a respectiva servidão.

INIR – propõe 2 rectificações pontuais:

- Na alínea s) do Artigo 7º deve ser retirada a referência a “Rede Rodoviária Regional”
- A alínea a) do nº 2 do Artigo 70º deverá reportar à classificação de estradas do PRN (IP ou IC) e não à sua nomenclatura em termos de auto-estrada



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

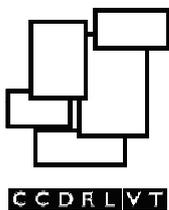
ARH Tejo – No artigo 13º (Sistema Húmido e sistema de Transição fluvial-estuarino), deverão ser acauteladas directrizes com vista à prossecução dos seguintes objectivos:

- Interdição da canalização (entubamento/emanilhamento) dos cursos de água actualmente existentes a céu aberto;
- Os cursos de água e respectivas margens, deverão ser sujeitos a projectos de requalificação e valorização, de forma a assegurar o seu papel do ponto de vista funcional e paisagístico, e a garantir uma correcta integração em áreas de espaços verdes urbanos e permitindo a fruição pública destes espaços;
- Regulamentação da construção/ocupação nas áreas integradas no sistema húmido e sistema de transição fluvial-estuarino, com especial destaque para as zonas periféricas das massas de água/domínio hídrico, nomeadamente através do estabelecimento de interdição/condicionamentos à ocupação, tendo presente que estas áreas deverão ser mantidas preferencialmente como espaços não edificados;
- Ponderação da necessidade de adopção de soluções de amortecimento e laminagem de caudais nas novas ocupações, conforme decorre da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, com vista à conservação da rede hidrográfica/rede de drenagem.

No artigo 19º, (Sistema de retenção e infiltração de águas pluviais) deverá ser efectuada uma distinção entre as soluções de controlo na origem, preconizadas pelo Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL), e as bacias de retenção/infiltração propostas pela Câmara Municipal de Lisboa. Uma vez que o PGDL define as áreas destinadas às soluções de controlo na origem, deverá o Regulamento do Plano determinar que estas áreas são espaços afectos apenas a esta finalidade, de ocupação interdita, de forma a garantir que não venha a ser comprometida a sua execução e respectivas funções.

Artigo 22º, (Vulnerabilidade a inundações e efeito da maré directo), deverá ser acautelado que nestas áreas a edificação assuma um carácter de excepção, devendo ser respeitados requisitos como os que a seguir se identificam:

- Garantir que as cotas dos pisos inferiores de qualquer edifício construído sejam superiores às cotas previstas para a cheia com período de retorno de 100 anos, ou à da cota da maior cheia conhecida, não devendo ser construídas caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
- Interditar a execução de aterros para edificação que possam agravar o risco de inundações;
- Considerar as condições hidráulicas a montante e a propagação dos seus efeitos para jusante, em qualquer projecto de obras de regularização fluvial, correcção torrencial ou de amortecimento de cheias, que apoiem intervenções na rede hidrográfica;
- Determinar a necessidade de elaboração de estudos adequados de avaliação dos riscos para pessoas e bens associados a fenómenos de inundações, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Referem ainda que, no que diz respeito à ocupação da frente ribeirinha, deverá ser garantido que a ocupação e as actividades de recreio que venham a ter lugar nesta área acautelam a manutenção e/ou melhoria da qualidade da água no rio Tejo.

Relativamente às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), considera que as mesmas carecem de ser aprofundadas, de forma a clarificar quais os objectivos programáticos aplicáveis a cada UOPG, no âmbito da salvaguarda e valorização dos recursos hídricos concelhios, de acordo com parecer anexo, no qual é considerado, entre outros aspectos, que:

- mais do que a sua referência ao “Programa de intervenção na rede de drenagem”, em cada uma das UOPG, importa especificar as soluções apresentadas para cada uma das bacias de drenagem identificadas no PGDL nos objectivos programáticos das UOPG respectivas;
- os objectivos programáticos das UOPG deverão acautelar a salvaguarda e valorização da rede de drenagem natural ainda existente.

Deverá ser corrigida a referência à condicionante de “Domínio Público Hídrico” (artigo 7º) para Domínio Hídrico (DH).

Turismo de Portugal, I.P. – considera que no número 6 do artigo 41º (Âmbito, objectivos e usos dos “Espaços Centrais e Residências” – Traçados urbanos B, C e D, que define as regras para as mudanças de uso, as mesmas são restritivas para o sector do turismo, quando o uso original seja o habitacional. Assim, tendo em conta as características arquitectónicas de grande parte da edificação de Lisboa e considerando que o uso turístico poderá ser uma mais-valia para a revitalização dos tecidos urbanos, entende que se deve prever uma excepção para empreendimentos turísticos a instalar em edifícios existentes, mesmo quando não prevejam a ocupação da totalidade das fracções, aliás como era enunciado na proposta preliminar do relatório do plano datada de Julho de 2009 (página 9).

Nestes termos propõe que sejam introduzidas excepções para as alíneas a) e c) deste número 6 do artigo 41º, sugerindo a seguinte redacção:

*“a) Quando abranja a totalidade das fracções habitacionais existentes, com excepção para os empreendimentos turísticos que poderão ocupar apenas parte do edifício;*

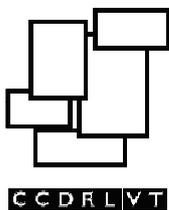
....

*c) Quando se prevejam acessos independentes para as fracções afectas a outros usos, com excepção para o uso turístico;”*.

No que diz respeito aos objectivos e usos admitidos para “espaços de usos especiais de infra-estruturas” – Artigo 56º, nos quais se incluiu toda a área do Aeroporto de Lisboa, à semelhança da grande maioria das categorias de solo, inclusivamente nas infra-estruturas que se localizam na frente ribeirinha, entende que deveria prever-se também o uso turístico.

Assim, no artigo 56º, número 3, propõe-se a seguinte redacção: “...usos e serviços complementares de apoio, nomeadamente turismo.”

Relativamente à dotação de estacionamento, abordada nos artigos 73º a 79º e complementada com os Anexos X e XII, e tendo em consideração que no relatório da proposta de plano é assumida



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

a actividade turística como uma das medidas estratégicas a desenvolver na afirmação da cidade/capital, enquanto destino turístico, e tendo também em consideração a estratégia do sector para a cidade de Lisboa, considera que a proposta de dotação de estacionamento para estabelecimentos hoteleiros, seja para projectos novos seja para a recuperação de edifícios existentes, deve ser devidamente ponderada e justificada, não sendo aceitável a equiparação de uma Unidade de alojamento (quarto) de um estabelecimento hoteleiro, a um fogo/habitação.

No número 4 do artigo 75º quando se refere a dispensa de requisitos deverá acrescentar-se “*sem prejuízo da legislação específica aplicável*”, tendo em consideração que tal decisão carece sempre de previa dispensa do requisito por parte do Turismo de Portugal, I.P.

Propõe ainda a eliminação da definição de dotação específica para estacionamento para funcionários e a ponderação de excepcionar o lugar de estacionamento de autocarros no interior do lote ou parcela, sugerindo em alternativa a previsão de lugar para tomada e largada de passageiros para este tipo de veículos.

Ainda no que se refere ao estacionamento, Anexo X, a designação do quarto, deverá ser rectificada para unidade de alojamento.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Salientam a incongruência da redacção do artigo 8º (Património cultural) face à não inclusão de todos os imóveis classificados e em vias de classificação na *Planta de Qualificação do Espaço Urbano*, uma vez que esta, por opção da Câmara apenas integra os da CMPEP (Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico).

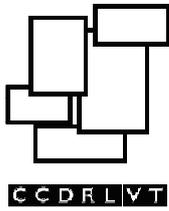
Referem que o Anexo II do Regulamento deverá ser corrigido e deverá identificar, adequadamente, os imóveis classificados e em vias de classificação, conforme os Despachos, Decretos e Portarias de classificação, constantes das listagens enviadas pela DRCLVT/IGESPAR, IP.

No âmbito do Anexo III, reiteram os aspectos anteriormente referidos no que concerne aos bens classificados e em vias de classificação, nomeadamente a necessidade das designações aí presentes estarem de acordo com a terminologia legal.

A redacção do n.º 7 do artigo 26º (Âmbito e princípios), não traduz totalmente o previsto no artigo 43º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, pelo que a manter a actual redacção, será de acrescentar: “*exceptuando-se as obras de mera alteração no interior dos imóveis*” (conforme previsto no nº 5 do artigo 43º da mesma Lei).

Alertam que o Regulamento pormenoriza e estabelece regras para diversas situações que poderão não ser aplicáveis no caso de imóveis classificados, em vias de classificação, de zonas gerais e especiais de protecção, pese embora estas situações nem sempre se encontrem claramente excepcionadas.

Salientam, por último, que existem novas classificações de imóveis e conjuntos cuja publicação data de Dezembro de 2010, e um conjunto de imóveis anteriormente em vias de classificação que caducaram em 31-12-2010, pelo que ainda não se enquadram nesta versão de Novembro de 2010. Alertam que estas alterações terão implicações nos anexos II e III que deverão ser, posteriormente, actualizados. De notar que as listas actualizadas foram entregues por correio electrónico de 05-01-2011.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A designação “*Carta Municipal do Património*” deve ser corrigida para “*Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico*” dado que não integra outros valores culturais definidos no PDM, designadamente, o Património Arqueológico, os Geomonumentos e as Ocorrências Hidrominerais, assinalados na Planta de Qualificação do Espaço Urbano.

Quanto ao nº 8 do Artigo 26º (Âmbito e princípios) propõem uma nova redacção acrescentando “*valores técnico-industriais*” ao “*estudo*” que aí se explicita, procurando atender à especificidade do património industrial.

Quanto ao anexo III, e no âmbito do património industrial, reiteram a inclusão de novos edifícios ou a ampliação de algumas áreas de edifícios já identificados, conforme parecer anteriormente emitido.

Quanto ao património arqueológico, propõem a revisão do articulado no sentido de conferir maior operacionalidade no que concerne à salvaguarda de bens de natureza arqueológica, nomeadamente na explicitação dos níveis arqueológicos e no tipo de intervenção que aí deve ocorrer.

Referem a inoperacionalidade do conceito de “*superfície vegetal ponderada*” introduzida no artigo 4º (Conceitos) e aplicada no artigo 44º (Logradouros) no que concerne ao património classificado e em vias de classificação.

Embora subsistam divergências quanto à utilização de conceitos no regulamento, apresentam contributos que visam melhorar o articulado no que respeita ao património paisagístico:

- Art.º 15 (Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas)

“2. (...) *a subsistência das componentes vegetais e patrimoniais da paisagem urbana.*”

- Art.º 19º (Sistema de retenção e infiltração de águas pluviais)

“5. (...) *Nas áreas consolidadas deverão ser acautelados, a formação de depósitos de água no tardo de alvenaria de construções existentes, a acumulação de água em estratos geológicos porosos passíveis de movimentos de massa.*”

- Art.º 20º (Aumento da eficiência ambiental da cidade)

“f) (...) *compatíveis com a conservação dos valores do património cultural,*”

- Art.º 30º (Usos)

“(…), *urbanas e paisagísticas, arquitectónicas, construtivas, decorativas.*”

- Art.º 32º (Âmbito e princípios orientadores)

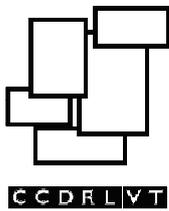
1. (...) *casais agrícolas, praças e largos, avenidas, alamedas e logradouros com características (...)*”

- Art.º 44º (Logradouros)

“2. (...) *as condicionantes e salvarguardar as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas, e devem promover (...)*”

- Art.º 48º - Operações urbanísticas

“e) “(...) *arquitectónicos e paisagísticos com interesse cultural (...)*”



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

- Art.º 49º - Âmbito, objectivos e regime

“2. Os projectos de intervenções *em património paisagístico* devem ter (...).”

- Art.º 50º - Espaços verdes de recreio e produção

“3. Os logradouros dos imóveis (...) e *salvagarde as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas.*”

MDN/DGAIED – o art.º 55º (espaço especial de equipamento com Área Verde associada) não pode abranger as infra-estruturas e sistemas indispensáveis à Defesa Nacional, afectas à Força Aérea e à Marinha localizados nomeadamente em Monsanto, como sejam o Comando Aéreo, Centro Rádio Eléctrico de Monsanto, Moinho do Alferes, os Sistemas de Comunicações da Marinha, que pelas suas características de imprescindível Segurança Nacional, exigem que a área onde se localizam obedeça à classificação de “Espaços de Uso Especial de Equipamentos”, pelo que se propõe a manutenção desta classificação no respeito dos fins que estas infra-estruturas militares prosseguem, como sempre foi veiculado nos trabalhos de acompanhamento deste plano.

APL – Propõe uma alteração à redacção do número 1 do artigo 53º (Espaços Ribeirinhos), introduzindo “...asseguradas, *sempre que possível* ...”

Mais propõe que no art.º 13º seja contemplada, dada a especificidade da actividade portuária, a possibilidade de excepcionar dos requisitos previstos neste artigo a construção de instalações, normalmente armazéns, na área de jurisdição portuária, em “Espaços Consolidados – Espaços de Uso Especial de Infra-estruturas”, com base em fundamentação técnica das suas condições de exploração, mantendo, contudo, a exigência de um estudo hidrogeológico quando haja alteração à situação actualmente existente.

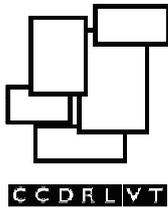
Propõe ainda que no que ao “Sistema de Vistas “ se refere, também dada a especificidade da actividade portuária, que não dispõe de alternativas de localização, seja considerada a possibilidade de os requisitos de exploração portuária aprovados, venham a a fazer parte integrante deste sistema.

CM Odivelas – Sugere algumas rectificações, conforme parecer anexo.

#### 4.3.4. Planta de Ordenamento

CCDR-LVT - Considerando a utilidade das peças gráficas na gestão e dada a forma de execução do plano prevista, poderia também ter sido considerada, a esta escala, uma planta com indicação dos elementos constantes das plantas de programação e execução, pois permitiria territorializar os programas e projectos urbanos pretendidos para cada UOPG e uma maior eficácia no seu desenvolvimento.

No Relatório é feita referência a Espaços Verdes com Usos Especial Integrado, que são inexistentes na Planta de Ordenamento ou no Regulamento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Na Planta Qualificação do espaço urbano os grafismos adoptados para Logradouros e Património Paisagístico deverão permitir uma melhor diferenciação.

ANPC – Propõe a elaboração de uma nova planta que contenha as infra-estruturas e equipamentos e áreas afectas à protecção civil.

Relativamente à planta de Riscos Naturais I deverão ser cartografadas as áreas sujeitas ao risco de incêndio florestal e propõe a elaboração de uma nova planta com a designação de Riscos Antrópicos.

IGP - Deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor no que se refere à cartografia (legenda, quadrícula e coordenadas) – Decreto Regulamentar, n.º10/2009 de 29 de Maio. Não é feita nenhuma referência à CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) ou aos limites administrativos utilizados.

INIR – No que diz respeito à Planta de qualificação do Espaço Urbano não se encontra aí reflectido o critério de se considerar como primeiro nível toda a Rede Rodoviária nacional, o que dificulta a leitura da informação.

Ainda nesta planta o traçado da CRIL e suas intersecções devem ser rectificadas em conformidade com o projecto que está a ser desenvolvido em obra;

No que concerne ao Nó IP 7/IC 15/Avenida de Ceuta alguns dos seus ramos devem rectificadas de modo a corresponderem à situação existente.

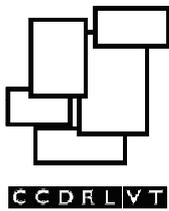
Na Planta de Acessibilidades e Transportes efectuam diversas recomendações, conforme parecer em anexo.

IGESPAR, IP/DRCLVT - Reiteram que, nas áreas com servidão administrativa do Património Cultural, todas as propostas não assumem um carácter definitivo, estando os respectivos projectos/estudos sujeitos à consulta e apreciação nos termos da legislação em vigor.

Referem que na planta de qualificação do espaço urbano, a leitura nos níveis arqueológicos é reduzida a nula, considerando a sobreposição aí presente.

APL – Propõe correcções aos limites das seguintes áreas:

- Espaço verde ribeirinho a norte da Doca de Alcântara
- Área a montante do Estaleiro da Rocha Conde de Óbidos
- Zona montante da Doca da Marinha
- Zona da Doca do Poço do Bispo



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Referem ainda que a planta da Estrutura Ecológica Municipal deve ser revista em conformidade com as correcções propostas.

CM Odivelas – considera que deveriam ser contemplados os seguintes aspectos:

- a) No âmbito da estrutura ecológica municipal, contemplar nos respectivos espaços afectos, uma faixa de corredor verde com mínimo de 35m de largura (ver proposta de REN em Odivelas facultada à CM Lisboa) ao longo de toda a cumeada da costeira limítrofe de Odivelas;
- b) Identificar a mesma área na carta de riscos naturais, em conformidade com os respectivos riscos geotécnicos associados;
- c) No âmbito da rede viária estruturante, contemplar uma ligação, de 3º nível, entre a malha estruturante de Lisboa e a de Odivelas, em particular, direccionada desde o nó rodoviário do C.C. Odivelas Parque até à estação de Metro da Pontinha (ver elementos oportunamente fornecidos pela CM Odivelas), bastando para isso que essa ligação se faça ao itinerário de 2º nível já previsto e que percorre toda a Coroa Noroeste;

#### **4.3.5. Planta de Condicionantes**

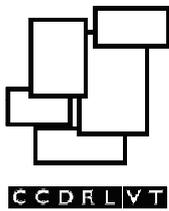
ANPC – Refere a obrigatoriedade de introduzir as áreas de risco de incêndio elevado ou muito elevado, conforme legislação em vigor.

IGP – Propõe alterações relativamente a alguns vértices geodésicos e a alguns topónimos. Deverá ainda ser dado cumprimento à legislação em vigor no que se refere à cartografia (legenda, quadrícula e coordenadas) – Decreto Regulamentar, n.º10/2009 de 29 de Maio. Não é feita nenhuma referência à CAOP ou aos limites administrativos utilizados.

ARH Tejo – Deverá ser corrigida a referência à condicionante de Domínio Público Hídrico para “Domínio Hídrico”, a qual deverá incluir os seguintes elementos:

- Os cursos de água a céu aberto com os respectivos leitos e margens. Sobre este aspecto importa salientar que o DH deverá ser assumido até ao ponto em que se verifique que o curso de água se encontra totalmente canalizado para jusante;
- A margem das águas (interiores sujeitas à influência das marés) que integram o Domínio Público Marítimo (alínea b) do artigo 3º da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro). Consideram-se excluídas as áreas que foram objecto de desafecção para o domínio público do município de Lisboa.

No que diz respeito ao Caneiro de Alcântara considera-se que a protecção a esta infra-estrutura de drenagem de águas pluviais e águas residuais domésticas, se encontra assegurada pela faixa de protecção proposta, para a qual se impõem restrições à ocupação, pelo que não deverá integrar a condicionante de Domínio Hídrico.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Tal como assumido pela Câmara Municipal de Lisboa, na reunião sectorial que teve lugar no dia 13.12.2010, as “Áreas Permeáveis”, não deverão constar da Planta de Condicionantes.

AFN - Na planta de condicionantes devem constar as Áreas Submetidas aos Regime Florestais, Total, Parcial e de Simples Policia, bem como o arvoredo classificado de interesse público (fitomonumentos).

REFER – Reitera a necessidade de acautelar, de forma explícita, a proposta de ligação da Linha de Cintura à Linha de Cascais, solução aprovada em fase de estudo prévio, e objecto de DIA de 9 de Março de 2010, remetida por suporte digital à CM Lisboa em 10 de Maio de 2010.

ANACOM – Refere que a Planta apresenta zonas associadas a servidões relativas a ligações hertzianas, mas não identifica tais ligações, o que deve estar indicado na legenda.

INIR – na Planta das Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, deve ser retirada a referência a “Rede Rodoviária Regional”.

Ainda relativamente a esta planta efectuem diversas recomendações e observações, conforme parecer em anexo.

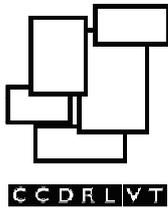
Relativamente à Planta das Condicionantes de Infraestruturas referem que deve ser corrigida a legenda e a representação à “Zona de Protecção da Terceira Travessia do Tejo”, dado que esta não se encontra eficaz, tecendo mais abaixo considerações e recomendações sobre o ambiente sonoro do projecto da TTT e respectivos acessos rodoviários, conforme parecer em anexo.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Referem que se mantêm algumas discrepâncias nos IIM (Imóveis de Interesse Municipal) relativamente à planta em [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt).

Referem a necessidade de correcção da legenda, com a designação «Imóveis em vias de classificação de Interesse Público».

Salientam, por último, que existem novas classificações de imóveis e conjuntos cuja publicação data de Dezembro de 2010, e um conjunto de imóveis anteriormente em vias de classificação que caducaram em 31-12-2010, pelo que ainda não se enquadram nesta versão de Novembro de 2010. Alertam que estas alterações terão implicações nesta planta que deverá ser, posteriormente, actualizada. De notar que as listas actualizadas foram entregues por correio electrónico de 05-01-2011.

MDN/DGAIED – Na planta de condicionantes, deverão ser representados os Feixes Hertzianos militares da Marinha, tendo por base o sistema referencial WGS84, conforme parecer anexo, sugerindo maior expressão ou alteração de tonalidade.



Os prédios militares Convento de Chelas, Forte do Alto do Duque, Instituto de Pedrouços, Residências para Sargentos do Forte do Alto do Duque, Quartel da Pontinha e Garagem Militar, devem manter a classificação de Espaços de Uso especial de Equipamentos, conforme parecer anexo.

APL – Indica incorrecções das seguintes áreas:

- Delimitação da área de jurisdição da APL
- Domínio público marítimo

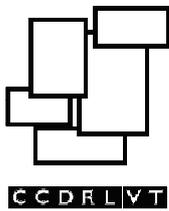
CM Odivelas – considera que esta planta deveria ser objecto de melhor compatibilização com as cartas de condicionantes dos PDM limítrofes, designadamente o PDM de Odivelas do qual foi oportunamente fornecida informação, quer no respeitante a infra-estruturas quer no respeitante às áreas de risco ambiental.

#### **4.3.6. Programa de Execução Financeira**

CCDR-LVT – Atento o artigo 85º do RJIGT, considera que o Programa apresentado não dá integralmente resposta ao definido nesta disposição, porquanto contém a definição das UOPG e os objectivos para cada uma delas, mas não estabelece os termos de referência para a necessária elaboração de planos nem a programação da execução das opções de planeamento. Para cada UOPG o Programa de Execução enumera os Programas e Projectos Urbanos a desenvolver, apresentando uma Ficha por cada Programa ou Projecto Urbano que apenas contemplam os Principais Objectivos e as Principais Medidas e Acções. Não constam assim deste Programa de Execução os citados termos de referência para a elaboração de PU ou PP, nem a programação das opções de planeamento.

Será de salientar que, no ponto 7 deste documento se diz que a programação não é propositadamente calendarizada, por questões de flexibilidade de estratégia, e no ponto 3. do documento Indicadores de Monitorização, é referido que não se fixam metas para os indicadores de ordenamento do território, *porque a vigência prevista para o plano ultrapassa o mandato dos órgãos autárquicos responsáveis pela respectiva elaboração e aprovação*. Não apresentar qualquer programação, para a execução das opções de planeamento, pode permitir uma gestão mais flexível, mas também pode prejudicar a concretização do próprio plano.

Será também de salientar que neste Programa se transcreve o ponto 6.2.2. do Relatório da Revisão do PDM, onde se refere que, um dos critérios subjacentes à constituição das 9 UOPG, foi o considerar que *“... é privilegiadamente à escala destas unidades espaciais que se concebem as estratégias e prioridades a adoptar na actividade de planeamento urbanístico de nível inferior ao do plano director municipal”* o que não tem reflexo nas fichas das UOPG apresentadas. Verifica-se por exemplo que nos Objectivos se indicam alguns dos projectos ditos estruturantes, mas que não aparecem mencionados nos Programas e Projectos Urbanos a desenvolver.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Relativamente aos Processos de Execução, particularmente aos Créditos de Edificabilidade, será de referir que o Relatório da Revisão do Plano é mais completo na explicitação da Perequação Compensatória e a Contratualização (pág. 71 e seguintes) do que este, relativo ao Programa de Execução e Plano de Financiamento. Qualquer dos documentos e mesmo o Regulamento remete para outros regulamentos municipais a rever ou a elaborar. Trata-se de uma matéria nova no planeamento de Lisboa, parecendo que deveria estar melhor explicitada neste documento, bem como no próprio Regulamento do PDM.

Relativamente às Fichas por UOPG e às Fichas de Programas e Projectos Urbanos, para além do já referido, constata que necessitam de diversas rectificações, por se detectarem algumas incongruências entre elas e também com as peças desenhadas, que completam este documento.

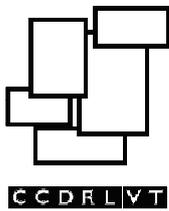
IGESPAR, IP/DRCLVT – Referem que algumas das medidas e acções previstas poderão ter implicações em Património Cultural, carecendo a sua aceitação da apresentação de projectos específicos sujeitos a parecer da administração do património cultural competente. É feita uma observação quanto à omissão de preservação de azinhagas no âmbito do programa 13 “*Programa de Valorização e Reabilitação do Eixo Histórico do Paço do Lumiar, das Áreas Históricas do Lumiar e da Ameixoeira*”.

CM Odivelas – considera que neste programa deveria ser contemplada a programação de acções e intervenções na UOPG 1, conforme parecer em anexo.

#### **4.3.7. Outros documentos**

CCDR-LVT – A CM Lisboa integrou nos elementos uma Planta denominada de Enquadramento Regional, mas que é o Esquema de Modelo Territorial do PROTAML não contendo todos os dados indicados nos diplomas citados, nomeadamente os centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município. Este facto constitui um desrespeito por uma disposição legal, devendo a CM Lisboa incluir esta carta na versão final do plano.

A CM Lisboa apresenta um Relatório denominado Compromissos Urbanísticos contendo 3 quadros síntese (de acordo com o procedimento, de acordo com a tipologia e de acordo com o estado de apreciação) e uma listagem nominal de cada um, com a respectiva morada. Os dados são de Setembro de 2010 e totalizam 4968 compromissos. Foi junto um ortofotomapa, à escala 1:10.000, denominado Planta da Situação Existente, sem qualquer legenda. Considera-se que a exigência legal, de apresentação destes documentos, se prende com a necessidade de atender aos processos em curso que possam comprometer o planeamento e gestão da área de intervenção do plano. A ausência de um documento escrito sobre a situação e/ou de uma planta com indicação da localização de compromissos, ou ainda de uma declaração da câmara, não permite conhecer a situação de referência e a existência de compromissos urbanísticos que tenham condicionado as opções tidas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Finalmente verifica-se que a CM mantém a opção de não apresentar o mapa de ruído previsional, sem contudo referir a justificação para este facto ou demonstrar a impossibilidade da sua concretização.

IGP - Deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor no que se refere à cartografia (legenda, quadrícula e coordenadas) – Decreto Regulamentar, n.º10/2009 de 29 de Maio. Não é feita nenhuma referência à CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) ou aos limites administrativos utilizados.

IGESPAR, IP/DRCLVT – Consideraram importante a manutenção da planta temática com os níveis arqueológicos, que faria correspondência com a fundamentação constante do Relatório da proposta.

#### **4.4. RELATÓRIO AMBIENTAL**

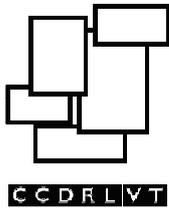
CCDR-LVT – Observa que este Relatório, onde refere a Alteração ao PDM, deve referir-se à Revisão do Plano, o que frequentemente tem sido destacado pela CM Lisboa como justificação para algumas propostas da actual versão.

Mais refere que o QRE (Quadro de Referência Estratégica) agora apresentado não teve em consideração todas as sugestões feitas na apreciação desta CCDR ao RFC (Relatório de Factores Críticos). A Estratégia de Lisboa 2020 e o PROTAML continuam associados na mesma coluna, quando têm âmbitos distintos.

Concorda na generalidade com a análise efectuada tendo por base a matriz de avaliação, contudo não se entende a questão relativa aos planos de nível inferior já que estes deverão conformar-se com o PDM, pelo que o que está em causa será o estabelecimento de regras/orientações que enquadrem a pormenorização da EEM que decorre da maior escala destes planos. Reitera-se a preocupação manifestada quanto à concretização da EEM nos espaços consolidados e a consolidar, para a qual a monitorização constitui uma medida relevante mas numa fase mais avançada e não preventiva, considerando-se que o aspecto fulcral tem a ver com uma melhor especificação das regras de implementação da referida estrutura, questão que não é abordada nesta avaliação.

Considera adequadas as directrizes para planeamento e gestão apresentadas e realça ainda o expresso nas conclusões finais de que a proposta de Plano nem sempre dá sequência de forma clara e explícita às respectivas opções estratégicas, o que se considera aplicável a alguns aspectos relacionados com a concretização da estrutura ecológica.

Alerta ainda para a necessidade de se colmatar o Relatório Ambiental, por se verificar que a análise de tendências do factor ambiental ruído, apenas apresenta como dados de referência o ano de 2001, não avaliando assim a evolução do ambiente sonoro entre 2001 e 2008 (dados utilizados no diagnóstico da situação de referência) para posteriormente efectuar uma análise prospectiva para a situação futura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Os indicadores de ruído apresentados basearam-se no Regime Legal sobre a Poluição Sonora, revogado pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR). Desta alteração legal resulta a desadequação dos indicadores de ruído apresentados, devendo estes basear-se em indicadores de ruído de longa duração, o que não acontece com os apresentados no RA. Sugere-se esta reformulação de maneira a melhorar a qualidade da proposta do PDM e tornar os elementos coerentes entre si.

Assim, de forma genérica, considera que o Relatório Ambiental apresentado identifica, descreve, avalia e pondera os efeitos negativos no ambiente, propondo medidas de mitigação e monitorização, mas carece no entanto de acertos no seu desenvolvimento sendo de realçar as questões da implementação da EEM (Estrutura Ecológica Municipal) e da actualização de dados do factor ambiental ruído, atrás referidas.

IGESPAR, IP/DRC-LVT – Relativamente ao RA, considera que o mesmo cumpre os objectivos da avaliação ambiental estratégica. Salaria que nas suas conclusões, este documento alerta para os riscos elevados de inundação da cidade de Lisboa e para a susceptibilidade para fenómenos de pluviosidade extrema. Neste âmbito reforça-se a ausência de análises de risco mais específicas e aprofundadas para o património, por se verificar uma significativa concentração deste património nas zonas de maior risco da cidade.

CM Odivelas – considera que deveriam ser contemplados em Relatório Ambiental, os seguintes aspectos:

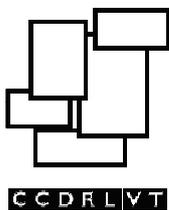
- a) No âmbito da estrutura ecológica municipal, no espaço da Coroa Noroeste ao longo de toda a cumeada da costeira limítrofe com as costeiras de Odivelas e de Loures, contemplar uma adequada complementaridade nos respectivos espaços afectos e identificar as áreas e medidas com vista à prevenção de riscos de cheias, de deslizamentos de massa, de cheias e enxurradas, etc;
- b) No âmbito da mobilidade, identificar e avaliar os factores e as dinâmicas intermunicipais e definir as acções e medidas a contemplar em instrumentos de gestão do território de nível municipal ou intermunicipal, com vista a criar as condições para promover a transferência da mobilidade do TI para o TC, beneficiar as condições de acessibilidade às interfaces modais de transportes.

## **4.5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **4.5.1. Sobre o procedimento de elaboração**

A elaboração da proposta de Revisão do PDM de Lisboa foi assiduamente acompanhada pela Comissão de Acompanhamento (CA), constituída através do Aviso publicado no DR, 2ª série, nº 6, de 11 de Janeiro de 2010 Aviso (extracto) n.º 633/2010 - Alterado pelo Aviso (extracto) nº 5310/2010 publicado no DR, 2ª série, nº 51 de 15 de Março que se anexam.

A Presidência da CA foi da responsabilidade da CCDR-LVT, que elaborou um Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Municipal de Lisboa, que foi aprovado na 2ª reunião da CA. Até à data realizaram-se 6 reuniões da CA tendo todas tido uma significativa participação dos representantes das entidades e serviços, não só em número, mas também em contributos para o desenvolvimento dos Estudos.

A CM Lisboa organizou duas visitas ao concelho permitindo à CA conhecer melhor o território, nomeadamente os problemas e oportunidades, bem como os projectos em execução e propostas pretendidas.

Os procedimentos seguidos cumpriram as disposições aplicáveis.

#### **4.5.2. Sobre o sistema de governação e a implementação do PDM revisto**

CCDR LVT - Um dos objectivos estratégicos da proposta de Revisão do PDM de Lisboa, expresso até no Regulamento, é o de criar um modelo de governo eficiente participado e financeiramente sustentável.

Este objectivo tem expressão em diversos documentos constituintes do PDM, bem como nos que o acompanham, sendo de salientar a principal pretensão da CM Lisboa para a sua concretização. Trata-se da criação de um novo modelo de governação, baseado numa nova divisão geográfica distinta das freguesias. A constituição de 9 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), cobrindo a totalidade do território, associada à desconcentração e descentralização das funções e serviços assegurados pelo município, permitirá uma gestão e um planeamento urbanos mais eficazes.

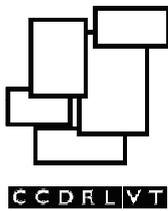
Relativamente aos objectivos, programas, projectos urbanos, medidas e acções previstas para as 9 UOPG, pronunciou-se anteriormente. Salienta, no entanto, que as questões levantadas não se prendem com a criação deste modelo de governação, mas antes são um contributo para o seu bom funcionamento.

#### **4.5.3. Sobre o sistema de monitorização e avaliação**

CCDR-LVT - Da análise do documento intitulado Indicadores de Monitorização constata-se que é intenção da CM Lisboa desenvolver um sistema de monitorização e de avaliação, o que não tem sido feito de forma sistemática até agora, e se considera fundamental para uma boa gestão e planeamento urbano.

No entanto considera de registar:

- A ausência de metas para os indicadores escolhidos, considerando-se que estão muito bem definidos os objectivos do plano;
- O grande número de indicadores, o que poderá prejudicar a eficácia da avaliação;
- As características de alguns indicadores apresentados nos quadros “PDM em números”, como por exemplo áreas nas plantas de condicionantes, sem se perceber o objectivo do seu registo;
- A necessidade de integrar os indicadores sugeridos no Relatório Ambiental

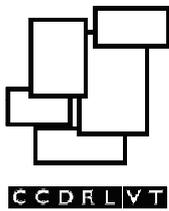


## 5. PARECERES ANEXOS

---

Juntam-se a este parecer as apreciações feitas pelas entidades e serviços que constituem a CA, emitidas/recebidas até às 18.00 horas de 17 de Janeiro de 2011, ordenadas de acordo com o Aviso publicado no Diário da República, que neste ponto se resumem:

1. CCDR-LVT (17.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado à rectificação e substituição de algumas peças do plano, na sua versão final, dado estar em causa o cumprimento do RJGT e RGR.
2. ANPC (13.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado, sugerindo a introdução de diplomas no Regulamento, a criação de nova planta de ordenamento/ Protecção Civil e rectificação da Planta de Riscos I, para além de outros contributos.
3. IDP (23.DEZ.2010) emite parecer favorável.
4. IGP (4.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de algumas disposições legais (marcos, cartografia, legendas).
5. ARH Tejo (13.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado, devendo a proposta ser melhorada, nomeadamente no Relatório de Caracterização e no Regulamento, e corrigida a Planta de Condicionantes.
6. DRE-LVT (28.DEZ.2010) remete para o anterior parecer e alerta para a necessidade de acautelar a permanência de estabelecimentos de tipo I e II existentes fora de “Espaços de Actividades Económicas”.
7. Turismo de Portugal (7.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado a rectificações no Regulamento, no que se refere ao estacionamento para estabelecimentos hoteleiros e à possibilidade de compatibilidade do uso turístico nos “Espaços de usos especiais de infra-estruturas.
8. AFN (11.JAN.2011) verifica a conformidade com o PROF e alerta para a necessidade de rectificações no Regulamento e Planta Condicionantes.
9. REFER (30.DEZ.2010) informa que a actual versão acolheu a maioria dos contributos dados, sugerindo ainda a introdução nas peças desenhadas da ligação da Linha de Cintura Interna à Linha de Cascais e rectificação de 3 artigos do Regulamento (21º + 56º + 67º).
10. ANACOM (11.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado a uma alteração no Regulamento e na Planta de Condicionantes.
11. INIR (11.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado a alterações a efectuar nos elementos constituintes do plano e incorporação no parecer da CA de observações feitas.
12. ARS-LVT (10.JAN.2011) emite parecer favorável, embora considere que a Qualidade do ar e as Barreiras arquitectónicas se encontram insuficientemente tratadas neste plano.
13. IGESPAR + DRC-LVT (11.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado às alterações/correções nos termos propostos.
14. MDN/DGAIED (7.JAN.2011) emite parecer favorável condicionado a rectificações nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e no Regulamento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

15. APL (11.JAN.2011) verifica terem sido consideradas a maioria das questões levantadas, mas subsistirem situações que carecem de rectificação (no Relatório, Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes).
16. CM AMADORA (7.JAN.2011) tece alguns considerandos sobre a ligação dos 2 concelhos em vários aspectos e lamenta a eliminação da “3ª circular” prevista no actual PDM.
17. CM ODIVELAS (11.JAN.2011) que não objecta a proposta, mas manifesta a necessidade de melhoria de alguns aspectos a nível intermunicipal que terão enquadramento nos elementos fundamentais do plano.

Os 17 pareceres acima indicados constituem o anexo IV. Cria-se um Anexo V para junção das apreciações de entidades ou serviços da CA que, eventualmente, sejam remetidos posteriormente à elaboração deste parecer.

## 6. CONCLUSÃO

---

Nos termos do Aviso (estrato) nº 5310/2010, publicado no Diário da Republica de 15 de Março, a Comissão de Acompanhamento é constituída por 31 entidades, não tendo havido nomeação de representante por parte do IHRU (Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana).

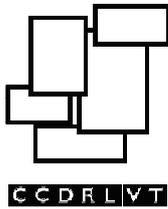
Das 29 entidades, não considerando o IHRU e a CM Lisboa, 18 emitiram parecer.

Nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 e nº 5 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a apreciação da Comissão de Acompanhamento à proposta de Revisão do Plano Directo de Lisboa é globalmente favorável, condicionada às correcções e rectificações identificadas, resumidamente, no corpo deste parecer e nos pareceres anexos.

Tendo presente o teor de alguns dos pareceres emitidos, a Comissão de Acompanhamento recomenda que a CM Lisboa promova a realização de reuniões de concertação com as entidades que formularam objecções às soluções definidas na proposta de plano.

A Comissão de Acompanhamento  
da Revisão do PDM de Lisboa

Lisboa, 20 de Janeiro de 2011



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Lista de Anexos:

Anexo I

– Proposta de Revisão do PDM de Lisboa (versão Setembro 2010/actualização de 19 de Novembro)

Anexo II

– 2 Avisos, publicados no Diário da República, relativos à constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa

Anexo III

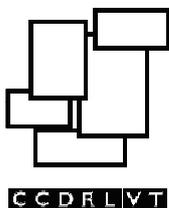
- Lista de representantes das entidades e dos serviços que constituem a CA da Revisão do PDM de Lisboa

Anexo IV

– Pareceres emitidos pelas entidades e serviços que constituem a CA contemplados neste parecer

Anexo V

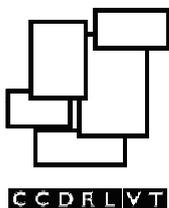
– Pareceres emitidos pelas entidades e serviços que constituem a CA entregues após a conclusão deste parecer



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ASSINATURAS DO PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA

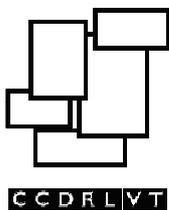
	<b>Entidade</b>	<b>Assinatura do Representante</b>
CCDR-LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	
CML	Câmara Municipal de Lisboa	
ANPC	Autoridade Nacional de Protecção Civil	
IDP	Instituto do Desporto de Portugal, IP	
IHRU	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP	
IGP	Instituto Geográfico Português	
ARH-Tejo	Administração de Região Hidrográfica do Tejo, IP	
DRE-LVT	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	
	Turismo de Portugal, IP	
AFN	Autoridade Florestal Nacional	
REFER	Rede Ferroviária Nacional, EPE	
RAVE	Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

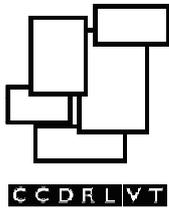
<b>Entidade</b>		<b>Assinatura do Representante</b>
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações	
IMTT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP	
INIR	Instituto das Infra-estruturas Rodoviárias, IP	
ARS	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	
DGES	Direcção-Geral do Ensino Superior	
DREd-LVT	Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo	
DRC-LVT	Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo	
IGESPAR	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP	
DGAIED	Direcção-Geral de Infra-estruturas do Ministério da Defesa	
	Metropolitano de Lisboa	
CARRIS	Carris de Ferro de Lisboa	
ANA	ANA, SA	
APL	Administração do Porto de Lisboa	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Entidade		Assinatura do Representante
AML	Assembleia Municipal de Lisboa	
CMA	Câmara Municipal da Amadora	
CMO	Câmara Municipal de Odivelas	
CMO	Câmara Municipal de Oeiras	
CML	Câmara Municipal de Loures	
CMA	Câmara Municipal de Almada	

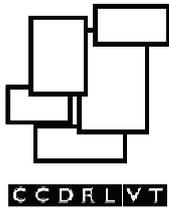


MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Parecer final da Comissão de Acompanhamento**

Anexo I

– Proposta de Revisão do PDM de Lisboa (versão Setembro 2010/actualização de 19 de Novembro)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

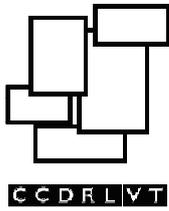
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## **REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA**

### **Parecer final da Comissão de Acompanhamento**

Anexo II

– 2 Avisos, publicados no Diário da República, relativos à constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

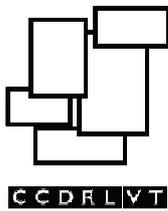
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## **REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA**

### **Parecer final da Comissão de Acompanhamento**

Anexo III

- Lista de representantes das entidades e dos serviços que constituem a CA da Revisão do PDM de Lisboa



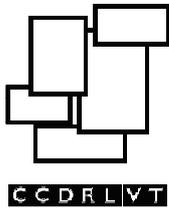
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ANEXO III -**

Lista de representantes das entidades e dos serviços que constituem a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa

Entidade		Representante
CCDR-LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Carlos Pina Leonor Cintra Gomes
CML	Câmara Municipal de Lisboa	Paulo Pais
ANPC	Autoridade Nacional de Protecção Civil	André Fernandes
IDP	Instituto do Desporto de Portugal, IP	João Correa
IHRU	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP	Não nomeou
IGP	Instituto Geográfico Português	Ana Sofia Rizzone
ARH-Tejo	Administração de Região Hidrográfica do Tejo, IP	Gabriela Moniz
DRE-LVT	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	Graça Lopes
	Turismo de Portugal, IP	Fernanda Vara António Baeta
AFN	Autoridade Florestal Nacional	José matos Isabel Silva Mata
REFER	Rede Ferroviária Nacional, EPE	António Dias dos Santos Filipe Rodrigues
RAVE	Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA	Graça Jorge
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações	Carlos Marques
IMTT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP	José Marques Leitão Isabel Carvalho Seabra
INIR	Instituto das Infra -estruturas Rodoviárias, IP	Carlos Leitão Paula Cristina Rodrigues
ARS	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	António Matos
DGES	Direcção -Geral do Ensino Superior	João Pedro Leitão
DREd-LVT	Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo	Maria Helena Brás
DRC-LVT	Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo	Fátima Jorge
IGESPAR	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP	Ana Martins
DGAIED	Direcção-Geral de Armamento e Infra-estruturas da Defesa	Célia Batalha Conceição Ezequiel
	Metropolitano de Lisboa	Leopoldo Rosa
CARRIS	Carris de Ferro de Lisboa	José Maia
ANA	ANA, SA	Gualdim Silva Carvalho
APL	Administração do Porto de Lisboa, SA	Paula Sengo Pedro Calisto
AML	Assembleia Municipal de Lisboa	Rita Neves e Sá
CMA	Câmara Municipal da Amadora	Maria Deolinda Costa
CMO	Câmara Municipal de Odivelas	Pedro Mesquita Luís Grave
CMO	Câmara Municipal de Oeiras	Luís Baptista Fernandes
CML	Câmara Municipal de Loures	Maria Manuel Marques Carneiro
CMA	Câmara Municipal de Almada	Paulo Pardelha



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

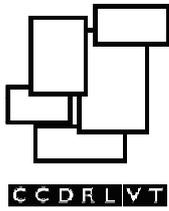
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## **REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA**

### **Parecer final da Comissão de Acompanhamento**

Anexo IV

– Pareceres emitidos pelas entidades e serviços que constituem a CA, contemplados neste parecer



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## **REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA**

### **Parecer final da Comissão de Acompanhamento**

#### Anexo V

– Pareceres emitidos pelas entidades e serviços que constituem a CA, entregues após a conclusão deste parecer



**ASSUNTO: Parecer final da Comissão de Acompanhamento (CA) da revisão do Plano Director Municipal de Lisboa (PDML)**

Por ocasião da 6ª reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa, que contou com a presença por parte da CMO dos seus dois representantes, o signatário (membro efectivo) e da Sr.ª Dr.ª Silvia Breu (membro suplente), foi apresentado, pela equipa responsável, a proposta final do Plano Director Municipal de Lisboa.

Na sequência do acordado ficaram os membros da CA de querendo, emitir os respectivos pareceres para posterior redacção do Parecer Final a emitir nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e no Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa (ROFCA).

Não tendo sido possível, à CMO, emitir a sua opinião no prazo estipulado, não quer deixar contudo de registar a sua opinião na Reunião final da CA, a ocorrer no próximo dia 20 de Janeiro.

Assim pretende desde logo sublinhar a excelente organização do evento que, à semelhança das reuniões anteriores e das sessões intercalares de divulgação, promovidas pela CML, contou com elevado número de representantes da CA ou participantes.

Querem ainda os representantes da CMO no CA, registar que tiveram a oportunidade, durante o período de elaboração dos estudos, de reunir com a Equipa Técnica responsável pela elaboração do novo Plano Director de Lisboa, tendo sido oportunamente transmitidas as suas posições relativamente às opções de ordenamento, particularmente as que se relacionam directamente com os limites comuns e territórios confinantes dos dois Municípios.

Nestes termos e face á natureza do Instrumento de Planeamento em causa, a CMO nada mais tem que acrescentar relativamente os contributos anteriormente prestados devendo apenas assinalar, porque já anteriormente transmitido, que deverá ocorrer em tempo útil, uma harmonização dos limites administrativos entre os dois concelhos, os quais se devem sobretudo à nova realidade física decorrente do traçado da CRIL.

Assinala-se a oportunidade que este último assunto se reveste face a situação de elaboração da revisão do PDM de Oeiras e, também, pela iniciativas conjuntas entre as duas Câmaras e a APL, na frente ribeirinha, onde inclusivamente se perspectivam desafectações das áreas sob tutela daquela Administração Portuária.

**Oeiras, 18 de Janeiro de 2011**

**O Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**



**Luis Baptista Fernandes, Arq.**

**Leonor Cintra**

---

**De:** José Leitão [REDACTED]  
**Enviado:** quarta-feira, 19 de Janeiro de 2011 10:44  
**Para:** [REDACTED]  
**Cc:** [REDACTED]  
**Assunto:** RE: PARECER DA CA sobre Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa  
**Importância:** Alta  
**Anexos:** Microsoft Word - PDM LXA\_2\_.pdf  
Arq.tª Leonor Cintra:

Envio em formato PDF o documento ontem enviado em formato Word.

Cumprimentos,

J. Leitão

\*\*\*\*\*  
**IMTT**  
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.  
José Manuel C. Marques Leitão  
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.  
Av. das Forças Armadas, 40  
1649-022 Lisboa - Portugal  
Tel. [REDACTED]  
E-mail [REDACTED]  
\*\*\*\*\*



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

---

**De:** José Leitão  
**Enviada:** terça-feira, 18 de Janeiro de 2011 21:08  
**Para:** [REDACTED]  
**Cc:** [REDACTED]; Isabel Carvalho Seabra  
**Assunto:** RE: PARECER DA CA sobre Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa  
**Importância:** Alta

Arq.tª Leonor Cintra:

Junto envio o parecer do IMTT sobre a proposta de PDM de Lisboa.

Com os melhores cumprimentos,

J. Leitão

\*\*\*\*\*  
**IMTT**  
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.  
José Manuel C. Marques Leitão  
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.  
Av. das Forças Armadas, 40  
1649-022 Lisboa - Portugal  
[REDACTED]  
\*\*\*\*\*



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

---

**De:** Leonor Cintra [REDACTED]

**Enviada:** segunda-feira, 17 de Janeiro de 2011 19:49

**Para:** 'DPU-DOEP'; 'ANACOM'; 'AFN'; 'ANA'; 'ANA'; 'ANA'; 'ANA'; 'ANPC'; 'APL'; 'APL'; amatos@arslvt.min-saude.pt; 'Assembleia Municipal de Lisboa'; 'CARRIS'; 'CM Oeiras'; 'CM Almada'; 'CM Almada'; 'CM Amadora'; 'CM Loures'; 'CM Odivelas'; 'CM Odivelas'; 'CM Odivelas'; 'CM Oeiras'; =?iso-8859-1?Q?'=22Direc=E7=E3o\_-Geral\_do\_Ensino\_Superior; =22'?='; 'DRCLVT'; 'DRELVT'; ""DRELVT- Dir. Regional Educação Lisboa""; 'IGESPAR'; 'IGP'; Isabel Carvalho Seabra; José Leitão; ""Instituto das Infra -estruturas Rodoviárias, IP1""; ""Instituto das Infra -estruturas Rodoviárias, IP2""; 'Instituto do Desporto de Portugal, IP'; 'MDN'; 'METRO'; 'RAVE'; ""Rede Ferroviária Nacional, EPE""; 'REFER'; 'REFER'; 'TP'; 'Turismo de Portuga, IP'; ; ""Célia Milreu""; 'ANPC'

**Cc:** 'CCDR'

**Assunto:** PARECER DA CA sobre Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa

Exmos. Srs.

Representantes das Entidades na CA  
da Revisão do PDM de Lisboa

Conforme acordado na 6ª reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lisboa (CA), junto envio a proposta de parecer da CA, que contempla as apreciações das entidades e serviços que nos foram remetidas até às 18 horas de hoje.

Solicitamos a vossa melhor atenção para o conteúdo do documento, bem como o envio de quaisquer rectificações até às 12.00 horas do dia 19 de Janeiro (quarta-feira), a fim de o parecer poder ser aprovado na reunião da CA agendada para dia 20 de Janeiro.

Agradecendo a vossa colaboração, envio os melhores cumprimentos

Leonor Cintra Gomes

Arquitecta

CCDR-LVT – DSOT - DOT

**PARECER DO IMTT**  
**SOBRE A PROPOSTA DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LISBOA**

Enviadas a este Instituto as diversas peças constituintes do PDM de Lisboa, mereceram especial análise o **Relatório da Proposta do Plano e o Regulamento**, pois verificou-se que o Relatório de Caracterização e o Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica acabam por dar corpo justificativo aos primeiros.

**PARTE I**  
**RELATÓRIO DA PROPOSTA DE PLANO**

1.

Verifica-se que a temática das acessibilidades e transportes é dominada por um conjunto de alguns pressupostos que condicionam, em grande medida, as soluções apresentadas neste domínio.

Assim, a transferência da função aeroportuária do Aeroporto da Portela para o Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) em Alcochete, a ligação da Alta Velocidade (Lisboa-Madrid) com o respectivo destaque para a estação do Oriente, a terceira travessia rodó e ferroviária do Tejo, a ampliação do terminal de contentores de Alcântara, são infraestruturas pesadas sobre as quais assenta o modelo territorial e o conceito de acessibilidades e transportes.

A opção meritória e consistente de plena integração destas infraestruturas no sistema de acessibilidades e transportes que o PDM consagra, pressupõe opções de investimento nacionais que na conjuntura actual estão envolvidas num contexto de grande incerteza.

É um facto que todo o Plano foi construído durante um ciclo de trabalhos alargado, na base de uma perspectiva de concretização, assumida pelo Governo, no período de vigência do PDM, destes investimentos e que embora a actual situação económico-financeira do País se reflecta em adiamentos e ritmos de concretização mais lentos, estes pressupostos não foram abandonados.

As diversas análises SWOT apresentadas no ponto 3. **A CARTA ESTRATÉGICA DE LISBOA**, nomeadamente nos desafios **Cidade Ambientalmente Sustentável e Energeticamente Eficiente e Cidade Dinâmica, Competitiva e Internacional** decorrem da assumpção de que estes investimentos se concretizarão ainda no período de vigência do Plano

O documento em apreço, em certos aspectos (não todos), é condicionado por isso e acaba, por de uma forma ou de outra, estar amarrado às grandes medidas atrás enunciadas conforme se poderá verificar no ponto 4.3 **A AMBIÇÃO PARA A CIDADE DE LISBOA** ou no ponto 4.5 **PRIORIDADES ESTRATÉGICAS**.



Será, porém, de realçar que esta Proposta de Plano tem em conta a revisão do PROTAML, condicionando assim o modelo de ordenamento que se propõe para a cidade de Lisboa e já tem em conta, por isso mesmo, as dinâmicas de transformação da AML e as decisões de investimento nas grandes infra-estruturas referidas (pág.77).

Em resumo, no âmbito de um PDM, e se se aceitar uma óptica de que este instrumento deverá permitir a **reserva de espaços canais e a construção de um modelo coerente para o futuro desenvolvimento das infraestruturas de transporte de primeiro nível** (tal como previsto em instrumentos de planeamento de nível superior) e para a **sua articulação com as infraestruturas de nível inferior e com o uso do solo**, justifica-se manter as opções consagradas embora seja **recomendável prever uma reavaliação**, no curto /médio prazos, dos efeitos sobre a eficácia deste PDM de eventuais adiamentos ou mesmo abandono de opções, caso se venham a verificar entretanto.<sup>1</sup>

## 2.

Sobre o Modelo territorial, conjugado com o conceito de acessibilidades e transportes, reconhece-se uma opção estratégica clara de perspectivar o futuro da cidade na base do reforço dos factores de competitividade relacionados com a redução dos impactos do funcionamento dos transportes sobre a qualidade de vida (em sentido lato) dos actuais e potenciais residentes de Lisboa.

Nesta linha estão as opções para a evolução do sistema de transportes relacionadas com a rede do metropolitano (reforço do serviço urbano) e com a projectada rede de TCSP, complementar ao comboio e ao metropolitano, bem como as medidas relacionadas com a política de estacionamento do ponto de vista da localização dos parques dissuasores, do zonamento (na proximidade de interfaces) e dos parâmetros adoptados para estacionamento privado e público (índices regulamentares) e do ponto de vista da respectiva gestão (rotatividade, política tarifária).

Merecem relevo também neste contexto as opções relacionadas com a localização de actividades geradoras de emprego na proximidade dos principais nós do sistema de transportes (embora, como se verá adiante, não perceptíveis na sua concretização)

Sobre o conceito de acessibilidades e Transportes, importa contudo referir que algumas das preocupações expressas no ponto anterior decorrentes das limitações económico financeiras, também se aplicam aos casos da ligação da linha de Cascais à Linha de Cintura e da projectada expansão do metropolitano e rede de TCSP.

Sobre o conjunto da rede de TC de 1º e 2º nível é de salientar uma reserva de fundo relacionada com um aparente sobredimensionamento desta oferta e alguma sobreposição que poderão apontar para a necessidade da redução e optimização daquela rede, em resultado de estudo conjunto da procura potencial, em cenários de um maior condicionamento da circulação

---

<sup>1</sup> Note-se que quando se fala, no documento, do Modelo de Ordenamento do Território, são feitas referências às figuras 2, 3 e 4, sem que estas estejam identificadas.

automóvel na cidade, e não apenas de condicionamento do estacionamento. embora seja de realçar a clara aposta no Transporte Público que ela representa.

Neste ponto repetimos quase "*ipsis verbis*" a afirmação proferida no ponto anterior - no âmbito de um PDM e se se aceitar uma óptica de que este instrumento deverá permitir a reserva de espaços canais e a construção de um modelo coerente para o futuro desenvolvimento das infraestruturas de transporte de primeiro nível e para a sua articulação com as infraestruturas de nível inferior e com o uso do solo, justifica-se manter as opções consagradas embora seja recomendável prever uma reavaliação, em resultado de um estudo conjunto da procura e de uma previsão de realização de investimentos.

3.

Como observação geral e no que se refere às questões de acessibilidade, transportes e mobilidade na sua articulação com a qualidade ambiental (ruído e emissões produzidas), esperaríamos um maior desenvolvimento de opções de carácter estratégico relacionadas com a circulação rodoviária em zonas sensíveis da cidade.

Nesta matéria aliás e no âmbito do Ppar de Lisboa e Vale do Tejo, o município assumiu já compromissos concretizados em medidas concretas que na nossa perspectiva deveriam integrar um ponto próprio no capítulo de Mobilidade e Transportes. Referimo-nos por exemplo à implementação de Zonas de emissões reduzidas (ZER) e às vias de alta ocupação (VAO).

Como é sabido medidas deste tipo, contribuindo para a redução de emissões nocivas para a saúde dos cidadãos permitirão, também uma redução da circulação automóvel e do congestionamento viário e são por isso consistentes com a estratégia adoptada neste Plano. Daí a nossa sugestão de inclusão em ponto próprio da estratégia neste âmbito.

## **PARTE II**

### **MOBILIDADE E TRANSPORTES (ponto 11)**

#### **REDE RODOVIÁRIA (PONTO 11.2)**

##### **HIERARQUIZAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA (PONTO 11.2.1)**

Parece justificar-se a mudança de paradigma de modelo de rede viária (mudança de um modelo rádio - concêntrico para um modelo assente no desenvolvimento de uma estrutura reticulada), baseada na nova estrutura polinucleada da cidade com a respectiva deslocação para certos eixos, e/ou para norte, de diversos centros de actividade.

Porém, este aspecto não vem explicitamente traduzido na hierarquia de rede proposta (pág. 149). Assim, verifica-se que nesta hierarquia é essencialmente a função acessibilidade que impera e a função transporte (menos) não se dando o devido relevo à função social.

Sugere-se por isso um enriquecimento deste ponto, particularmente através da articulação (não visível nos documentos) da rede rodoviária com a estrutura de ocupações urbanas e usos de solo, envolventes.

A título de exemplo e com base no documento, referem-se as seguintes afirmações (página 37 e 38)

*“É particularmente importante reservar espaços para a instalação de empresas de média e grande dimensão em áreas de boa acessibilidade, em nós da rede ferroviária e do metro, no eixo da 2ª circular e junto a nós da CRIL”*

*“Potenciar a 2ª circular e o Vale de Chelas servido pelos acessos da TTT como áreas privilegiadas para a instalação de empresas de média e grande dimensão”.*

Na nossa perspectiva, esta opção importante e na linha do que hoje se considera uma boa prática da articulação entre o ordenamento urbano e o sistema de acessibilidades e transportes, deveria estar claramente garantida e expressa nas diversas peças do PDM, como forma de orientação para a gestão urbanística.

#### REDE DE TRANSPORTES COLECTIVOS (PONTO 11.3 PROPOSTA DE HIERARQUIA DA REDE DE TC (PONTO 11.3.1)

É proposta uma classificação em diversos níveis para esta rede, que nos parece adequada

Todavia, é afirmado que na **Rede de 1.º nível** (ML e REFER actualmente) deverá ser considerada no futuro a inclusão de “outros modos de transporte Colectivo em Sítio Próprio (TCSP), nomeadamente através de soluções tecnológicas como o eléctrico rápido ligeiro ou tróleis” (pág. 154). Contudo quando se aborda a rede de 2.º nível, é apresentada a rede de TCSP (pág. 156), pelo que se admite que a inclusão no 1.º nível se tratará de um lapso.

De referir a concordância, com o princípio de inclusão na rede ferroviária pesada da cidade de Lisboa do passe L e tarifas pré-compradas, próximas das praticadas pelo ML e Carris (equiparação ao transporte urbano).

Esta rede, suscita no entanto algumas dúvidas concretamente quanto à extensão do ML a Alcântara, conjugada com o rebatimento da linha de Cascais sobre a Linha de Cintura, na mesma zona. A observação do esquema proposto das linhas ferroviárias e do ML (Fig.2 – pág. 156) , face às novas centralidades descritas no documento, evidencia que a rede de ML servirá melhor as zonas com maior peso em termos de centralidades (Saldanha, S. Sebastião e áreas adjacentes, ou seja, a zona das Avenidas Novas) do que o rebatimento da linha de Cascais sobre a linha de Cintura.

Com a proposta aprestada, haverá duas obras de vulto em Alcântara – o desnivelamento das linhas ferroviárias e a nova estação de metropolitano. Estes factos sugerem que se equacione a necessidade de optimização do esforço de investimento requerido.

Neste ponto e admitindo as dificuldades financeiras já referidas, regista-se uma lacuna importante: a ausência de uma definição de prioridades de execução desta rede, conjugada aliás, temporalmente, com as prioridades para a rede de 2º nível de TCSP, esta com uma definição própria de prioridades.

A rede de TCSP (2.º nível) atrás referida (oito linhas) evidencia uma ambição que importará fundamentar, parecendo prudente desenvolver o seu estudo conjunto com a rede de 1º nível e verificar a hipótese da sua implementação pelo menos nalgumas linhas, numa 1ª fase, com base em corredores bus e serviços frequentes. Dentro de certos aspectos esta proposta poderia colmatar parte da diminuição da oferta do serviço urbano prestado pela Carris nos últimos anos.

Observa-se, no entanto, que algumas das linhas propostas, nomeadamente, a linha Falagueira - Santa Apolónia na sua fase inicial (ao longo do corredor de Benfica) e a linha Cais do Sodré - Parque das Nações, são hoje já servidas por autocarros, parecendo-nos indispensável o confronto entre uma exploração e marketing optimizados da oferta neste mesmo modo e a passagem para qualquer sistema tecnologicamente mais apelativo mas necessariamente mais caro.

Sobre este último eixo, é afirmado que a sua introdução dará *"oportunidade para o desenvolvimento de um Estudo de Valorização da Envolvente de Infra-Estruturas de Transporte (EVEIT), no qual a integração entre projecto urbano e de transportes (desenho do corredor - implantação das paragens) possam contribuir para aumentar o potencial da procura"*.

Admite-se que se esteja a associar a uma linha moderna de transportes, desenvolvimentos urbanísticos na envolvente deste eixo (resultantes de uma forte e progressiva renovação urbana e de compromissos urbanísticos existentes), geradores de um expectável e significativo incremento da procura de transporte.

Este facto daria um novo sentido ao projecto, mas deveria reflectir-se numa equação custo-benefício do investimento, associada ao desenvolvimento dos empreendimentos urbanísticos previstos. Julga-se que o Plano deveria ser mais explícito neste aspecto.

Sobre o referido no documento, a propósito desta rede, chama-se a atenção para os seguintes dois aspectos:

- a. É referido (página 157) *"Propositadamente não é definida a tecnologia de transportes associada a estas linhas de TCSP por se entender que ela deve ser escolhida em função da ponderação de critérios claros e objectivos, nomeadamente relacionados com a procura estimada, com as restrições físicas dos corredores e com as características específicas de cada solução tecnológica. A escolha da solução que melhor se adequa em cada caso deve pois ser antecedida da realização de Estudos de Procura e de Análise custo-benefício que tenham em conta o conjunto da rede"*

Sendo correcta a opção pela não definição da tecnologia de transportes, esta frase embora refira uma análise custo-benefício para o conjunto da rede, sugere que poderão existir opções

variáveis, adequadas a cada caso. Será importante ter presente que a adopção de vários sistemas pode não ser desejável do ponto de vista das sinergias e economias de escala associadas aos vários aspectos envolvidos na gestão e manutenção dos sistemas e respectivas infra-estruturas.

b. A linha Cais do Sodré – Parque das Nações é apresentada como prioridade 1 na tabela 1 na página 159 e como um projecto de intervenção não prioritária (médio e longo-prazo) na página 161. Assume-se que será esta a opção pretendida.

Ainda no 2.º nível, à rede da Carris (autocarros) é preconizada a função de rede de distribuição fina complementando a rede pesada de Transporte Colectivo da cidade e futuramente, com a expansão desta e do ML, como rede de rebatimento sobre os principais interfaces da rede de TC da cidade, de serviços de proximidade dos bairros históricos, de zonas de maior concentração de comércio e serviços e de zonas não servidas pelas redes ferroviárias.

Esta reestruturação preconizada do serviço da Carris vem na sequência das últimas reestruturações desta empresa e da redução drástica do serviço.

Parece-nos indispensável monitorizar-se esta opção face ao consequente incómodo da multiplicação dos transbordos, nomeadamente se tivermos em conta que é a população mais envelhecida que é utilizadora do autocarro (e do eléctrico).

Dentro deste ponto é feita uma hierarquização das interfaces existentes e a prever. Tendo em conta o modelo proposto para os níveis de hierarquia da rede de Transporte Público Colectivo, a hierarquia das interfaces parece-nos conforme e correcta.

Porém, regista-se que nas interfaces de 3.º nível a prever, é referida uma interface no Alto do Restelo (Tabela 4 - pág. 67) que na continuação do texto justificativo não volta a ser referida. Aliás, não se compreende a inclusão desta interface como interface de 3.º nível (ver Fig.4 – pág 164).

As tabelas 2, 3 e 4 descrevem as interfaces dos diversos níveis (pág. 65, 66 e 67) cruzando-as com as linhas de ML que são preconizadas futuramente. Chama-se a atenção para a necessidade de uniformizar a nomenclatura nas peças do Plano. Por exemplo Entre - Campos é identificada como Linha Verde (hoje Amarela) naquelas tabelas e no Regulamento – **Anexo V - Lista de Interfaces**, vem identificada como Linha Amarela.

Neste e noutros pontos, transversalmente a todo o texto, verifica-se que algumas vezes são utilizados os termos “transporte colectivo” e “transporte público” com o mesmo significado. Sugere-se a verificação em cada caso da designação a adoptar, uma vez que existem diferenças nestes conceitos (o transporte dos trabalhadores de uma empresa ou dos alunos de uma escola é colectivo e no entanto não é público).

#### POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO (PONTO 11.4)

Há uma preocupação nesta Proposta de Plano em distinguir a política de estacionamento para os residentes das políticas de estacionamento nas zonas comerciais e de concentração de

serviços. Esta distinção é correcta, principalmente quando se afirma que é necessário, nestas últimas, conter a oferta de longa duração em especial em locais muito bem servidos de transportes públicos.

Quanto aos constrangimentos referidos tanto para o estacionamento privado como público, no sentido da sua limitação, principalmente nas zonas bem servidas de TP e, no caso do estacionamento público o uso do preço como medida de gestão da procura (entre outras), podendo o mesmo variar em diversas zonas da cidade (Coroas Tarifadas Interior e Exterior), parece indiciar uma mudança de paradigma em relação a este aspecto que como já foi referido, é de sublinhar favoravelmente.

Contudo, regista-se o que nos parece ser uma lacuna do Plano e que se prende com o estacionamento de residentes. A abordagem adoptada, embora evidencie os problemas existentes e a necessidade da sua resolução, deveria na nossa perspectiva ir mais longe e caracterizar e identificar áreas de intervenção, prioridades e orientações para a gestão urbanística.

De notar que em relação ao texto, não se compreende muito bem porque é que no ponto 11.4.1. ESTACIONAMENTO PRIVADO, aparecem as zonas de estacionamento de dimensionamento da oferta pública e privada (pág. 169 e 170 – fig. 5) e a seguir vem o ponto 11.4.2. ESTACIONAMENTO PÚBLICO. Parece-nos que a referência ao dimensionamento da oferta deveria vir depois de se tratar dos dois tipos de estacionamento.

Ainda dentro do ponto 11.4.2. ESTACIONAMENTO PÚBLICO com um subtítulo denominado **Promover uma logística eficiente** são abordadas a organização e as infraestruturas logísticas da cidade. Julga-se que esta matéria deveria constituir um ponto próprio e terá ficado aqui incluída por lapso.

Neste ponto, é de realçar a inclusão no PDM da temática da logística urbana e a promissora opção de elaboração do Plano Estratégico.

Refere-se em todo caso, a ausência de qualquer referência aos compromissos já assumidos pelo município, no âmbito do Ppar de Lisboa e Vale do Tejo, relacionados com as restrições ao tráfego de mercadorias nas chamadas ZER.

#### REDES DE MODOS SUAVES (PONTO 11.5)

Se por um lado é de registar muito favoravelmente o tratamento dos modos suaves, este ponto do Plano, embora apontando pistas interessantes para o futuro e durante o período de vigência do PDM, é ainda pouco aprofundado, não transmitindo a ideia de uma forte aposta no desenvolvimento destes modos de transporte.

Assim, é abordada a intenção de implementação de zonas de moderação de tráfego / zonas 30, sem que se apresente um compromisso público, através da definição das respectivas prioridades e metas de execução.

No que se refere aos percursos pedonais estruturantes, são definidos critérios que nos parecem correctos, mas também aqui, o Plano não dá indicações sobre as áreas de intervenção prioritárias e sobre os ritmos de execução, mesmo que indicativos.

De notar que na fig.7 - Rede de modos suaves na cidade de Lisboa (existente e proposta) - não se conseguem identificar os percursos pedonais estruturantes conforme descrito no texto.

Sobre as opções de promoção da utilização da bicicleta, a proposta apresenta uma carta (figura 7, pág. 167) com uma rede de percursos cicláveis, pouco perceptível, sem qualquer descrição complementar.

Na leitura que nos foi possível fazer antevê-se um conjunto de linhas que dificilmente constituirão uma rede.

Para além disso, refere a intenção de aproveitar os corredores bus para a circulação de bicicletas, solução de facto adoptada em várias cidades europeias, mas de concretização ainda difícil, em Portugal.

Na verdade, o PDM deveria conter uma verdadeira estratégia de desenvolvimento da utilização da bicicleta e de favorecimento dos modos suaves, o que não acontece, ou não estará pelo menos explícita.

### **PARTE III**

#### **Regulamento**

O Regulamento – Capítulo V - traduz os parâmetros a considerar no capítulo de Acessibilidades e Transportes nas diversas vertentes. Foi já feita referência a algumas áreas em que seriam requeridas orientações expressas para a gestão urbanística e que gostaríamos de ver aprofundadas. Como observações, sobre o conteúdo do que está escrito, são de referir, as seguintes:

#### **Anexo IV – Hierarquia da Rede de Transportes Colectivos**

Para a rede de 3.º nível parece-nos sobrestimada a velocidade comercial atribuída ( $\geq 16$  Km/h). Considera-se também que a distância admitida entre paragens é excessiva (350-450 m), atendendo ao serviço preconizado para este nível.

#### **Anexo V – Hierarquização das Interfaces de Transporte e listagem das Interfaces**

Sugere-se a reformulação da frase do ponto 1 dos requisitos gerais, uma vez que pode induzir em erro. Percebe-se que o que se pretende, e muito bem, é dar especial atenção ao tratamento dos percursos pedonais de acesso às interfaces, num raio envolvente de 500 m. No entanto a frase não é clara.

#### **Anexo X – Parâmetros de Dimensionamento do Estacionamento**

De uma maneira geral e em função das zonas estabelecidas (zonas estas dependentes dos raios de acção de uma estação de 1.º nível), houve uma preocupação quanto ao decréscimo dos índices de estacionamento, o que nos parece de registar positivamente.

De referir apenas, uma certa desproporção nos lugares de estacionamento nas diversas zonas entre Salas de espectáculos e Museus/galerias/Bibliotecas (5 lugares e 0.3 na zona A, por exemplo, por 100 m<sup>2</sup> de ABC)

## PARTE IV CONCLUSÃO

1.

O IMTT, após a análise efectuada dá **parecer favorável à proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa**, apresentada pelo município, no que se refere ao seu modelo territorial e ao conceito de acessibilidade, transportes e mobilidade, na perspectiva de que o PDM é um instrumento de planeamento e gestão territorial que, na proposta apresentada, permite:

- a **reserva de espaços canais e a construção de um modelo coerente para o futuro desenvolvimento das infraestruturas de transporte de primeiro nível** (tal como previsto em instrumentos de planeamento de nível superior) e para a sua **articulação com as infraestruturas de nível inferior e com o uso do solo**.

O IMTT **recomenda**, no entanto, que fique **consagrada no Plano**, uma reavaliação, no curto /médio prazos, dos efeitos sobre a eficácia deste PDM de eventuais adiamentos ou mesmo abandono de opções de investimentos nacionais de carácter estruturante, em resultado da situação financeira do país.

2.

Sobre o conjunto da rede de TC de 1º e 2º nível realça-se a reserva de fundo apresentada no que se refere:

- ao aparente sobredimensionamento desta oferta e alguma sobreposição que poderão apontar para a necessidade da sua **redução e optimização**, em resultado de **estudo conjunto da procura potencial**, em cenários de um maior condicionamento da circulação automóvel na cidade e em função do sucesso das políticas de reabilitação urbanística e de estacionamento;
- à ausência de definição de **prioridades e articulação temporal** da execução prevista das redes de TC de 1º e 2º nível.

O IMTT **recomenda** por isso, a realização desse **estudo conjunto** e a definição, pelo menos indicativa, da sequência temporal da execução das redes.

3.

O IMTT **recomenda** ainda, que na elaboração das peças finais do Plano sejam tidas em conta observações referidas ao longo deste parecer, nomeadamente:

- maior desenvolvimento e clarificação das opções de carácter estratégico relacionadas com a circulação rodoviária em zonas sensíveis da cidade;
- enriquecimento do ponto 11.3.1, no que se refere à articulação da rede rodoviária com a estrutura de ocupações urbanas e usos de solo envolventes, com orientações claras para a gestão urbanística;
- supressão da lacuna referida a propósito do estacionamento de residentes, identificando áreas de intervenção, prioridades e orientações para a gestão urbanística;
- maior desenvolvimento e clarificação da estratégia proposta para a promoção dos modos suaves, com indicação explícita dos compromissos prioridades e ritmos de execução.

IMTT, 17 de Janeiro de 2011



## ANEXO II – Mensagens electrónicas de concertação entre entidades

---

## Paulo Pais

---

**De:** [REDACTED]  
**Enviado:** segunda-feira, 17 de Janeiro de 2011 12:11  
**Para:** paulo.pais  
**Assunto:** parecer ad AF relativo ao PDM Lx

Caro Arquitecto

Relativamente ao parecer da Autoridade Florestal sobre PDM de Lisboa tenho a referir o seguinte:

1. A CML deverá informar a Autoridade Florestal que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Lisboa irá ser elaborado, com base na avaliação do risco de incêndio para a cidade de Lisboa já colocado na plataforma e de acordo com a metodologia seguida na elaboração do PDFCI do Parque de Monsanto. No entanto esta questão deverá ser abordada e esclarecida no âmbito da Comissão do PMDFCI de Lisboa dado terem sido nessa comissão levantadas reservas quanto á sua efectiva utilidade num concelho com as características do Município de Lisboa.
2. As medidas de protecção do Sobreiro da Azinheira (D.L. nº 169/2001 de 25/05 alterado pelo D.L. 155/2004 de 30/06) encontram-se revertidas no PDM através da Classificação dos maciços de sobreiros e azinheiras existentes no concelho de Lisboa - NOTA A ADICIONAR AO REGULAMENTO DO PDM, ARTIGO 4º - CONCEITOS EM "FITOMONUMENTOS"
3. Não existe azevinho espontâneo na idade de Lisboa pelo que não se aplica o D.L. nº 423/89 de 04/12
4. Todos os espaços florestais percorridos por incêndios no concelho de Lisboa encontram-se classificados como áreas verdes - NOTA A ACRESCENTAR NO RELATORIO
5. Todas as áreas submetidas aos Regimes Florestais encontram-se delimitados na planta das condicionantes

Carlos Souto Cruz

**Paulo Pais**

---

**De:** [REDACTED]

**Enviado:** sexta-feira, 4 de Fevereiro de 2011 16:48

**Para:** paulo.pais; celia.milreu; Ana Delgado

**Assunto:** Fwd: RE: regime florestal em Lisboa

**Anexos:** oficio Autor Florestal 3.doc

Caros colegas

Segue a troca de E-mails com a Autoridade Florestal relativamente às áreas sujeitas aos diversos regimes florestais em Lisboa.

Em anexo encontra-se a proposta de minuta do ofício da CML para a Autoridade Florestal

Souto Cruz

----- Mensagem encaminhada de adelaide.germano@afn.min-agricultura.pt -----

Data: Fri, 4 Feb 2011 14:49:13 -0000

De: Adelaide Germano <adelaide.germano@afn.min-agricultura.pt>

Assunto: RE: regime florestal em Lisboa

Para: 'Jose Matos' <josematos@afn.min-agricultura.pt>, souto\_cruz@sapo.pt

Caros Colegas Souto Cruz e José Matos ,

Parece-me bem.

Depois de a AFN receber o pedido da CML eu irei ver o assunto com o Gabinete Jurídico e julgo que será um processo não complicado (pelo menos aqui na AFN).

Cumps e bom fim de semana.

Adelaide Germano

---

**Autoridade Florestal Nacional**

*Av. João Crisóstomo, n.º 28, 1069-040 Lisboa, Portugal*

01-03-2011

 Descrição:  
cid:image001.jpg@01CB6ABF.214997C0

 Descrição:  
cid:image002.jpg@01CB6A

---

-----Mensagem original-----

De: Jose Matos [REDACTED]  
Enviada: sexta-feira, 4 de Fevereiro de 2011 09:57  
Para [REDACTED]  
Assunto: FW: regime florestal em Lisboa

Cara Colega Adelaide Germano:

Sequencia da nossa conversa sobre o RF no PF de Monsanto, que transmiti ao Colega Souto Cruz, posteriormente remeteu-me este e-mail para o qual peço a sua melhor atenção. Quando lhe for possível, agradeço que as transmita directamente para o e-mail do Souto Cruz e sff com conhecimento para o meu.

Com os meus melhores cumprimentos e bom fim de semana,

José Matos

Gestor Florestal

(Engº Silvicultor)

Unidade de Gestão Florestal AMLRO

Rampa do Castelo - Santa Maria - 2710-514 SINTRA

Tel: +351 219 249 882 - Fax: +351 219 243 530

-----Mensagem original-----

De

Enviada: sexta-feira, 4 de Fevereiro de 2011 4:03

Para: Jose Matos

Assunto: regime florestal em Lisboa

Jose Matos

Junto envio um primeiro esboço de ofício relativo ao pedido de inclusão de diversos parques ao regime florestal parcial

Agradecia que juntamente com a nossa colega Adelaide verificasses se o procedimento é este ou outro, quando estiver definido o texto envia-lo-ei para os serviços jurídicos da CML que farão o pedido oficial

obrigado

souto cruz

----- Finalizar mensagem encaminhada -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

Autoridade Florestal Nacional  
A/c  
Exmo. Sr.  
Eng.º Eng. José Matos  
Rampa do Castelo  
Santa Maria  
2710-514 Sintra

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
Of. 28/DMPU/DPU/2011

Data  
8 FEV 2011

**ASSUNTO: Revisão do PDM de Lisboa**

Tendo em consideração que o designado regime florestal de simples policia a que se encontravam submetidos diversos parques de Lisboa, deixou de ter cobertura legal pela Lei nº 30/2006 de 11 de Julho, a qual revogou o Decreto-lei nº 39931, de 24 de Novembro de 1954, relativo ao Regulamento de Policia Florestal;

Considerando a necessidade de manter esses espaços sujeitos ao regime florestal por motivos de gestão;

Solicita-se à Autoridade Florestal que os Parques do Vale do Silêncio, Alvalade, Bela Vista, Vale Fundão e Quinta das Flores, Central de Chelas, Madre de Deus, Moinhos de Santana e Calçada do Carriche, assinados em planta anexa, sejam submetidos ao Regime Florestal Parcial, à semelhança do que se verifica actualmente no Parque Silva Porto (através do Decreto de 14/8/1946)

Os limites dos perímetros florestais sofreram algumas alterações de detalhe maioritariamente derivados de erros de escala, no entanto, no seu conjunto os perímetros florestais em Lisboa tiveram um ligeiro acréscimo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO

Paulo Prazeres Pais

**ANEXO:** CD com ficheiros com a delimitação dos perímetros a serem sujeitos ao regime florestal parcial.



## ANEXO III – Actas relativas às Reuniões de Concertação

---



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo | Data: 2011-01-13

Local:

Gabinete do Vice-Presidente da CML, Paços do Município, Praça do Município, Lisboa

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:**

**1. Substituição da Escola Afonso Domingues**

Em relação à área afectada pela 3ª travessia do Tejo, o Departamento de Planeamento Urbano (DPU) indicou que no estudo urbano em curso nesta área, foi reservado um terreno para substituição da Escola Secundária Afonso Domingues que fica também afectada por aquela travessia.

Como esta escola está actualmente encerrada, o DPU questionou a DRELVT sobre a necessidade efectiva de manter esta reserva de terreno constante na planta de qualificação do PDM de Setembro de 2010 (Actualizado de acordo com Deliberação de Câmara N.º 566 /CM /2010, de 10 de Novembro de 2010 - Enviado Comissão de Acompanhamento a 19 de Novembro de 2010) como espaço a consolidar de equipamento.

A DRELVT indicou que no actual contexto demográfico não será necessário, salvo se houver compromissos urbanísticos ou previsões de novas intervenções urbanísticas nesta área da qual resulte um acréscimo de fogos e subsequentemente um aumento de população residente e ou escolar. Nesse caso terá de ser estudada e reavaliada esta situação, ainda que exista a possibilidade de escolas na zona oriental poderem vir a ser ampliadas e colmatar algum acréscimo na zona.

Por outro lado, a DRELVT indicou que a área onde a escola estava inserida não era a melhor e que esse facto foi ditando o seu insucesso para a respectiva inserção na comunidade.

O DPU referiu, no âmbito do PDM, que aquela área da Cidade será objecto de reconversão de usos potenciando o aumento da população.

**2. Alto do Lumiar e Ameixoeira**

Em relação aos terrenos actualmente reservados para construção de 3 escolas secundárias nas zonas do Alto do Lumiar e Ameixoeira, Cod.2044, Cod.2051 e Cod.7002, na Planta de Execução e Financiamento do PDM, foi referido pela DRELVT que o terreno mais favorável será o que tem o Cod.2044. Quanto aos outros dois, a DRELVT referiu que, ainda que de momento não considere necessária a sua construção, será de manter a sua reserva, podendo posteriormente verificar qual a melhor tipologia a construir, dependendo das necessidades que



forem sendo detectadas.

É de referir que alguns destes equipamentos estão programados no âmbito do PU do Alto do Lumiar que se encontra em vigor.

### 3. Agrupamento Delfim Santos

Relativamente à área da Delfim Santos, existe uma reserva de terreno em PDM para dar resposta à necessidade de construção de uma escola secundária identificada na Carta Educativa de Lisboa, aprovada em 2008, o DPU questionou a efectiva necessidade da construção desta nova escola. A DRELVT indicou que no presente as escolas existentes na área de Benfica e a ida de alguns alunos para escolas do centro da cidade resolvem a situação. No entanto o ideal seria a ampliação da EB23 Delfim Santos. Para tal questionou sobre a possibilidade de se estudar a viabilidade de a escola se expandir para os terrenos adjacentes.

Para se estudar esta e outras hipóteses semelhantes noutras escolas e noutras áreas da cidade foi proposto que se venham a realizar brevemente reuniões entre a DREVLVT e a CML.

### 4. Revisão da Carta educativa

Finalmente foi salientada a necessidade de actualização da Carta Educativa de Lisboa, o que deverá acontecer na sequência da revisão do PDM, podendo as próximas reuniões corresponderem ao início da actualização desta Carta.

Participante	Entidade	Assinatura
Dr.ª Rosário Alves	DRELVT	<i>Rosário Alves</i>
Dr. Pedro Lara	DRELVT	<i>Pedro Lara</i>
Arq. Manuel Salgado	CML	<i>Manuel Salgado</i>
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	<i>Paulo Prazeres Pais</i>
Dr.ª Anabela Monteiro	CML/DPU	<i>Anabela Monteiro</i>
Dr. Paulo Agostinho	CML/DEJ	<i>Paulo Agostinho</i>
Dr.ª Ana Afonso	CML/DEJ	<i>Ana Afonso</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

*Handwritten notes:*  
A  
Mach  
Linha  
J  
L  
W  
P

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Autoridade Nacional de Protecção Civil

Data: 2011-01-24

Local:

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:**

**1. Relatório do Plano - relação entre o PDM e o Plano Municipal de Emergência (PME)**

A CML comprometeu-se a incluir no Relatório da Proposta de Plano a relação com o PME no ponto 15.2., alterando-se o título desse ponto para "Riscos Naturais e Antrópicos".

No ponto 15.2.5 do Relatório da Proposta de Plano será incluído texto actualizado sobre o risco de incêndio florestal.

**2. Cumprimento do Art. 6.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio**

A cartografia referida é a constante nos estudos sectoriais de caracterização e não integra os elementos constituintes do plano. Na transposição da informação para a planta de ordenamento foram observados os requisitos constantes no n.º 4 do art. 6.º do referido Diploma Legal.

A CML alertou para o facto de não existirem normas legais de representação gráfica, pelo que ficou acordado que se mantinham os códigos gráficos.

**3. Estudos de caracterização**

Será integrado o risco de incêndio florestal concelhio no ponto 4.12. Incêndio florestal, em substituição do texto existente para o Parque Florestal de Monsanto e detectou-se que por lapso não consta do relatório a página referente ao risco de derrocada de imóveis.

Neste relatório irá ser integrado um ponto 9.6 - Equipamentos de Segurança Pública e de Protecção Civil.

**4. Regulamento e anexos - risco de derrocada de imóveis**

No Regulamento em todas as referências a "riscos naturais" será acrescentado "e antrópicos", em consonância com o ponto 1.

Relativamente à tradução em medidas de ordenamento no que se refere ao risco de derrocada de imóvel,



chegou-se à conclusão não ser possível prever medidas regulamentares autónomas, no entanto este aspecto está acautelado no regulamento do plano através de várias medidas que promovem a reabilitação urbana.

Por outro lado, chamou-se a atenção para a redacção do art. 45.º do Regulamento que fundamenta a demolição de imóveis "em situações em que a eliminação do edifício ou substituição por edifício novo reforce a segurança contra risco sísmico, de derrocada (a acrescentar), ou de incêndio, no conjunto em que se insere, prevista em plano de pormenor". Essa preocupação encontra-se em linha com a estratégia municipal definida para os planos de pormenor de salvaguarda em elaboração para as zonas mais antigas da Cidade.

#### 5. Regulamento e anexos – Risco de incêndio florestal

Ficou acordado colocar no regulamento como servidão "Rede de faixas de gestão de combustível".

#### 6. Regulamento e anexos – Regime Jurídico de segurança contra incêndios em edifícios

A CML esclareceu que no regulamento não transcreve as normas legais aplicáveis, tendo-se considerada ultrapassada a questão levantada.

#### 7. Relatório – Referência ao PME

A CML irá colocar uma norma que referencie a relação do PDM e demais PMOT com o PME (esta relação será integrada no ponto 15.2 do relatório da proposta de plano)

#### 8. Planta de Ordenamento – Planta onde se identifiquem as infra-estruturas afectas à Protecção Civil

Ficou acordado que a CML irá colocar no relatório de caracterização uma planta que identifique a totalidade dos equipamentos e infra-estruturas de Protecção Civil.

#### 9. Planta de Ordenamento – Outros riscos

Ficou acordado que será incluído na Planta de Ordenamento, Planta de Riscos Naturais e Antrópicos I os depósitos de combustíveis situados no Aeroporto, abrangidos pelo DL n.º 254/2007, de 12 de Julho e o risco de incêndio florestal, classes elevado e muito elevado.

Participante	Entidade	Assinatura
Dr. André Fernandes	ANPC	André Fernandes
Eng.ª Flora Ludovina	ANPC	Eng.ª Alexandra Reis Pires
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	Paulo Prazeres Pais
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVPMS	Ana Delgado
Dr.ª Rosália Russo	CML/GVPMS	Rosália Russo
Dr.ª Maria João Telhado	CML/DPC	Maria João Telhado
Eng.ª Luisa Coelho	CML/DPC	Luisa Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: REFER, EPE

Data: 2011-01-25

Local:

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:**

1. Planta de qualificação do espaço urbano

A CML comprometeu-se a corrigir esta planta, no sentido de marcar como espaço canal as áreas afectas à superfície com as ligações entre a Linha de Cintura e a Linha de Cascais e a linha de cintura com a Terceira Travessia do Tejo.

2. Regulamento

Ficou acordado alterar os seguintes artigos:

- Art. 56.º, n.º 5, acolhendo parcialmente o proposto no parecer da REFER, prevendo-se a possibilidade de alteração simplificada ao PDM conforme o disposto no art. 97-B do RJGT, para além do plano de urbanização e de pormenor. A aplicação directa a estas áreas de normas regulamentares aplicáveis na respectiva envolvente, como proposto pela REFER, viola o princípio da tipicidade das figuras da dinâmica dos planos constante do RJGT;
- Art. 67.º, n.º 1, alínea a), conforme a redacção proposta pelo parecer da REFER.

Ficou acordado não acolher a alteração pretendida ao art. 21.º por não ter cobertura no plano legal.

Participante	Entidade	Assinatura
Eng. Dias dos Santos	REFER	
Eng. Paulo Borges	REFER	
Eng. Filipe Rodrigues	REFER	
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVPMS	
Dr.ª Rosália Russo	CML/GVPMS	
Arq.ª Ana Benitez	CML/DPI	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Turismo de Portugal, IP

Data: 2011-01-26

Local:

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

~~Assunto: Acordo / Declaração~~

## 1. Articulado do Regulamento

De acordo com o parecer da entidade, a CML aceitou introduzir alterações aos seguintes artigos:

- N.º 6 do art. 41.º de modo a permitir a mudança de uso de habitação para uso de turismo, mesmo que os empreendimentos turísticos ocupem apenas parte do edifício (alínea a)) e sem necessidade de acessos independentes (alínea c));
- No n.º 3 do Art. 56.º será aditado "nomeadamente uso de turismo".
- No n.º 4 do Art.75.º será aditado no fim "sem prejuízo da legislação específica aplicável".

## 2. Capitação de estacionamento - Anexo X ao regulamento

Em matéria de estacionamento, acordou-se:

- Rever o quadro referente a estabelecimentos hoteleiros, no sentido de se retirar capitações máximas e mínimas de estacionamento nas zonas A, B, C e máximas em D, sem prejuízo da legislação específica do sector;
- Acertar como capitação mínima 0,3 em zona D, sem prejuízo da legislação específica do sector;
- Acordou-se introduzir no quadro uma norma que permite: "comprovada a impossibilidade técnica de criação dos lugares de estacionamento no interior do lote ou parcela, deve ser assegurada a possibilidade de utilização de lugares de estacionamento de acesso público ou reservado para o estabelecimento hoteleiro, desde que localizados num raio de 200m";
- Isentar-se os estabelecimentos hoteleiros com menos de 80 unidades de alojamento de previsão de lugar de paragem para autocarro;
- Aceitar pela necessidade de Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes, para estabelecimentos hoteleiros com mais de 150 unidades de alojamento, independentemente da categoria, dado o impacte relevante que



essas unidades têm sobre as zonas urbanas onde se inserem;

- Eliminar a previsão de lugares de estacionamento (captações máximas e mínimas de estacionamento por zonas) por empregado dos estabelecimentos hoteleiros;
- Substituir "quarto" por "unidade de alojamento";
- Equiparar os apartamentos turísticos a habitação, na medida em que esta norma permitirá flexibilizar a mudança de uso entre estas duas utilizações que se poderão alternar ao longo da vida útil do imóvel;

### 3. Anexo XII ao regulamento

- Cortar a referência a estabelecimentos hoteleiros no quadro específico de dimensionamento de lugares de estacionamento de pesados.

Participante	Entidade	Assinatura
Arq. <sup>a</sup> Fernanda Vara	TP	
Arq. António Baeta	TP	
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	
Dr. <sup>a</sup> Ana Delgado	CML/GVPMS	
Eng. José Mendes dos Reis	CML/GVNS	
Eng. Vasco Colaço	TIS	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: CCDRLVT

| Data: 2011-01-27

Local:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sito na Rua Braamcamp, nº 7, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados/ Decisões Tomadas:**

**1. Planta de Enquadramento Regional**

A CML vai fazer a planta de acordo com o parecer da CCDRLVT.

**2. Planta da Situação Existente**

A CML vai acrescentar o limite do município na legenda, retirar a transparência do ortofotomapa e acrescentar a cor.

**3. Articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis**

A CCDRLVT reconheceu que esta matéria já está abordada nos elementos disponibilizados pela CML pelo que se trata de um lapso.

**4. Conceitos técnicos**

Sobre o conceito do índice de edificabilidade a CML esclareceu que se trata da desagregação da área total de construção (Ac) numa operação urbanística, como o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, permite expressamente, em:

- superfície de pavimento (Sp - área, abaixo ou acima da cota de soleira, medida em m2, destinada aos diferentes usos previstos no plano: habitação, comércio, serviços, turismo, indústria compatível, logística e equipamentos privados, incluindo varandas, armazéns e arrecadações com área superior a 15 m2 e excluindo espaços exteriores cobertos de utilização colectiva (alpendres, telheiros e terraços cobertos);
- áreas de estacionamento (Ac est - área bruta de construção destinada a estacionamento que resulta dos artigos 75.º e 76.º do regulamento) e arrecadações (Ac arr - até 15 m2 por cada fogo);
- e áreas técnicas (At - área de construção acima e abaixo da cota de soleira, destinada a equipamentos e serviços técnicos, nomeadamente instalações eléctricas, térmicas, de segurança, de abastecimentos de água, de incêndios, casas de máquinas de elevadores e uma arrecadação geral com área global inferior a 15 m2).

Para o Índice de edificabilidade só é considerada a superfície de pavimento, tal como acontece no PDM de 1994, pelo que se quis seguir o mesmo critério, uma vez que se trata de uma revisão de plano.



Para o Índice de edificabilidade só é considerada a superfície de pavimento, tal como acontece no PDM de 1994, pelo que se quis seguir o mesmo critério, uma vez que se trata de uma revisão de plano. A CCDR considerou que a CML deverá verter para o Relatório da Proposta esta justificação. Esta explicação foi aceite, tendo sido acordado manter o texto.

Ainda sobre este conceito a CML, tal como foi acordado com a CCDR em reunião jurídica realizada em 07/01/2011, aceitou retirar a parte final "(...)" de acordo com o artigo 38.º de presente Regulamento." no Art.º 4.º/d).

Sobre o conceito de unidade de execução, na sequência do acordado em reunião jurídica com a CCDR, a CML irá retirar este conceito do artigo 4.º, uma vez que ele consta do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e que iria reforçar esta matéria através dos (novos) n.º s 4 e 5 do Art.º 80.º, com as alterações relativamente ao texto anterior defendidas pela CCDR.

A CML vai introduzir a unidade de medida aplicável (m2) nos conceitos de área líquida de loteamento, de créditos de construção e no parâmetro A da Superfície Vegetal Ponderada (Svp) (todos do Art.º 4.º/d)).

Acordou-se na alteração da expressão "infra-estruturas de (...) turismo" por "equipamentos de carácter lúdico associados ao turismo" no Art.º 50.º/1.

Acordou-se na alteração da expressão de "operações locais" por "(...) intervenções integradas em termos sociais, urbanísticos e económicos de âmbito local" no Art.º 86.º/3.

## 5. Reserva Ecológica Nacional

A CML irá incluir no Relatório da Proposta de Plano a fundamentação relativa à inexistência de áreas integradas nas tipologias de REN, bem como a explicitação e aprofundamento técnico do critério que determinou que apenas fossem considerados os declives superiores a 22% para a delimitação das áreas de elevada e muito elevada vulnerabilidade a movimentos de vertente. As áreas de muito elevado e elevado risco de instabilidade de vertentes já se encontram classificadas como espaços verdes, com excepção das áreas construídas, tendo a CCDR alertado para a verificação dessa situação. Ficou acordado também que a estas áreas será aplicado no regulamento do plano um regime equivalente ao da REN, quando as mesmas coincidam com espaços verdes delimitados na planta de qualificação do espaço urbano, o que será feito no Art.º 23.º

A CML manifestou-se contrária à sugestão da CCDRLVT de inclusão no Regulamento, no capítulo relativo às condicionantes legais, de que não ocorrem áreas de REN na área do Município de Lisboa, pois, por um lado, a competência para a proposta de delimitação (mesmo que negativa) é da CCDR-LVT, nos termos dos Arts. 41.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08 e 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/03, e deve ser assumido por esta entidade no seu parecer e, por outro lado, porque no Art.º 7.º/1 do Regulamento indicam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes no Município de Lisboa e não as que não existem. A CCDR reforçou a ideia de que deve haver um acto expresso quanto à identificação das áreas de REN no concelho, matéria que a CM irá estudar.

## 6. Resíduos

Ficou esclarecido que o Relatório do Plano contempla a estratégia municipal no que se refere à Gestão de Resíduos e que as matérias referentes aos planos de acção previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, para além de facultativo (conforme reconhece o parecer da CCDRLVT) constitui matéria estranha ao conteúdo material do PDM.



li

u  
d  
J  
m  
ES  
u  
N  
R

A CML vai ponderar a afectação/dedicação de áreas para o desenvolvimento da actividade de gestão de resíduos, de acordo com CAE Ver 3, que não se enquadra como industria e que se poderá englobar no uso logístico definido no plano.

Vai ser introduzida uma referência a "uma correcta gestão de resíduos" no Art.º 2.º/d) (Objectivos estratégicos) e a "gestão de resíduos" no "uso logístico" no Art.º 4.º/c) (Conceitos).

Relativamente à incorporação de resíduos de construção nas novas edificações ficou esclarecido que há legislação nacional sobre a matéria... O plano adoptou a Estratégia Energético Ambiental para Lisboa, aprovada em Dezembro de 2008, que estabelece metas até 2013 a nível energético, dos consumos de água e no sector dos materiais, pelo que o plano estabelece nesta matéria objectivos no art. 20.º e prevê incentivos no art. 84.º, sendo que outras regras relativas esta matéria encontram-se no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL).

No que concerne à descontaminação de solos não há uma abordagem sistémica do tema no Relatório do Plano, na medida em que, neste momento o problema é particularizado à reconversão da antiga fábrica de gás da Matinha, objecto de Plano de Pormenor, que enquadra devidamente a situação. Futuramente poderá ser colocada esta questão com a desactivação do Aeroporto de Lisboa, cuja concretização encontra-se fora do horizonte temporal de vigência do PDM revisto.

## 7. Ruído

Sobre a validação do modelo, no que se refere à caracterização do ambiente sonoro relativo à situação de referência, a CM considera que os resultados de validação são consistentes uma vez que se está perante uma simulação efectuada para todo o município, com inúmeras variáveis e dados de base que pretendem caracterizar a situação média anual, e em que de uma campanha de amostragem de 46 pontos, apenas 3 apresentaram diferenciais superiores a 4 dB(A) entre os valores simulados e os valores medidos.

Acresce ainda que os pontos de medição foram escolhidos de modo a verificar as situações que poderiam oferecer maiores dúvidas, correspondendo às situações anteriormente referidas, as vias Av. Mouzinho de Albuquerque, Av. Infante D. Henrique e Campo Grande, em que a velocidade real é muito superior à velocidade máxima legal permitida, adoptada no modelo de simulação.

Pelo exposto, o mapa de ruído poderá ser considerado válido para caracterizar o ambiente sonoro, no ano de 2008, não obstante o mesmo ser uma ferramenta dinâmica que será sempre actualizada para eliminar situações de desconformidade detectadas, bem como para introduzir alterações significativas que ocorram e que tenham influência nos níveis sonoros do ruído ambiente.

Acordou-se que, por inviabilidade técnica, a CML vai justificar no Relatório da Proposta de Plano a opção de não apresentar o mapa de ruído previsional.

A CML assumiu que irá explicitar no Relatório da Proposta de Plano o compromisso de elaboração de Plano de Acção/Plano Municipal de Redução de Ruído. Referiu ainda que no âmbito dos trabalhos do Grupo de trabalho criado na Câmara para a elaboração do citado plano, é previsível a apresentação do plano até 31 de Dezembro de 2011, de forma a ultrapassar a desconformidade legal apontada.

Face à ausência de Plano de Acção/Plano Municipal de Redução de Ruído, a CCDRLVT manifestou a sua preocupação para com a fase de gestão do plano.



A CCDR propôs que a CML eliminasse os anteriores n.ºs 2 e 3 do Art.º 21.º e em substituição preveja no n.º 2 que no âmbito do Plano Municipal de Redução de Ruído (Plano de Acção) devem ser identificadas zonas de conflito e criadas regras e estratégias para a redução do ruído. Ao anterior n.º 4, que passará a 3, a CML vai acrescentar na parte final: "no Plano de Acção".

## 8. Estrutura Ecológica

Relativamente à concretização da estrutura ecológica fundamental, a CML irá acolher a sugestão constante no parecer da CCDRLVT quanto à necessidade de assegurar a salvaguarda das áreas integradas nos corredores estruturantes, precisando para tal no n.º 7 do art. 44.º do regulamento, a equiparação dos logradouros situados nos corredores estruturantes aos logradouros que estejam englobados nas demais áreas integrantes da estrutura ecológica fundamental (sistema húmido e de transição fluvial-estuarino).

A este propósito, a CML lembrou que a proposta de revisão do PDM promove um incremento da estrutura ecológica e da permeabilidade do solo, relativamente ao PDM de 1994, tendo em consideração:

- O substancial acréscimo de áreas verdes previstas no plano, conforme consta do relatório, que se consegue através da requalificação em espaços verdes de áreas para que anteriormente dispunham de aptidão à edificação. Essa estratégia é particularmente importante para o estabelecimento de continuidade física da estrutura ecológica e para a revalorização dos vales;
- O substancial acréscimo de permeabilidade nas áreas verdes de recreio e produção, na medida em que o PDM de 1994 permitia uma ocupação destes espaços até 20% em sistema húmido e até 40% em sistema seco, contra 10% na actual proposta de revisão do PDM;
- O substancial acréscimo de permeabilidade dos logradouros, por via regulamentar e de identificação e protecção dos logradouros de maior dimensão. Segundo o quadro constante no relatório do plano, se todos os logradouros fossem impermeabilizados atingindo o limite máximo fixado, a impermeabilização máxima rondaria cerca de metade da admissível no PDM de 1994.

Relativamente ao sistema de drenagem natural ficou expresso que as linhas de água existentes se encontram na sua totalidade englobadas em espaços verdes, havendo orientações de valorização destas no programa de execução do plano.

De qualquer modo a CML, também na decorrência do parecer da ARH Tejo, irá reforçar os objectivos programáticos das UOPG onde se localizam linhas de água naturalizadas, no sentido de reforçar a respectiva revalorização. Também no art. 19.º do regulamento será reforçada a revalorização das linhas de água naturais.

Relativamente à inclusão dos espaços ribeirinhos na categoria de espaços verdes, a CML lembrou que tal decorre da obrigatoriedade de seguir o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio.

Tal como referido no relatório a subcategoria de espaços ribeirinhos corresponde, no âmbito do ordenamento do território, ao reconhecimento do papel singular detido pelos espaços públicos ribeirinhos na qualificação de uma Lisboa voltada para o Tejo. Integram-se nesta subcategoria os espaços públicos que estabelecem e medeiam a relação entre a cidade e o rio, desde espaços inseridos no seu "Centro Histórico", como a Praça do Comércio, Av. Ribeira das Naus e Praça das Cebolas, como todo o passeio e conjunto de espaços verdes existentes a Oriente, desde o Parque Tejo-Trancão até à Docca do poço do Bispo, e a Ocidente, desde Alcântara até



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters 'L', 'M', and 'R'.

*Pedrouços.*

Ficou acordado manter-se estes espaços na categoria de verdes, eliminando-se a discrepância entre a denominação cartográfica e no regulamento, optando-se simplesmente por designar esta subcategoria de solo por "espaços ribeirinhos".

Foi debatida a possibilidade de se edificar nos espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias, prevista no regulamento.

Ficou esclarecido que não se pretende urbanizar indiscriminadamente estes espaços, que se inserem sobre áreas canais de vias, não promovendo a ocupação marginal das mesmas. A possibilidade de edificar depende de enquadramento em plano de urbanização ou de pormenor, tem um carácter excepcional e destina-se a pontualmente resolver o seccionamento entre malhas urbanas situadas nas margens do canal das vias, criando oportunidades de coesão entre os tecidos urbanos. Ficou assim acordado explicitar no regulamento este carácter pontual e excepcional.

Ficou acordado introduzir a exigência de projecto de espaços exteriores para as intervenções em espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas.

Quanto ao conjunto de observações, feitas no parecer da CCDRLVT, ao enquadramento regulamentar dos logradouros, a CML ofereceu os seguintes esclarecimentos, que não mereceram objecção da CCDR:

- A referência a intervenções no n.º 2 do art. 44.º insere-se no âmbito do artigo, as quais dispõem das limitações previstas nos números seguintes;
- O conceito de preexistência deve abranger construções legais e ilegais. Nas situações em que se promove a libertação do logradouro e o consequente aumento de áreas permeáveis, o crédito de edificabilidade deve ser ponderado com pesos diferentes (matéria de futuro regulamento municipal). A inclusão das construções ilegais no âmbito da norma permite assim requalificar ambientalmente áreas que, de outra forma, dificilmente seriam requalificadas por falta de meios por parte do Município para actuar coercivamente;
- Relativamente ao disposto no n.º 6 do art. 44.º também se aplica ao disposto no n.º 5, para além da alínea c) do n.º 3;
- Relativamente às percentagens mínimas de solo permeável nos logradouros, os logradouros situados nos corredores estruturantes serão equiparados aos integrados no sistema húmido e de transição fluvial-estuarino, as restantes percentagens propostas pelo regulamento reduzem a cerca de metade relativamente à impermeabilização máxima permitida pelo PDM de 1994, conforme quadro comparativo constante no Relatório do Plano. O planeamento deve ter uma visão sistémica, ponderando os vários interesses públicos em presença, propondo soluções de equilíbrio: o aumento da percentagem de solo totalmente permeável, de forma abstracta, sem ponderação concreta da viabilidade de introdução de estacionamento destinado aos residentes nas parcelas ou lotes, iria prejudicar a atractividade residencial de Lisboa face à restante Área Metropolitana (tema particularmente crítico para a regeneração da Cidade e para o reequilíbrio Metropolitano, que o Plano Regional de Ordenamento do Território não é alheio). A CML referiu que para o estabelecimento desta norma, para além da ponderação política em sede de aprovação na Câmara Municipal, teve em consideração a análise dos licenciamentos nas áreas consolidadas, concluindo que o patamar de exigência colocado na proposta de regulamento da revisão do PDM, nas situações de maior exigência, dificilmente se compaginarão com a viabilidade de introdução de estacionamentos no interior das parcelas;



- O disposto no n.º 10 do art. 44.º não acarreta a impermeabilização dos logradouros, dado que se trata do prolongamento do R/C sobre taje já impermeabilizada em subsolo. Trata-se de uma norma que irá permitir a animação do comércio de proximidade, indispensável à regeneração da vivência local dos bairros;
- O disposto no n.º 14 do art. 44.º não se trata de uma excepção às regras sobre ocupação de logradouros, mas precisamente o seu contrário: destina-se a clarificar que nas situações em que há um vazio urbano e portanto não se verifica a existência de um logradouro definido, na colmatação deverá atender-se às regras de logradouros definidas no regulamento, considerando como logradouro a parte sobrança da parcela, após aplicação da regra de profundidade de empena também estabelecida pelo plano;
- No Art.º 44 foi previsto um n.º novo (15), por proposta do IGESPAR, segundo o qual nas situações de obras nos logradouros, os projectos devem assegurar uma correcta drenagem das águas superficiais e subsuperficiais, minimizando situações de acumulação das mesmas nessas zonas que possam ter impacto sobre estruturas e infra-estruturas existentes;
- Não fazer sentido aplicar-se regras sobre logradouros para além dos espaços centrais e residenciais, quer nas áreas de actividades económicas, quer nas áreas de usos especial de equipamentos. Para as áreas de actividades económicas prevê-se que no âmbito da respectiva reorganização a Câmara possa impor a abertura de novos arruamentos, conforme alínea a) do art. 48.º e caso sejam objecto de loteamento obriga-se à observância de índices de permeabilidade, conforme alínea c) do mesmo artigo. No caso dos espaços de usos especial para equipamentos verificou-se que foi imposto um índice de permeabilidade no n.º 4 do art. 54.º, tendo sempre presente que o desenvolvimento da rede de equipamentos comporta um inegável interesse público no serviço às populações que o plano não deve obstar. Por outro lado a CML chamou a atenção que os grandes equipamentos que dispõem no seu recinto de importantes áreas permeáveis verdes e que coincidem com corredores estruturantes da estrutura ecológica fundamental foram incluídos na subcategoria de espaços de usos especial de equipamentos com área verde associada, cujo regime previsto no art. 55.º é fortemente restritivo à impermeabilização;
- Relativamente às regras de permeabilidade previstas para os loteamentos, constantes nos Art.ºs 46.º, 48.º, 60.º e 62.º, ao contrário do PDM de 1994 salvaguardam sempre a observância de uma permeabilidade mínima fixada, relevante para a concretização da estrutura ecológica integrada. Essa permeabilidade, que regra geral é de 30% diminui para um mínimo de 10% nas polaridades urbanas, que constituem situações pontuais em que o plano, por razões de sustentabilidade territorial devidamente justificadas, propõe um modelo de ocupação mais compacto em torno das interfaces de transportes, que se prende com a estratégia de aumento das deslocações pendulares em transporte público, em detrimento das deslocações em transporte individual;
- O âmbito de aplicação do Art.º 91.º corresponde apenas ao reconhecimento de direitos legalmente consagrados, não se aplicando a obras clandestinas, pelo que a preocupação manifestada ao âmbito da norma se encontra afastada.

A CCDD realçou o papel fundamental dos logradouros na implementação da Estrutura Ecológica Municipal.

Relativamente a sugestões de melhoria de peças do plano acordou-se:

- A menção no art. 11.º que as áreas verdes integram a planta de ordenamento - planta da estrutura ecológica municipal;
- Correção à remissão do n.º 6 do art. 44.º, no sentido de se referir à alínea c) do n.º 3 e ao n.º 5 do mesmo





a  
b  
c  
d  
e  
f  
g  
h  
i  
j  
k  
l  
m  
n  
o  
p  
q  
r  
s  
t  
u  
v  
w  
x  
y  
z

e 2.º níveis se encontrava definida na Planta de Acessibilidades e Transportes, o que não sucedia (lapso detectado);

- Densificar as situações em que pode ocorrer a construção pontual de edifícios no Art.º 52.º/3 (Espaços verdes de enquadramento a infra-estruturas viárias);
- Quanto ao conteúdo do regulamento em matéria de perequação, a CML ficou de acrescentar os créditos de construção como forma de perequação indirecta e, depois de alguma troca de ideias sobre o assunto, foi acordado não fazer uma referência expressa aos planos de urbanização;
- A CML ficou de Introduzir nos Anexos ao regulamento a menção aos artigos a que respeitam.

### 13. Programa de Execução e Plano de Financiamento

A CML vai apresentar as plantas do Programa de Execução e Plano de Financiamento à escala 1:10 000.

A CML acolhe as críticas da CCDRLVT relativas às rectificações das fichas das UOPG e dos Programas e Projectos Urbanos.

A CML irá explicitar neste documento as matérias relativas à perequação compensatória.

### 14. Relatório Ambiental

Ficou acordado que a CM irá promover as seguintes correcções ao relatório ambiental:

- Substituir a menção a "alteração ao PDM" por "revisão do PDM";
- Distinção entre a Estratégia de Lisboa 2020 e o PROTAML;
- Substituir os dados de referência relativos ao ambiente sonoro, bem como a legislação aplicável (lapso detectado).

Relativamente à preocupação manifestada no Relatório Ambiental sobre a concretização da Estrutura Ecológica Municipal no âmbito dos Planos de Urbanização e de Pormenor, foi esclarecido que tal não resulta de ameaças induzidas pela proposta de revisão do PDM diagnosticadas pela equipa que realizou este relatório, mas pelo diagnóstico que fazem à legislação de enquadramento aos instrumentos de gestão territorial, que permitem, em termos genéricos a alteração ao PDM por via desses dois instrumentos de planeamento territorial.

### 15. Sistema de monitorização e avaliação

A CML esclareceu que entende ser mais correcto não estabelecer metas de partida para os indicadores de monitorização, na medida em que estas devem estar associadas aos programas plurianuais de actividades, a estabelecer pelos sucessivos Executivos Autárquicos, em linha com os respectivos programas políticos, conforme expresso no relatório. Por outro lado há indicadores para os quais não dispomos de dados de partida, tornado impossível estabelecer as respectivas metas.

Relativamente ao grande número de indicadores constante no relatório, que possa prejudicar a eficácia de monitorização, a CML esclareceu que os indicadores cruciais para a monitorização do plano são os constantes



Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like 'u', 'M', 'S', 'L', 'M', 'S', and 'P'.

na tabela 2.2., para os quais se pretende vir a estabelecer metas, e que são em número reduzido, relativamente ao universo total dos indicadores constantes nas quatro tabelas apresentadas no relatório.

Sobre os indicadores apresentados na tabela 1.2. - PDM em Números, a CML esclareceu que a sua utilidade é estatística, corresponde à tradução numérica de tudo o que está cartografado no PDM. Em concreto a área total do Município abrangida por servidões administrativas dá-nos uma noção de Governância, na medida em que traduz o grau de autonomia municipal sobre as decisões que impendem no território.

A CML comprometeu-se a rever alguns dos indicadores, tendo em vista a integração de indicadores propostos na Avaliação Ambiental, bem como indicadores sugeridos na parte final da concertação política que não haviam sido integrados.



Participantes	Entidade	Assinatura
Dr. Carlos Pina	CCDRLVT	<i>Carlos Pina</i>
Arq. Leonor Cintra Gomes	CCDRLVT	<i>Leonor Cintra Gomes</i>
Eng.ª Isabel Rodrigues	CCDRLVT	<i>Isabel Rodrigues</i>
Dr.ª Isabel Vassalo Santos	CCDRLVT	<i>Isabel Vassalo Santos</i>
Téc. Fernando Pereira	CCDRLVT	<i>Fernando Pereira</i>
Dr.ª Luísa Cancela de Abreu	CCDRLVT	<i>Luísa Cancela de Abreu</i>
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	<i>Paulo Prazeres Pais</i>
Arq.ª Célia Milreu	CML/DPU/DOEP	
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVPMS	<i>Ana Delgado</i>
Dr.ª Rosália Russo	CML/GVPMS	<i>Rosália Russo</i>
Eng. Souto Cruz	CML/DMAU	
Dr.ª Cláudia Pinto	CML/DIGC	
Eng. José Canedo	CML/DMAU	
Eng.ª Conceição Amaral	CML/DMAU	
Eng. Gonçalo Belo	CML/DPU/DOEP	
Prof. José Manuel Palma	Cons. Amb., Lda	
Eng. Paulo Santos	IST	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: C.M. Odivelas

Data: 2011-01-28

Local:

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**1. UOPG 1 – Coroa Noroeste**

Ficou acordado acrescentar nos pontos fracos: a instabilidade geotécnica da costeira confinante, situada no Município de Odivelas, a necessidade de completar a estabilização do antigo aterro sanitário do Vale do Forno, bem com o completamento do tratamento das águas lixiviantes.

**2. Programa de execução**

Aditar um novo programa transversal: Estudo de reformulação das interfaces de transportes em articulação com os operadores e Municípios vizinhos.

**3. Defesa da estabilização costeira de Odivelas**

Ficou patente que a defesa da estabilização da encosta encontra-se salvaguardada nas medidas de ordenamento consagrada na proposta de Revisão do PDM de Lisboa.

**4. Criação de uma via de 3º nível entre o Bairro Padre Cruz e a Vertente Sul do Município de Odivelas e referência à Interface do Sr. Roubado**

Não houve completa convergência de opiniões sobre esta matéria.

A CML propõe que essa matéria seja abordada no âmbito do estudo de reordenamento das Interfaces de Transportes, bem como no estudo urbano do Pólo Empresarial de Carnide.

**5. Via panorâmica na cumeada da vertente e valorização patrimonial no âmbito da programação**

A via em causa integra a Carta Municipal de Património no PDM e na UOPG 1 essa preocupação está contemplada no Programa de consolidação da estrutura ecológica através da concretização das diferentes estruturas componentes do Parque Periférico.



## 6. Planta de Condicionantes

A CML vai verificar o traçado de adutora da EPAL que liga à Pontinha, representada no PDM de Odivelas, bem como a CMO, no âmbito do respectivo processo de revisão do PDM.

## 7. Relatório Ambiental

As questões estão ultrapassadas no âmbito do ponto 3 da presente acta.

Arq. Luís Grave	CMO	
Arq. Carlos Santos	CMO	
Arq. Pais. Teresa Rego	CMO	
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	
Eng. José Reis	CML/GVNS	
Eng. Souto Cruz	CML/DMAU	
Dr.ª Cláudia Pinto	CML/DIGC	cláudia pinto
Eng. Paulo Santos	IST	Paulo Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

*Luís M/*  
*Fernando*  
*António*  
*W. J.*  
*Cláudia Pinto*  
*hmg*

## REVISÃO DO PDM DE LISBOA

### REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: ARH do Tejo, I.P.

Data: 2011-01-28

#### Local:

Gabinete do Vice-Presidente, Arq. Manuel Salgado, sito no Campo Grande, 25 2ºE, Lisboa.

#### Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

#### Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:

##### 1. Relatório de Caracterização

Ficou acordado:

- Acrescentar um capítulo (10), designado Sistema de Drenagem Natural, onde se inclui a descrição da metodologia adoptada na caracterização da Rede Hidrográfica que culminou na delimitação do Domínio Hídrico no município de Lisboa;
- Corrigir a referência a "zonas adjacentes" passando a designar-se por "áreas adjacentes".

##### 2. Regulamento

Foram revertidas as sugestões dadas para o Artº 13º. A redacção, que mereceu a concordância da ARH-Tejo, ficou do seguinte modo:

1. (igual)
- 2 (igual)
3. (novo) Os cursos de água e respectivas margens têm de ser sujeitos a projectos de requalificação e valorização, de forma a assegurar o seu papel do ponto de vista funcional e paisagístico, a garantir uma correcta integração em áreas de espaços verdes urbanos e a permitir a fruição pública destes espaços.
4. (novo) A canalização (entubamento/emanilhamento) dos cursos de água actualmente existentes a céu aberto é interdita, salvo em situações excepcionais de interesse urbanístico, desde que não haja alternativas tecnicamente viáveis e mediante parecer favorável da entidade legalmente competente.
5. (novo) Em qualquer projecto de obras de regularização fluvial, correcção torrencial ou de amortecimento de caudais, que apoiem intervenções na rede hidrográfica, devem ser consideradas as condições hidráulicas a montante e sua propagação para jusante.
6. (anterior n.º 3) (A sugestão apresentada no sentido de serem acauteladas directrizes de Regulamentação da construção/ocupação das áreas integradas no sistema húmido e sistema de transição fluvial-estuarino já se encontrava salvaguardada nos anteriores n.ºs 3 e 4 do Art.º 13.º do Regulamento do Plano, na medida em que a edificação nessas zonas já se encontra condicionada à existência ou apresentação de dados de caracterização hidrogeológica).
7. (anterior n.º 4 - idem).



8. (novo) Em caso da existência de novas ocupações nestas áreas, deverão ser adoptadas soluções de amortecimento e laminagem de caudais das novas ocupações, visando a conservação da rede hidrográfica/rede de drenagem.

Relativamente ao ponto onde mencionam os sistemas de retenção e infiltração de águas pluviais (Art.º 19.º) a dúvida residia na distinção entre o que se encontrava preconizado no Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL) e as bacias de retenção da Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

Foi esclarecido que esses elementos se encontram separados, quer nas plantas, nomeadamente na Planta de condicionantes de infra-estruturas e na Planta da Estrutura Ecológica Municipal, quer no regulamento, nos Art.ºs 19.º e 36.º, respectivamente.

O Art.º 19.º passou a ter a seguinte redacção:

1. O sistema de retenção e infiltração de águas pluviais é formado por bacias de retenção/infiltração da água pluvial.
2. (igual).
3. Este sistema tem por objectivo promover a retenção e infiltração das águas pluviais e contribuir para a diminuição da sua velocidade de escoamento, para a minimização da afluência de grandes caudais aos pontos críticos em intervalos de tempo reduzido, bem como contribuir para a diminuição da entrada de água no sistema de drenagem de águas residuais.
4. (igual).
5. (igual).

No Art.º 36.º n.º 1 foi acordado a CML acrescentar uma referência ao Plano Geral de Drenagem de Lisboa, cuja execução se encontra programada, tendo a ARH do Tejo, I.P. salientado a necessidade de determinar que as áreas afectas às soluções de controlo na origem preconizadas no PGDL constituem espaços de ocupação interdita, afectos apenas a esta finalidade, por forma a garantir que não venha a ser comprometida a sua execução e respectivas funções.

No que diz respeito às propostas constantes do Parecer para o Art.º 22.º a CML:

- 1.º) Reverteu para o Art.º 22.º/2 uma nova alínea: "d) Seja garantida solução técnica que impeça a entrada das águas para os pisos em cave."
- 2.º) Não foi acolhida em sentido absoluto, mas a CML sujeita à apresentação de dados de caracterização hidrogeológica e estudos.
- 3.º) Foi incluído no Art.º 13.º (novo n.º 5 enunciado atrás).
- 4.º) Já está vertido no Art.º 22.º

Por outro lado, a CML aceitou limitar os usos admitidos em subsolo nas áreas de muito elevada vulnerabilidade a inundações, pelo que substituiu no corpo do Art.º 22.º/2 "Excepcionam-se (...) [da interdição] a instalação de rodovias e ferrovias subterrâneas e a construção de pisos em cave, (...)" por "Exceptuam-se (...) a instalação de rodovias e ferrovias subterrâneas e a construção no subsolo em equipamentos com exigências técnicas especiais, infra-estruturas e para estacionamento (...)".

Em relação ao ponto onde era mencionada a manutenção e/ou melhoria da qualidade da água, a CML elaborou uma redacção que incluiu nos Art.ºs 53.º (novo n.º 4), 56.º (novo n.º 5), 57.º (novo n.º 4) e 66.º (novo n.º 6): "as actividades admitidas não devem contribuir para a degradação da qualidade da água do rio Tejo".



### 3. Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Ficou esclarecido que o conteúdo das UOPG encontra-se vertido no Regulamento do Plano, passando de anexo para o articulado, de acordo com o parecer da CCDRLVT.

A repetição da menção de programas transversais em cada uma das UOPG a que se aplicam é um aspecto meramente formal que a CML irá manter.

Esclareceu-se que as acções previstas no Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL) encontram-se incluídas no "Programa de intervenção na rede de drenagem" e estão elencadas individualmente no SGPI – Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções. Neste âmbito acordou-se que seria incluída uma referência ao PGDL no art. 36.º n.º 1.

Ficou acordado incluir no articulado relativo às UOPG que abranjam linhas de água a céu aberto, objectivos visando a salvaguarda e valorização da rede de drenagem natural ainda existente, através da sujeição a projectos de requalificação e valorização dos cursos de água e respectivas margens.

### 4. Planta de Condicionantes

A CML informou que acolheu a alteração à denominação da servidão, de "domínio público hídrico" para "domínio hídrico", tendo a AR documento de esclarecimento (em Anexo).

A CML incluiu os cursos de água a céu aberto e respectivos leitos e margens, até ao ponto a jusante onde se encontram totalmente canalizadas.

A CML entregou na reunião à ARH Tejo proposta técnica de demarcação do Domínio Público Marítimo (DPM), elaborada pela Administração do Porto de Lisboa, tendo ficado de remeter outra cópia ao INAG, entidade responsável pelo cadastro do DPM.

Ficou acordado marcar-se uma reunião específica sobre a demarcação do DPM, a cartografar na Planta de Condicionantes, com a presença do INAG, ARH Tejo, APL, Ministério da Defesa Nacional e CML.

Conforme parecer da ARH Tejo, a CML retirou da Planta de Condicionantes o Domínio Hídrico associado ao Caneiro de Alcântara. Retirou também as "áreas permeáveis".

Participante	Entidade	Assinatura
Eng. Manuel Lacerda	ARH Tejo	<i>M. Lacerda</i>
Arq. Pais. Gabriela Moniz	ARH Tejo	<i>Gabriela Moniz</i>
Dr.ª Joana Bustorff	ARH Tejo	<i>Joana Bustorff</i>
Eng. João Pedro Costa	ARH Tejo	<i>João Pedro Costa</i>
Arq. Manuel Salgado	CML	<i>Manuel Salgado</i>
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	<i>Paulo Prazeres Pais</i>
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVPMS	<i>Ana Delgado</i>
Dr.ª Cláudia Pinto	CML/DIGC	<i>Cláudia Pinto</i>

## Esclarecimentos Domínio Hídrico

1. A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro - Lei da Água, estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas superficiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e das águas subterrâneas (n.º 1 do artigo 1.º), quer se trate de águas, públicas, quer particulares. Este diploma legal estabelece que a autoridade nacional da água, entidade à qual compete assegurar, a nível nacional, a gestão das águas e garantir a consecução dos objectivos da referida lei, deve, na medida em que tal se revele necessário, *"solicitar às ARH e aos restantes organismos públicos dotados de atribuições no domínio hídrico informação sobre o desempenho das competências dos seus órgãos com vista à aplicação da presente lei"* (n.º 1 e alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º)

Neste contexto, sendo competências das ARH, na respectiva área territorial, atribuídas pela Lei da Água, a protecção e a valorização dos componentes ambientais das águas (n.º 5 do artigo 9.º), incluindo, as águas públicas e as águas particulares, considera-se que o conceito de "domínio hídrico", mencionado por diversas vezes na referida lei, abrange a universalidade dos recursos hídricos - tanto os públicos, como os particulares - em continuidade do conceito constante de diplomas anteriores, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

2. A Lei da Água determinou, ainda, que a reformulação do regime de utilização de recursos hídricos por si iniciada fosse completada mediante a aprovação de um novo regime sobre as utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos, o qual se concretizou com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. Este regime, também ele aplicável à utilização da universalidade dos recursos hídricos, faz referência não só ao "domínio público hídrico", como ao "domínio hídrico".

3. Com efeito e lançando mão dos antigos diplomas legais referentes ao regime de utilização dos recursos hídricos, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro (revogado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio), que reviu, actualizou e unificou o regime de utilização do domínio hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água, verifica-se que o mesmo utiliza o termo "domínio hídrico" explicitando que *"compreende o domínio público hídrico estabelecido no artigo 1º do Decreto n.º 5787-III, de 10 de Maio de 1919, e o domínio hídrico privado estabelecido nos artigos 1385º e seguintes do Código Civil"*.

4. Por seu turno, o artigo 1385.º (Classificação das águas) do Código Civil, define que *"as águas são públicas ou particulares; as primeiras estão sujeitas ao regime estabelecido em leis especiais, e as segundas às disposições dos artigos seguintes"*. Ou seja, o actual legislador, apesar de não utilizar expressamente o termo "domínio hídrico", faz desde logo uma distinção clara entre águas públicas e águas particulares, mas não invalida o papel do Estado enquanto garante da qualidade da água dos aquíferos e das linhas de água superficiais, de acordo com o disposto na Lei Quadro da Água referida no primeiro parágrafo

we  
justu  
Pentoff  
an  
Cláudia AP

AMJ. lml  
João  
Pinto  
UF  
Cláudio Pinto

desta exposição, pelo que também as águas particulares estão sujeitas a actos de gestão pública.

5. Em 15 de Novembro de 2005 foi publicada a Lei n.º 54/2005 – Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos – ficando, porém, a sua entrada em vigor condicionada à vigência da Lei da Água, o que demonstra a clara interligação entre estes dois diplomas.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 54/2005, *"em função da titularidade, os recursos hídricos compreendem os recursos dominiais, ou pertencentes ao domínio público, e os recursos patrimoniais, pertencentes a entidades públicas ou particulares"*. Neste âmbito, temos:

- Como "recursos dominiais", os que integram o domínio público hídrico e este compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas. O domínio público marítimo pertence ao Estado, podendo o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas pertencer ao Estado, às Regiões Autónomas ou aos municípios e freguesias (artigos 2.º a 8.º)
- Como "recursos patrimoniais", todos os recursos hídricos - sejam eles águas, leitos ou margens - que não pertencerem ao domínio público hídrico (artigos 12.º e 18.º).

6. Segundo a informação disponível no site do INAG (consultado em 20-01-2011), *"o domínio hídrico é um conjunto de bens que, pela sua natureza, a lei submete a um regime de carácter especial. Integram este conjunto de bens as águas, doces ou salgadas e superficiais ou subterrâneas, e os terrenos que constituem os leitos das águas do mar e das correntes de água, dos lagos e lagoas, bem como as respectivas margens e zonas adjacentes, sujeitos, respectivamente, ao disposto nos seguintes diplomas legais:*

- Decreto n.º 5787/41, de 10 de Maio de 1919 (Lei das Águas) – que regulou o uso das águas.
- Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro (Lei dos Terrenos do Domínio Hídrico) e legislação complementar – que procedeu à revisão, actualização e unificação do regime jurídico dos terrenos do domínio hídrico (em tudo quanto não seja regulado por leis especiais ou convenções internacionais)."

Embora estes diplomas estejam hoje revogados, no âmbito da Lei n.º 54/2005 está perfeitamente enquadrado o "conjunto de bens" acima enumerado pelo que, ainda que não expressamente mencionado na nova lei, o conceito de "domínio hídrico" persiste.

7. Todavia e tal como já acontecia com o Decreto-Lei n.º 468/71, o conceito de domínio público hídrico da Lei n.º 54/2005 é inerente às águas públicas.

Este conceito faz com que, perante leitos e margens de águas não navegáveis nem fluviáveis quando associados a águas públicas, que na sua generalidade constituem propriedade privada, o direito de propriedade privada se encontre amplamente condicionado em favor do interesse público pois que sobre esses leitos e margens impende *uma servidão uso público, no interesse geral de acesso às águas e de passagem ao longo das águas, da pesca (...), e ainda da fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes* (artigo 21.º da Lei n.º 54/2005).

Assim e quanto aos bens que a Lei n.º 54/2005 coloca na esfera dos recursos patrimoniais/particulares, tem-se que o direito de propriedade privada existe de facto, mas está fortemente limitado por via da servidão administrativa com que se encontram onerados, servidão essa que lhes confere mesmo um cariz público por via do *uso público* que lhe está associado.

A Lei n.º 54/2005, designada por "Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos", proceda à divisão física dos recursos hídricos por categorias disjuntas quanto à natureza jurídica dos bens abrangidos – públicos e privados – integrando num mesmo diploma as questões das águas e as questões dos terrenos com estas conexos que no anterior quadro legal eram tratadas em diplomas separados.

Todavia, a Lei n.º 54/2005 manteve o conceito de domínio público hídrico dos diplomas que a precederam: inevitavelmente associado às águas públicas. Deste modo tanto abrange apenas as águas (no caso dos cursos de água não navegáveis nem fluviáveis), como, e simultaneamente, as águas, respectivo leito e respectivas margens (no caso das águas do mar e dos cursos de água navegáveis ou fluviáveis), definindo um regime aplicável à universalidade desses bens em que, como referido, a servidão imposta aos leitos e margens do domínio privado não permite uma efectiva e absoluta dissociação entre o público e o privado. Daí que se afigura

ser adequado manter a utilização do termo "Domínio Hídrico", até para assegurar que, efectivamente, se possam concretizar os objectivos de gestão das águas, nomeadamente os previstos no artigo 4.º da Directiva-Quadro da Água e Directiva 2000/60/CE do Parlamento e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000.

21/1.  
festa  
F. B. B. B.

Com  
C. B. B. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Administração do Porto de Lisboa

| Data: 2011-02-02

**Local:**

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

**Enquadramento:**

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**1. Relatório do Plano – Matriz SWOT**

A CML vai incluir na análise SWOT o desenvolvimento do Porto de Lisboa como oportunidade para a afirmação da identidade da Cidade, e para a sua internacionalização.

**2. Regulamento**

Alteração ao art.º 53.º n.º 1 proposta pela APL foi aceite pela CML.

UOPG 6 - A CML entende que os objectivos estratégicos previstos no 'Programa de ligação entre a cidade e o rio através do incremento dos espaços públicos ribeirinhos com funções ligadas à náutica de recreio ao turismo e cultura' não comprometem a operacionalidade do Porto de Lisboa e a exploração portuária, de acordo com a restante disciplina existente no plano, designadamente no que respeita à Qualificação do Solo

UOPG 7 - A 'continuidade ciclável ao longo do rio entre o Cais do Sodré e Santa Apolónia' mencionada, será sempre possível concretizar sem pôr em causa a operacionalidade do Porto de Lisboa.

Em relação ao artigo 13.º, a APL concluiu que não ser necessário introduzir alterações, o que já tinha sido transmitido pela Sra. Eng.ª Natércia Cabral ao Sr. Arq. Manuel Salgado, por e-mail de 18.01.2010

Quanto ao artigo 17.º n.º 4, tendo em atenção que já foi introduzido anteriormente o regime de excepção constante do n.º 3 do artigo 18.º, para o sub-sistema da frente ribeirinha, que é um sub-sistema de vistas, e que a posição da CCDD-LVT relativamente ao regime constante do artigo 17.º é a de que ele é pouco denso, o que, portanto, não se coaduna com a criação de excepções, foi proposta pela CML uma alteração ao n.º 4 que integra as pretensões da APL nos casos em que se exige estudos de impacte visual nas situações susceptíveis de prejudicar o sistema de vistas, tal como acontece, de resto, para todas as entidades, ainda que públicas ou o Estado.

Proposta (assinalada a sublinhado): "4. É exigida a realização de estudos de impacte visual que permitam avaliar e estabelecer condicionamentos relativamente a novas construções, ampliações, alterações de coberturas e outras intervenções susceptíveis de prejudicar este sistema, nomeadamente nas situações em que estão em



causa infra-estruturas da actividade ou exploração portuária, quando não se dispõe de alternativas de localização."

Esta proposta irá ser analisada futuramente pela APL.

### **3. Planta de ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano**

Relativamente aos limites das categorias de espaço, a CML esclareceu que adoptou como critério os eixos de via, pelo que algumas das discrepâncias assinaladas pelo parecer da APL resultaram da não percepção deste critério técnico.

No entanto, foram analisados os seguintes casos:

- No avanço do aterro na Doca do Terreiro do Trigo, por se tratar de obra recente, existe uma discrepância entre os limites administrativos constantes na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) e os "novos" limites da área do Município que devem seguir a margem do rio. Dado que estamos impedidos de alterar o limite constante na CAOP, a CML esclareceu que colocou via telefone a situação à presidência da Comissão de Acompanhamento, apontando que lhe parece ser correcto prever qualificação do solo para a área resultante do aterro recente, identificando na legenda o limite administrativo como "Limite do Município, de acordo com a CAOP". A APL nada tem a objectar a este critério desde que aceite pelas entidades competentes;
- Na Doca de Alcântara a CML fará a alteração ao limite do espaço público ribeirinho, conforme parecer da APL;
- Na área a montante do estaleiro da Rocha Conde de Óbidos, a discrepância na delimitação da área portuária apontada no parecer da APL verificou-se não existir. Trata-se de uma sobreposição de limites que não permite a leitura de uma pequena faixa afectada à actividade portuária. A CML ficou de verificar a melhor forma de representar esta situação;
- O limite montante da Doca da Marinha ficou dependente de uma proposta articulada entre a APL e o Ministério da Defesa Nacional, Marinha. Na ausência de acordo definitivo entre estas duas entidades a CML irá corrigir o limite da categoria de solo pelo limite da jurisdição de cada uma. Caso no período de discussão pública as duas entidades acordem um limite diferente a CML propôs que o transmitam em conjunto para que possa ser ponderado;
- Na Zona da Doca do Poço do Bispo a proposta de alteração é aceite pela CML.

### **4. Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública**

Dado que a área de jurisdição da APL não termina no limite administrativo do Município, acordou-se em alterar a representação gráfica, criando uma trama que se prolonga sobre o rio.

Será integrada na carta uma área diferenciada como "Área de Jurisdição Portuária a redefinir", coincidente com o Parque das Nações, conforme relatório da APL a anexar ao relatório de ponderação.



Eng.ª Paula Sengo	APL	Paula Sengo
Dr.ª Catarina Sá Pires	APL	Catarina Sá Pires
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	Paulo Prazeres Pais
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVPMS	Ana Delgado
Eng.º Souto Cruz	CML/GVSF	Souto Cruz
Eng.ª Patrícia Sá Pessoa	CML/DIGC	Patrícia Sá Pessoa
Eng.ª Maria José Velho	CML/DIGC	Maria José Velho
Arq.º Rui Ricardo	CML/DIGC	Rui Ricardo
Arq.º Cláudia Batista	CML/DPU	Cláudia Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo | Data: 2011-02-2

**Local:**

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

**Enquadramento:**

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:**

**1. Fichas Técnicas sobre Habitação e Saúde do Manual para Projectos dos Planos Locais de Acção em Habitação e Saúde**

Concluiu-se que as recomendações contidas neste documento, referido no parecer da ARSLVT, são domínio da escala do Plano de Pormenor, competindo à entidade a sua divulgação e implementação, no âmbito das CA dos PP que integra.

**2. Zonas de Protecção para estabelecimentos de saúde**

A CML confirma que, na Planta de servidões administrativas e restrições de utilidade pública 1 são identificadas as servidões aos estabelecimentos hospitalares, definidas legalmente, e salienta que esta planta está em actualização contínua.

Refere ainda que, o Regulamento, Artigo 7º, ponto 2, dispõe que "Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respectivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente PDML."

**3. Qualidade do ar**

A CML vai aprofundar esta matéria, no Relatório do Plano, referindo, designadamente, o Protocolo estabelecido entre a CML e a CCDR, no âmbito do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar, aprovado pela Portaria nº 715/2008, de 6 de Agosto.

**4. Barreiras arquitectónicas**

A CML vai introduzir, no Relatório do Plano, uma súmula do trabalho em curso nos serviços municipais, no âmbito do Plano de Acessibilidade Pedonal.

Participante	Entidade	Assinatura
Eng. António Matos	ARSLVT	
Eng.ª do Ambiente Helena Martins	CML/DPU	
Arq.ª Célia Milreu	CML/DPU	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: INIR e IMTT

| Data: 2011-02-02

Local:

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

### 1. Regulamento

A CML irá retirar a referência à rede rodoviária regional na alínea s) do n.º 1 do art. 7.º.

A CML irá alterar a alínea a) do n.º 2 art. 70.º, no sentido de simplificar a nomenclatura de designação das estradas mencionadas, que passará a ter a seguinte redacção: a) Pelas vias que pertencem à Rede Rodoviária Nacional: o IP7 (Eixo Norte/Sul), o IC17 (CRIL – Circular Regional Interior de Lisboa), o IC15 e o IC16 (Radial da Pontinha) e respectivas interligações.

### 2. Planta de Ordenamento

A CML vai proceder à totalidade das alterações propostas, no sentido de distinguir com rigor os troços das vias de jurisdição nacional e municipal.

Foram vistas em pormenor as rectificações a fazer na alteração de jurisdição dos nós de acesso à Ponte 25 de Abril, em Alcântara, da A5, junto à Cruz das Oliveiras, e no final da A1, no seu encontro com a 2.ª Circular.

### 3. Planta de Condicionantes

A CML vai corrigir as discrepâncias detectadas.

Ficou combinado que na planta de condicionantes é apenas identificada a concessionária de cada Estrada da Rede Rodoviária Nacional, não se representando a respectiva zona de protecção *non aedificandi*, dado que esta varia em função de cada contrato de concessão.

### 4. Transformação da 2.ª Circular em Alameda Urbana

Trata-se de uma via municipal que o plano propõe a requalificação de primeiro para segundo nível, entre o nó do Eixo Norte/Sul e o nó previsto de ligação à Terceira Travessia do Tejo.

*Handwritten signatures and initials:*  
AW  
H  
L  
S



Essa requalificação encontra-se alinhada com a previsão do desvio de tráfego regional para a CRIL, cuja conclusão da obra de fecho se prevê para breve, e como o objectivo de atenuar o efeito de seccionamento entre as malhas urbanas adjacentes ao canal rodoviário.

Por outro lado, essa requalificação do nível hierárquico da via encontra-se coerente com o novo conceito de mobilidade preconizado pelo plano, que assenta numa distribuição equilibrada do tráfego de entrada na Cidade, a canalizar para duas vias de orientação Norte-Sul (Eixo Norte-Sul e futura ligação à Terceira Travessia), protegendo o eixo central do tráfego de atravessamento, que actualmente se verifica.

Nessa medida, a CML não irá rever a classificação hierárquica desse troço da 2ª Circular, embora se registem as preocupações manifestadas pelo InIR quanto à fluidez e segurança de circulação nas Estradas da Rede Nacional que com ela se articulam.

#### **5. Ambiente Sonoro em resultado da Terceira Travessia do Tejo (TTT)**

A proposta de ordenamento contida na revisão do Plano preconiza a requalificação de solo ao longo do canal do acesso à TTT em espaço verde, retirando-lhe a aptidão à edificação que o PDM de 1994 lhe confere.

Esta medida de ordenamento teve como principal preocupação salvaguardar o ambiente sonoro das futuras áreas envolventes ao canal reservado, dado o previsível impacto no ambiente sonoro gerado pelo futuro volume de tráfego regional que por aí irá atravessar.

Não obstante a posição da CML, o InIR mantém a sua preocupação quanto a uma gestão territorial que desincentive a instalação de receptores sensíveis ao ruído na proximidade imediata do canal de acesso à TTT.

Adicionalmente, a CML esclareceu que ao nível das medidas de ordenamento não é possível ir-se mais longe que a proposta contida na Revisão, e que, de acordo com o Regulamento Geral de Ruído, não cabe ao município em sede de plano municipal de ordenamento do território implementar medidas que isentem de responsabilidades as entidades responsáveis pela exploração das infra-estruturas.

#### **6. Avaliação do clima de incerteza sobre a concretização de opções de nível nacional: TTT e Novo Aeroporto**

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no seu artigo 70.º, alínea a), define que os "planos municipais de ordenamento do território visam estabelecer a tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional".

Assim, a revisão do PDM não poderia deixar de incorporar na sua estratégia e quadro de ordenamento as opções estruturantes de investimento da Administração Central.

Tal não significa que a concretização das opções e da estratégia do plano dependam da realização destes investimentos.

No que se refere ao Aeroporto, foi opção do plano prever que a Portela manter-se-á em funcionamento durante o período temporal de vigência, pelo que não se propôs a requalificação do solo, mas tão só previu-se uma

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature, possibly "L. A. ..."  
Below it, "Kw" and other initials.  
At the bottom left, the number "14".



estratégia de ordenamento futuro para quando esta instalação aeroportuária seja desactivada.

No que se refere à TTT, o plano incorporou-a no sentido de prever uma correcta integração na estratégia global de mobilidade, bem como de melhoria ambiental no que se refere à inserção urbana da infra-estrutura. No entanto, caso a obra seja adiada o modelo de estruturação urbana e de circulação não ficam comprometidos.

Nessa medida, considerou-se que o plano encontra-se preparado para a incerteza no calendário de concretização destes investimentos estruturantes.

### **7. Articulação entre o ordenamento urbano e o sistema de acessibilidades e transportes**

Relativamente a esta preocupação, esclareceu-se que há uma aderência entre o modelo de ordenamento e a estratégia preconizada para a mobilidade, nos seguintes aspectos:

- No que se refere à rede rodoviária, optou-se por abandonar o modelo rádio-concêntrico e, em sua substituição, adoptar uma estrutura reticulada. Essa mudança de paradigma vem ao encontro de um modelo de organização espacial em que Lisboa deixou de estar centrada exclusivamente na Baixa e evoluiu para um modelo polinucleado, consagrado no modelo territorial do plano. Por outro lado, o modelo rádio-concêntrico demonstrou ser altamente penalizador para a vivência do Eixo Central da Cidade e do seu Centro Histórico, na medida em que os sujeita ao tráfego de atravessamento, enquanto o modelo reticulado, devidamente hierarquizado, em consonância com a implementação de zonas 30 e de valorização pedonal, encontra-se alinhado com os objectivos de reabilitação e regeneração urbana da área central e dos bairros da Cidade;
- No que se refere ao sistema de transportes colectivos, o plano preconiza uma estratégia de polinucleação da cidade, em que assinala um conjunto de novos pólos urbanos emergentes que se desenvolvem em torno das interfaces de transportes. São áreas assinaladas ao nível da qualificação urbana como Polaridades Urbanas, onde o índice de construção é mais elevado e onde se preconiza uma maior percentagem de usos destinados à fixação de actividades económicas, relativamente aos restantes espaços centrais e residenciais a consolidar, de modo a credibilizar a utilização de transporte público, em detrimento do transporte individual, nas deslocações pendulares, casa/trabalho;
- Por outro lado, o plano assinalou áreas específicas de actividades económicas, na envolvente à Estação do Oriente, na Av. Marechal Gomes da Costa e em torno do Lispolís, onde se preconiza a fixação de um novo tecido económico de base tecnológica, que tire partido de potencial instalado, bem como do quadro de excepcional acessibilidade destes locais.

### **8. Transportes Colectivos**

As incorrecções ao relatório, assinaladas no parecer do IMTT, irão ser integralmente rectificadas.

Esclareceu-se que a expansão da Rede de Metro considerada pelo plano corresponde à que foi aprovada pela Secretaria de Estado de Transportes e que mereceu uma deliberação favorável da Câmara Municipal.

Relativamente à Rede de Transportes Colectivos de 2º Nível, esclareceu-se que a tecnologia a adoptar não se encontra definida no plano, dado que depende de estudos de procura a efectuar pelos operadores. Sendo que o plano apenas adopta um corredor como prioritário, no âmbito do programa de execução.

Ante  
Pg. 3 de 5  
H  
W



#### **9. Lacuna no que respeita ao estacionamento de residentes**

O plano não considerou, na sua escala de actuação, prioritária a identificação de localizações de parques de estacionamento para residentes.

Identificaram-se as áreas da Cidade onde se fazem sentir carência de estacionamento para residentes, estabelecendo um quadro geral de actuação e mecanismos indutores de oferta suplementar de lugares de estacionamento nessas áreas.

Paralelamente, a Câmara encontra-se a desenvolver um trabalho sectorial, ao nível da mobilidade, e a fazer um esforço de planeamento das áreas mais antigas, onde se tem vindo a identificar propostas de localização de parques de estacionamento para residentes, sem esquecer a problemática do modelo de concretização e gestão futura destas infra-estruturas, que dificilmente teriam enquadramento à escala do PDM.

#### **10. Referência ao Ppar de Lisboa e Vale do Tejo**

Será adicionado no ponto relativo à logística uma referência ao Ppar de Lisboa e Vale do Tejo, no que se refere às zonas de emissões reduzidas.

#### **11. Leitura das redes de modos suave**

A rede pedonal e ciclável constam da cartografia anexa ao Programa de Execução e Plano de Financiamento que foi reduzida ao formato A4 na versão disponibilizada à Comissão de Acompanhamento, dificultando a leitura destas redes.

Essa cartografia será futuramente impressa à escala 1:10 000, o que lhe dará maior leitura.

#### **12. Regulamento – Anexos**

A sugestão relativa ao Anexo IV em matéria de velocidades comerciais no 3.º nível e de distâncias médias inter-estações no 3.º nível foi atendida.

Aceitou-se rever a redacção do ponto 1 dos Requisitos Gerais do Anexo V, tendo em vista clarificar o objectivo pretendido pela norma, propondo-se a seguinte redacção: 1. Um eficiente encaminhamento dos fluxos pedonais, quer os que são realizados no interior da interface de transportes, quer dos percursos entre a interface de transportes e os principais geradores localizados na área de influência desta (raio de 300 m);

Relativamente aos aspectos apontados ao Anexo X, foi objecto de ponderação pela equipa de mobilidade do plano, no entanto não foram considerados, atendendo aos critérios técnicos adoptados.



Eng. José Manuel Leitão	IMTT	<i>JM Leitão</i>
Eng. Carlos Leitão	INIR	<i>CL Leitão</i>
Eng.ª Paula Domingues	INIR	
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	<i>PP</i>
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVPMS	<i>Ana Delgado</i>
Eng.ª Maria José Velho	CML/DIGC	<i>Maria José Velho</i>
Eng. Vasco Colaço	TIS	<i>Vasco Colaço</i>
Arq.ª Ana Benitez	CML/DPI	<i>ANABENITEZ</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Ministério da Defesa Nacional, Direcção-Geral de Armamento e Infra-estruturas de Defesa | Data: 2011-02-03

**Local:**

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

**Enquadramento:**

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:**

**1. Planta de Qualificação do Solo**

A CML acolheu a totalidade das alterações decorrentes do parecer do MDN.

Relativamente ao limite nascente da Doca da Marinha a CML comprometeu-se a substituir pelo que vier a ser acordado entre o Ministério da Defesa Nacional e a Administração do Porto de Lisboa. Caso não haja acordo, a CML irá fazer coincidir o limite com as respectivas áreas de jurisdição, independentemente do uso actual.

**2. Planta de Condicionantes**

A CML comprometeu-se a incluir a totalidade das servidões militares e melhorar a legibilidade destas na planta.

Participante	Entidade	Assinatura
Comandante Neto	MDN/Marinha	
Eng.ª Conceição Ezequiel	MDN/DGAID	
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	
Arq.ª Célia Milreu	CML/DPU	
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVPMS	
Arq. Rui Ricardo	CML/DIGC	
Dr.ª Maria José Velho	CML/DIGC	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Autoridade Nacional de Comunicações

| Data: 2011-02-07

Local:

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:**

**1. Alteração ao Regulamento, Art.º 7º, "Âmbito e regime"**

A CML irá alterar no Regulamento, o Art.º 7º, "Âmbito e regime", alínea e), de modo a que se leia "Centros radioelétricos e ligações hertzianas".

**2. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

A CML confirma que, na Planta de Condicionantes – Planta de servidões administrativas e restrições de utilidade pública 1 (SARUP1), são identificadas as servidões definidas legalmente e salienta que esta planta está em actualização contínua.

A CML irá actualizar a SARUP1 em função da mais recente informação fornecida pela ANACOM que substitui a anteriormente existente, conforme esclarecido pela entidade.

A CML refere ainda que o Regulamento, Artigo 7º, ponto 2, dispõe que "Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respectivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente PDML".

A CML optou por não identificar, nas peças do plano, para nenhuma das entidades tutelares, a informação relativa ao diploma legal que prevê ou constitui a respectiva servidão, à semelhança do que tem sucedido em muitos PDM e respectivas revisões, porque quando os diplomas são alterados ou revogados, a referência a eles fica desactualizada, pode induzir em erro e, nesse sentido, é desnecessária.

A CML esclarece que, no mapa interactivo, está garantida a identificação da natureza da servidão visualizada, através de legenda automática.

O representante da ANACOM suscitou a questão de saber se todas as servidões dos feixes hertzianos militares representadas estavam legalmente constituídas, tendo a CML ficado de confirmar essa questão com o Ministério da Defesa Nacional.

Participante	Entidade	Assinatura
Eng. Carlos Marques	ANACOM	Carlos Manuel de Aguiar Marques
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVMS	Ana Delgado
Arq. Rui Ricardo	CML/DIGC	Rui Ricardo
Eng.ª Maria José Velho Santos	CML/DIGC	Maria José Velho Santos
Arq.ª Célia Milreu	CML/DPU	Célia Milreu



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: IGESPAR I DRCLVT

| Data: 2011-02-7

Local: Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

**Enquadramento:**

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados / Decisões Tomadas**

**1. Estudos de Caracterização**

A CML esclarece que não foram efectuadas análises de risco para o património da cidade considerando três ordens de razões:

- Historicamente a cidade desenvolveu-se desde a Colina do Castelo e ao longo da Frente Ribeirinha. Este desenvolvimento só foi contrariado em meados do Século XIX, com o Plano de Ressano Garcia que inicia o crescimento de Lisboa para Norte, apoiado nos novos eixos urbanos. Este facto histórico, leva a que abunde património nas áreas de maior sensibilidade aos riscos naturais, designadamente a inundações e a maior risco sísmico. Assim, uma análise de risco apoiada nestes factores apenas produziria a uma constatação, sem tradução prática em medidas de ordenamento a adoptar no plano;
- A análise de risco relativa ao património classificado pelo IGESPAR (que constitui o património de maior relevo cultural) não é da competência da Autarquia;
- Uma análise de risco mais abrangente, equacionando estado de conservação, adequação de usos, descaracterização, perda de elementos patrimoniais, etc., para além de excessivamente demorada e excessivamente detalhada, fora do âmbito de um PDM, revelar-se-ia pouco interessante pela sua rápida desactualização, face à dinâmica da vida dos edifícios (o que está ocupado hoje está devoluto amanhã, o que está degradado hoje pode estar recuperado amanhã).

A CML, como atenuantes a estes constrangimentos, salienta:

- O acompanhamento permanente que a Câmara tem vindo a desenvolver, no âmbito da sua Estrutura Consultiva, ao nível das vistorias efectuadas aos imóveis e da constante actualização da informação;
- Os incentivos à reabilitação, previstos no Regulamento do Plano;
- As penalizações à ruína forçada, previstas no Regulamento do Plano

**2. Relatório da Proposta**

Carta municipal do património edificado e paisagístico – a CML adoptou esta designação e irá corrigir todas as discrepâncias detectadas no Regulamento e no Relatório do plano.

*Handwritten signatures and initials:*  
A. Almeida  
R. R.  
H. H.  
R. G.  
D. D.  
W.  
C.



Traçados urbanos – a CML vai justificar a transição da demarcação das malhas urbanas para traçados urbanos cartografados, explicitando a sua articulação.

CMPEP e lista dos Bens Classificados e em vias de classificação – a CML vai corrigir as listas correspondentes aos Anexos II e III de modo a que, nas situações de classificação como Património Mundial, esta referência apareça junto da classificação Nacional, resultante da Lei do Património, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e novas redacções.

Património arqueológico – a CML alega que esta situação é ultrapassada com a utilização digital do plano e com o facto de estar a ser desenvolvida uma nova versão WEB, em SIG.

Património industrial – a CML esclareceu que o património industrial identificado na CMPEP resulta, na sua maior parte, do trabalho de levantamento do património edificado desenvolvido para o Plano de Urbanização da Zona Ribeirinha Oriental (PUZRO) entre Janeiro 2001 e Dezembro de 2002. Uma versão preliminar deste trabalho (Agosto de 2001) foi apresentada ao então IPPAR em reunião realizada em Novembro de 2002, na sequência da qual a Dra. Deolinda Folgado prestou apoio à Câmara, no que respeita à componente do património industrial a incluir na proposta de valores patrimoniais e culturais do referido Plano.

Posteriormente, no âmbito da revisão do PDM, processo que remonta ao início do ano de 2003, todos os bens identificados no PUZRO foram integrados na proposta de Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico a integrar na Planta de ordenamento.

À data, o universo do património industrial identificado na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico era mais alargado do que o actual. Mas ao longo dos últimos sete anos houve necessidade de proceder a várias actualizações da CMPEP, não só no que se refere ao património industrial mas a todo o universo de bens aí identificados pois alguns deles foram entretanto demolidos, outros foram objecto de intervenções que os descaracterizaram, outros têm demolições aprovadas e outros ainda irão ser afectados por propostas dos diversos planos de urbanização e de pormenor em elaboração no Departamento de Planeamento Urbano. Sobre os edifícios industriais referidos no parecer IGESPAR/DRCLVT, esclareceu-se:

- Freguesia de Alcântara – Edifício da SIDUL: esteve identificado com o código 02.61. Foi retirado por estar prevista a sua demolição no âmbito do Plano de Urbanização de Alcântara;
- Freguesia do Beato – edifício da Fábrica de Fiação e Tecidos de Xabregas – Será assinalado com a delimitação indicada pela Dra. Deolinda Folgado (não assinalado por lapso, pois já lhe tinha sido atribuído o código – 07.59);
- Freguesia de Marvila – Metalúrgica Luso-Italiana: edifício identificado com o código 21.91, com a delimitação indicada pela Dra. Deolinda Folgado; Fábrica Portuguesa de Artigos Eléctricos: edifício identificado com o código 21.92, com a delimitação indicada pela Dra. Deolinda Folgado; Martini & Rossi: edifício identificado com o código 21.93, com a delimitação indicada pela Dra. Deolinda Folgado;
- Freguesia dos Olivais – edifício da antiga unidade da UTIC: esteve identificado com o código 33.46. Foi retirado por se encontrar parcialmente descaracterizado e a parte ainda intacta ir sofrer alterações profundas (deferido processo 213/EDI/2008);
- Acrescentada na listagem a referência à SACOR (33.47).



### 3. Programa de execução e plano de financiamento

A CML informa que a definição de quintal foi integrada no art.º4º do Regulamento e que esta designação resulta da concertação política realizada com o Prof. Ribeiro Telles, do Gabinete do Sr. Vereador Sá Fernandes, realizada previamente ao envio da proposta de revisão do PDM para apreciação da CA.

### 4. Regulamento e anexos

A CML aceitou as propostas constantes do Parecer quanto aos seguintes artigos do regulamento (referidos pela ordem pela qual elas surgem no Parecer):

- ao Art.º 26.º77;
- no que diz respeito a "Estrutura Patrimonial Municipal" e à "Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico", na designação do Anexo III e quanto à mesma no Art.º 3.º, no Art.º 26.º e na epígrafe da Subsecção II da Secção II do Capítulo I do Título III;
- ao Art.º 26.º78 ("valores técnico-industriais");
- ao Art.º 33.º ("Áreas de valor arqueológico") parcialmente, pois foram aceites partes que complementam a descrição dos níveis no n.º 1, a densificação do conteúdo do estudo arqueológico no n.º 3 (para o nível 1), a especificação da metodologia privilegiada no n.º 4 (para o nível 2), mas quanto ao nível 3, após longa discussão, a CML aceitou introduzir, em vez de "(...) privilegiar-se o acompanhamento arqueológico dos projectos e operações urbanísticas (...)", que era a sugestão constante do Parecer, "(...) a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, pode sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo a acompanhamento presencial da obra (...)".
- a CML vai que reformular o Anexo II, atendendo a toda a informação fornecida pelo IGESPAR I DRCLVT no que respeita aos imóveis classificados e em vias de classificação, às novas ZEP, aos imóveis cujo despacho de *em vias de classificação* caducou em 31.12.2010 e à denominação dos bens constante nos respectivos Decretos de classificação.

Relativamente à crítica de que há situações em que o regime das categorias do solo é afastado ou limitado por o bem pertencer à Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, ou por se encontrar em zona de protecção, de que são dados vários exemplos, a CML justificou a desnecessidade de introduzir qualquer alteração neste sentido dado que os Art.ºs 7.º/2 e 10.º já são elucidativos sobre esse assunto e aplicam-se transversalmente ao longo de todo o regulamento.

### 5. Planta de condicionantes

As listagens de bens foram feitas com base na informação enviada pelo IGESPAR e a CML procederá a todas as actualizações com base nas shapes que forem enviadas.

Tendo-se detectado algumas lacunas na informação recebida, a CML irá fornecer ao IGESPAR a listagem das situações identificadas.

### 6. Património paisagístico

A CML aceitou as propostas constantes do Parecer quanto aos seguintes artigos do Regulamento:

- relativamente à Svp a CML introduziu a não aplicação da fórmula aos logradouros dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação de acordo com o que resultou da conjugação do Parecer com o despacho do Director-Geral do IGESPAR, no Art.º 27.º77 (novo), com a seguinte redacção:



"O conceito de Superfície Vegetal Ponderada e o respectivo regime constantes do presente PDML não se aplicam aos logradouros dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação como tal."

- ao Art.º 15.º/2;
- ao Art.º 20.º/1 f);
- ao Art.º 30.º;
- ao Art.º 44.º/2;
- ao Art.º 48.º/e);
- ao Art.º 50.º/3.

Quanto à sugestão relativa ao Art.º 19.º/5 ficou acordado que a CML irá introduzir uma norma com essas preocupações no Art.º 44.º, respeitante aos logradouros (novo número).

Em relação ao Art.º 32.º/1 a CML explicou que muitas "(...) praças e largos, avenidas, alamedas e logradouros (...) não integram a Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico pelo que não faz sentido inserir aqui a referência a eles.

Quanto à sugestão relativa ao Art.º 49.º/2 a CML informou que a referência a "jardins existentes" tinha resultado da concertação política de que o texto foi objecto antes de ir a reunião de Câmara Municipal para ser aprovado para efeitos de envio à Comissão de Acompanhamento e por esse motivo, nada havendo a obstar do ponto de vista jurídico ou técnico, devia ser mantida.

## 7. Planta de Ordenamento

A CML confirmou que a Planta de Ordenamento integra o Anexo III que corresponde a todos os imóveis classificados e em vias de classificação e ainda outros bens que considerou relevantes e que os primeiros mantêm o seu código oficial.

Participantes	Entidade	Assinatura
Arq. Hermínio Duarte Ferreira	IGESPAR, IP	Hermínio Duarte Ferreira
Dr.ª Ana Margarida Martins	IGESPAR, IP	Ana Margarida Martins
Dr.ª Deolinda Folgado	IGESPAR, IP	Deolinda Folgado
Arq.ª Paisagista Rita Gonçalves	IGESPAR, IP	Rita Gonçalves
Dr.ª Maria Antónia Amaral	DRCLVT	Maria Antónia Amaral
Arq.ª Fátima Jorge	DRCLVT	Fátima Jorge
Dr.ª Isabel Menezes	DRCLVT	Isabel Menezes
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	Paulo Prazeres Pais
Arq.ª Célia Milreu	CML/DPU/DOEP	Célia Milreu
Arq.ª Isabel Amaro	CML/NREC	Isabel Amaro
Dr.ª Rita Megre	CML/NREC	Rita Megre
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVPMs	Ana Delgado
Arq. Rui Ricardo	CML/DIGC	Rui Ricardo
Dr.ª Margarida Silva	CML/DIGC	Margarida Silva

1.ª Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Instituto Geográfico Português

Data: 2011-02-09

Local:

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados / Decisões Tomadas**

**1. Rede Geodésica**

A CML rectificou a Planta de condicionantes, de acordo com parecer, designadamente:

- Assinala o vértice geodésico "Campo Grande-M";
- Substitui os topónimos "São Vicente Fora" por "São Vicente N" e "São Vicente S";
- Retira os vértices geodésicos "Extremo W" e "Extremo E"

O IGP irá fornecer uma tabela excel relativa à Rede de Nivelamento Geométrico – Concelho de Lisboa, anexa ao parecer, para envio ao Departamento de Obras Municipais, com o objectivo de que a CML possa diligenciar no sentido de preservar as marcas de nivelamento, no âmbito das obras municipais.

**2. Cartografia**

A CML irá incluir na legenda das peças gráficas que integram o PDM, a informação exigida pelo n.º 6 do art.º 6º e pelo art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio. O IGT disponibilizou-se para rever as legendas para validar a sua conformidade com o exigido no referido quadro legal.

A CML irá implantar nas peças gráficas que integram o PDM, a quadrícula e as coordenadas exigidas pelo n.º 5 do art.º 6º do mesmo diploma.

A CML irá incluir no Relatório do Plano informação relativa à cartografia de referência utilizada, aludindo à entidade responsável pela sua produção e à exactidão posicional nominal

**3. Limites Administrativos**

A CML irá acrescentar em todas as legendas das peças gráficas que integram o PDM, a referência ao limite do município, bem como referência à CAOP ou limites administrativos utilizados

**4. Diversos**

A CML ficou de averiguar junto do Núcleo Residente da Estrutura Consultiva do PDM, a questão levantada pelo IGT relativa à não qualificação do logradouro do edifício onde estão localizados o IGP e a Escola Profissional de



Ciências Geográficas como espaço de uso especial de equipamentos, qualificação atribuída ao edifício em causa, na Planta de ordenamento.

Participante	Entidade	Assinatura
Eng.º José Cordeiro Fernandes	IGP	<i>JCF</i>
Dr.ª Ana Sofia Rizzone	IGP	<i>Ana Sofia Rizzone</i>
Arg.ª Célia Milreu	CML/DPU/DOEP	
Arg. Rui Ricardo	CML/DIGC	
Eng.ª Maria José Velho Santos	CML/DIGC	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: INAG/ ARH-Tejo/ MDN/ APL

Data: 2011-02-11

Local:

Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30 – 1049-066 Lisboa

**Enquadramento:**

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A reunião foi aberta pelo INAG, que referiu que este Instituto foi chamado ao processo na qualidade de Autoridade Nacional da Água, a quem a lei confere jurisdição sobre os recursos hídricos a nível nacional, relevando no caso em apreço o Domínio Público Marítimo. Às ARH competem responsabilidades quer no planeamento quer na gestão, em matéria de recursos hídricos competindo-lhe o acompanhamento dos Planos Directores Municipais no que diz respeito à componente dos recursos hídricos, na área da sua jurisdição territorial. Assim, o envolvimento do INAG neste processo justifica-se agora pela necessidade de ser esclarecido qual o procedimento para a marcação da margem dos cursos de água e em que situações se justifica que essa marcação conste na Planta de Condicionantes.

Neste contexto, o INAG adiantou que na presente reunião apenas ser abordada a questão da demarcação da margem das águas do mar e não será abordada a questão dos recursos hídricos interiores designadamente dos cursos de água.

#### **Resumo das Decisões Tomadas**

##### **1. Demarcação cartográfica da margem do Rio Tejo**

Foi feita menção ao trabalho desenvolvido pela APL relativo à demarcação da margem presumida do Rio Tejo. Foi também referido que o trabalho executado pela APL não incluiu a demarcação da margem do Rio Tejo no troço "EXPO 98".

Foi também referido o trabalho já desenvolvido pelo INAG utilizando os elementos cartográficos elaborados pela APL oportunamente cedidos pela Câmara, na sequência do qual e conforme acordado em reunião realizada em Novembro de 2010 entre o INAG e a Câmara Municipal, foi feita uma visita conjunta CM Lisboa-APL-INAG a determinados locais da área em apreço, com vista a clarificar algumas situações ou dúvidas.

Este trabalho será finalizado pelo INAG e disponibilizado à Câmara Municipal de Lisboa, com a maior brevidade possível, em formato digital, para que possa ser considerado na elaboração da Planta Actualizada de Condicionantes do PDM.

*M/*  
*L*  
*Ant*  
*Neto*  
*Rabes*  
*R*  
*ce*  
*an*



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Messias' and other illegible signatures.

## 2. Margem do Rio Tejo nas áreas transferidas para o município

Tendo presente o Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março, que procedeu à desafectação do domínio público marítimo de seis parcelas de terreno na margem do Rio Tejo e que hoje, pela RCM n.º 87/2009, de 18 de Setembro, estão integradas no domínio público municipal, o INAG considera que a transferência para a gestão municipal destes territórios, não pode interferir com natureza de margem dessas parcelas, posição que foi corroborada pelos representantes da APL e do Ministério da Defesa Nacional/Marinha; a ARH Tejo, tendo assumido em parecer sobre a proposta do PDM de Lisboa, em sede do respectivo acompanhamento, suportado em parecer jurídico interno, a não marcação dessas parcelas da margem, referiu que do ponto de vista estritamente técnico comunga do entendimento que a margem das águas, enquanto entidade física, e não estritamente jurídica, se mantém, mantendo-se a servidão às águas públicas em toda a sua extensão, mesmo nos casos em que teve lugar a desafectação do DPM para o domínio público municipal. Entende também que tendo a APL reconhecido que não existe interesse portuário nessa área, a mesma estará sob a jurisdição, ainda que latente da ARH do Tejo, I.P.. Este entendimento vai no sentido que a C.M. Exercerá a legítima gestão deste território sem prejuízo da articulação, em razão da matéria, com a ARH no que respeita à gestão dos recursos hídricos. A ARH entende assim dever alterar os termos em que o parecer foi emitido numa fase, logo após a publicação dos mencionados diplomas, que vêm com uma abordagem absolutamente nova e pouco clara sobre os efeitos produzidos com esta desafectação.

A CM Lisboa invocou para a não marcação da margem nas áreas transferidas para o município de Lisboa o parecer emitido pela ARH-Tejo em sede de acompanhamento da Revisão do PDM onde se lê: "Relativamente à Planta de Condicionantes (...) deverá incluir os seguintes elementos: (...) – A margem das águas (interiores sujeitas à influência das marés) que integram o Domínio Público Marítimo (alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro). Consideram-se excluídas as áreas que foram objecto de desafectação para o domínio público do município de Lisboa". Aliás, como se infere do n.º 3 do Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março, a contrario. Na sequência da discussão havida, a CML solicitou à ARH-Tejo a possibilidade de ter acesso ao parecer jurídico que fundamentou o parecer daquela entidade emitido no âmbito dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM.

O INAG reiterou que, a matéria em apreço se insere estritamente nas suas competências de Autoridade Nacional da Água, entendendo que, qualquer que seja a natureza dos cursos de água, a integridade da margem é determinante para o exercício da jurisdição dos recursos hídricos. Seria um contra-senso admitir a possibilidade de, em determinados troços, um determinado curso de água não ter margens pois esta é fundamental à defesa das águas no quadro das obrigações do Estado em matéria da protecção e valorização dos recursos hídricos.

A CML solicitou ao INAG, dependente da mesma tutela da ARH Tejo, o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que clarifique a divergência identificada face ao parecer anteriormente emitido pela ARH junto da respectiva tutela, apesar de se verificar nesta reunião consonância de interpretação técnica pelas duas entidades.

Todavia, referiu o INAG considerar não haver lugar a qualquer clarificação da sua parte, na medida em que se trata de matéria da sua estrita competência de Autoridade Nacional da Água e o seu entendimento é o acima já expresso: existência de margem nas parcelas desafectadas para a CMLisboa.

## 3. Jurisdição dos recursos hídricos fora da área portuária

Relativamente a estas áreas, também não houve consenso quanto à existência e/ou manutenção de



competências da APL, da ARH-Tejo e do MDN após a sua transferência para o domínio público da CM Lisboa. A APL, na qualidade de entidade gestora das águas públicas do Estuário do Tejo para efeitos de navegação e segurança marítima e portuária, lembrou o art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, defendendo o interesse em emitir parecer sobre operações urbanísticas nessas áreas que possam ter repercussões de diversa natureza no exercício da actividade portuária; a ARH Tejo expressou ter competência para se pronunciar relativamente às utilizações da margem, no que se refere à protecção e valorização de recursos hídricos, na medida em que ficou afastada a jurisdição da entidade portuária, não tendo nunca esta sido matéria da competência daquela entidade; o MDN/Marinha considera ser competente para emissão de parecer sempre que se trate da jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa.

Esta questão de articulação entre a ARH-Tejo e a APL será brevemente clarificada, tendo a ARH Tejo referido estar já agendada uma reunião entre as duas entidades na próxima semana.

#### 4. Conclusões

Considerando toda a frente ribeirinha do concelho de Lisboa, ficou o INAG de definir o traçado final a considerar, a título indicativo, como linha limite da margem do Rio Tejo. Essa linha, que apenas poderá ser entendida como mera estimativa, constará da Planta actualizada de Condicionantes.

A CML solicitou ao INAG que estes elementos, em formato digital, sejam entregues até ao próximo dia 23 de Fevereiro e que, aquando dessa entrega, indique quais as entidades competentes para a emissão de parecer em cada troço de jurisdição, atendendo às divergências expostas no ponto 3 da presente acta.

O INAG comprometeu-se em fazer a entrega dos elementos, em formato digital na data solicitada pela CML.

Participante	Entidade	Assinatura
Arq.ª Margarida Almodovar	INAG	Margarida Almodovar
Eng.º Fernanda Ambrósio	INAG	
Arq.ª Gabriela Moniz	ARH Tejo	Gabriela Moniz
Dr. Celso Pinto	ARH Tejo	
Eng.ª Paula Sengo	APL	Paula Sengo
Eng.ª Maria Teresa Sá Pereira	APL	Maria Teresa Sá Pereira
Eng.ª Fernanda Gameiro	APL	Fernanda Gameiro
Dr. Pedro Paulouro	APL	
Eng.ª Maria Conceição Ezequiel	MDN-DGAID	Maria Conceição Ezequiel
Cte. Silva Neto	MDN-Marinha	Silva Neto
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	Paulo Prazeres Pais
Arq.ª Célia Milreu	CML/DPU/DOEP	
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVMS	Ana Delgado
Eng.ª Maria José Velho Santos	CML/DIGC	

**DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA**



**PDM**  
P L A N O  
D I R E C T O R  
M U N I C I P A L  
D E L I S B O A

**UMA CIDADE PARA O FUTURO,  
UMA CIDADE PARA AS PESSOAS.**



<http://www.cm-lisboa.pt>  
<http://pdm.cm-lisboa.pt>  
[revisao.pdm@cm-lisboa.pt](mailto:revisao.pdm@cm-lisboa.pt)